



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 125

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			76
Poder Executivo.....	1	39	
Casa Civil.....		41	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	41	76
Secretaria de Estado de Economia.....	6	43	77
Secretaria de Estado de Saúde.....	20	47	78
Secretaria de Estado de Educação.....	22	58	86
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	26	65	87
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		66	93
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		67	94
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	28	67	94
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		71	95
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	29	71	96
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	29	71	
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....		72	98
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		72	
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....		73	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	29	73	98
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		74	106
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			106
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		74	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	29	74	107
Secretaria de Estado de Turismo.....		75	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	29	75	107
Tribunal de Contas.....	31	75	109
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	38		
Ineditorial.....			109

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.035, DE 02 DE JULHO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Distrital a alterar projetos registrados, desafetar, afetar, desconstituir ou doar bem de domínio público para criação, ampliação ou redução de unidades imobiliárias destinadas a Equipamentos Públicos nas Regiões Administrativas do Gama – RA II, Brazlândia – RA IV, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Sobradinho II – RA XXVI e SIA – RA XXIX.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração dos projetos de parcelamento urbano registrados constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. Nos casos de interferências de redes de infraestrutura urbana com as unidades imobiliárias criadas, ampliadas ou reduzidas de que trata esta Lei Complementar, o responsável pela administração do Equipamento Público deve arcar com o custo do remanejamento da rede.

Art. 2º Ficam desafetadas, com o objetivo de ampliar ou regularizar os equipamentos públicos implantados e descritos no Anexo Único, as seguintes áreas públicas:

I – de 810,95 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para ampliação da unidade imobiliária, Lote A, EQ 02/04, Setor Norte, Região Administrativa de Brazlândia – RA IV;

II – de 965,35 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para criação da unidade imobiliária, Lote 8, Praça Central, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII;

III – de 5.402,41 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para criação da unidade imobiliária denominada Lote 10, Praça Central, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII;

IV – de 5.211,83 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para criação da unidade imobiliária denominada Lote 11, Praça Central, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII;

V – de 2.137,02 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para criação da unidade imobiliária, Lote 12, Praça Central, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII;

VI – de 1.135,77 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para ampliação da unidade imobiliária, Lote 06, Praça Central, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII;

VII – de 22.189,57 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para criação da unidade imobiliária, Área Especial 1 – AE 1, Rua 4 – Setor Metropolitana – Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII;

VIII – de 157,07 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para criação da unidade imobiliária, Bloco B, Lote 6, EQNM 18/20, Setor M Norte, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX;

IX – de 157,07 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para criação da unidade imobiliária Bloco C, Lote 6, EQNM 18/20, Setor M Norte, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX;

X – de 2.592,83 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para criação da unidade imobiliária, Área Especial A-1, QE 11, Setor Residencial, Industrial e de Abastecimento – SRIA, Região Administrativa do Guará – RA X;

XI – de 5.904,20 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para criação da unidade imobiliária, Área Especial 1, EQN 311/313, Região Administrativa de Samambaia – RA XII;

XII – de 5.298,75 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para criação da unidade imobiliária, Área Especial 1, EQN 508/510, Região Administrativa de Samambaia – RA XII;

XIII – de 1.600,00 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para criação da unidade imobiliária, Lote D, EQ 216/316, Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII;

XIV – de 1.655,80 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para ampliação da unidade imobiliária, Área Especial 3, Centro de Múltiplas Atividades, Bairro Centro, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV;

XV – de 159,39 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para ampliação da unidade imobiliária, Área Especial 2, Centro de Múltiplas Atividades, Bairro Centro, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV;

XVI – de 549,43 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para ampliação da unidade imobiliária, Lote 1, Conjunto 07, AR 19, Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI;

XVII – de 2.422,77 metros quadrados de área pública de uso comum do povo para criação da unidade imobiliária, Área Especial 13, Centro de Vivência, Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, RA XXIX.

Art. 3º Ficam afetadas como áreas públicas de uso comum do povo, visando regularizar os Equipamentos Públicos descritos no Anexo Único, as seguintes áreas:

I – de 1.005,06 metros quadrados de área de bem público de uso especial, pertencente à unidade imobiliária registrada, Lote 1, Conjunto 6, QN 508, Região Administrativa de Samambaia – RA XII, matrícula n.º 123.588, do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, destinada a Jardim de Infância e Creche;

II – de 609,56 metros quadrados de área de bem público de uso especial, pertencente à unidade imobiliária registrada, Hospital Regional do Gama, Setor Central – Região Administrativa do Gama – RA II, matrícula n.º 82769, do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, destinada ao Hospital Regional do Gama;

III – de 1.547,91 metros quadrados de área de bem público de uso especial, pertencente à unidade imobiliária registrada, Área Especial 9, Centro de Múltiplas Atividades, Bairro Centro – Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, matrícula n.º

141.454, do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, destinada a Equipamento Público Comunitário – EPC.

Art. 4º Fica autorizada a desconstituição dos lotes de 1 a 7 do conjunto "I" da QN 311, e dos lotes de 1 a 7 do conjunto "E" da QN 313, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, visando regularizar a Feira da EQN 311/313 de Samambaia – RA XII.

Art. 5º A área de 1.655,80 metros quadrados fica doada à União Federal, mediante prévia avaliação, para ser acrescida à unidade imobiliária registrada, matrícula n.º 141.448, 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, denominada Área Especial 3, Centro de Múltiplas Atividades, Bairro Centro, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, ocupada pela Promotoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, pertencente à União Federal, para fins de regularização da ocupação.

Art. 6º Os parâmetros urbanísticos para as unidades imobiliárias destinadas a Equipamentos Públicos criadas, ampliadas ou reduzidas, são os definidos na Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019, Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, com alterações decorrentes da Lei Complementar n.º 1.007, de 28 de abril de 2022, para a Unidade de Uso e Ocupação do Solo Institucional Equipamento Público – UOS Inst EP.

Art. 7º A Lei Complementar n.º 948, de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

ANEXO ÚNICO - PROJETOS ALTERADOS				
Equipamento Público/unidade imobiliária criada, ampliada, reduzida ou desconstituída	Endereçamento resultante	Região Administrativa	Projetos alterados	Destinação da área alterada resultante
Hospital Regionaldo Gama	Lote do Hospital Regional do Gama – Setor Central	Gama – RA II	CSG PR 5/2 CSG PR 57/1 CSG PR 58/1 CSG PR 188/1 CSG PR 161/1 CSG PR 173/1 URB 122/93	Uso Comum do Povo
Centro de Ensino Especial 01 – CENEBAZ	Lote A, EQ 2/4, Setor Norte	Brazlândia – RA IV	CSB PR 6/1 CSB PR 62/1 URB 23/17	Uso Especial
Biblioteca	Lote 8, Praça Central	Núcleo Bandeirante – RA VIII	CSNB PR 4/2 CSBN PR 17/1 CSNB PR 107/1 URB 152/91	Uso Especial
Feira Permanente	Lote 10, Praça Central	Núcleo Bandeirante – RA VIII	CSNB PR 4/2 CSBN PR 17/1 CSNB PR 107/1 URB 152/91	Uso Especial
Ginásio de Esportes	Lote 11, Praça Central	Núcleo Bandeirante – RA VIII	CSNB PR 4/2 CSBN PR 17/1 CSNB PR 107/1 URB 152/91	Uso Especial
Salão Comunitário	Lote 12, Praça Central	Núcleo Bandeirante – RA VIII	CSNB PR 4/2 CSBN PR 17/1 CSNB PR 107/1 URB 152/91	Uso Especial
Edifício de Serviços Públicos – CAESB	Lote 6, Praça Central	Núcleo Bandeirante – RA VIII	CSNB PR 4/2 CSBN PR 17/1 CSNB PR 107/1 URB 152/91	Uso Especial
Estádio de FutebolVasco Viana de Andrade	Área Especial 1, Rua 4, Setor Metropolitana	Núcleo Bandeirante – RA VIII	CSBN PR 80/1 CSNB PR 82/1 CSBN PR 84/1	Uso Especial
Programa Jovemde Expressão	Lote 6, Bloco B, EQNM 18/20, Setor M Norte	Ceilândia – RA IX	CSC PR 177/1	Uso Especial

Programa Jovemde Expressão	Lote 6, Bloco C, EQNM 18/20, Setor M Norte	Ceilândia – RA IX	CSC PR 177/1	Uso Especial
Arena Guará	Área Especial – A1, QE 11, SRIA	Guará – RA X	CSG PR 11/1 CSG PR 1/5 CSG PR 76/1 URB 121/89	Uso Especial
Feira Permanente da EQN 311	Área Especial 1, EQN 311/313	Samambaia – RA XII	URB 52/90 URB 23/91 URB 56/01	Uso Especial
Lotes de 1 a 7, conjunto "I" QN 311Lotes de 1 a 7, conjunto "E" QN 313	Área Especial 1, EQN 311/313	Samambaia – RA XII	URB 52/90 URB 23/91 URB 56/01	Uso Especial
Feira Permanente da EQN 508	Área Especial 1, EQN 508/510	Samambaia – RA XII	CSSm 531/1 CSSm 532/1 CSSm 526/1	Uso Especial
Jardim de Infânciae Creche Ipê Rosa	Lote 1, Conjunto 6 QN 508	Samambaia – RA XII	CSSm 531/1 CSSm 532/1 CSSm 526/1	Uso Comum do Povo
Centro de Convivência do Idoso e/ou Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM	Lote D, EQ 216/316	Santa Maria – RA XIII	URB 86/92	Uso Especial
Restaurante Comunitário	Área Especial 2, Centro de Múltiplas Atividades, Bairro Centro	São Sebastião – RA XIV	URB 114/09	Uso Especial
Promotoria de Justiça – MPDFT	Área Especial 3, Centro de Múltiplas Atividades, Bairro Centro	São Sebastião – RA XIV	URB 114/09	Uso Especial
Equipamento Público Comunitário – ÁreaEspecial 9, Centro de Múltiplas Atividades, Bairro Centro	Praça	São Sebastião – RA XIV	URB 114/09	Uso Comum do Povo
Escola Classe 14 –EC 14	Lote 1, Conjunto 7, Quadra AR 19	Sobradinho II – RA XXVI	URB 43/1992	Uso Especial
Posto Fiscal e Centro de Monitorament o Eletrônico de Mercadorias emTrânsito	AE 13, Centro de Vivência, Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC	SIA – RA XXIX	STRC SUL PR 1/1 URB 29/85 URB 26/2012	Uso Especial

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.036, DE 02 DE JULHO DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Esporte – PAE" e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

IX – um servidor ou empregado do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

LEI Nº 7.517, DE 02 DE JULHO DE 2024
(Autoria: Deputado Max Maciel)

Institui a Política Distrital Vinícius Jr. de combate ao racismo em estádios e arenas esportivas do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital Vinícius Jr. de combate ao racismo em estádios e arenas esportivas do Distrito Federal.

Art. 2º A política visa ao combate ao racismo em estádios e arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços de conscientização racial para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º (VETADO)

I – (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) (VETADO)

f) (VETADO)

II – (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – (VETADO)

IV – (VETADO)

V – (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

LEI Nº 7.518, DE 02 DE JULHO DE 2024
(Autoria: Deputado Joaquim Roriz Neto)

Institui protocolo de gestão de crise no enfrentamento de doenças sazonais no Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui protocolo de gestão de crise no enfrentamento de doenças sazonais no Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças sazonais aquelas que ocorrem majoritariamente em determinados períodos ou determinados meses do ano.

Art. 3º Sem prejuízos de outras doenças, sujeitam-se ao protocolo desta Lei:

I – dengue, com sazonalidade prevalente no período de chuva, entre os meses de outubro e maio;

II – gripe, bronquiolite, bronquite, bem como quaisquer doenças provocadas pelo vírus sincicial respiratório – VSR, com sazonalidade prevalente entre os meses de março e julho;

III – rinite alérgica e asma, com sazonalidade prevalente no período de seca, entre os meses de junho e outubro.

Art. 4º A rede pública de saúde do Distrito Federal deve adotar medidas preventivas e preparatórias relacionadas ao enfrentamento das doenças sazonais.

§ 1º (VETADO)

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – (VETADO)

IV – (VETADO)

V – (VETADO)

§ 2º (VETADO)

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – (VETADO)

IV – (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º O Poder Executivo deve regulamentar o disposto nesta Lei em 90 dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 02 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

DECRETO Nº 45.974, DE 02 DE JULHO DE 2024

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Nosso Lar, localizado no Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 27.437, de 27 de novembro de 2006, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 0429-005090/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Nosso Lar, localizado no Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB-RP 044/2010 e no Memorial Descritivo - MDE-RP 044/2010.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 45.142, de 07 de novembro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

DECRETO Nº 45.975 DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispensa e Designa Membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 8º, caput, do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, DECRETA:

Art. 1º DISPENSAR JARCY JOSE BUDAL da Função de Membro Suplente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, referente ao Assento nº 3, do Anexo Único, dos membros representantes dos Segurados, Participantes ou Beneficiários.

Art. 2º DESIGNAR FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, referente ao Assento nº 3, do Anexo Único, dos membros representantes dos Segurados, Participantes ou Beneficiários.

Art. 3º O Conselheiro destacado neste Decreto completará o período restante do mandato do seu antecessor, em consonância com o inciso V, do parágrafo 1º, do art. 1º, do Decreto nº 37.131, de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Os Membros Titulares e Suplentes, obedecida a respectividade, serão reunidos em assentos no Conselho de Administração do Iprev/DF, ficando consolidada a atual composição do referido conselho na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

ANEXO ÚNICO
CONSELHEIROS REPRESENTANTES DOS SEGURADOS, PARTICIPANTES OU BENEFICIÁRIOS

ASSENTO	CONSELHEIROS		ENTIDADE REPRESENTATIVA	MANDATO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
1	TITULAR	REJANE VAZ DE ABREU	AAPPGG	1º MANDATO	05/09/2022	04/09/2025
	SUPLENTE	NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA	SINDICAL	2º MANDATO	26/07/2023	04/09/2025
2	TITULAR	ANA PAULA MACHADO NEVES	ADESP-DF	2º MANDATO	31/07/2023	30/07/2026
	SUPLENTE	SOLANGE REGINA BUOSI CARDINALE	SINPRO-DF	1º MANDATO	31/07/2023	30/07/2026
3	TITULAR	MARCELO MOTA DE QUEIROZ	ADESP-DF	1º MANDATO	05/09/2022	04/09/2025
	SUPLENTE	FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO	AAPPGG	1º MANDATO	(*)	04/09/2025
4	TITULAR	SAULO DE OLIVEIRA NONATO	SINDICAL	1º MANDATO	31/07/2023	30/07/2026
	SUPLENTE	ALOÍSIO DOS SANTOS JUNIOR	SINDGESTOR	2º MANDATO	31/07/2023	30/07/2026
5	TITULAR	ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON	SINDPROC	2º MANDATO	31/07/2023	30/07/2026
	SUPLENTE	EDSON ROBERTO CELLEGHIM	SINDPROC	2º MANDATO	05/09/2022	04/09/2025
6	TITULAR	CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETO	ADESP-DF	1º MANDATO	05/09/2022	04/09/2025
	SUPLENTE	NEWTON CLEITON BATISTA	SINDATE-DF	1º MANDATO	05/09/2022	04/09/2025
7	TITULAR	RAFAEL TEIXEIRA CAVALCANTE	AAPPGG	1º MANDATO	05/09/2022	04/09/2025
	SUPLENTE	THIAGO ROGÉRIO CONDE	SINDIFICO	2º MANDATO	05/09/2022	04/09/2025

A vigência do mandato do conselheiro destacado acima (*) corresponderá ao período restante do mandato do seu antecessor, em atenção ao art. 3º deste Decreto.

DECRETO Nº 45.976, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04035-00005808/2024-02, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Em face das disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal passa a ser a disposta no Anexo III.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao cargo em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º. do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 45.976, de 02 de julho de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COORDENAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 40000710).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 45.976, de 02 de julho de 2024)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01.

ANEXO III
UNIDADES ADMINISTRATIVAS
(Art. 4º, do Decreto nº 45.976, de 02 de julho de 2024)
1. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
1.1. DIRETORIA DE MATERIAL, APOIO OPERACIONAL E PATRIMÔNIO
1.1.1. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
1.1.1.1. NÚCLEO DE PROTOCOLO E GESTÃO DOCUMENTAL
1.1.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO
1.1.3. GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E MATERIAL
1.1.3.1. NÚCLEO DE ALMOXARIFADO
1.1.4. GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL
1.2. DIRETORIA DE TRANSPORTE
1.3. DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

DECRETO Nº 45.977, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00080-00174214/2024-17, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejada a Gerência de Administração de Dados, da Diretoria de Operações, Serviços e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação para a Diretoria de Informações Educacionais, da Unidade de Informação e Sistemas, da Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, mantendo sua estrutura administrativa e seu atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

DESPACHO DA GOVERNADORA
Em 02 de julho de 2024

Processo 04026-00010485/2023-99. Interessadas: VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 04.675.771/0001-30 e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica Nº 45/2024 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso hierárquico interposto por VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA., CNPJ Nº 04.675.771/0001-30, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

II- Remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

CELINA LEÃO
Governadora em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, com base na Lei 3035/2002, artigo 81, item III, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art.1º Anular, o Termo de Autorização de Uso nº 50/2010, emitida pela Coordenadoria de Serviços Públicos da Secretaria de Estado de Governo, em nome da empresa VISUPLAC Projetos e Mídias Urbanas Ltda, de CNPJ: XX.306.218/0001-XX, de instalação em área pública, de 75 Engenhos Publicitário, na Região Administrativa do Lago Sul, conforme processo SEI nº 0146-000347/2002.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido, conforme requerimento datado em 07/05/2024, o Termo de Permissão de Uso nº 42/2021, constante no Processo Administrativo nº 04018-00001531/2021-88, em nome de MARLUCE DE HOLANDA CAVALCANTE, CPF nº ***.260.981-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 84 situado na FEIRA PERMANENTE DO RIACHO FUNDO II localizado na Região Administrativa do RIACHO FUNDO II, tendo seus efeitos suspensos a partir de 07 de maio de 2024, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, conforme requerimento datado em 06/03/2024, o Termo de Autorização de Uso nº 2330/2018, constante no Processo Administrativo nº 00394-00004761/2018-09, em nome de MARIA DE FATIMA HONORA DA CRUZ, CPF nº ***.168.161-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 47, Feira Permanente do Setor P Sul, localizada na Região Administrativa de Ceilândia, tendo seus efeitos suspensos a partir de 06/03/2024, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 1º DE JULHO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, inciso XI

do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos do Decreto 13.447/91 e Parecer 230/2002-PROPE/PRG, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 38 e nº 40 , de 26 de junho de 2024, publicada no DODF nº 123, de 01 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALDINEIA CARVALHO PEREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 1º DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XXXVIII, art. 42, do Decreto nº 38.094/2017 e com fundamento no que dispõe na legislação vigente, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para os trabalhos da Comissão, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 33, de 27 de maio de 2024, publicada no DODF nº 103, de 03 de junho de 2024, com a finalidade de realiza de nova busca e possível localização e regularização dos Bens Móveis da Administração Regional de Sobradinho II, não localizados pela Comissão Inventariante, quando da realização do inventário físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis, referente ao exercício de 2023, constante Relatório nº 5/2024 - SEEC/SEFIN/SUCON/UGP/DIPAM (137356630), que trata o item 1. do Relatório, acostados aos autos do processo nº 04033-00023493/2023-42.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã e no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais, bem como pelo que consta dos autos do Processo (00308-00000179/2023-45), resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Interno de Governança Pública - CIG, criado no âmbito desta Administração Regional, que passará a ser composto pelos ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

Presidente: o Administrador Regional do Itapoã.

Membros:

- 1) o Chefe de Gabinete da Administração Regional do Itapoã;
- 2) o Coordenador da Coordenação de Administração Geral;
- 3) o Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento;
- 4) o Coordenador da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;
- 5) o Chefe da Assessoria de Planejamento;
- 6) o Chefe da Assessoria de Comunicação;
- 7) o Chefe da Assessoria Técnica;
- 8) o Chefe da Ouvidoria;
- 9) o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento;
- 10) o Diretor da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento;
- 11) o Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;
- 12) o Diretor da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;
- 13) o Assessor da Assessoria Especial do Gabinete do Administrador Regional; e
- 14) o Gerente da Gerência de Gestão de Pessoas da Coordenação de Administração Geral.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON BULHOES DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã e no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais, bem como pelo que consta dos autos do Processo (00308-00000206/2023-80), resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Eventos, criada no âmbito desta Administração Regional, que passará a ser composta pelos ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

- 1) o Chefe de Gabinete da Administração Regional do Itapoã;
- 2) o Coordenador da Coordenação de Administração Geral;
- 3) o Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento;
- 4) o Coordenador da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;
- 5) o Chefe da Assessoria de Comunicação;
- 6) o Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;
- 7) o Diretor da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção;
- 8) o Assessor da Assessoria Especial do Gabinete do Administrador Regional; e

9) o Gerente da Gerência de Esporte, Cultura e Lazer, da Coordenação de Desenvolvimento.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo Chefe de Gabinete e secretariada pelo Assessor da Assessoria Especial do Gabinete.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON BULHOES DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando-se o que dispõe o §1º, art. 10 do Decreto nº 16.109/1994 e que a utilização do bem doado guarda correlação com o interesse social e público, HOMOLOGO a doação feita ao Distrito Federal pela UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, a doação de um Aparelho Celular Samsung Galaxy A14 com chip, avaliado em R\$ 1.299,00 (um mil duzentos e noventa e nove reais), consoante o Comprovante de Pagamento (122816523), Termo de Encaminhamento (122814473) e Nota Fiscal (122814740) devidamente assinados e que os itens foram aceitos no dia 10/06/2024, conforme Termo de Aceite 398 (141706551) e Publicação do Extrato do Termo de Aceite no DODF nº 111 de 13 de junho de 2024 (143335235).

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2024

(De acordo com Lei Ordinária distrital nº 4.567/2011)

Processo SEI nº: 04034-00001002/2024-65.

Lei Kandir. Alteração normativa. Lei Complementar nº 204 de 28/12/2023. Cálculo de tributo. Regime tributário. Antecipação. Dúvida meramente procedimental. Convênios. ICMS. Crédito tributário. Adequação normativa às novas disposições prevista na Lei Complementar.

RELATÓRIO

Os Autos versam sobre peticionamento promovido por pessoa jurídica de direito privado, através do qual o Consultante esclarece atuar “no ramo de materiais de construção e outros no varejo”, tendo o registro de atividade econômica principal, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, de “comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente” (data da consulta em 14/06/2024).

O Consultante assim relata e questiona:

A razão dessa consulta é sobre a alteração do art. 12, §4º da Lei Kandir, incluída pela Lei Complementar nº 204 de 28/12/2023, cuja nova redação segue abaixo:

“§ 4º Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados: (Incluído pela Lei Complementar nº 204, de 2023)”

A empresa consultante tem em Goiânia um Centro de Distribuição que abastece todas as suas filiais, inclusive a filial localizada no Distrito Federal (supressão de identificação). Dentre os materiais comercializados, estão os produtos contidos nos itens 41 e 42 do Anexo IV do Decreto 18.955/97, os quais se sujeitam à antecipação do ICMS na entrada no Distrito Federal.

Neste sentido, consulta-se:

1. O cálculo dessa antecipação é com a utilização da fórmula prevista no RICMS e dedução do ICMS destacado na nota fiscal de transferência. Na falta do destaque do ICMS nessa nota fiscal de transferência, como seria calculado a antecipação do ICMS devida ao DF?
2. Os Convênios 178/2023 e 225/2023 que tratam sobre o crédito do ICMS nas transferências interestaduais perderam a eficácia com a publicação da Lei Complementar 204/2023 que VEDA o destaque?

Os Autos foram enviados à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (COATE), a fim de se promover o preparo/saneamento processual, com esteio nos arts. 74 e 75 do Decreto distrital nº 33.269/2011 (Documento SEI nº 131863452), e, em seguida, retornaram a essa Gerência, com a informação de que, “em consulta ao sistema AFE/SIGEST”, a Consultante “não se encontra sob ação fiscal.” (Documento SEI nº 135421689).

DA ANÁLISE

Ab initio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

A faculdade de se formular consulta é um direito subjetivo do sujeito passivo em caso de dúvida, clara e objetiva, sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ou pelo qual seja responsável. Entenda-se Dúvida (substantivo feminino) a ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades. Ex.: tinha dúvida entre a aplicação da legislação A ou da legislação B a uma determinada situação de fato.

A Dúvida é concêntrica ao Não Saber, porém com este não se confunde, haja vista ser genérico a certo tema, ultrapassando a fronteira jurídica da ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades.

No âmbito da consulta tributária, o quesito deve especificar a dúvida, ou seja, a ausência de convicção sobre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato.

Na ausência de descrição clara e objetiva da dúvida, a Consulta será inadmissível quanto ao quesito em análise.

Noutra toada, se a situação apresentada já estiver regulamentada, definida ou declarada em disposição literal de legislação, bem como disciplinada em ato normativo, inclusive em Solução de Consulta, ou orientação publicados antes de sua apresentação, a Consulta será ineficaz.

A faculdade de formular Consulta se estende aos órgãos da Administração Pública e às entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais, relativamente às atividades desenvolvidas por seus representados.

Uma vez exercida essa faculdade, o pronunciamento da Autoridade Fiscal poderá se operar em três sentidos, quais sejam: Inadmissibilidade da Consulta, Ineficácia de Consulta e Consulta Eficaz (arts. 76 a 80 do Decreto distrital nº 33.269/2011).

O instituto da consulta administrativa tributária se materializa por meio de um procedimento tributário de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário, que possa gerar insegurança jurídica em relação à situação fática, com força vinculante para a Administração, acaso seja favorável ao contribuinte, guardando força normativa até que outro ato a modifique ou revogue. Todavia, não é vinculativa para o sujeito passivo, uma vez que este poderá provocar o Judiciário para se pronunciar, com espeque no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

Por outro lado, avulta importância registrar a Consulta não ser o instrumento adequado para se questionar o lançamento tributário ou seu início por meio de uma ação fiscal, haja vista o instrumento adequado ser a Impugnação e/ou o Recurso.

Feita esta introdução, passemos ao caso versado nos Autos. Conforme já mencionado, os Autos tratam sobre alteração normativa da Lei Kandir por meio da Lei Complementar nº 204 de 28/12/2023, a qual propiciou ao Consultante questionamentos acerca do cálculo do tributo envolvendo o regime tributário de Antecipação de Pagamento, bem como se os Convênios nº 178/2023 e nº 225/2023, que versam sobre o crédito do ICMS nas transferências interestaduais, perderam a eficácia com a publicação da citada Lei Complementar.

O julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 49, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 19 de abril de 2021, em que se declarou inconstitucionais alguns dispositivos da Lei Complementar nº 87/1996, para afastar a incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo Contribuinte, influenciou sobremaneira a edição da Lei Complementar nº 204/2023, de modo que, nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, deixou de haver a incidência do ICMS a partir de 01/01/2024, embora a autonomia dos estabelecimentos continue a existir no ordenamento jurídico pátrio para os demais fins. Por esta razão, foram publicados o Convênio ICMS nº 178/2023 e o Convênio ICMS nº 225/2023.

Pois bem, a alteração promovida pela Lei Complementar nº 204, de 28 de dezembro de 2023, ao § 4º do art. 12 da Lei Kandir, especifica que não se considera ocorrido o fato gerador do ICMS na saída de mercadoria entre estabelecimentos de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores, inclusive em transferências interestaduais. A consulta envolve a interpretação desta alteração em relação à antecipação do ICMS e à eficácia dos Convênios ICMS.

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

(...)

§ 4º Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados:

I - pela unidade federada de destino, por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada;

II - pela unidade federada de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o transferido na forma do inciso I deste parágrafo.

De acordo com o RICMS-DF (Decreto distrital nº 18.955/1997), a antecipação do ICMS é calculada utilizando uma fórmula específica, a depender de cada caso em que se enquadre, levando-se em conta o valor da operação, a alíquota interna e o crédito destacado na nota fiscal de transferência.

Os Convênios de ICMS nº 178/2023 e nº 225/2023 estabelecem regras para o crédito de ICMS nas transferências interestaduais. Com a publicação da Lei Complementar nº 204/2023, que veda o destaque do ICMS nas transferências entre estabelecimentos de mesma titularidade, há uma alteração significativa no regime de crédito do imposto.

Segundo o Princípio da Hierarquia entre as Normas em matéria de Direito Tributário, uma lei complementar federal pode sobrepor-se a convênios firmados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Portanto, a eficácia dos Convênios nº 178/2023 e nº 225/2023 é impactada pela nova legislação, na medida em que a Lei Complementar nº 204/2023 declara a não ocorrência do fato gerador e mantém os créditos de ICMS nas transferências interestaduais, independentemente do destaque do imposto.

Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do art. 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 98. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Art. 99. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

Art. 100. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Sem prejuízo de todo o exposto, com a aprovação do § 5º do art. 12 da LC nº 87/1996, a operação de transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo CNPJ raiz continua não caracterizando fato gerador de ICMS, mas o contribuinte poderá destacar o imposto, considerando a alíquota para operação interna ou interestadual conforme legislação em vigor.

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

(...)

§ 4º Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados:

I - pela unidade federada de destino, por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada;

II - pela unidade federada de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o transferido na forma do inciso I deste parágrafo.

§ 5º Alternativamente ao disposto no § 4º deste artigo, por opção do contribuinte, a transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular poderá ser equiparada a operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, hipótese em que serão observadas:

I - nas operações internas, as alíquotas estabelecidas na legislação;

II - nas operações interestaduais, as alíquotas fixadas nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Noutras palavras, o destaque do ICMS passa a ser opcional, de sorte que, em observância ao Princípio da Não Cumulatividade do ICMS, pode-se destacar o imposto sobre a operação de transferência de mercadorias, hipótese em que serão observadas, nas operações internas, as alíquotas estabelecidas na legislação, e, nas operações interestaduais, as alíquotas fixadas nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da CRFB/1988.

Note-se que, com a publicação do Convênio ICMS nº 228, de 29 de dezembro 2023, prorrogado pelo Convênio ICMS nº 48, de 25 de abril de 2024, o contribuinte poderá se valer das mesmas regras existentes em 31 de dezembro de 2023 para emitir NF-e de transferência de mercadorias.

Diante das alterações recentes, recomenda-se o Consultante buscar orientação específica junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para confirmar os procedimentos atualizados para cálculo da antecipação do ICMS e a aplicação dos créditos nas transferências interestaduais. Isso porque a emissão de orientações procedimentais ou genéricas refoge às competências regimentais desse órgão, uma vez que tais tarefas estão concretamente atribuídas a outras Unidades, integrantes desta Subsecretaria de Receita. Caberá ao Consultante abrir um procedimento junto ao próprio setor que promoveu a orientação original.

CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, com espeque no inciso I do art. 5º da Lei ordinária distrital nº 4.717/2011, passo às indagações apresentadas pelo Consulate:

I - O cálculo dessa antecipação é com a utilização da fórmula prevista no RICMS e dedução do ICMS destacado na nota fiscal de transferência. Na falta do destaque do ICMS nessa nota fiscal de transferência, como seria calculado a antecipação do ICMS devida ao DF?

Resposta: prejudicada, por se tratar de pedido de orientações procedimentais ou genéricas.

II - Os Convênios 178/2023 e 225/2023 que tratam sobre o crédito do ICMS nas transferências interestaduais perderam a eficácia com a publicação da Lei Complementar 204/2023 que VEDA o destaque?

Resposta: não perderam a eficácia, mas sim devem-se adequar à opção de o contribuinte se valer das mesmas regras existentes em 31 de dezembro de 2023 para emitir NF-e de transferência de mercadorias, em atenção ao disposto no § 5º do art. 12 da LC nº 87/1996.

A presente Consulta é eficaz, nos termos do disposto art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF. À consideração superior.

Brasília/DF, 28 de junho de 2024
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal
Matrícula 109.123-9

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 28 de junho de 2024
LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea "d" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 05 de julho de 2022, pág.4).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Saliente-se, independentemente de comunicação formal ao Consulate e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderem ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

Esclareço que o Consulate poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o inciso II do art. 78 combinado com o caput do art. 79 do Decreto distrital nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 252 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021.

Brasília/DF, 1º de julho de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenação de Tributação
Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 10/2024
Processo SEI nº 04034-00002427/2024-91

ICMS. Substituição Tributária. – Produto descrito como “tubo de Cobre”, classificado na posição NCM/SH 7411.10.10. Sujeição ao regime nas condições especificadas no RICMS.

I- Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro fiscal desta unidade federada, formula consulta envolvendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS, disciplinado neste território por legislação esparsa, em especial pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS).

2. Em apertadíssima inicial o Consulate aponta que o objeto de dúvida envolve a tributação pelo regime de Substituição Tributária - ST do produto descrito como “tubo de Cobre”, segundo ele classificado na posição 7411.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH.

3. Sem outras considerações simplesmente questiona se:

(i) é devido ou não o recolhimento de ICMS/ST em relação à entrada do produto, destinado à instalação de ar condicionado.

(ii) Caso não seja devido o imposto pelo regime de ST, qual seria o procedimento para ressarcimento daquilo já foi recolhido.

II – Análise

4. Ab initio, registre-se que a autoridade fiscal promove a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária do Distrito Federal. Registre-se ainda que as análises e conclusões a seguir expostas abrangem apenas as exatas circunstâncias analisadas e não se estendem a novas situações que modifiquem quaisquer variáveis ou elementos ora examinados.

5. Em trâmite processual regular na Gerência de Programação Fiscal - GEPRO, constatou-se que o Consulate não se encontrava sob ação fiscal. Em sequência processual, tendo em vista iniciar-se a fase de análise do mérito da matéria arguida, a

reapreciação da admissibilidade da Consulta Tributária deve ser exercida nos termos da competência dessa Gerência de Esclarecimento de Normas, mormente em atenção ao disposto nos artigos 55 a 57 da Lei ordinária distrital nº 4.567/2011.

6. A matéria tem como cenário principal dúvida interpretativa do contribuinte a respeito da incidência do regime de ST/ICMS sobre determinado produto, para o qual subentende-se demonstrar discordância quanto à eventual sujeição ao regime, especialmente em razão de sua destinação, motivo pelo qual requereu formalmente o posicionamento da Gerência de Esclarecimento de Normas, desta Subsecretaria.

7. Deve-se registrar que é responsabilidade exclusiva do contribuinte informar corretamente as classificações NCM/SH, de acordo com as reais descrições dos produtos, observando que, em caso de dúvidas, deve dirigir seus questionamentos à Receita Federal do Brasil, órgão que detém competência para esclarecimentos da matéria.

8. O regime de ST encontra regular previsão nos termos constantes no dispositivo do RICMS abaixo descrito :

Art. 321. Nas operações que destinem bens e mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subsequentes, na condição de sujeito passivo por substituição.

(...)

9. Ocorre que o produto descrito como “tubo de cobre” classificado no NCM/SH 7411.10.10, tal como informado pelo Consulate, encontra coincidentes descrição e nomenclatura com as previsões contidas na tabela específica do item/Subitem 41, do Caderno I do Anexo IV do RICMS, que preveem adoção do regime de ST para os seguintes produtos do ramo de “Materiais de construção e congêneres”:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	(...)	ORIGEM
46.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção	(...)	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP

10. Note-se que a Instrução Normativa - IN SUREC nº 6, de 11 de maio de 2017 dispõe que:

Art. 1º Ao perfeito enquadramento de bens e mercadorias, classificados segundo a metodologia própria da NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL / SISTEMA HARMONIZADO DE DESIGNAÇÃO E CODIFICAÇÃO DE MERCADORIAS - NCM/SH, nas tabelas constantes da legislação tributária local e indicativas de tratamento tributário distintivo, no âmbito do ICMS, impõe-se a cumulativa satisfação dos requisitos ali dispostos quanto à codificação e descrição.

(...)

§ 2º A ocorrência, nas tabelas de que trata o caput, da expressão "para uso na construção civil" designa a finalidade para a qual a mercadoria fora produzida, independentemente de eventual utilização para fins diversos.

(...)

11. Assim, nos termos das previsões mencionadas nas normas do RICMS, conjugadas com a IN SUREC nº 6/2017, os produtos que se sujeitam à incidência do regime ST, do segmento de “Materiais de construção e congêneres”, devem possuir sua concepção finalística voltada a esse segmento. Nesse sentido, ainda que tais materiais, concebidos para uso nesse segmento, sejam utilizados em fins diversos, estarão sujeitos à incidência tributária.

12. Dessa forma, toda a situação concretamente apresentada é resolvida por fiel observância desses específicos disciplinamentos contidos no RICMS e na IN acima mencionados, donde se conclui que o produto “tubo de cobre” classificado no NCM/SH 7411.10.10, finalisticamente concebidos “para instalações de água quente e gás, para uso na construção”, ainda que tenham outra destinação, estão sujeitos, no Distrito Federal, nas condições estabelecidas no regulamento do ICMS ao regime de ST.

13. Caso persistam dúvidas procedimentais sobre a matéria, o canal de Atendimento Virtual, disponível no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, apresenta-se como forma adequada para interagir com o contribuinte a fim de fornecer informações da espécie, nos termos das competências fixadas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, Portaria nº 140 de 16 de maio de 2021, conforme previsão contida no Decreto nº 39.610 de 1º de janeiro de 2019.

14. Por fim, aponta-se que esse setor consultivo não se destina a servir como instância impugnativa ou recursal contra discordância de decisões administrativas de outras unidades desta Secretaria, nem recursal contra suas decisões próprias, caso o recurso administrativo não se ajuste às regras previstas no caput do artigo 79, combinado com seu parágrafo único, do Decreto nº 33.269/2011.

III – Conclusão

15. Em resposta, aos questionamentos apresentados, informa-se que o produto “tubo de cobre”, classificado no NCM/SH 7411.10.10, encontra-se em sujeição ao regime de Substituição Tributária – ST do imposto, nas condições previstas no RICMS, tendo em vista o perfeito enquadramento às disposições contidas no caput do artigo 321 e no Caderno I do Anexo IV, ambos deste diploma normativo, combinadas com o parágrafo 2º do artigo 1º da IN SUREC nº 6/2017.

16. Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consulate e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração superveniente na legislação.

17. Diante do exposto, a presente Consulta é ineficaz nos termos do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo Diploma Normativo.

À consideração superior;

Brasília/DF, 1º de julho de 2024
GERALDO MARCELO SOUSA
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

De acordo

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 1º de julho de 2024
LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a ineficácia da consulta, nos termos do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal de 5 de julho de 2022, página 4). Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 252 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021.

Brasília/DF, 1º de julho de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenação de Tributação
Coordenadora

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 1º DE JULHO DE 2024

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF: 20240603-107743, Ana Carolina Segura, ***658.941**;
20240604-107818, Regina Martins da Silva, ***1249.01**;
20240604-108242, Fernando Luiz Lemos Passos Costa, ***458.311**;
P20240108-279, Sidney Costa e Silva, ***714.501**;
20240130-25716, Marcos da Silva Oliveira, ***250.701**;
20240130-25729, Otto de Oliveira Silva, ***689.347**;
20240130-25831, Rejane Pinheiro de Sousa Ferreira, ***804.251**;
20240131-26521, Cleiton de Sa Carvalho, ***206.477**;
20240326-62573, Marinalva Queiroz Alves, ***340.871**;
20240326-62835, Graziela Alves Correia, ***829.631**.
O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 02 DE JULHO DE 2024

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, No Uso Das Atribuições Regimentais Previstas No Art. 193, Inciso VIII, Da Portaria 95, De 16/03/2022, Assim Como Na Ordem De Serviço Nº 06, De 19/05/2022, Que Dá Poderes Para Decidir Em Primeira Instância Sobre Pedidos De Concessão De Benefício Fiscal De Caráter Não Geral, E Ainda Com Fundamento Na Lei Nº 6.466, De 27/12/2019, Art. 2.º, Inciso V, E Art. 16, Que Preveem E Prorrogam, Até 31/12/2023, O Reconhecimento De Isenção, Para Os Casos Que Especificam, E Com Base No Parecer Que Instrui O(S) Respetivo(S) Processo(S), Decide INDEFERIR, Conforme O(S) Motivo(S) Descrito(S) No Despacho Do Relator Constante Dos Autos, O Pedido De Isenção Do Imposto Sobre A Propriedade De Veículos Automotores - IPVA Para O(S) Veículo(S) Relacionado(S) Na Seguinte Ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF: 20240402-66030, Simone de Lemos Gama, ***022.761**;
20240402-66181, Onílta Fernandes de Oliveira, ***569.481**;
20240603-107743, Ana Carolina Segura, ***658.941**;
20240604-107818, Regina Martins da Silva, ***124.901**;
20240604-108242, Fernando Luiz Lemos Passos Costa, ***458.311**;
20240605-109644, Nelson Naozo Moreira Kumeda, ***897.924**;
20240220-39368, Elisa Cristina Loss, ***355.979**;
20240221-40378, Tiago Roseno da Silva, ***518.601**;
20240126-22557, Edena Diniz Vianna, ***138.821**;
20240408-69698, Kassia Guedes Duarte, ***543.421**;
20240408-69782, Cassiano Ghizellini Galler, ***137.061**;
20240408-69801, Fabieni Neves Navarro, ***805.667**;
20240408-70361, Bruno Vilela de Oliveira, ***754.771**;
20240109-7616, Marcella Moreira Jacobson, ***302.521**;

20240122-17715, Maria Penha dos Santos Cervo, ***018.371**;
P20240202-1251, Antônio Neto Bernardo, ***066.648**;
20240209-34177, Luciano Ribeiro, ***292.076**.
O(s) interessado(s) tem(têm) prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO
E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 02 DE JULHO DE 2024

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20240414--74315, PODER360 JORNALISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA, 40.009.410/0001-18, os serviços prestados pelo Contribuinte não estão acobertados pela imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea z d, da Constituição Federal. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 04034-00005617/2023-80; Recurso Voluntário nº 181/2023; Recorrente: MOIZES EVANGELISTA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 18 de março de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 38/2024

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. CTN. LANÇAMENTO COM BASE NA DIRPF. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO LANÇAMENTO POR AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. 1. Considerando que, no caso concreto, o ITCD foi lançado a partir da informação prestada pelo recorrente à Receita Federal, por meio da DIRPF – Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, acerca de uma suposta doação, a retificação posterior da referida DIRPF, na forma do art. 147, § 1º, do CTN, atestando que a transação se tratava, na realidade, de um empréstimo, é idônea para desconstituir o imposto lançado, em face da ausência de fato gerador. 2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-006419/2013; Recurso Voluntário nº 274/2018; Recorrente: AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA; Advogado: Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 1º de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 39/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. NULIDADE FORMAL DA AUTUAÇÃO. SUPOSTA FALTA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA AFASTADA. INSTRUÇÃO DO PROCESSO. ELISÃO DO ARGUMENTO RECURSAL. Devidamente encartada nos autos, cópia do Livro Fiscal da AMIL Assistência Médica Internacional Ltda (AMIL), ao registrar as operações que lhe foram realizadas pela autuada, traz prova inequívoca das prestações de serviço que, realizadas entre maio de 2012 e fevereiro/2013, representam/demonstram os fatos geradores das obrigações tributárias cujos inadimplementos servem de suporte à lavratura do Auto de Infração nº 17.154/2013. Além disso, nos autos também estão relacionadas todas as notas fiscais que, emitidas pela autuada, coincidem - observados os seus respectivos números, valores e datas - com as situações fáticas sobre as quais incide o tributo cobrado de um auto de infração contestado. No mais, limitada a impugnar a validade da autuação, a recorrente não traz, com seu apelo, qualquer prova apta a corroborar sua alegação e, assim, capaz de justificar a desconstituição do lançamento refutado. Rejeita-se, assim, o argumento quanto à suposta nulidade da exação em debate.

CTN. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTUADA. OPOSIÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR PARA MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. Com o recurso voluntário, alega-se, na tentativa de invalidar o polo passivo indicado na autuação, que, por conta da cessão de contrato realizada mediante instrumento particular firmado em data anterior aos fatos geradores ora discutidos (no caso, em 29/3/2012), os ajustes de prestação de serviço celebrados entre a AMIL e a recorrente teriam sido retribuídos à Qualicorp Administradora de Benefícios Ltda. É outro argumento insubsistente. O artigo 123 do CTN é claro ao estabelecer que "salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes". Assim, sobretudo porque existem, nos autos, notas fiscais emitidas pela autuada em formalização às operações realizadas, no período fiscalizado, com a Amil, os contratos de prestação de serviço auditados foram, em princípio, celebrados e principalmente realizados pela contribuinte autuada, de modo, portanto, que o instrumento particular de cessão invocado não se presta para justificar a alteração do sujeito passivo das obrigações tributárias discutidas neste contencioso. Ademais, apesar de conter a data de 25 de março de 2012, o negócio jurídico invocado com o apelo só teve a sua autenticação comprovada em dezembro de 2013; ou seja, em momento posterior à data de ocorrência dos fatos geradores de ISS exigidos com o lançamento em discussão. Por essas razões, improcedente, pois, a alegação de ilegitimidade passiva da recorrente. **LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. OPOSIÇÃO DE COISA JULGADA MATERIAL. DECISÃO JUDICIAL INAPLICÁVEL AO CASO CONCRETO ANALISADO. INSUBSISTÊNCIA DO ARGUMENTO.** Proferida no curso de mandato de segurança impetrado especificamente contra a exigência de alguns créditos tributários inscritos em dívidas ativa em nome da AMIL Assistência Médica Internacional Ltda, o provimento jurisdicional invocado com o apelo tem o efeito de obstar, por suposto, a cobrança tão-somente dos débitos fiscais discriminados na inicial daquela ação mandamental, razão pela qual se deixa de acolher a coisa julgada material oposta contra o lançamento em questão. CTN. CTDF. LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. LEI Nº 1.355/1996. DECRETO Nº 25.508/2005. LEGALIDADE DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E DA ESCRITURAÇÃO FISCAL EXIGIDAS COM A AUTUAÇÃO. Conforme exaustivamente apontadas no parecer no qual se fundamenta a decisão de primeiro grau administrativo, o conjunto de normas previstas no CTN, Lei Complementar nº 4/1994 (CTDF), Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 1.355/1996 e Decreto nº 25.508/2005, em contraposição a argumento apresentado com o recurso, fundamenta juridicamente e, portanto, legítima a substituição tributária e a escrituração eletrônica exigidas com a exação contestada. ICMS. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DE MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Fato jurídico superveniente (no caso, a vigência da Lei nº 6.900/2021) faz com que o TAREF dê provimento parcial ao recurso e, com isso, reconheça direito material concedido/assegurado à recorrente somente depois da interposição do apelo. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022 foi reduzida a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos. Como a regra do artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, preconiza que, ao lançamento ainda não definitivamente constituído, aplica-se a legislação posterior que comine penalidade mais branda, o recurso em espécie, então, deve, de ofício, ser conhecido e provido parcialmente, tão-somente para, em aplicação das disposições daquela norma superveniente, se reduzir, de 200% para 100%, o percentual da multa principal infligida com a auto de infração em debate. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, apenas para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 200% para 100%, o percentual da multa principal aplicada com o lançamento contestado. **DECISÃO:** Acorda a 1ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir a multa sancionatória, aplicada com a autuação em discussão, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00012708/2021-05; Recurso Voluntário nº 45/2023; Recorrente: AMERICANAS S/A - NOVA DENOMINAÇÃO DE B2W COMPANHIA DIGITAL (SOLIDÁRIA A REINAN BISPO BARBOSA); Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/RJ 139.462; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 1º de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 40/2024

EMENTA: ICMS. CTN. LEI Nº 1.254/1996. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA AO VENDEDOR EM RAZÃO DO VOLUME E HABITUALIDADE DAS OPERAÇÕES. ILEGITIMIDADE DA IMPUTAÇÃO. Pelos termos do art. 22 da Lei 1.254/1996, o contribuinte do ICMS é quem, mesmo sem inscrição regular no Cadastro Fiscal, realiza a circulação (venda) de mercadorias com habitualidade e caráter comercial. Nada obstante, a compra em maior quantidade e com habitualidade é apenas um indicio de que esse consumidor exerce, de fato, a atividade de revenda das mercadorias adquiridas. Ou seja, sem um mínimo lastro probatório capaz de confirmar a efetiva atividade mercantil de quem adquire bens e produtos com frequência e grande volume, a responsabilização tributária solidária que, a exemplo da hipótese dos autos, é atribuída ao

vededor da mercadoria ao consumidor final, carece de suporte fático-jurídico apto a legitimá-la. Fora isso, a recorrente não teria qualquer benefício em vender para consumidor final. Ao contrário, seria inclusive bem mais vantajoso que o seu cliente fosse, de fato, revendedor (contribuinte do ICMS), pois, nesse caso, não teria sequer a obrigação de recolher o DIFAL. Inexistente, portanto, vantagem econômica - seja comercial ou tributária - capaz de justificar conluio formado, entre alienante e adquirente, com o propósito de lesar o Fazenda Pública distrital, não há, pois, o elemento fático necessário à incidência do art. 124 do CTN e, assim, à legitimação da responsabilidade solidária imputada à apelante. Recurso Voluntário Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, tão somente para excluir a responsabilidade solidária da Recorrente AMERICANAS S/A - nova denominação de B2W COMPANHIA DIGITAL, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que votou, em preliminar, para excluir de ofício, a sujeição passiva do outro corresponsável. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, não havendo Conselheiro Suplente para o substituir.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-000275/2015; Recurso Voluntário nº 40/2019; Recorrente: EATON LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do julgamento: 21 de março de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 42/2024

EMENTA: LEI Nº 1.254/1996. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MERCADORIA DESTINADA A CONTRIBUINTE EM POTENCIAL. LANÇAMENTO DO IMPOSTO. PROCEDÊNCIA. A teor do artigo 24, inciso II da Lei nº 1.254/1996, constatado por meio do cadastro fiscal, que o destinatário das mercadorias tem dentre as suas atividades empresariais o comércio varejista, o que o torna um contribuinte em potencial, procede a exigência do ICMS junto ao fornecedor, na condição de substituto tributário, pelas operações destinadas ao contribuinte LB MOTORES ELÉTRICOS LTDA. ICMS-ST. CTN. EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO. Reconhecida a obrigação tributária e recolhido o ICMS-ST devido, fica extinto o crédito tributário pelo pagamento (artigo 156, inciso I, do CTN). DECRETO Nº 18.955/1997. VENDAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE. A teor do disposto nos incisos II e IV do item 41.2, do Caderno I, do Anexo IV ao Decreto nº 18.955/1997, o regime de substituição tributária não se aplica às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, (...), e também às operações interestaduais destinadas a contribuinte do Distrito Federal, industrial (...) que tenha assumido a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover. Sendo esta a situação em análise, quanto à adquirente GERAVOLT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, o provimento parcial do recurso é a consequência natural. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido para manter a exigência em relação à contribuinte LB MOTORES ELÉTRICOS LTDA, obrigação tributária já extinta pelo pagamento e, excluir a exigência, no que diz respeito à empresa GERAVOLT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TAREF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos da declaração de voto do Cons. Giovanni Leal. Foram votos parcialmente vencidos os da Cons. Relatora, Solange de Menezes e da Cons. Joicy Montalvão, que deram provimento integral ao recurso. Redator para o acórdão o Cons. Giovanni Leal da Silva.

Sala das sessões, Brasília/DF, 15 de abril de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00004243/2020-20; Recurso Voluntário nº 17/2022; Recorrente: ASS DISTRIBUIDORA E COMERCIAL EIRELI; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 10 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 54/2024

EMENTA: ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. REMESSA DE MERCADORIAS PARA ENDEREÇO DIVERSO DO CONSIGNADO NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL. CARACTERIZAÇÃO DA INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS. SITUAÇÃO IRREGULAR DAS MERCADORIAS. FATO GERADOR DO IMPOSTO. 1. Restando comprovado nos autos que as mercadorias autuadas foram remetidas pela recorrente, pela cláusula CIF ("Cost, Insurance and Freight"), para endereço diverso do consignado nos documentos fiscais por ela emitida, fica evidenciada a inidoneidade de tal documentação, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, nos termos do art. 49, § 4º, I, III, IV e XI, da Lei nº 1.254/1996. 2. A teor dos arts. 5º, XVI, e 57, I, da referida Lei, a mercadoria acompanhada de documento fiscal inidôneo é considerada em situação irregular, constituindo fato gerador do ICMS. 3. Portanto, nesse aspecto, não merece reparo a decisão recorrida. **REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021.** CTN.

APLICAÇÃO RETROATIVA. 4. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 5. A partir de 1º/1/2022, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a multa sobre o imposto, prevista no art. 65, V, "d", da Lei nº 1.254/1996, foi reduzida do percentual de 200% para o percentual de 100%. 6. Tal redução aplica-se ao caso em apreço, posto que a presente exigência fiscal ainda não foi definitivamente julgada. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PARTICIPAÇÃO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO NO FATO GERADOR. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO. 7. No caso concreto, não há um mínimo de prova que demonstre ter a empresa indicada como responsável subsidiária participado do fato gerador do imposto lançado, razão pela qual, não há como imputar-lhe a sujeição passiva, ainda que supletiva. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reduzir o percentual da multa sobre o principal para 100%, e, de ofício, excluir da sujeição passiva o responsável subsidiário.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Giovanni Leal da Silva, que dava provimento integral ao Recurso, conforme sua Declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Cons. Júlio César, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00020884/2021-11; Recursos Voluntários nºs 198/2023 e 199/2023; Recorrentes: HÉLIO DA SILVA PERFEITO POHLOT e VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A HÉLIO DA SILVA PERFEITO POHLOT; Advogados: Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280 e Aline Barandas OAB/PR 71.036; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 10 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 63/2024

EMENTA: ICMS. CTN. LEI Nº 1.254/1996. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA AO VENDEDOR EM RAZÃO DO VOLUME E HABITUALIDADE DAS OPERAÇÕES. ILEGITIMIDADE DA IMPUTAÇÃO. No caso, as vendas da recorrente pessoa jurídica, além de regularmente acompanhadas por notas fiscais a consumidor final, correspondem a operações que, relativas a remessa de mercadorias destinadas, em tese, a não contribuinte do ICMS, tiveram o imposto devido oportunamente recolhido ao Distrito Federal. Fora isso, como é de se esperar de quem exerce o comércio e, portanto, tem por objetivo a venda de bens e produtos, a autuada por solidariedade, após receber o preço pela alienação de itens destinados a quem se identificou como consumidor final e, dessa forma, apurou e recolheu o ICMS devido de modo até mais oneroso, comparado à hipótese de a operação se realizar entre 2 contribuintes do imposto, cumpriu, a contento, seu papel econômico-fiscal na transação e, por isso, na não tem, em princípio, responsabilidade alguma por qualquer ilícito associado ao trânsito, destinação do objeto dessa comercialização. A recorrida secundária, outrossim, não tem qualquer benefício em vender para consumidor final, como é o caso do autuado principal. Ao contrário, seria inclusive bem mais vantajoso que o seu cliente fosse, de fato, revendedor (contribuinte do ICMS), pois, nesse caso, seria bem menor o encargo tributário incluído no seu campo de sujeição passiva. Inexistente, portanto, vantagem econômica - seja comercial ou tributária - capaz de justificar conluio formado, entre alienante e adquirente, com o propósito de lesar o Fazenda Pública distrital, não há, pois, o elemento fático necessário à legitimação da responsabilidade solidária imputada à segunda autuada. Em outras palavras, sem interesse na destinação que o autuado principal deu ao produto vendido, o segundo recorrente, portanto, não incorre na hipótese do art. 28 da Lei nº 1.254/1996 e, por conseguinte, do art. 124 do CTN. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. SUPOSTA FALTA DE INDICAÇÃO DO SUPORTE JURÍDICO DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. INSUBSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO. O tópico 1 do lançamento, termos nos quais está descrito todo suporte fático-jurídico da exação, não deixa dúvida de que, uma vez verificada a condição de contribuinte de fato da pessoa física destinatária das mercadorias fiscalizadas, as notas fiscais auditadas, por se referirem a remessas destinadas a um suposto consumidor final, passaram a não corresponder à exata operação à qual estaria vinculada e, dessa forma, foram consideradas inidôneas em observância ao inciso II do § 4º do art. 49, ainda da Lei nº 1.254/1996. De modo a afastar, então, a tese de que os termos do auto de infração em debate não teriam sido claros o suficiente quanto suporte jurídico da inadimplência tributária de natureza principal, a expressa menção especialmente aos incisos daquele dispositivo legal, bem ao inciso I do art. 57, todas normas contidas na Lei do ICMS em âmbito distrital, descrevem perfeitamente a obrigação tributária principal que, objeto do auto de infração impugnado, está originada na inidoneidade das notas fiscais auditadas e, portanto, na ocorrência do fato gerador do imposto devido em razão da consequente irregularidade das mercadorias correspondentes àqueles documentos fiscais. Devidamente identificadas, pois, as disposições legais nas quais se fundamentam, não só a inobservância de obrigações acessórias, mas a efetiva ocorrência do fato gerador e o respectivo surgimento da obrigação tributária principal, não há, na hipótese dos autos, a nulidade formal arguida, razão pela qual deve-se rejeitar praticamente todas as razões impugnatórias apresentadas pelo autuado principal. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. MERCADORIAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL LEGITIMAMENTE

IMPUTÁVEL AO AUTUADO PESSOA FÍSICA. A instrução dos autos contém elementos dos quais é possível deduzir que o autuado principal exerce, de fato, a revenda de aparelhos de celular comprados em lojas que, assim como a recorrente secundária, negocia seus produtos via comércio eletrônico. Embora faça menção específica apenas aos itens adquiridos perante à segunda autuada, o lançamento em questão, no campo nos quais são descritos os fatos apurados com a ação fiscal levada a efeito, traz a informação expressa de que, num período relativamente curto, o primeiro recorrente adquiriu mais de R\$ 1500.000,00 em smartphones. Advinda, assim, a percepção - ou, no mínimo, forte evidência - de que esse valor representa uma quantidade de aparelhos incompatíveis ao uso pessoal/próprio de quem os adquiriu, é difícil afastar a conclusão de que, mesmo sem o adequado registro em cadastro fiscal, o autuado principal pratica no DF realmente o comércio varejista de aparelhos eletrônicos. Além disso, ao defender, em sua peça contestatória, que, em seu favor, deveria se aplicar o princípio da não cumulatividade do ICMS, a pessoa física autuada acaba por indiretamente reconhecer a sua condição, mesmo informal, de fornecedor de mercadorias e, portanto, de contribuinte do imposto, uma vez que o postulado invocado, do qual decorre a sistemática de se deduzir o imposto destacado na operação anterior, é cabível tão-somente às operações realizadas entre 2 contribuintes do imposto; ou seja, nas vendas/remessas de mercadoria ainda não destinadas ao consumidor final. Considerando, então, que, apesar de aparentemente ser um revendedor de smartphones, o recorrente principal adquiriu os aparelhos celulares como consumidor final, as notas fiscais correspondentes a essas aquisições não representam, de fato, as operações que deveriam formalizar/acobertar, razão pela qual, ao se enquadrar na hipótese de inidoneidade de documento fiscal prevista especialmente no inciso II do § 4º do 49 da Lei nº 1254/1996, fazem prova apenas em favor do Fisco, no modo como estabelece disposição desse mesmo dispositivo legal. ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. MERA APLICAÇÃO DE DISPOSIÇÃO LEGAL AO CASO CONCRETO. No caso de a Fiscalização local verificar a remessa de mercadorias a destinatário que, embora tenha se identificado como consumidor final, é um contribuinte de fato do ICMS, ou seja, pessoa presumidamente em situação cadastral irregular (falta-lhe registro no CF/DF), a base do cálculo do imposto devido pela operação será, pelos termos do art. 34, IX, 3, do Decreto nº 18.955/1997, o valor da mercadoria, acrescido do percentual de margem de lucro fixado em razão do produto ou da atividade, definidos no Anexo VII, do mesmo ato normativo. Ao aplicar o percentual que, em princípio, representa a margem de valor agregado atribuível às vendas, a terceiro, dos aparelhos considerados em situação irregular pela autuação, as autoridades lançadoras simplesmente infligem, ao caso concreto, disposição normativa expressamente prevista na legislação aplicável à matéria. ICMS. IMPUGNAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA NA APURAÇÃO DO IMPOSTO EXIGIDO. PLANILHA COM INFORMAÇÕES DESPROVIDAS DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A CONFIRMÁ-LAS. Embora apresente, tanto em sua impugnação, quanto no presente recurso, planilha com a informação dos possíveis valores de revenda dos equipamentos cujas aquisições servem de objeto à exação em debate, o autuado principal não apresenta outros documentos de prova (recibos, por exemplo) que, capazes de demonstrar veracidade dos dados contidos na referida tabela, seriam suficientes para afastar o critério de cálculo utilizado pelos autuantes para a apuração do crédito tributário discutido neste contencioso. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO AO RV Nº 198/2024, interposto pelo autuado pessoa física; CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RV Nº 199/2023, para, com isso, afastar a responsabilidade solidária da VIA VAREJO S/A quanto à exação tributária consubstanciada com o Auto de Infração nº 6.713/2021.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário nº 198/2024 e dar provimento ao Recurso Voluntário nº 199/2023, para, excluir a responsabilidade solidária da VIA VAREJO S/A, do polo passivo da autuação.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00035497/2021-71; Recurso Voluntário nº 132/2023; Recorrente: VIA S/A (Solidária a PAULO CESAR NOVAIS DE MACEDO); Advogada: Guilherme Pereira das Neves OAB/DF Nº 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 20 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 64/2024

EMENTA: ICMS. CTN. LEI Nº 1.254/1996. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA AO VENDEDOR EM RAZÃO DO VOLUME E HABITUALIDADE DAS OPERAÇÕES. ILEGITIMIDADE DA IMPUTAÇÃO. No caso, as vendas da recorrente, além de regularmente acompanhadas por notas fiscais a consumidor final, correspondem a operações que, relativas a remessa de mercadorias destinadas, em tese, a não contribuinte do ICMS, tiveram o imposto devido oportunamente recolhido ao Distrito Federal. Fora isso, como é de se esperar de quem exerce o comércio e, portanto, tem por objetivo a venda de bens e produtos, a autuada por solidariedade, após receber o preço pela alienação de itens destinados a quem se identificou como consumidor final e, dessa forma, apurou e recolheu o ICMS devido de modo até mais oneroso, comparado à hipótese de a operação se realizar entre 2 contribuintes do imposto, cumpriu, a contento, seu papel econômico-fiscal na transação e, por isso, na não tem, em princípio, responsabilidade alguma por qualquer ilícito associado ao trânsito, destinação do objeto dessa comercialização. A recorrente, outrossim, não tem qualquer benefício em vender

para consumidor final, como é o caso do atuado principal. Ao contrário, seria inclusive bem mais vantajoso que o seu cliente fosse, de fato, revendedor (contribuinte do ICMS), pois, nesse caso, seria bem menor o encargo tributário incluído no seu campo de sujeição passiva. Inexistente, portanto, vantagem econômica - seja comercial ou tributária - capaz de justificar conluio formado, entre alienante e adquirente, com o propósito de lesar o Fazenda Pública distrital, não há, pois, o elemento fático necessário à legitimação da responsabilidade solidária imputada à segunda atuada. Em outras palavras, sem interesse na destinação que o atuado principal deu ao produto vendido, o segundo recorrente, portanto, não incorre na hipótese do art. 28 da Lei nº 1.254/1996 e, por conseguinte, do art. 124 do CTN. Recurso Voluntário Conhecido e Provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento apenas para excluir a responsabilidade solidária da empresa, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Carlos Nakata, que negou provimento ao recurso, com declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Ribeiro Curcino e Guilherme Salles Moreira Rocha, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata e Joicy Leide Montalvão, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-001513/2014; Embargos de Declaração nº 183/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS LTDA; Advogadas: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845 e Ana Clara Rodrigues Rocha OAB/MG 38.167; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 20 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 72/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver na decisão omissão, contradição ou obscuridade. 2. A Embargante se vale da repetição dos argumentos recursais ao invés de se voltar contra eventuais omissões, contradições ou obscuridades presentes no acórdão. 3. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, denota-se apenas a intenção protelatória pelo inconformismo do julgado. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO BENIGNA DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. 3. Consoante o art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 4. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022, a multa sobre o principal prevista no art. 65, III, "b", da Lei nº 1.254/1996, foi reduzida pela metade. 5. Tal redução aplica-se ao caso, posto que a exigência fiscal não foi definitivamente julgada. 6. Embargos de declaração parcialmente conhecidos e parcialmente providos, com efeitos infringentes, apenas para aplicar a redução da multa principal, de 50% para 25%, nos termos previstos na Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir a multa de ofício de 50% para 25%, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Carlos Nakata que somente divergiu na parte dispositiva, com declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Ribeiro Curcino e Guilherme Salles Moreira Rocha, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata e Joicy Leide Montalvão, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00034320/2021-57; Recursos Voluntários nºs 207/2023 e 261/2023; Recorrentes: MAGAZINE LUIZA S/A (EMPRESA SOLIDÁRIA A PAULO SERGIO NOVAIS DE MACEDO) E PAULO SERGIO NOVAIS DE MACEDO; Advogados: Paulo Henrique Chitero Bueno OAB/SP 305.878 e Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do julgamento: 18 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 74/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS EM GRANDES QUANTIDADES, COM HABITUALIDADE, POR PESSOA FÍSICA. FORNECEDOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza a responsabilidade solidária, o fato de mercadorias serem adquiridas por pessoa física, que se identificou como consumidora junto ao fornecedor, em quantidades e com habitualidade, capazes de inserir este adquirente na condição de contribuinte do imposto, nos termos do artigo 22, caput, da Lei nº 1.254/1996, mormente quando este fornecedor cumpriu todas as obrigações acessórias, no que diz respeito à emissão da documentação que acobertou a operação, conforme artigo 84, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 18.955/1997. Preliminar de exclusão do fornecedor MAGAZINE LUIZA S/A, da condição de responsável solidário pelo cumprimento da obrigação tributária que se acata. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO. NÃO CUMULATIVIDADE DO ICMS. RETORNO AO MERCADO DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSUMIDOR FINAL.

ENCERRAMENTO DA CADEIA TRIBUTÁRIA NA AQUISIÇÃO. A não cumulatividade do ICMS, é princípio já observado pelo fornecedor, desde quando destacou o diferencial de alíquotas na documentação fiscal, encerrando a cadeia tributária, não configurando, portanto, hipótese de nulidade do auto de infração, até porque a não cumulatividade do ICMS é aplicada ao estabelecimento comercial que escriturou suas aquisições, e não às pessoas físicas como no presente caso. DOCUMENTAÇÃO FISCAL. INIDONEIDADE. OPERAÇÃO DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A documentação fiscal não pode ser considerada inidônea, conforme previsão do artigo 49, § 4º, incisos I, III, IV, IX-c e XI, da Lei nº 1.254/1996, dado que não restou caracterizado que, a sua emissão ocorreu com intenção de possibilitar ao emitente ou a terceiro o não pagamento do imposto devido ou o recebimento de vantagem indevida. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEI Nº 1.254/1996. MULTA APLICADA SOBRE O PRINCIPAL. INIDONEIDADE DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL AFASTADA. REDUÇÃO. Afastada a inidoneidade da documentação fiscal que acobertou a aquisição das mercadorias por presumível consumidor final, a multa aplicável sobre o principal desloca-se do inciso V, alínea "d", para o inciso VI, ambos do artigo 65 da Lei nº 1.254/1996, implicando na redução desta penalidade de 100% para 50%, já considerada a redação dada pela Lei nº 6.900/2021. Recursos Voluntários conhecidos e parcialmente providos para, inicialmente, em preliminar, excluir a responsabilidade solidária da fornecedora das mercadorias MAGAZINE LUIZA S/A. (RV Nº 207/2023) e, no mérito, apenas quanto ao adquirente das mercadorias, PAULO SERGIO NOVAIS DE MACEDO (RV 261/2023), dar-lhe parcial provimento, no sentido de reduzir de 100% para 50%, a multa aplicada sobre o principal.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, ainda à unanimidade, em preliminar excluir do polo passivo da obrigação tributária, a recorrente MAGAZINE LUIZA S/A, e à maioria de votos, negar provimento ao recurso do recorrente Paulo Sérgio Novais de Macedo, e de ofício, reduzir a multa aplicada sobre o principal de 100% para 50%, conforme a Lei nº 6.900/2021, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva, que embora negasse provimento ao recurso reduzia a multa sancionatória. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselheira Relatora, e Júlio César que negavam provimento ao recurso. Se declarou suspeito de discutir e votar neste processo, o Conselheiro Manoel Antonio Ribeiro Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa.

Sala das sessões, Brasília/DF, 20 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00035499/2021-60; Recurso Voluntário nº 103/2023; Recorrente: VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - Solidária a PAULO CESAR NOVAIS DE MACEDO; Advogada: Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 23 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 75/2024

EMENTA: ICMS. CTN. LEI Nº 1.254/1996. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA AO VENDEDOR EM RAZÃO DO VOLUME E HABITUALIDADE DAS OPERAÇÕES. ILEGITIMIDADE DA IMPUTAÇÃO. No caso, as vendas da recorrente, além de regularmente acompanhadas por notas fiscais a consumidor final, correspondem a operações que, relativas a remessa de mercadorias destinadas, em tese, a não contribuinte do ICMS, tiveram o imposto devido oportunamente recolhido ao Distrito Federal. Fora isso, como é de se esperar de quem exerce o comércio e, portanto, tem por objetivo a venda de bens e produtos, a atuada por solidariedade, após receber o preço pela alienação de itens destinados a quem se identificou como consumidor final e, dessa forma, apurou e recolheu o ICMS devido de modo até mais oneroso, comparado à hipótese de a operação se realizar entre 2 contribuintes do imposto, cumpriu, a contento, seu papel econômico-fiscal na transação e, por isso, na não tem, em princípio, responsabilidade alguma por qualquer ilícito associado ao trânsito, destinação do objeto dessa comercialização. A recorrente, outrossim, não tem qualquer benefício em vender para consumidor final, como é o caso do atuado principal. Ao contrário, seria inclusive bem mais vantajoso que o seu cliente fosse, de fato, revendedor (contribuinte do ICMS), pois, nesse caso, seria bem menor o encargo tributário incluído no seu campo de sujeição passiva. Inexistente, portanto, vantagem econômica - seja comercial ou tributária - capaz de justificar conluio formado, entre alienante e adquirente, com o propósito de lesar o Fazenda Pública distrital, não há, pois, o elemento fático necessário à legitimação da responsabilidade solidária imputada à segunda atuada. Em outras palavras, sem interesse na destinação que o atuado principal deu ao produto vendido, o recorrente, portanto, não incorre na hipótese do art. 28 da Lei nº 1.254/1996 e, por conseguinte, do art. 124 do CTN. Recurso Voluntário Conhecido e Provido. DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade parcial do Auto de Infração, suscitada pelo Cons. Fernando Rosa e no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto parcialmente vencido quanto a preliminar, o do Cons. Fernando Rosa que a suscitou e votou no sentido de acompanhar o Cons. Relator, conhecendo do Recurso Voluntário interposto por VIA S.A. para, em sede de preliminar de mérito, declarar a nulidade por vício material do auto de infração nº 7.541/2021, excluindo a recorrente do polo passivo da exação na condição de devedora tributária solidária, nos termos de sua declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 00040-00035318/2019-81; Reexame Necessário nº 19/2021; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrida: NOVA SSPP JOALHEIROS EIRELI; Advogados: Luiz Antônio Demarcki Oliveira OAB/GO 23.876 e Rhuan Luiz de Faria OAB/GO 32.332; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 23 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 76/2024

EMENTA: ICMS. AUTUAÇÃO. NOTAS FISCAIS TIDAS COMO INIDÔNEAS. INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR. REMESSA DE MERCADORIAS PARA MOSTRUÁRIO SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO. REGULARIDADE DA OPERAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO LANÇAMENTO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Considera-se operação com mostruário a remessa de amostras de mercadoria, com valor comercial, a empregado ou representante, com o objetivo de apresentação do produto a potenciais clientes. Não caracterizada a inidoneidade dos documentos fiscais nem o aventado intuito comercial por pessoa física. A simples saída de mercadorias não gera imposto para o Erário, o que só se concretiza a partir da entrada e circulação dos bens no território do Distrito Federal. Operação de natureza consignatória, onde não há incidência de ICMS. Notas fiscais idôneas com indicação suficiente para identificar a operação realizada. Imprecisões na descrição dos fatos, na caputação legal e na omissão das evidências que ensejam a nulidade do auto de infração e a desconstituição do lançamento do imposto. Reexame necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Ribeiro Curcino e Solange Leite de Menezes, sendo substituídos, respectivamente pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Gabriela Lima.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de maio de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Relatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00006400/2021-12; Recurso Voluntário nº 107/2022; Recorrente: ALEXANDRE GUALBERTO AGUIAR; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 15 de junho de 2023.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 52/2024

EMENTA: ITCD. DECRETO Nº 34.982/2013. RECURSO VOLUNTÁRIO. VALOR VENAL. IMÓVEL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. LEGALIDADE. Comprovado nos autos que o valor venal utilizado como base de cálculo do ITCD dos imóveis localizados em outra unidade da federação foi aquele informado pelo próprio Recorrente, nos termos do § 4º, art. 11 do Decreto nº 34.982/2013 e ante a falta de prova que o pudesse beneficiar, deve prevalecer o lançamento efetuado. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vânia Nascimento, sendo substituída pelo Cons. Suplente Fernando Rosa. Ainda ausente, justificadamente, a Cons. Rosemary Carvalho Sales, não sendo substituída.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de abril de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator "Ad hoc"

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-002217/2017; Recurso Voluntário nº 83/2021; Recorrente: GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 21 de março de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 55/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR. CTN. SÚMULA 555 - STJ. DECADÊNCIA. CONSTATAÇÃO. No caso dos autos, como houve declaração do tributo, antecipação de pagamento (ainda que parcial), não ocorrência de fraude, dolo ou simulação, o prazo decadencial a ser observado está inscrito no artigo 150, § 4º, do CTN, nos termos da Súmula 555, do STJ. Acolhida a decadência em relação aos fatos geradores de janeiro de 2012. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, em preliminar, dar-lhe provimento, para acolher a decadência total do crédito tributário constituído, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-002781/2015; Recurso Voluntário nº 203/2019; Recorrente: PAMESA DO BRASIL S/A; Advogado: Carlos Frederico Cordeiro dos Santos OAB/PE 18.616; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Procurador: Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 05 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 60/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 24/1975. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. PROTOCOLO ICMS 85/11. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTUAÇÃO. A recorrente foi autuada por deixar de recolher o ICMS na qualidade de substituta tributária relativo as operações interestaduais que destinaram ao Distrito Federal mercadorias sujeitas à substituição tributária, por força dos artigos 5º, XIV, "a" e 46, §1º da Lei nº 1.254/1996 e do artigo 320, inciso I, alínea "a", item 2, do Decreto nº 18.955/1997. RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. REMETENTE DAS MERCADORIAS. CONSTATAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. "In casu", a responsabilidade pela retenção e recolhimento do tributo é da remetente da mercadoria, estabelecida em Estado signatário do Protocolo ICMS 85/11. RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO. AUSÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. RATIFICAÇÃO TÁCITA. A alegação de não ratificação do protocolo pelo estado de Pernambuco lançada pela recorrente não prospera, pois, a ausência de decreto regulamentar para ratificação do protocolo, configura-se como ratificação tácita nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 24/1975. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. Aplica-se ao lançamento legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade mais branda, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo seja reduzida a multa de 50 % para 25%, na esteira das novas disposições inscritas na norma legal retro, contempladas pela Lei nº 6.900/2021. Voto pelo conhecimento e desprovidimento do recurso voluntário, mas de ofício, que seja reduzido a multa sancionatória de 50% para 25%, por força da aplicação retroativa da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, e, de ofício, reduzir as penalidades estabelecidas na forma da Lei nº 6.900/2021, nos termos da declaração de voto do Cons. Fernando Rezende. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora, que deu provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Suplente em exercício Rebeca de Magalhães. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro mais antigo, Romilson Amaral Duarte. Para compor a bancada, em substituição ao Cons. Romilson Amaral a Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de maio de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00029732/2021-75; Reexame Necessário nº 18/2023; Recurso Voluntário nº 139/2023; Recorrente: ANA PAULA FRANCO PACHECO; Advogado: João Marcos da Cunha Rocha OAB/DF 66.185; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 15 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 71/2024

EMENTA: PROCESSUAL. PAF. LEI Nº 4.567/2011. REEXAME NECESSÁRIO. CONSTATAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Constatado que na data de julgamento da instância de piso a exoneração do crédito tributário não havia atingido o valor de alçada, o não conhecimento é medida que se impõe. RECURSO VOLUNTÁRIO. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PAF. LEI Nº 4.567/2011. PRELIMINAR. NULIDADE. VÍCIO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA. As retificações efetuadas na autuação não se tratam de vícios materiais e foram todas no sentido de buscar a verdade material e, mais ainda, não acarretaram qualquer dificuldade de compreensão do ato administrativo, tratando-se inequivocamente de vícios formais, que deveriam e foram supridos de forma legal. Recurso Voluntário conhecido e desprovido e Reexame Necessário não conhecido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do reexame necessário, também à unanimidade, em conhecer do recurso voluntário para, no mérito, ainda, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro mais antigo, Romilson Amaral Duarte. Para compor a bancada, em substituição ao Cons. Romilson Amaral; participou da sessão a Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de maio de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00034044/2021-27; Recurso Voluntário nº 006/2023; Recorrente: ANDERSON LUIZ NASCIMENTO JARDIM; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 15 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 72/2024

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. VENDA "E-COMMERCE" A PESSOA FÍSICA. INCOMPATIBILIDADE COM O CONSUMO. INTUITO COMERCIAL. CONSTATAÇÃO. Correto o lançamento fiscal levado a efeito quando comprovado o intuito comercial de que trata o art. 22 da Lei nº 1.254/1996, na aquisição de mercadorias por meio de "e-commerce" destinadas a

consumidor final, pessoa física. No caso vertente houve a aquisição de mercadorias como consumidor final em volume incompatível com o consumo próprio em um curto intervalo de tempo. Assim, além da explícita habitualidade, e em virtude do volume de aquisição no período, restou evidente a incompatibilidade com o consumo, estabelecendo a clara presunção de aquisição com intuito comercial. OPERAÇÕES COMERCIAIS. INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DF. OCORRÊNCIA. Tal conduta possibilitou ao autuado a realização de quaisquer operações comerciais com os produtos adquiridos, livres de qualquer tipo de tributação, incorrendo em integração dolosa ao movimento comercial no território do DF. Por tal motivo, as respectivas notas fiscais foram consideradas inidôneas, nos termos do art. 49, § 4º, incs. I, III, IV, IX, alínea "c", e inc. XI, tudo da Lei nº 1.254/1996, e, em consequência, as mercadorias foram consideradas em situação irregular, na forma do art. 57, inc. I da Lei nº 1.254/1996, ocorrendo o fato gerador do ICMS, na forma do art. 5º, inc. XVI do mesmo diploma legal. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Conselheira Suplente em exercício Rebeca Magalhães e Renato Couto, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Cons. Fernando Rezende. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro mais antigo, Romilson Amaral Duarte. Para compor a bancada, em substituição ao Cons. Romilson Amaral, a Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de maio de 2024
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente em exercício
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0128-001264/2016; Recurso Voluntário nº 169/2019; Recorrente: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA; Advogado: Bruno Henrique de Araujo OAB/DF 24.093; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 05 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 73/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997 - RICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS. OBRIGATORIEDADE. DESTINATÁRIO. INCIDÊNCIA. Nas operações interestaduais com mercadorias relacionadas no item 38, do Caderno I, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955/1997 - RICMS, oriundas de unidades não signatárias de convênios ou protocolos, referentes às notas fiscais eletrônicas sujeitas ao regime de substituição tributária, cabe ao destinatário contribuinte do imposto, ora Recorrente, a responsabilidade pelo recolhimento do tributo devido, inclusive o relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, conforme art. 5º, inciso XI, alínea "a" c/c art. 46, § 1º, c/c 24, § 4º, inciso II e art. 18, § 5º, todos da Lei nº 1.254/1996. 2. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. BENEFÍCIO PELA UTILIZAÇÃO DA ALÍQUOTA INTERESTADUAL. CONSTATAÇÃO. A Recorrente se beneficiou de alíquotas menores nas aquisições de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação sem o pagamento aos cofres distritais do ICMS que lhe cabia, apesar de registrar em sua escrita fiscal (LFE) documentos fiscais de saída de mercadorias. 3. PAGAMENTOS REALIZADOS. ICMS-ST. NÃO CONSTATAÇÃO. Todos os recolhimentos apresentados e que constavam do financeiro diziam respeito a diferencial de alíquota, mercadorias sujeitas a regimes diversos: Normal e Antecipado, não se constatando, deste modo, recolhimentos no que diz respeito ao ICMS Substituição Tributária, artigos para cosméticos e de higiene, previstos no Item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/1997. 4. FATO NOVO. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. REVISÃO DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A partir de 1º de janeiro de 2022, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, que alterou, de forma benigna, o percentual da multa aplicável sobre o principal, devendo ser conhecida de ofício, e privilegiando o princípio da retroatividade benigna insculpido no artigo 106, II, alínea "c", do Código Tributário Nacional - CTN, segundo o qual, aplica-se retroativamente a penalidade menos severa aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, mas de ofício, no que diz respeito à multa sancionatória, no sentido de reduzir o percentual da referida penalidade de 50% para 25%, nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a multa aplicada de 50% para 25%, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021, nos termos da declaração de voto Cons. Fernando Rezende. Foram votos vencidos o do Cons. Relator que votou pelo provimento parcial do recurso e da Cons. Rebeca Magalhães que o acompanhou. Ausente, justificadamente, a Cons. Luciana Braga, sendo substituída pela Cons. Suplente Karoline Cord.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2023
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-000602/2017; Recurso Voluntário nº 117/2019; Recorrente: GR SERVICOS E ALIMENTACÃO LTDA.; Advogado: Daniel Neves Rosa Durão de Andrade - OAB/RJ 144.016; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 20 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 75/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 13.105/2015 - CPC. LEI Nº 3.168/2003. DECRETO Nº 18.955/1997. PRELIMINAR. NULIDADE. VICÍOS. NÃO CONSTATAÇÃO. O Poder Público tem o dever/poder de rever os seus atos quando se constatarem inexistências materiais ou erros de cálculo, nos termos de remansosa jurisprudência, e do art. 494, I da Lei nº 13.105/2015 - CPC. Eventuais correções no feito fiscal não maculam o crédito tributário remanescente. MÉRITO. ITEM I. REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO PARA BARES E RESTAURANTES. ADESAO. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. A legislação condicionou a utilização ao Regime Simplificado a uma opção formal e uma comunicação, também formal, ao órgão que administra o ICMS no DF. Constatado nos autos que a autuada não poderia usufruir do Regime Simplificado de Tributação, previsto na Lei nº 3.168/2003, antes da opção formal, correta está a autuação, não se tratando de mero descumprimento de obrigação tributária acessória. ITEM II. CRÉDITOS FISCAIS. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO. CONDICIONAMENTO. O direito ao crédito está condicionado à sua correta escrituração nos livros fiscais, o que não ocorreu no presente caso, nos termos do art. 52, do Decreto nº 18.955/1997. ITEM III. ERRO MATERIAL. RECOLHIMENTOS NÃO COMPUTADOS. CONFIRMAÇÃO. Constatado no Lista Financeiro do contribuinte (SITAF) que existem recolhimentos efetuados no código de receita 131.7 (ICMS NORMAL - que é o caso da presente autuação), do mesmo período da autuação, que não foram dela deduzidos, a sua correção é medida que se impõe. ITEM IV. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo ser reduzido o percentual da referida penalidade de 100% para 50%. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente, e, ainda, de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória do crédito tributário remanescente de 100% para 50%.

DECISÃO: Acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir do crédito tributário todos os recolhimentos efetuados no código 131.7 - ICMS Normal, não computados na autuação, na forma do item "d" e, ainda, de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca de Magalhães, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de maio de 2024
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-001081/2014; Recurso Voluntário nº 498/2018; Recorrente: KTEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; Advogada: Anete Mair Maciel Medeiros OAB/DF 15.787; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Ricardo Hideaki Ono; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 20 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 76/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. CONVÊNIO ICMS 132/92. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES. INCIDÊNCIA DO FRETE. RESPONSABILIDADE DO DESTINATÁRIO. Correto o lançamento tributário ao constatar que não houve o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária incidente sobre o frete nas operações de remessa interestadual de veículos à destinatária localizada no Distrito Federal. No caso vertente, a recorrente na condição de destinatária deveria ter registrado em sua escrita fiscal os respectivos Conhecimentos de Transporte e recolhido o ICMS devido sobre o frete, por força do § 3º da Cláusula terceira do Convênio ICMS 132/92. CONTRATAÇÃO COM CLÁUSULA FOB. ALEGAÇÃO SEM RESPALDO LEGAL. Não merece acolhida a alegação de que a remessa das mercadorias foi feita sob a cláusula FOB, e portanto, tendo sido paga pela recorrente, não haveria a incidência do ICMS sobre o frete. Não há excludente na legislação para tal situação. Ademais, cláusulas comerciais não são oponíveis à Fazenda Pública, nos termos do art. 123, do CTN. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ALTERAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não houve alteração da responsabilidade tributária. A legislação em vigor na época do fato gerador claramente definia a Recorrente como responsável pelo recolhimento do imposto devido na operação, conforme art. 24, da Lei nº 1.254/1996. Já o art. 28 do mesmo normativo atribui responsabilidade solidária para qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade quando a

lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Voluntário conhecido e desprovido com aplicação de ofício da redução da multa principal estipulada no Auto de Infração, de 200% para 100%, nos termos da citada Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também a unanimidade, negar-lhe provimento, reduzindo, no entanto, de ofício, o percentual da multa de 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca de Magalhães, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de maio de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-007867/2013; Recurso Voluntário nº 205/2018; Recorrente: INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECAÑICAS S/A; Advogado: Vicente de Paula Ribeiro OAB/DF 26.668; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Ricardo Hideaki Ono; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 23 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 77/2024

EMENTA: ICMS. REGIME ESPECIAL. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT. DECISÃO JUDICIAL. CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INSUBSISTÊNCIA. O caso dos autos trata-se de constituição de crédito tributário por notificação de lançamento, atendendo a uma determinação do MPDFT, via Ação Civil Pública, contida nos autos do processo 2013.01.1.003712-4 - TJDF. Como tal processo foi definitivamente julgado e a decisão inicial foi reformada no sentido de afastar a obrigação de pagamento da ora Recorrente, não há subsídio jurídico para a manutenção da cobrança pela via administrativa. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de maio de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-000697/2014; Recurso Extraordinário nº 45/2021; Recorrente: HYUNDAI CAQA DO BRASIL LTDA; Advogado: José Paulo de Castro Emsenhuber OAB/SP 72.400; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Antonio Avelar Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 12 de julho de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 89/2024

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. REDUÇÃO DE MULTAS. LEI Nº 6.900/2021. RETROATIVIDADE BENIGNA. CTN. CONHECIMENTO PARCIAL. O art. 97 da Lei nº 4.567/2011 estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário. Especificamente em relação às decisões camerais unânimes, impõe-se a ocorrência das situações definidas no inc. III do mencionado dispersivo. Cabe ao recorrente eleger a hipótese legal que se aplica às demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato às norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. Todavia, quanto à irresignação no que concerne à multa aplicada, esta merece ser conhecida, mormente com a edição da Lei nº 6.900/2021, e, portanto, em observância às retroa idade benigna prevista no art. 106, inciso II, alínea “c”, do Código Tributário Nacional, a adequação da penalidade é medida que se impõe. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a atuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal e Manoel Curcino, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Vieira e Fernando Rosa, respectivamente. Também ausente, a Conselheira Rosemary Sales, sem suplente para substituí-la.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de abril de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator “Ad hoc”

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00023192/2022-05; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 166/2022; Recorrente: AMERICANAS S/A; Advogado: Gerson Stocco de Siqueira OAB/RJ 75.970; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Antonio Avelar Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 11 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 90/2024

EMENTA: ICMS. REGIME ESPECIAL. DECRETO Nº 33.269/2011. O art. 99 do Decreto nº 33.269/2011 dispõe sobre a adoção de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e de apuração e recolhimento de obrigação tributária. COEXISTÊNCIA DE EMPRESAS. MESMA LOCALIDADE. IMPEDIMENTO. AUSÊNCIA. A considerar que o pedido da interessada não se enquadra nas hipóteses do art. 99 do mencionado decreto e, ainda, que não há nenhum impedimento legal para a coexistência das empresas, não há falar em concessão de Regime Especial. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA QUE SE DESPROVÊ.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Antonio Curcino, Fernando de Rezende, Marta de Silveira e Solange de Menezes, substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Vieira, Fernando Rosa, Gabriela Lima e Silva e Karoline Cordeiro de Sá. E ainda o Vice-Presidente, Cons. Rycardo Henrique de Oliveira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de abril de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator “Ad hoc”

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001803/2015; Recurso Extraordinário nº 73/2021; Recorrente: PMC DO BRASIL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA; Advogado: Djalma dos Angelos Rodrigues OAB/SP 257.345; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Antonio Avelar Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 26 de abril de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 92/2024

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. REDUÇÃO DE MULTAS. LEI Nº 6.900/2021. RETROATIVIDADE BENIGNA. CTN. O art. 97 da Lei nº 4.567/2011 estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário. Especificamente em relação às decisões camerais unânimes, impõe-se a ocorrência das situações definidas no inc. III do mencionado dispositivo. Cabe ao recorrente eleger a hipótese legal que se aplica às demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato às norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. Os acórdãos juntados aos autos não servem de paradigma para efeito de admissibilidade do extraordinário. Todavia, em relação à multa aplicada, mormente com a edição da Lei nº 6.900/2021, e, portanto, em observância às retroa idade benigna prevista no art. 106, inciso II, alínea “c”, do Código Tributário Nacional, a adequação da penalidade é medida que se impõe. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivos de ordem médica, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e o Conselheiro Guilherme Salles, por motivo de ordem pessoal, não sendo substituído.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de abril de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator “Ad hoc”

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00027583/2019-95, Embargos de Declaração nº 56/2022, Embargante: SABUGY AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data do Julgamento: 6 de fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 93/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração somente quando houver na decisão omissão, contradição ou obscuridade, nos termos da legislação de regência. Não sendo demonstrado nenhum desses vícios, os embargos devem ser desprovidos. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu, por ordem médica, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira, por questões pessoais, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de abril de 2024.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator “Ad hoc”

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002240/2015; Recurso Extraordinário nº 98/2019; Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: André Torres dos Santos OAB/DF 35.161; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Antonio Avelar Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 22 de agosto de 2022.

ACÓRDÃO DO PLENO TRIBUNAL Nº 94/2024

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. REDUÇÃO DE MULTAS. LEI Nº 6.900/2021. RETROATIVIDADE BENIGNA. CTN. CONHECIMENTO PARCIAL. O art. 97 da Lei nº 4.567/2011 estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário. Especificamente em relação às decisões camerais unânimes, impõe-se a ocorrência das situações definidas no inc. III do mencionado dispositivo. Cabe ao recorrente eleger a hipótese legal que se aplica às demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato às norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de

conhecimento de sua peça recursal. Os acórdãos juntados aos autos não servem de paradigma para efeito de admissibilidade do extraordinário. Todavia, quanto à irrisignação no que concerne à multa aplicada, esta merece ser conhecida, mormente com a edição da Lei nº 6.900/2021, e, portanto, em observância à retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, a adequação da penalidade é medida que se impõe. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer, parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial tão-somente para, nos termos do voto do conselheiro do relator, reduzir, com base Lei nº 6.900/2021, a multa principal aplicada com a atuação em debate. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que conheceu do recurso para dar-lhe provimento parcial, conforme sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, Manoel Curcino e Paulo Bruno Ribeiro, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Vieira, Fernando Rosa e Rogério Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de abril de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator "Ad hoc"

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0125-001116/2015; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 005/2019; Recorrente: CLARO S/A; Advogado: Diego Bacelar Liparizzi OAB/DF 33.397; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do julgamento: 5 de março de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 108/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 33.269/2011. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DECISÃO DENEGATÓRIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. REMESSA AO TARF. OBRIGATORIEDADE. A teor do artigo 109 da lei nº 4.567/2011, "Os recursos das decisões em processo de jurisdição voluntária serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará os autos à segunda instância." Existindo, pois, decisão de mérito, restando claro que foi mantido o entendimento quanto ao indeferimento do pedido de restituição, a remessa do processo ao TARF, para análise em segunda instância é medida que se impõe, cabendo ao tribunal conhecer e julgar o recurso, inclusive em seu mérito. DECRETO Nº 18.955/1997. ICMS SOBRE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO OU MAIOR QUE O DEVIDO. ELEMENTOS DE PROVA QUANTO À REPERCUSSÃO DO ÔNUS AUSENTES. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDEFERIMENTO. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESPROVIMENTO. A análise técnica da restituição de indébito de serviços de telecomunicações é realizada de acordo com o rito estabelecido no art. 298, Incisos XVIII, "b" e XIX, do Decreto nº 18.955/97, a qual terá por base o arquivo eletrônico em formato TXT apresentado pela recorrente. Os documentos acostados aos autos em recurso interposto pela empresa, atendendo à notificação específica, demonstram a não comprovação, na sua totalidade, da materialidade do recolhimento indevido do imposto, tampouco a assunção de seu ônus, posto que parte da relação amostral encaminhada à recorrente para comprovação não encontrou correspondência nos arquivos enviados à SEEC/DF. Quanto aos documentos referentes às reclamações dos tomadores, a quem teriam sido restituídos os valores indevidos, nenhuma documentação comprobatória foi enviada. Neste cenário, o desprovimento do Recurso de Jurisdição Voluntária é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Manoel Curcino, Fernando Rezende, Romilson Duarte, Guilherme Salles, Luciana Braga e Solange Menezes, que votaram pelo provimento parcial do recurso, com declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino.

Sala das sessões, Brasília/DF, 16 de abril de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000226/2015; Recurso Extraordinário nº 102/2021; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Data do Julgamento: 07 de maio de 2024

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 120/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não se deve conhecer de recurso que trata de matéria já sumulada no TARF, pois, insubsistente, conforme se extrai do disposto no art. 100 da Lei nº 4.567/2011, que apregoa que o enunciado de súmula, a partir da data de sua publicação no DODF, terá efeito vinculante em relação aos órgãos julgadores e aos demais órgãos da administração tributária do Distrito Federal, não devendo inclusive ser objeto de apreciação, conforme se depreende do inc. II do art. 90 da mesma Lei. JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. CONFIRMAÇÃO. Tal questão está totalmente sedimentada com a edição da Súmula nº 10/2020 do TARF, que textualiza: "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do

território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto". ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 01/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos deve ser reduzida, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplicando-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados. Recurso Extraordinário não conhecido, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir os percentuais das multas sobre a obrigação principal do AI de 50% para 25%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, não conhecer do recurso, e, de ofício reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira e o Cons. Romilson Amaral, este por se declarar impedido, sendo substituídos pelos Cons. Suplentes Gabriela Lima e Renato Couto, respectivamente. Ausente ao julgamento do presente processo o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-007765/2013; Embargos de Declaração nº 46/2022; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 07 de maio de 2024

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 123/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se deve conhecer de recurso que trata de matéria já sumulada no TARF, pois, insubsistente, conforme se extrai do disposto no art. 100 da Lei nº 4.567/2011, que apregoa que o enunciado de súmula, a partir da data de sua publicação no DODF, terá efeito vinculante em relação aos órgãos julgadores e aos demais órgãos da administração tributária do Distrito Federal, não devendo inclusive ser objeto de apreciação, conforme se depreende do inc. II do art. 90 da mesma Lei. JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA 10/2020 DO TARF. CONFIRMAÇÃO. Tal questão está totalmente sedimentada com a edição da Súmula 10/2020 do TARF, que textualiza: "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto". Embargos de Declaração não conhecidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira e o Cons. Romilson Amaral, este por se declarar impedido, sendo substituídos pelos Cons. Suplentes Gabriela Lima e Renato Couto, respectivamente. Ausente ao julgamento do presente processo o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001594/2014; Embargos de Declaração nº 17/2022; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 07 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 124/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se deve conhecer de embargos que tratam de matéria já sumulada no TARF, pois, insubsistente, conforme se extrai do disposto no art. 100 da Lei nº 4.567/2011, que apregoa que o enunciado de súmula, a partir da data de sua publicação no DODF, terá efeito vinculante em relação aos órgãos julgadores e aos demais órgãos da administração tributária do Distrito Federal, não devendo inclusive ser objeto de apreciação, conforme se depreende do inc. II do art. 90 da mesma Lei. DECRETO Nº 18.955/1997. ART. 320. ICMS ANTECIPADO. LEGALIDADE. JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. CONFIRMAÇÃO. Tal questão está totalmente sedimentada com a edição da Súmula nº 10/2020 do TARF, que textualiza: "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto". ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 01/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos deve ser reduzida, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplicando-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados. Embargos de Declaração não conhecidos, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir os percentuais das multas sobre a obrigação principal do AI de 50% para 25%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, e, de ofício, reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%, nos termos do voto do cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira e o Cons. Romilson Amaral, este por se declarar impedido, sendo substituídos pelos Cons. Suplentes Gabriela Lima e Renato Couto, respectivamente. Ausente ao julgamento do presente processo o conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00005949/2023-64; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 89/2023; Recorrente: BIO BONANZA ATACADISTA LTDA; Advogada: Gislainy Alves de Oliveira Prado OAB/GO 25.745; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 16 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 139/2024

EMENTA: ICMS. REGIME ESPECIAL. LEI 5.005/2012. EXCLUSÃO. REQUISITOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ART. 173 DA LODF. IMPOSSIBILIDADE DE GOZO DO BENEFÍCIO FISCAL. Restou demonstrado nos autos que, durante o prazo legal a recorrente não regularizou sua situação fiscal junto a administração tributária, não cumprindo os preceitos legais. Além disso, a recorrente promoveu a regularização/parcelamento dos débitos em momento posterior a ocorrência do fato gerador do tributo. Inobstante isso, com fundamento no art. 173 da Lei Orgânica do DF, a inexistência de débitos da contribuinte perante a Fazenda Pública do DF é requisito indispensável à fruição do benefício pleiteado. Portanto, não assiste razão ao acolhimento da pretensão da recorrente. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00003944/2023-05; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 55/2023; Recorrente: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do Julgamento: 16 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 145/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4567/2011. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. BUSCA DO PODER JUDICIÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Considerando os termos do artigo 85, da Lei Nº 4567/2011, segundo o qual "Caracteriza renúncia ao direito de recorrer ou desistência do processo administrativo fiscal de jurisdição voluntária a propositura pelo contribuinte contra a Fazenda Pública do Distrito Federal de ação judicial com o mesmo objeto...", e sendo o caso do presente RJV, conforme a 6ª Vara da Fazenda Pública do DF, processo nº 0709615-44.2023.8.07.0018, resta configurada a desistência, que impede a análise quanto ao mérito do recurso. Preliminar de não conhecimento do RJV que se acata.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das sessões, Brasília/DF, 21 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001872/2014; Embargos de Declaração nº 60/2023, Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do julgamento: 2 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 146/2024

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. TEMA 456 DO STF. MATÉRIA ENFRENTADA. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO COMO EFEITO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. Inexistindo omissão na decisão embargada onde, comprovadamente, a matéria referente ao Tema 456, do STF, foi enfrentada e rejeitada, não há que se falar em nulidade do auto de infração, pela existência de fato novo não apreciado. Embargos de Declaração conhecidos para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, negar-lhes provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, ainda a unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das sessões, Brasília/DF, 21 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002456/2014; Embargos de Declaração nº 42/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do julgamento: 02 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 147/2024

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. TEMA 456 DO STF. MATÉRIA ENFRENTADA. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO COMO EFEITO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. Inexistindo omissão na decisão embargada onde, comprovadamente, a matéria referente ao Tema 456, do STF, foi enfrentada e rejeitada, não há que se falar em nulidade do auto de infração, pela existência de fato novo não apreciado. Embargos de Declaração conhecidos para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, negar-lhes provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, ainda a unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das sessões, Brasília/DF, 21 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000558/2015; Embargos de Declaração nº 41/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva; Data do julgamento: 02 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 148/2024

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. TEMA 456 DO STF. MATÉRIA ENFRENTADA. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO COMO EFEITO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. Inexistindo omissão na decisão embargada onde, comprovadamente, a matéria referente ao Tema 456, do STF, foi enfrentada e rejeitada, não há que se falar em nulidade do auto de infração, pela existência de fato novo não apreciado. Embargos de Declaração conhecidos para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, negar-lhes provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, ainda a unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das sessões, Brasília/DF, 21 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-002173/2017; Recurso Extraordinário nº 82/2023; Recorrente: 4RS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO EIRELI ME; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 9 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 156/2024

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. 1. Além dos requisitos genéricos de admissibilidade recursal, o recurso extraordinário ostenta requisitos específicos de cabimento, os quais se encontram dispostos no art. 97 da Lei nº 4.567/2011. 2. No caso de acórdão tomado por unanimidade de votos, o recurso extraordinário só será conhecido se for comprovada divergências entre o acórdão recorrido e o paradigma, a partir da demonstração fundamentada, acompanhada da cópia da publicação da ementa do acórdão paradigma. 3. A Recorrente não apontou qualquer divergência jurisprudencial ou eventual omissão na decisão cameral quanto à apreciação de matéria de fato ou de direito. 4. Uma vez constatado que o Extraordinário foi interposto sem atendimento às hipóteses de admissibilidade previstas no art. 97 da Lei nº 4.567/2011, a medida que se impõe é o seu não conhecimento. INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NO ÂMBITO DO TARF. 5. Vedada a análise da alegada inconstitucionalidade da multa aplicada no âmbito deste Tribunal Administrativo, em consonância com o § 3º, I, do art. 43, da Lei nº 4.567/2011. 3. Recurso extraordinário não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00013664/2020-41; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 108/2020; Recorrente: MARILIA DOS SANTOS PINHEIRO - De Cujus: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS; Advogada: Giselle Campos Candotti OAB/DF 37.580; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relatora: Conselheira Gabriela Lima e Silva; Data do Julgamento: 21 de maio de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 157/2024

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. BENEFÍCIO FISCAL. VALOR DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO SUPERIOR AO LIMITE DE ISENÇÃO. NÃO CONCESSÃO. O valor dos bens inventariados ultrapassa o valor máximo permitido para a concessão da isenção (art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.804/2006). Adequação do valor do imóvel ao limite legal para fins de isenção sem qualquer comprovação de que o valor informado inicialmente estava incorreto. Qualquer dos valores informados extrapola o limite legal para a concessão do benefício. Mantido o indeferimento da isenção pleiteada.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Marta da Silveira. Ausentes, justificadamente, os Cons. Julio Cezar Nascimento de Abreu, Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Luciana Ferreira Braga, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos Daisuke Nakata e Karoline Cord de Sá.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de maio de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
MARTA DA SILVEIRA Redatora “Ad hoc”

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000418/2015; Embargos de Declaração nº 74/2023, Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 4 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 159/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. O acórdão embargado, no entanto, é bastante claro quando expressamente consigna que, pela falta de comprovação da divergência com arestos proferidos pelo Pleno ou por uma das Câmaras do TARF, a decisão unânime recorrida não se enquadraria à hipótese de cabimento recursal prevista no inciso III do art. 97 da Lei nº 4.567/2011 e, por isso, não seria objeto de recurso extraordinário apto ao conhecimento. Inexistente, pois, omissão, contradição ou obscuridade a ser corrigida no aresto atacado, os presentes aclaratórios, muito além de não atenderem aos pressupostos legais para o seu cabimento, representam a mera instrumentalização de uma ferramenta processual que, alheia à sua finalidade essencial, serve, no caso, tão-somente de artifício para se retardar o curso regular do processo. Embargos de Declaração Conhecidos e Desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002086/2014, Embargos de Declaração nº 72/2023, Embargante: PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogado: Diego Augusto Araujo OAB/MG 168.780; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 04 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 166/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ICMS. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DE MULTA/PENALIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. Apesar de correta na ocasião em que foi aplicada, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, foi reduzida a multa sancionatória infligida com a exigência fiscal objeto dos autos. Como a regra do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN, preconiza que, ao lançamento ainda não definitivamente constituído, aplica-se a legislação posterior que comine penalidade mais branda, os presentes aclaratórios devem, então, ser conhecidos e providos com efeitos infringentes, apenas para, em aplicação às disposições daquela norma superveniente, se reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal infligida com a auto de infração em debate. Embargos de declaração conhecidos e providos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00018756/2023-73; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 001/2024; Recorrente: FELISMINA DE SOUZA DE OLIVEIRA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 05 de junho de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 167/2024

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS 38/12. DEFICIENTE FÍSICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO. INCAPACIDADE TOTAL DA BENEFICIÁRIA PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. NÃO COMPROVAÇÃO. Nos termos da cláusula segunda, §º 10, do Convênio ICMS 38/12, a isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo a ser concedida à pessoa portadora de deficiência física que não possui Carteira Nacional de Habilitação condiciona-se que seja declarado no laudo pericial que o beneficiário se encontra em incapacidade total para dirigir veículo automotor. No caso concreto, constata-se que a interessada não apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação, e, por outro lado, não consta do laudo que está incapacitada para dirigir veículo automotor, impondo-se, assim, indeferimento do pedido, por não atender a um dos requisitos da norma isentiva. Recurso de jurisdição voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Foram votos vencidos os dos Conselheiro Relator, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Guilherme Salles, Luciana Braga, Carlos Vieira e Rebeca Melo. Declaração de voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal, Fernando Rezende e Marta da Silveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata, Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Gabriela Lima.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000168/2014; Embargos de Declaração nº 67/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 02 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 169/2024

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMA 456 DO STF. FATO NOVO. POSSÍVEL OMISSÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO. Merecem conhecimento os Embargos de Declaração, opostos à decisão plenária do TARF que negou provimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento em tese possivelmente conflitante com o tema em destaque, no caso, de que existe lei em sentido estrito no Distrito Federal (Lei nº 1.254/1996), autorizando a cobrança antecipada do ICMS, incidente sobre determinados produtos. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MÉRITO ENFRENTADO. OMISSÃO DO JULGADO. INEXISTÊNCIA. Embora conhecidos, não merecem provimento os Embargos de Declaração, desde que, comprovadamente, a matéria de mérito foi enfrentada na decisão embargada, conforme Acórdão nº 126/2023 do Pleno do TARF. LEI Nº 1.254/1996. LEI EM SENTIDO ESTRITO. ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS, MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA, PREVISÃO NA LEI. MERCADORIAS ALCANÇADAS E PRAZO PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. REMESSA AO REGULAMENTO. POSSIBILIDADE. É procedente o procedimento fiscal, que pautou-se na legislação de regência, ainda que em forma de decreto, e à qual se vinculam os autuantes, legislação esta que não feriu o princípio da reserva legal, uma vez que foi a Lei nº 1.254/1996 que definiu a hipótese de incidência, o momento da ocorrência do fato gerador e a previsão do pagamento antecipado do ICMS, remetendo ao regulamento tão somente a definição das mercadorias que se submetem a esta sistemática e os prazos para recolhimento. PRESSUPOSTO INEXISTENTE. NULIDADE DO LANÇAMENTO. EFEITOS INFRINGENTES AOS ACLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. Afasta-se, também, a pretensa concessão de efeitos infringentes aos aclaratórios, para fins de declaração da nulidade do lançamento, tendo em vista que não foi o Decreto nº 18.955/1997 que criou a hipótese de incidência, e o momento da ocorrência do fato gerador, mas sim a própria Lei nº 1.254/1996, ao dispor que "O imposto incide sobre a entrada no território do Distrito Federal, proveniente de outra unidade federada, de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto". Não resta descumprida, portanto, a regra matriz de incidência tributária, que prevê a existência de lei em sentido estrito para fins de antecipação. STF. RE 1.373.942. REGIME ANTECIPADO DO ICMS. LEI ORDINÁRIA. LEGALIDADE. Nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.373.942-DF, o STF reconhece peremptoriamente que a lei ordinária pode estabelecer a tributação no regime antecipado do ICMS e, considerando que no DF, tal tributação é estipulada por tal instrumento legislativo, correta está a presente decisão. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de junho de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002056/2014; Embargos de Declaração nº 69/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 02 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 170/2024

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMA 456 DO STF. FATO NOVO. POSSÍVEL OMISSÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO. Merecem conhecimento os Embargos de Declaração, opostos à decisão plenária do TARF que negou provimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento em tese possivelmente conflitante com o tema em destaque, no caso, de que existe lei em sentido estrito no Distrito Federal (Lei nº 1.254/1996), autorizando a cobrança antecipada do ICMS, incidente sobre determinados produtos. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MÉRITO ENFRENTADO. OMISSÃO DO JULGADO. INEXISTÊNCIA. Embora conhecidos, não merecem provimento os Embargos de Declaração, desde que, comprovadamente, a matéria de mérito foi enfrentada na decisão embargada. LEI Nº 1.254/1996. LEI EM SENTIDO ESTRITO. ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS, MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA, PREVISÃO NA LEI. MERCADORIAS ALCANÇADAS E PRAZO PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. REMESSA AO REGULAMENTO. POSSIBILIDADE. É procedente o procedimento fiscal, que pautou-se na legislação de regência, ainda que em forma de decreto, e à qual se vinculam os autantes, legislação esta que não feriu o princípio da reserva legal, uma vez que foi a Lei nº 1.254/1996 que definiu a hipótese de incidência, o momento da ocorrência do fato gerador e a previsão do pagamento antecipado do ICMS, remetendo ao regulamento tão somente a definição das mercadorias que se submetem a esta sistemática e os prazos para recolhimento. PRESSUPOSTO INEXISTENTE. NULIDADE DO LANÇAMENTO. EFEITOS INFRINGENTES AOS ACLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. Afasta-se, também, a pretensa concessão de efeitos infringentes aos aclaratórios, para fins de declaração da nulidade do lançamento, tendo em vista que não foi o Decreto nº 18.955/1997 que criou a hipótese de incidência, e o momento da ocorrência do fato gerador, mas sim a própria Lei nº 1.254/1996, ao dispor que "O imposto incide sobre a entrada no território do Distrito Federal, proveniente de outra unidade federada, de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto". Não resta descumprida, portanto, a regra matriz de incidência tributária, que prevê a existência de lei em sentido estrito para fins de antecipação. STF. RE 1.373.942. REGIME ANTECIPADO DO ICMS. LEI ORDINÁRIA. LEGALIDADE. Nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.373.942-DF, o STF reconhece peremptoriamente que a lei ordinária pode estabelecer a tributação no regime antecipado do ICMS e, considerando que no DF, tal tributação é estipulada por tal instrumento legislativo, correta está a presente decisão. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de junho de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001905/2014; Embargos de Declaração nº 75/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 02 de abril de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 171/2024

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMA 456 DO STF. FATO NOVO. POSSÍVEL OMISSÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO. Merecem conhecimento os Embargos de Declaração, opostos à decisão plenária do TARF que negou provimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento em tese possivelmente conflitante com o tema em destaque, no caso, de que existe lei em sentido estrito no Distrito Federal (Lei nº 1.254/1996), autorizando a cobrança antecipada do ICMS, incidente sobre determinados produtos. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MÉRITO ENFRENTADO. OMISSÃO DO JULGADO. INEXISTÊNCIA. Embora conhecidos, não merecem provimento os Embargos de Declaração, desde que, comprovadamente, a matéria de mérito foi enfrentada na decisão embargada, conforme Acórdão nº 126/2023 do Pleno do TARF. LEI Nº 1.254/1996. LEI EM SENTIDO ESTRITO. ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS, MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA, PREVISÃO NA LEI. MERCADORIAS ALCANÇADAS E PRAZO PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. REMESSA AO REGULAMENTO. POSSIBILIDADE. É procedente o procedimento fiscal, que pautou-se na legislação de regência, ainda que em forma de decreto, e à qual se vinculam os autantes, legislação esta que não feriu o princípio da reserva legal, uma vez que foi a Lei nº 1.254/1996 que definiu a hipótese de incidência, o momento da ocorrência do fato gerador e a previsão do pagamento antecipado do ICMS, remetendo ao regulamento tão somente a definição das mercadorias que se submetem a esta sistemática e os prazos para recolhimento. PRESSUPOSTO INEXISTENTE. NULIDADE DO LANÇAMENTO. EFEITOS INFRINGENTES AOS ACLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. Afasta-se, também, a pretensa concessão de efeitos infringentes aos aclaratórios, para fins de declaração da nulidade do lançamento, tendo em vista que que

não foi o Decreto nº 18.955/1997 que criou a hipótese de incidência, e o momento da ocorrência do fato gerador, mas sim a própria Lei nº 1.254/1996, ao dispor que "O imposto incide sobre a entrada no território do Distrito Federal, proveniente de outra unidade federada, de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto". Não resta descumprida, portanto, a regra matriz de incidência tributária, que prevê a existência de lei em sentido estrito para fins de antecipação. STF. RE 1.373.942. REGIME ANTECIPADO DO ICMS. LEI ORDINÁRIA. LEGALIDADE. Nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.373.942-DF, o STF reconhece peremptoriamente que a lei ordinária pode estabelecer a tributação no regime antecipado do ICMS e, considerando que no DF, tal tributação é estipulada por tal instrumento legislativo, correta está a presente decisão. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de junho de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIASPAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
08/07/2024

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno na forma PRESENCIAL, conforme Resolução 01 de 06 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 08 de julho de 2024, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- Processo nº0128-002055/2014, Tributo ICMS, RE 97/2018, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Marta da Silveira.
- Processo nº0128-002674/2014, Tributo ICMS, RE 75/2018, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte.
- Processo nº0128-000144/2014, Tributo ICMS, ED 009/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo.
- Processo nº 0040-006589/2013, Tributo ICMS, ED 13/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.
- Processo nº 04044-00003254/2024-91, Tributo IPVA, RJV 36/2024, Recorrente SÉRGIO JOSÉ ALMEIDA DE BARROS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
- Processo nº 04034-00010442/2023-22, Tributo ITCD, ED 16/2024, Embargante INSTITUTO SICOOB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Advogado Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido. 4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 21 de junho de 2024
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/DIREX/TARF

UNIDADE DO FUNDO PRÓ-CONTROLE INTERNO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 11ª REUNIÃO

Em dezenove de junho de 2024, às 15h, na sala 1.101, situada no anexo do Palácio do Buriti, na sala de reuniões da Subsecretaria do Tesouro, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Fundo Pró-Controle Interno do Distrito Federal. Estando presentes Thiago Rogério Conde, Secretário Executivo de Finanças, representando o Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal; André Moreira Oliveira, Subsecretário de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Fabrício de Oliveira Barros, Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; José Luiz Marques Barreto, Secretário-executivo do Fundo Pró-controle Interno, suplente do Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, Rodrigo Ramos Gonçalves, representante do Sindifico/DF; e Maurílio de Freitas, suplente representante do Sindifico/DF. O presidente substituto, Thiago Rogério Conde, abriu a reunião, o Subsecretário do Tesouro, Fabrício de Oliveira Barros, iniciou a pauta conforme a seguir: 1) Autorização de despesas com diárias e passagens utilizando recursos do Fundo Pró Controle Interno. O Subsecretário Fabrício, apresentou os dados do recurso de capacitação de servidores para a realização das despesas com diárias e passagens, sendo aprovado por unanimidade. 2) Disponibilizar o orçamento no exercício para atender despesas com diárias e passagens, e a, respectiva, alteração no quadro de detalhamento de despesa do fundo. O conselho tomou conhecimento do material e o Subsecretário do tesouro, Fabrício Barros apresentou as informações da disponibilização orçamentária, bem como as devidas alterações no quadro de detalhamento de despesas do fundo, onde serão remanejados R\$ 120.000 (cento e vinte mil) para diárias, R\$ 120.000 (cento e vinte mil) para passagens. Em referência às solicitações oriundas da Controladoria Geral do Distrito Federal, será feita a descentralização orçamentária para os custeios de diárias e passagens, mediante pedido. Prestando os esclarecimentos solicitados, sem comentários por parte dos conselheiros a comentar. 3) Proposta de resolução do Conselho de Administração do Fundo sobre a regulamentação da qualificação profissional no âmbito do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno. O conselho tomou conhecimento do material apresentado, que foi analisado e aprovado. 4) Adesão do Fundo Pró Controle Interno à ata de registro de preços relativa a contratos de passagens. O conselho tomou conhecimento da proposta de ata como forma de ser utilizado o orçamento do fundo, sendo aprovada pelos conselheiros presentes. 5) Apresentação da proposta de formulário de avaliação de atingimento de Meta Individual, conforme a exigência da Portaria Conjunta nº20, de 28 de março de 2022. O conselho analisou a proposta, o Rodrigo Ramos apresentou uma sugestão de formulário. Foi decidido que será realizado um estudo da avaliação, colocando este item como pauta para a próxima reunião. 6) Deliberação de outros assuntos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 16h30min, aprovando a presente ata.

THIAGO ROGÉRIO CONDE

Presidente Substituto do Fundo Pró-Controle

ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO -
Subsecretário de Orçamento

FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO -
Subsecretário do Tesouro

JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO

Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal -
Suplente

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Sindifico

MAURÍLIO DE FREITAS

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Sindifico -
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta a qualificação profissional no âmbito do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – PRÓ-CONTROLE INTERNO.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ CONTROLE INTERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 da Resolução nº 01, de 29 de setembro de 2022, aprovada nos termos do 11 da Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, resolve: Art. 1º Regularizar a qualificação profissional dos servidores da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal custeadas pelo PRÓ CONTROLE INTERNO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica instituída a Política de Capacitação dos Servidores com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

II - valorização do servidor público, por meio de sua capacitação permanente;

III - adequação do quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos;

IV - divulgação e controle de resultados das ações de capacitação;

V - racionalização e efetividade dos gastos com capacitação, inclusive diárias e passagens aos servidores em atividade na Secretaria de Estado de Economia ou Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – PRÓ-CONTROLE INTERNO tem como um de seus objetivos a qualificação contínua dos servidores da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, conforme disposto no inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 4º A qualificação profissional prevista na presente Resolução compreenderá toda e qualquer capacitação pertinentes às atribuições da carreira, conforme Capítulo IX da Lei nº 4.448, de 21 de dezembro de 2009, nas seguintes modalidades:

I – cursos de pós-graduação stricto sensu;

II – cursos de pós-graduação lato sensu;

III – participação em cursos, congressos e eventos;

IV – demais treinamentos autorizados pelo Conselho de Administração do Fundo.

§1º As despesas com capacitação incluem matrículas, inscrições, bolsas de estudo, bem como diárias e passagens relativas ao deslocamento do servidor para participar da capacitação em outros entes federativos ou no exterior.

§2º A qualificação profissional destina-se aos servidores da carreira de Auditoria Interna que estejam lotados e em atividade nos órgãos centrais de planejamento, administração financeira, orçamento, contabilidade, controle, pessoal e gestão.

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÃO E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO

Art. 5º O servidor interessado em realizar a capacitação deverá instruir processo específico, com anuência da chefia imediata, apresentando toda documentação pertinente, justificativa e adequação com as atividades desempenhadas.

Art. 6º O Conselho de Administração deliberará sobre o pedido, analisando a pertinência, os recursos orçamentários disponíveis e o interesse da Administração.

Parágrafo único. A solicitação apresentada será incluída em pauta e deliberada até a segunda reunião ordinária após o envio do processo à Unidade do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO, responsável por instruir o processo quanto à disponibilidade para atendimento do pleito, respeitando os prazos das solicitações conforme o Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º É responsabilidade dos interessados, uma vez autorizados pelo Conselho, darem seguimento aos demais procedimentos relativos à capacitação, cumprindo todas as formalidades e normas relativas à solicitação.

Art. 10. A deliberação favorável do Conselho apenas autoriza o custeio da capacitação com recursos do Fundo, cuja solicitação ainda seguirá os demais trâmites administrativos, podendo ser indeferida durante a análise pelos setores competentes.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ROGÉRIO CONDE

Presidente Substituto do Fundo Pró-Controle

ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO -
Subsecretário de Orçamento

FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO -
Subsecretário do Tesouro

JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO

Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal -
Suplente

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Sindifico

MAURÍLIO DE FREITAS

Membro do Conselho Administrativo do Fundo PRÓ-CONTROLE INTERNO - Sindifico -
Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 309, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a convocatória da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do Artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT, como etapa da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 5ª CNSTT, a realizar-se no período de 1º a 31 de maio de 2025, em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O tema da 5ª CNSTT e da 3ª CDSTT será: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

Art. 2º A 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT, será presidida pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, e, em sua ausência ou impedimentos, pelo Secretário-Adjunto de Assistência à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e será coordenada pelo Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal e, em sua ausência ou impedimentos, pelo Coordenador-Adjunto da Comissão Organizadora da 3ª CDSTT.

Art. 3º As etapas que antecederão a 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT, serão realizadas no período de 1º de outubro a 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º O Regimento e a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT serão aprovados pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF, homologados pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal e publicados em formato de Resoluções e Portarias.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT e o apoio às etapas com as realizações das Conferências Regionais, nas sete Regiões de Saúde, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 311, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a instrução de processos de pagamentos indenizatórios ou de reconhecimento de dívida, com fulcro no Decreto nº 32.598/10.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 509, inciso VII, do Decreto nº 39.546/2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Para fins de adequada segurança jurídica, os processos de pagamentos indenizatórios ou de reconhecimento de dívida de atividades fáticas ou contratos inadimplidos não atualmente continuados e que não estejam sendo executadas concomitante ao tramite do pagamento, serão, com fulcro no Decreto nº 32.598/10, remetidos à Assessoria Jurídico-Legislativa para manifestação jurídica que possa subsidiar a decisão do gestor.

§1º Quando a matéria descrita do caput já estiver assinalada como objeto de ação judicial ou de análise pelos Tribunais de Contas ou outro Órgão de Controle, o processo deve ser encaminhado à Assessoria Jurídico-Legislativa para manifestação preliminar.

§2º Tanto nos processos em que houve a manifestação preliminar como naqueles em que esta foi dispensada, haverá o encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa após a completa instrução processual, para manifestação, que será posterior a da Unidade Setorial de Controle Interno (USCI), e igualmente subsidiará a decisão do gestor.

§3º A remessa tratada no caput e nos §§1º e 2º deve ser realizada com a devida antecedência, garantindo prazo de 15 dias para que a Assessoria Jurídico-Legislativa realize eventuais encaminhamentos e eventual consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando a matéria não estiver pacificada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 21, DE 02 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999 resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Certificado de Licenciamento nº: 53900439967, Autorização nº: 1462/2024, CNPJ: 37.943.914/0027-35, Endereço: ENDEREÇO RUA 4, BLOCO 3 MODULO 04, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, RA VICENTE PIRES; DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Licença Sanitária nº: 53900424676, Autorização nº: 1463/2024, CNPJ: 37.943.914/0008-72, Endereço: QUADRA 1, LOTE 03, VILA SÃO JOSE - RA SÃO SEBASTIAO, GPT DROGARIAS LTDA, Licença Sanitária nº: 53202715047, Autorização nº: 1464/2024, CNPJ: 47.316.793/0001-16, Endereço: QUADRA SETOR D NORTE QND 14 LOTES 19/20 - TAGUATINGA NORTE - RA TAGUATINGA, DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Certificado de Licenciamento nº: 53900437476, Autorização nº: 1465/2024, CNPJ: 37.943.914/0023-01, Endereço: QUADRA 24, MODULO 1, 1A SETOR HABITACIONAL MESTRE D' ARMAS PLANALTINA - RA - PLANALTINA; DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Certificado de Licenciamento nº: 53900436658, Autorização nº: 1466/2024, CNPJ: 37.943.914/0022-20, Endereço: QUADRA 19, MODULO 3, LOTE 02, SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS - PLANALTINA - RA PLANALTINA; DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Certificado de Licenciamento nº: 53900424790, Autorização nº: 1467/2024, CNPJ: 37.943.914/0013-30, Endereço: RESIDENCIAL MORRO DA CRUZ, QUADRA 07, BLOCO C, LOJAS 03 A 05 S/N,

SÃO SEBASTIAO - RA SÃO SEBASTIAO, DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Certificado de Licenciamento nº: 53900424722, Autorização nº: 1468/2024, CNPJ: 37.943.914/0011-78, Endereço: QUADRA 4, CONJ. C, LOTE 41, SETOR RESIDENCIAL LESTE - PLANALTINA - RA PLANALTINA; DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Certificado de Licenciamento nº: 53900424765, Autorização nº: 1469/2024, CNPJ: 37.943.914/0012-59, Endereço: QUADRA CL 116, LOTE K, S/N - SANTA MARIA - RA SANTA MARIA; DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Certificado de Licenciamento nº: 53900431788, Autorização nº: 1470/2024, CNPJ: 37.943.914/0020-69, Endereço: QUADRA QN 314, CONJ. 1, LOTE 3 - SAMAMBAIA SUL - RA SAMAMBAIA, para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE GODOY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 166, DE 1º DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea “j” da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e Considerando a Portaria nº 1.066, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a sistematização da contratualização regionalizada no âmbito da SES-DF, Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022 página 12, a qual regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão QUALINEO do Hospital Regional de Sobradinho,

DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão QUALINEO de caráter permanente e tem como objetivo promover melhoria na assistência prestada na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do Hospital Regional de Sobradinho (HRS) a partir do Sistema de Monitoramento do Cuidado obstétrico e Neonatal (SMCON) do Instituto Fernandes Figueiredo (IFF) ligado à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), como proposta da QUALINEO.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Cabe a Comissão QUALINEO do Hospital Regional de Sobradinho:

- I - Subsidiar intervenções, visando à implementação de planos de ações;
- II - Elaborar e divulgar relatórios e boletins de monitoramento;
- III - Propor medidas que possam corrigir as falhas identificadas, qualificar os registros assistenciais;
- IV - Subsidiar os gestores da SES-DF no estabelecimento de diretrizes nas áreas relacionadas ao objeto de atuação desse Comissão, baseado em pesquisas e evidências científicas sobre o tema;
- V - Propor estratégias de educação permanente.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão será composto por:

- I - Supervisão de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do HRS;
- II - Supervisão de Enfermagem do Centro Obstétrico do HRS;
- III - Enfermeiro rotineiro da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do HRS;
- IV - Enfermeiro rotineiro da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal (UTIN) do HRS;
- V - Técnico em Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do HRS;
- VI - Farmacêutico Clínico da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do HRS;
- VII - Médico Rotineiro da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do HRS;
- VIII - Responsável Técnico da equipe médica da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do HRS;
- IX - Representante da equipe multiprofissional atuante na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) pertencente ao Núcleo de Saúde Funcional do HRS;
- X - Representante da equipe multiprofissional atuante na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) pertencente ao Núcleo de Saúde Funcional do HRS.

§1º A presidência será exercida pelo representante da Supervisão de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN).

§2º A vice presidência será escolhida entre seus membros pela comissão.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Atribui-se a Comissão QUALINEO:

- I - Coletar dados para lançamento no formulário específico da QUALINEO - Sistema de Monitoramento do Cuidado Obstétrico e Neonatal (SMCON);
- II - Promover um bom relacionamento com a equipe dirigente da QUALINEO;
- III - Divulgar e discutir os dados gerados na UTI Neonatal do HRS visando uma melhor atuação da Equipe Multiprofissional;
- IV - Apresentar os trabalhos da Comissão à alta gestão do hospital.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão QUALINEO é subordinada administrativamente a Diretoria Regional do Hospital Regional de Sobradinho - HRS/SRSNO/SES-DF.

Art. 7º A participação no comissão será considerada função de relevância pública honorífica e não remunerada.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão QUALINEO devem ser liberados de suas atividades para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de outras atividades designadas por este grupo, devendo apresentar declaração de comparecimento emitida pelo Presidente.

Art. 8º As reuniões são realizadas em caráter ordinário mensalmente, em dia, local e horário pré-estabelecidos, de acordo com a conveniência de seus membros.

Art. 9º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou a pedido de qualquer membro da comissão.

Art. 10. O Comissão QUALINEO possui caráter permanente e deverá ser atualizada a cada 2 anos obrigatoriamente.

Art. 11. A Cada reunião será lavrada em ata gerada no sistema SEI e enviado processo para Coordenação das Comissões do HRS - CCAOHS/HRS/SRSNO.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 656, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 113/2022, ofertado pela 12ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 142120623 do processo SEI nº 00060-00408011/2021-53, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e determinar o arquivamento do Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 657, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 084/2021, processo SEI nº 00060-00202505/2020-45, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 144578437, com fulcro no §1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 658, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 141/2021, processo SEI nº 00060-00389350/2020-42, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 144565710, com fulcro no §1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 736, DE 02 DE JULHO DE 2024

Altera a Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, que trata do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Carreira Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 41 a 67 da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 216, de 16 de outubro de 2013, que trata do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Carreira Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"TÍTULO V

DO AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS

Art. 41. O servidor estável da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, em regime laboral de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração, para participar de programas de pós-graduação stricto sensu em Instituição de Ensino Superior (IES), no país ou no exterior,

conforme o artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 42. O afastamento remunerado para estudos dar-se-á por intermédio de processo seletivo semestral a ser realizado pela Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape) em edital específico.

Art. 43. O Subsecretário da Eape designará 10 (dez) servidores - 7 (sete) titulares e 3 (três) suplentes - para compor a comissão responsável pelo processo de afastamento remunerado para estudos, a qual terá a competência de analisar a documentação, o projeto de pesquisa dos servidores e as prorrogações, deferindo ou indeferindo os pareceres acerca da solicitação de afastamento, a ela pertinentes, elaborados pelo setor de afastamento remunerado para estudo.

§ 1º O servidor candidato ao processo seletivo para afastamento remunerado para estudos estará impedido de compor a comissão.

§ 2º A autoridade máxima da Eape poderá rever a decisão emitida pela comissão responsável pelo processo de afastamento remunerado para estudos, desde que fundamentada na legislação vigente.

Art. 44-A. O Setor de Afastamento Remunerado para Estudos acompanhará a vida acadêmica do servidor, as licenças, analisará a documentação e o projeto de pesquisa, as suspensões, as prorrogações, as alterações de projetos de pesquisa, os cancelamentos e emitirá pareceres, quando necessários, acerca das solicitações dos servidores que serão encaminhados à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos (Care) para manifestação e, posteriormente, o Processo será encaminhado ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Educação para deliberação.

Art. 45. O quantitativo total anual de vagas para efeito de afastamento remunerado para estudos será distribuído, de modo equânime, nos dois semestres letivos, da forma a seguir:

I - 70% (setenta por cento) para o nível de mestrado;

II - 30% (trinta por cento) para o nível de doutorado e pós-doutorado.

§ 1º As vagas decorrentes dos percentuais dos incisos I e II, se não preenchidas para um determinado nível, poderão ser remanejadas para o outro nível, cujo número de servidores classificados exceda a quantidade inicial de vagas no processo seletivo.

§ 2º As vagas remanescentes do primeiro semestre serão acrescidas às vagas do segundo semestre, mas não serão cumulativas para o ano seguinte.

§ 3º As vagas resultantes da desistência de servidores contemplados em um semestre poderão ser ocupadas por servidor classificado, mas não contemplado, no processo seletivo do referido semestre, respeitando-se a ordem de classificação do resultado final.

Art. 46. O projeto a ser desenvolvido durante o afastamento remunerado para estudos deverá compreender pesquisas com foco na Educação Básica e apresentar melhorias em sua área de atuação direta e na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas seguintes temáticas:

- etapas da Educação Básica;
- modalidades da Educação Básica;
- formação inicial e continuada de professores;
- processos de ensino e aprendizagem;
- currículo;
- organização do trabalho pedagógico;
- avaliação da aprendizagem;
- avaliação em larga escala;
- avaliação institucional;
- tecnologias na educação;
- inovação na educação;
- inclusão educacional;
- violência escolar;
- cultura de paz;
- mediação de conflitos;
- políticas públicas educacionais;
- organização escolar;
- gestão escolar;
- orientação educacional;
- coordenação pedagógica;
- financiamento da educação;
- legislação educacional.

§ 1º Alterações no projeto apresentado devem ser comunicadas previamente à Eape para análise e considerações, e, dependendo da(s) alteração(ões) o afastamento poderá ser suspenso, devendo o servidor participar de novo processo.

§ 2º O projeto somente poderá ser alterado preservando-se o interesse da Educação Básica, da melhoria da área de atuação, desde que aprovado pela Care.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

Art. 47. Poderá candidatar-se ao processo seletivo de afastamento remunerado para estudos, para a realização de programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, o servidor estável que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - estar em exercício na SEEDF há pelo menos:

- três anos consecutivos para mestrado, até a data da publicação, do Edital do Processo Seletivo para Afastamento Remunerado para Estudos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);
- quatro anos consecutivos para doutorado ou pós-doutorado, até a data da publicação, no DODF, do Edital do Processo Seletivo para Afastamento Remunerado para Estudos.

II - estar inscrito, admitido ou matriculado em curso oferecido por IES credenciada em temática prevista no artigo 46 e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para cursos realizados no Brasil, e por órgão competente do país, para cursos realizados fora do Brasil, até o último dia do período de interposição de recurso, conforme cronograma divulgado em edital;

III - estar inscrito, admitido ou matriculado em programa de pós-graduação compatível com a habilitação ou a área de atuação do servidor ou com as temáticas previstas no artigo 46, a ser avaliado pela Care, até o último dia do período de interposição de recurso, conforme cronograma divulgado em edital;

IV - frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino presencial;

V - frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino semipresencial, no caso de mestrado profissional, a depender das normas do regimento do curso;

VI - apresentar programa do curso;

VII - apresentar parecer detalhado da chefia imediata para afastamento remunerado para estudos;

VIII - inscrever-se no processo seletivo de afastamento remunerado para estudos, considerando o cronograma divulgado em edital;

Parágrafo único. Na inscrição para o processo seletivo de afastamento remunerado para estudos, o servidor deverá apresentar justificativa da relação do projeto de pesquisa com a atividade que desenvolve na SEEDF e como essa pesquisa poderá contribuir com a melhoria da Educação Básica na área de atuação.

Art. 48. Não poderá candidatar-se ao processo seletivo de afastamento remunerado para estudos o servidor que:

I - possuir titulação correspondente ao nível do curso para o qual solicita afastamento;

II - não tiver cumprido, em efetivo exercício de suas atribuições, o prazo igual ao do afastamento remunerado para estudos anteriormente concedido;

III - estiver afastado por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

IV - estiver afastado para tratar de interesse particular;

V - estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar instaurado;

VI - estiver afastado por motivo de doença em pessoa da família, por licença paternidade, maternidade, médica ou odontológica.

Parágrafo único. O servidor deverá requerer à Gerência de Cadastro Funcional (Gecaf), vinculada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugap) da SEEDF, declaração que comprove não se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I a IV e VI, e à Corregedoria da SEEDF declaração que comprove não se enquadrar na hipótese prevista no inciso V.

Art. 49. Caso o número de servidores aprovados no processo seletivo para afastamento remunerado para estudos seja superior ao número de vagas definido em Portaria, serão estabelecidos, em edital, critérios de desempate.

Art. 50. O afastamento remunerado para estudos dar-se-á por deliberação do Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, quando o afastamento se der em território nacional ou internacional, com ônus limitado para o Distrito Federal, observado o limite anual de vagas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES AFASTADOS

Art. 51. O servidor beneficiado com o afastamento remunerado para estudos tem os seguintes direitos assegurados:

I - lotação na Coordenação Regional de Ensino (CRE) de origem, ao retornar do afastamento remunerado para estudos, caso possua lotação definitiva;

II - liberação integral da carga horária de trabalho semanal para frequentar curso em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

III - liberação parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para frequentar curso em nível de mestrado profissional, a depender das normas do regimento do curso;

IV - prazo de entrega do trabalho final e do título obtido até seis meses após a data de retorno do afastamento remunerado para estudos;

V - abono de ponto de cinco dias referente ao último ano aquisitivo do período de afastamento, conforme artigo 151 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 52. O servidor beneficiado com o afastamento remunerado para estudos tem como dever:

I - solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada em que porventura esteja investido, no ato da publicação de seu afastamento remunerado para estudos no DODF ou, ainda, solicitar retorno ao órgão de origem, mediante revogação da cessão ou disposição, possibilitada nova cessão ou disposição quando do retorno do afastamento, desde que para desempenhar as mesmas atribuições do cargo efetivo;

II - estar ciente dos itens dispostos no termo de compromisso para afastamento remunerado para estudos;

III - permanecer no curso e na IES para o qual foi afastado;

IV - matricular-se, a cada semestre, cumprindo o número mínimo de créditos em disciplinas exigidas pelo curso;

V - comunicar ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos qualquer tipo de licença ocorrida durante o período do afastamento remunerado para estudos, no prazo máximo de 48 horas após a concessão da licença;

VI - apresentar, ao término de cada semestre letivo, os seguintes documentos:

a) relatório de desempenho acadêmico;

b) histórico escolar atualizado; e

c) declaração de aluno regular ou comprovante de matrícula do semestre seguinte, quando for o caso.

VII - submeter à apreciação do Setor de Afastamento Remunerado para Estudos a exposição de motivos para trancamento do curso, antes da efetivação do trancamento na IES;

VIII - comunicar imediatamente ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos o seu desligamento da IES, caso isso venha a ocorrer durante o afastamento remunerado para estudos;

IX - gozar férias coletivas na forma estabelecida no Calendário Escolar Anual da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

X - apresentar-se ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos, a fim de obter o Memorando de encaminhamento para reassumir suas funções laborais ao término do período de afastamento remunerado para estudos;

XI - apresentar ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos, no prazo máximo de seis meses após o retorno às atividades laborais, título ou grau obtido com o curso que justificou seu afastamento remunerado para estudos e cópia do trabalho final, conforme o curso, para fins de análise referente à relação do projeto apresentado na solicitação de afastamento remunerado para estudos;

XII - apresentar, para cursos realizados no exterior, em um prazo máximo de doze meses após o retorno do afastamento remunerado, validação oficial de reconhecimento do diploma, emitida por IES designada pelo Ministério da Educação (MEC);

XIII - permanecer no efetivo exercício de suas atribuições, no cargo e na carga horária para o qual foi liberado, após o seu retorno, por período igual ao do afastamento remunerado para estudos concedido;

XIV - apresentar os documentos escritos em língua estrangeira acompanhados da respectiva tradução juramentada em Língua Portuguesa;

XV - apresentar justificativa ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos, caso os prazos referentes aos incisos XI e XII deste artigo não sejam cumpridos, para fins de análise e deliberações;

XVI - incluir, entre os elementos pré-textuais do trabalho final, resumo em Língua Portuguesa, quando o trabalho for, originalmente, escrito em língua estrangeira;

XVII - apresentar ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos comprovante oficial de marcação de defesa ou documento equivalente da IES;

XVIII - apresentar ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos ata de defesa ou documento equivalente de apresentação do trabalho final até cinco dias úteis após a defesa ou apresentação do trabalho final;

XIX - retomar suas funções laborais até trinta dias após a defesa ou apresentação do trabalho final, observado o prazo máximo autorizado para o afastamento remunerado para estudos.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO

Art. 53. O afastamento remunerado para estudos poderá ser suspenso temporariamente:

I - no período correspondente ao das licenças remuneradas previstas nos incisos II, IV, VII, VIII, IX e X do artigo 130 da Lei Complementar nº 840, de 2011, mediante apresentação ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos dos documentos correspondentes a essas licenças;

II - no semestre em que for efetuado trancamento total de matrícula, na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, desde que comunicado o trancamento ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos antes de efetuar-lo na IES.

Art. 53-A. Os casos de suspensão temporária previstos nos incisos I e II do artigo 53 poderão ser usufruídos no período consecutivo ao término do afastamento autorizado, mediante requerimento a ser avaliado pelo Setor de Afastamento Remunerado para Estudos, caso o servidor não tenha concluído o curso.

CAPÍTULO IV DA PRORROGAÇÃO

Art. 54. Somente haverá prorrogação do tempo de afastamento remunerado para estudos para a conclusão do curso na hipótese comprovada de solicitação por força maior ou caso fortuito comprovada, com o novo prazo expresso em declaração da IES, acompanhada da justificativa do orientador do curso, a ser analisada pelo Setor de Afastamento Remunerado para Estudos e pela Care e autorizada pelo Subsecretário da Eape e pelo Secretário-Executivo da Secretaria de Estado da Educação, sendo este autorizado após a publicação no DODF.

Art. 55. A prorrogação de que trata o artigo 53 desta Portaria deverá ser solicitada junto ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos com antecedência mínima de sessenta dias do término do afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, para fins de análise pela Care e autorizada pelo Subsecretário da Eape e pelo Secretário-Executivo da Secretaria de Estado da Educação, sendo este autorizado após a publicação no DODF.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO

Art. 56. Terá o afastamento remunerado para estudos cancelado, devendo retornar imediatamente as suas atividades na SEEDF, o servidor que:

I - não apresentar ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos relatório semestral de desempenho acadêmico do curso para o qual obteve autorização, nos seguintes prazos:

a) até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano, para o primeiro semestre;

b) até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, para o segundo semestre.

II - apresentar frequência inferior ao mínimo exigido pela IES em quaisquer disciplinas cursadas semestralmente;

III - apresentar desempenho acadêmico inferior ao mínimo exigido pela IES, em quaisquer das disciplinas ao final do curso;

IV - trancar matrícula ou interromper o curso sem prévio aviso ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos;

V - não apresentar à Eape, no início de cada semestre letivo, comprovante de matrícula no número mínimo de créditos em disciplinas exigidas pelo curso;

VI - a pedido, solicitar cancelamento.

Art. 57. Para fins de análise, caso o servidor não consiga cumprir os prazos estipulados no inciso I do artigo 55 desta Portaria, deverá justificar o não cumprimento ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos, por meio de documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VI DO RESSARCIMENTO

Art. 58. O servidor beneficiado com o afastamento remunerado para estudos tem de ressarcir a despesa havida com seu afastamento, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais, da seguinte forma:

I - proporcional, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular, vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável ou afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do complexo administrativo do Distrito Federal, antes de decorrido período igual ao do afastamento;

II - integral, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

Art. 59. O servidor que realizar curso de mestrado ou doutorado em instituições no exterior e não obtiver a validação oficial de reconhecimento do diploma por universidade federal ou pelo MEC, ambos do Brasil, deverá restituir à SEEDF o valor integral despendido com a remuneração ou os subsídios e os encargos sociais referentes ao período total em que esteve afastado.

Art. 60. O servidor que tiver o afastamento remunerado para estudos cancelado, com base no artigo 55 desta Portaria, deverá ressarcir as despesas havidas com seu afastamento.

Art. 61. Para fins de ressarcimento, será considerado o período em que o servidor esteve afastado, de acordo com a publicação no DODF.

CAPÍTULO VII DO RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS

Art. 62. Quando do retorno do afastamento remunerado para estudos, o servidor deverá apresentar-se ao Setor de Afastamento Remunerado para Estudos, a fim de ser encaminhado à Sugap para movimentação, seja para unidade escolar ou para exercício em setores cujas atribuições mantenham relação com área correlata a do título ou grau que obteve com seu afastamento, desde que haja carência nesses setores.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. É vedado autorizar novo afastamento:

I - para curso do mesmo nível;

II - antes de decorrido prazo igual ao de afastamento já concedido.

Art. 64. O servidor não poderá acumular o benefício do afastamento remunerado para estudos com o de bolsa de estudos oriunda de convênio.

Art. 65. Para efeito de cumprimento do período de permanência do servidor na SEEDF, previsto no inciso XIII do artigo 51 desta Portaria, será considerado o artigo 165 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e o acompanhamento do tempo de prestação de serviço obrigatório será de responsabilidade da Sugap.

Art. 66. O servidor que obtiver afastamento remunerado para estudos em quarenta horas semanais e, após retorno à SEEDF, reverter sua carga para vinte horas semanais, terá acrescido ao período de exercício, previsto no inciso XIII do artigo 51 desta Portaria, o período correspondente ao das vinte horas revertidas.

Art. 67. O servidor que frequentar programa de mestrado, doutorado ou pós-doutorado fora do Distrito Federal terá, a título de trânsito, prazo de cinco dias corridos, se o curso for no Brasil, ou dez dias corridos, se o curso for no exterior, para reassumir as funções na SEEDF." (NR)

Art. 2º Acrescentar o artigo 67-A na Portaria nº 259, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67-A. O afastamento remunerado para estudos, em nível de mestrado, será de no máximo dois anos e, em nível de doutorado ou pós-doutorado, de no máximo quatro anos." (NR)

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 737, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o afastamento remunerado para estudos dos servidores estáveis da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Regularizar o afastamento remunerado para estudos dos servidores estáveis da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CAPÍTULO I DO AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS

Art. 2º O servidor da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal (CPPGE), em regime laboral de trinta ou de quarenta horas semanais, poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração, para participar de programas de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em Instituição de Ensino Superior (IES), no país ou no exterior, conforme parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, e artigo 161 da Lei

Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 3º O afastamento remunerado para estudos dar-se-á por intermédio de processo seletivo semestral a ser realizado pela Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape) em edital específico.

Art. 4º O Subsecretário da Eape designará dez servidores - sete titulares e três suplentes - para compor a comissão responsável pelo processo de afastamento remunerado para estudos, a qual terá a competência de analisar a documentação, o projeto de pesquisa dos servidores e as prorrogações, deferindo ou indeferindo os pareceres acerca da solicitação de afastamento, a ela pertinentes, elaborados pelo setor de afastamento remunerado.

§ 1º O servidor candidato ao processo seletivo para afastamento remunerado para estudos estará impedido de compor a comissão.

§ 2º A autoridade máxima da Eape poderá rever a decisão emitida pela comissão responsável pelo processo de afastamento remunerado para estudos, desde que fundamentada na legislação vigente.

Art. 5º O setor de afastamento remunerado para estudos acompanhará a vida acadêmica do servidor, as licenças, analisará a documentação e o projeto de pesquisa, as suspensões, as prorrogações, as alterações de projetos de pesquisa, os cancelamentos e emitirá pareceres, quando necessários, acerca das solicitações dos servidores que serão encaminhados à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos (Care) para manifestação e, posteriormente, o Processo será encaminhado ao Secretário-Executivo de Educação para deliberação.

Art. 6º O quantitativo total anual de vagas para efeito de afastamento remunerado para estudos será distribuído, de modo equânime, nos dois semestres letivos, da forma a seguir:

I - setenta por cento para mestrado;

II - trinta por cento para doutorado e pós-doutorado.

§ 1º As vagas decorrentes dos percentuais dos incisos I e II, se não preenchidas para um determinado nível, poderão ser remanejadas para o outro nível, cujo número de servidores classificados exceda a quantidade inicial de vagas no processo seletivo.

§ 2º As vagas remanescentes do primeiro semestre serão acrescidas às vagas do segundo semestre, mas não serão cumulativas para o ano seguinte.

§ 3º As vagas resultantes da desistência de servidores contemplados em um semestre poderão ser ocupadas por servidor classificado, mas não contemplado, no processo seletivo do referido semestre, respeitando-se a ordem de classificação do resultado final.

Art. 7º O projeto a ser desenvolvido durante o afastamento remunerado para estudos deverá ter relação com a área de habilitação e/ou atuação do servidor na SEEDF e compreender temáticas com foco na Educação Básica.

§ 1º Alterações no projeto apresentado devem ser comunicadas previamente à Eape para análise.

§ 2º O projeto somente poderá ser alterado preservando-se a área de habilitação e atuação do servidor, conforme artigo 7º desta Portaria, bem como o interesse da Educação Básica.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

Art. 8º Poderá candidatar-se ao processo seletivo de afastamento remunerado para estudos, para a realização de programas de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, o servidor estável que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - estar em exercício na SEEDF há, pelo menos:

a) três anos consecutivos para mestrado, até a data da publicação do Edital do Processo Seletivo para Afastamento Remunerado para Estudos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);

b) quatro anos consecutivos para doutorado ou pós-doutorado, até a data da publicação do Edital do Processo Seletivo para Afastamento Remunerado para Estudos no DODF.

II - estar inscrito, admitido ou matriculado em curso oferecido por IES compatível com a habilitação ou a área de atuação do servidor, credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para cursos realizados no Brasil, e por órgão competente do país, para cursos realizados fora do Brasil, até o último dia do período de interposição de recurso, conforme cronograma divulgado em edital;

III - estar inscrito, admitido ou matriculado em programa de pós-graduação compatível com a habilitação ou a área de atuação do servidor, a ser avaliado pela Care, até o último dia do período de interposição de recurso, conforme cronograma divulgado em edital;

IV - frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino presencial e, no caso de curso em nível de especialização, a carga horária presencial mínima deve ser de nove horas-aula semanais, distribuídas, no mínimo, em três dias da semana;

V - frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino semipresencial, no caso de mestrado profissional, a depender das normas do regimento do curso;

VI - apresentar programa do curso;

VII - apresentar parecer da chefia imediata para afastamento remunerado para estudos;

VIII - inscrever-se no processo seletivo de afastamento remunerado para estudos, considerando o cronograma divulgado em edital.

Parágrafo único. Na inscrição para o processo seletivo de afastamento remunerado para estudos, o servidor deverá apresentar a relação do projeto de pesquisa com a atividade-fim da SEEDF.

Art. 9º Não poderá candidatar-se ao processo seletivo de afastamento remunerado para estudos o servidor que:

I - possuir titulação correspondente ao nível do curso para o qual solicita afastamento;

II - não tiver cumprido, em efetivo exercício de suas atribuições, o prazo igual ao do afastamento remunerado para estudos anteriormente concedido;

III - estiver afastado por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

IV - estiver afastado para tratar de interesse particular;

V - estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar instaurado;

VI - estiver afastado por motivo de doença em pessoa da família, por licença paternidade, maternidade, médica ou odontológica.

§ 1º O servidor deverá comunicar imediatamente ao setor de afastamento remunerado para estudos para que a autorização do seu afastamento seja publicada após o término das férias ou da licença no processo seletivo corrente ou manifestar a desistência da vaga.

§ 2º O servidor deverá requerer à Gerência de Cadastro Funcional (Gecaf), vinculada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep) da SEEDF, declaração que comprove não se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I a IV e VI e à Corregedoria da SEEDF declaração que comprove não se enquadrar na hipótese prevista no inciso V.

Art. 10. Caso o número de servidores aprovados no processo seletivo para afastamento remunerado para estudos seja superior ao número de vagas definido em Portaria, serão estabelecidos, em edital, critérios de desempate.

Art. 11. O afastamento remunerado para estudos dar-se-á por deliberação do Secretário-Executivo de Educação do Distrito Federal, quando o afastamento se der em território nacional ou internacional, com ônus limitado para o Distrito Federal, observado o limite anual de vagas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES AFASTADOS

Art. 12. O servidor beneficiado com o afastamento remunerado para estudos tem os seguintes direitos assegurados:

I - lotação na Coordenação Regional de Ensino (CRE) de origem, ao retornar do afastamento remunerado para estudos, caso possua lotação definitiva;

II - liberação integral da carga horária de trabalho semanal para frequentar curso em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

III - liberação parcial de vinte horas semanais de trabalho da carga horária de quarenta horas semanais para frequentar curso em nível de mestrado profissional, a depender das normas do regimento do curso;

IV - prazo de entrega do trabalho final e do título obtido até seis meses após a data de retorno do afastamento remunerado para estudos;

V - abono de ponto de cinco dias referente ao período aquisitivo do último ano afastado nos termos do artigo 151 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 13. O servidor beneficiado com o afastamento remunerado para estudos tem como dever:

I - solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada em que porventura esteja investido, no ato de publicação do afastamento remunerado para estudos no DODF ou, ainda, solicitar retorno ao órgão de origem, mediante revogação da cessão ou disposição, possibilitada nova cessão ou disposição quando do retorno do afastamento, desde que para desempenhar as mesmas atribuições do cargo efetivo;

II - estar ciente dos itens dispostos no termo de compromisso para afastamento remunerado para estudos;

III - permanecer no curso e na IES para o qual foi afastado;

IV - matricular-se, a cada semestre, cumprindo o número mínimo de créditos em disciplinas exigidas pelo curso;

V - comunicar ao setor de afastamento remunerado para estudos qualquer tipo de licença ocorrida durante o período do afastamento remunerado para estudos, no prazo máximo de 48 horas após a concessão da licença;

VI - apresentar, ao término de cada semestre letivo, os seguintes documentos:

a) relatório de desempenho acadêmico;

b) histórico escolar atualizado; e

c) declaração de aluno regular ou comprovante de matrícula do semestre seguinte, quando for o caso.

VII - submeter à apreciação do setor de afastamento remunerado para estudos a exposição de motivos para trancamento do curso, antes da efetivação do trancamento na IES;

VIII - comunicar imediatamente ao setor de afastamento remunerado para estudos o seu desligamento da IES, caso isso venha a ocorrer durante o afastamento remunerado para estudos;

IX - gozar férias coletivas na forma estabelecida no Calendário Escolar Anual da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

X - comparecer ao setor de afastamento remunerado para estudos a fim de obter Memorando de encaminhamento para reassumir as funções laborais ao término do período de afastamento remunerado para estudos;

XI - apresentar ao setor de afastamento remunerado para estudos, no prazo máximo de seis meses após o retorno às atividades laborais, título ou grau obtido com o curso que justificou o afastamento remunerado para estudos e cópia do trabalho final, conforme o curso, para fins de análise referente à relação do projeto apresentado na solicitação de afastamento remunerado para estudos;

XII - apresentar, para cursos realizados no exterior, em um prazo máximo de doze meses após o retorno do afastamento remunerado, validação oficial de reconhecimento do diploma, emitida por universidade federal ou pelo Ministério da Educação (MEC), ambos do Brasil;

XIII - permanecer no efetivo exercício de suas atribuições, no cargo e na carga horária para o qual foi liberado, após o seu retorno, por período igual ao do afastamento remunerado para estudos concedido;

XIV - apresentar os documentos escritos em língua estrangeira acompanhados da respectiva tradução juramentada em Língua Portuguesa.

XV - apresentar justificativa ao setor de afastamento remunerado para estudos caso os prazos referentes aos incisos XI e XII deste artigo não sejam cumpridos, para fins de análise e de eventual definição de novo prazo.

XVI - incluir, entre os elementos pré-textuais do trabalho final, resumo em Língua portuguesa, quando o trabalho for, originalmente, escrito em língua estrangeira;

XVII - apresentar à Care comprovante oficial de marcação de defesa ou documento equivalente da IES;

XVIII - apresentar ao setor de afastamento remunerado para estudos ata de defesa ou documento equivalente de apresentação do trabalho final até cinco dias úteis após a defesa ou apresentação do trabalho final;

XIX - retomar as funções laborais até trinta dias após a defesa ou apresentação do trabalho final, observado o prazo máximo autorizado para o afastamento remunerado para estudos.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO

Art. 14. O afastamento remunerado para estudos poderá ser suspenso temporariamente:

I - no período correspondente ao das licenças remuneradas previstas nos incisos II, IV, VII, VIII, IX e X do artigo 130 da Lei Complementar nº 840, de 2011, mediante apresentação ao setor de afastamento remunerado para estudos dos documentos correspondentes a essas licenças;

II - no semestre em que for efetuado trancamento total de matrícula, na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, desde que comunicado o trancamento ao setor de afastamento remunerado para estudos antes de efetuá-lo na IES.

Art. 15. Em caso de suspensão decorrente das licenças previstas nos incisos II, VIII, IX e X do artigo 130 da Lei Complementar nº 840, de 2011, o período de afastamento suspenso poderá ser usufruído no período consecutivo ao término do afastamento autorizado, mediante requerimento a ser avaliado pelo setor de afastamento remunerado para estudos e pela Care, caso o servidor não tenha concluído o curso.

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO

Art. 16. O servidor poderá solicitar prorrogação do afastamento remunerado para estudos, para a conclusão do curso, na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, mediante declaração do orientador do curso, a ser analisada pelo setor de afastamento remunerado para estudos e pela Care.

Art. 17. A prorrogação de que trata o artigo 16 desta Portaria deverá ser solicitada junto ao setor de afastamento remunerado para estudos e com antecedência mínima de sessenta dias do término do afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, para fins de análise pela Care.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO

Art. 18. Terá o afastamento remunerado para estudos cancelado, devendo retornar imediatamente às atividades na SEEDF, o servidor que:

I - não apresentar ao setor de afastamento remunerado para estudos relatório semestral de desempenho acadêmico do curso para o qual obteve autorização, nos seguintes prazos:

a) até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano, para o primeiro semestre; e

b) até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, para o segundo semestre.

II - apresentar frequência inferior ao mínimo exigido pela IES em quaisquer disciplinas cursadas semestralmente;

III - apresentar desempenho acadêmico inferior ao mínimo exigido pela IES, em quaisquer das disciplinas ao final do curso;

IV - trancar matrícula ou interromper o curso sem prévio aviso ao setor de afastamento remunerado para estudos;

V - não apresentar à Eape, no início de cada semestre letivo, comprovante de matrícula no número mínimo de créditos em disciplinas exigidas pelo curso;

VI - a pedido, solicitar cancelamento.

Art. 19. Caso o servidor não consiga cumprir os prazos estipulados no inciso I do artigo 18 desta Portaria, deverá justificar o não cumprimento à Eape, para fins de análise dessa justificativa.

CAPÍTULO VII

DO RESSARCIMENTO

Art. 20. O servidor beneficiado com o afastamento remunerado para estudos tem de ressarcir a despesa havida com o afastamento, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais, da seguinte forma:

I - proporcional, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular, vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável ou afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do complexo administrativo do Distrito Federal, antes de decorrido período igual ao do afastamento;

II - integral, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

Parágrafo único. O servidor que realizar curso de especialização, mestrado ou doutorado em instituições no exterior e não obtiver a validação oficial de reconhecimento do diploma por Universidade Federal ou pelo MEC, ambos do Brasil, deverá restituir à SEEDF o valor integral despendido com a remuneração ou os subsídios e os encargos sociais referentes ao período total em que esteve afastado.

Art. 21. O servidor que tiver o afastamento remunerado para estudos cancelado, com base no artigo 18 desta Portaria, deverá ressarcir as despesas havidas com o afastamento.

Art. 22. Para fins de ressarcimento, será considerado o período em que o servidor esteve afastado, conforme publicação da autorização para Afastamento Remunerado para Estudos de acordo com a publicação no DODF.

Art. 23. O servidor que descumprir o disposto no inciso XIX do artigo 13 desta Portaria deverá ressarcir as despesas havidas com o afastamento pelo período de dias em afastamento indevido.

CAPÍTULO VIII

DO RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS

Art. 24. Quando do retorno do afastamento remunerado para estudos, o servidor deverá apresentar-se ao setor de afastamento remunerado para estudos a fim de ser encaminhado à Sugep para movimentação, seja para unidade escolar ou para exercício em setor cujas atribuições mantenham relação com área correlata a do título ou grau que obteve com o afastamento, desde que haja carência nesse setor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. É vedado autorizar novo afastamento:

I - para curso do mesmo nível;

II - antes de decorrido prazo igual ao de afastamento já concedido.

Art. 26. O servidor não poderá acumular o benefício do afastamento remunerado para estudos com o de bolsa de estudos oriunda de convênio.

Art. 27. Para efeito de cumprimento do período de permanência do servidor na SEEDF, previsto no inciso XIII do artigo 13 desta Portaria, será considerado o artigo 165 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e o acompanhamento do tempo de prestação de serviço obrigatório será de responsabilidade da Sugep.

Art. 28. O servidor com carga de quarenta horas semanais que obtiver afastamento remunerado parcial na carga de 20 vinte horas semanais, após retorno à SEEDF na carga de quarenta horas, terá reduzido à metade o período de exercício previsto no inciso XIII do artigo 13 desta Portaria.

Art. 29. O servidor que frequentar programa de mestrado, doutorado ou pós-doutorado fora do Distrito Federal terá, a título de trânsito, o prazo de cinco dias corridos, se o curso for no Brasil, ou dez dias corridos, se o curso for no exterior, para reassumir as funções na SEEDF.

Art. 30. O afastamento remunerado para estudos, em nível de mestrado, será de no máximo dois anos e, em nível de doutorado ou pós-doutorado, no máximo de quatro anos.

Art. 31. Casos omissos serão analisados pela Care, pelo Subsecretário da Eaep e, em última instância, pelo Secretário-Executivo de Educação do Distrito Federal.

Art. 32. Revoga-se a Portaria nº 211, de 19 de junho de 2019.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 304, DE 02 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 21 de novembro de 2017, e com fundamento no Art. 217, parágrafo único, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00122445/2024-37, por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 02 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 82, de 04 de março de 2024, publicada no DODF nº 44, 05 de março de 2024, p. 31, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00060333/2024-85, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 306, DE 02 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 83, de 04 de março de 2024, publicada no DODF nº 44, 05 de março de 2024, pp. 31-32, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00059883/2024-51, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da delegação de competência prevista no inciso VII do artigo 2º da Portaria nº 09/SSP, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto nos artigos 211 e 217, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEI-GDF nº 00050-00011687/2024-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Disciplina atuante no Processo Administrativo Disciplinar SEI-GDF nº 00050-00011687/2024-16, instaurado pela Ordem de Serviço nº 35, de 07 de maio de 2024 (142760406), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 09 de maio de 2024, pág. 25 (142760586).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 270, DE 26 DE JUNHO DE 2024

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 4º, inciso I, do Decreto nº 10.573, de 14 de dezembro de 2020, e no Art. 5º, inciso I, do Decreto Distrital nº 42.940, de 24 de janeiro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As regras para o planejamento e execução dos cursos de aperfeiçoamento para fins de progressão funcional das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal obedecerão ao disposto nesta portaria, sem prejuízo dos demais normativos aplicáveis.

Art. 2º O curso de aperfeiçoamento tem como objetivo atender a requisito para progressão funcional dos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º Para os fins desta portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - CAP-2: curso de aperfeiçoamento para servidores posicionados na 3ª Classe, como requisito parcial para progressão para a 2ª Classe;

II - CAP-1: curso de aperfeiçoamento para servidores posicionados na 2ª Classe, como requisito parcial para progressão para a 1ª Classe;

III - CAP-Especial: curso de aperfeiçoamento para servidores posicionados na 1ª Classe, como requisito parcial para progressão para a Classe Especial;

IV - Interstício: período de permanência na classe para fins de progressão;

V - Ação de desenvolvimento: atividade que visa ao aperfeiçoamento de competências do servidor policial civil, englobando cursos e treinamentos oferecidos pela Escola Superior de Polícia Civil ou instituição de ensino diversa;

VI - Equivalência: processo para reconhecimento de ações de desenvolvimento externas à Polícia Civil do Distrito Federal, que poderão ser reconhecidas no somatório de pontos necessários à conclusão de curso de aperfeiçoamento;

VII - curso: atividade de ensino com carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula;

VIII - treinamento: atividade de ensino com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula;

IX - Calendário de atividades acadêmicas: cronograma anual de cursos e treinamentos a serem ofertados pela Escola Superior de Polícia Civil;

X - Ementário de ações de desenvolvimento: relação de cursos e treinamentos da Escola Superior da Polícia Civil, dividida em trilhas temáticas.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º Os Cursos de Aperfeiçoamento - CAP são realizados por meio da participação e aprovação do servidor policial civil em ações de desenvolvimento realizadas no decorrer de cada interstício para progressão do servidor.

Art. 5º Os Cursos de Aperfeiçoamento - CAP são divididos nas modalidades obrigatória e optativa.

§ 1º A modalidade obrigatória consiste na participação e aprovação em cursos ou treinamentos indicados pela Escola Superior de Polícia Civil, considerando o cargo, a classe e outros interesses educacionais relevantes ao contexto da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

§ 2º A modalidade optativa consiste na participação e aprovação em ações de desenvolvimento selecionadas pelo servidor, dentre aquelas disponibilizadas pela Escola Superior de Polícia Civil - ESPC ou estabelecimento de ensino diverso.

Art. 6º As ações de desenvolvimento obrigatórias serão regularmente ofertadas conforme o calendário anual de ações de desenvolvimento.

Art. 7º Para fins de aprovação nos Cursos de Aperfeiçoamento - CAP, as ações de desenvolvimento terão o seguinte valor:

I – 10 (dez) pontos por hora-aula, se realizada no formato presencial ou híbrido na Escola Superior de Polícia Civil, ou em instituição de ensino diversa, ressalvada a hipótese do inciso VIII, do Art. 10;

II – 08 (oito) pontos por hora-aula, se realizada no formato à distância na Escola Superior de Polícia Civil, ou em instituição de ensino diversa, ressalvada a hipótese do inciso VIII, do Art. 10;

III – 05 (cinco) pontos por hora-aula se realizada na hipótese do inciso VIII, do Art. 10.

Seção II

Das Ações de Desenvolvimento

Art. 8º As ações de desenvolvimento são classificadas em 4 (quatro) trilhas temáticas:

I - trilha investigativa e de inteligência: ações de desenvolvimento relacionadas à atividade de apuração de infração penal;

II – trilha de polícia-técnica: ações de desenvolvimento relacionadas à temática de polícia-técnica;

III – trilha operacional: ações de desenvolvimento relacionadas às temáticas operacional e de armamento e tiro;

IV - trilha de governança, gestão e liderança: ações de desenvolvimento relacionadas a temáticas que envolvam o estabelecimento de políticas, diretrizes, metas, indicadores, execução e monitoramento dos resultados necessários ao desempenho das ações da Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os cursos e treinamentos relacionados a cada trilha temática poderão ser identificados por meio do ementário de ações de desenvolvimento.

Seção III

Do Processo de Reconhecimento da Equivalência

Art. 9º A Escola Superior de Polícia Civil poderá reconhecer equivalência de ação de desenvolvimento realizada em estabelecimento de ensino diverso, iniciada e concluída dentro do interstício para a respectiva progressão funcional, desde que realizada:

I – durante licença para capacitação;

II – em cumprimento a ordem de missão policial;

III – por iniciativa do próprio servidor e fora do horário de trabalho.

Art. 10. Considera-se instituição de ensino diversa para fins de equivalência:

I – Academias de Polícia Civil de outras Unidades da Federação;

II - Academia Nacional de Polícia;

III - Academias de Polícia de outros países;

IV - Escolas de Governo Federal, Distrital e Estaduais;

V - Academias Militares;

VI - Instituições de Ensino Superior;

VII – unidades de capacitação ligadas aos Poderes Legislativo e Judiciário, e aos Tribunais de Contas;

VIII – empresas particulares de treinamento operacional, previamente cadastradas junto à Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 11. Somente serão analisados pedidos de equivalência relacionados a ações de desenvolvimento concluídas em estabelecimento de ensino diverso com, no mínimo, 20 (vinte) horas-aula.

Art. 12. A análise do pedido de equivalência será realizada a partir da ementa do curso ou treinamento externo em relação às diretrizes do Plano Estratégico e do Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 13. Em se tratando de ações de desenvolvimento em país estrangeiro ou em língua estrangeira, o requerente deverá providenciar a tradução dos respectivos documentos.

Art. 14. No caso de reconhecimento de equivalência de curso ou treinamento realizado em estabelecimento de ensino diverso, as horas-aulas referentes à respectiva ação de desenvolvimento serão convertidas em pontos, que serão somados ao respectivo curso de aperfeiçoamento do servidor interessado.

Art. 15. O servidor também poderá requerer a equivalência de toda a carga horária da modalidade optativa do CAP-Especial por um curso de pós-graduação realizado em instituição de ensino diversa, atendidos os seguintes requisitos:

I – tenha sido ofertado por instituição credenciada no Ministério da Educação – MEC ou na Secretaria Estadual ou Distrital de Educação;

II – tenha sido finalizado dentro do período de interstício para a progressão;

III – tenha alinhamento com os objetivos institucionais e áreas estratégicas, conforme o Plano Estratégico e o Plano de Desenvolvimento de Pessoas;

IV – tenha exigido a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso;

V – no caso de pós-graduação lato sensu, a instituição de ensino diversa deverá possuir conceito institucional de mínimo 4,0 (quatro) no Cadastro e-MEC, na data de expedição do diploma;

VI – no caso de pós-graduação stricto sensu, a instituição de ensino diversa deverá possuir programa com nota mínima 3,0 (três) na avaliação da CAPES (Plataforma Supucira), na data de expedição do diploma.

Art. 16. O pedido de equivalência deve ser encaminhado à Escola Superior de Polícia Civil, via processo SEI, instruído com certificado de conclusão, histórico escolar e outros documentos comprobatórios.

§1º No caso de pós-graduação realizada no exterior, deverão ser observadas as regras de revalidação de diplomas do Ministério da Educação – MEC, antes de realizar o processo de equivalência junto à ESPC.

§ 2º No caso de equivalência com curso de pós-graduação realizado em instituição de ensino diversa, o pedido deverá estar acompanhado de cópia do trabalho de conclusão de curso.

Seção IV

Da Matrícula e do Desenvolvimento nos Cursos de Aperfeiçoamento

Art. 17. A relação de servidores aptos a participarem dos cursos de aperfeiçoamento será elaborada pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DGP e encaminhada anualmente para a Escola Superior de Polícia Civil.

Art. 18. As listas de servidores aptos serão elaboradas a partir da data de entrada em exercício no cargo ou a partir da data de progressão do servidor.

Parágrafo único. Os servidores considerados aptos serão matriculados de ofício pela Escola Superior de Polícia Civil no curso de aperfeiçoamento respectivo.

Art. 19. A Escola Superior de Polícia Civil publicará no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF edital contendo a relação dos servidores matriculados no curso de aperfeiçoamento e a convocação para participarem da aula de abertura, que poderá ser realizada no formato presencial ou à distância.

§ 1º A aula de abertura tem como objetivo transmitir ao servidor todos os procedimentos referentes à realização do curso de aperfeiçoamento.

§ 2º A Escola Superior de Polícia Civil emitirá certificado de participação na aula de abertura, a fim de comprovar a ciência do servidor quanto aos requisitos necessários para a conclusão do curso.

Art. 20. Após participar da aula de abertura, o servidor deverá acompanhar o calendário de atividades acadêmicas da Escola Superior de Polícia Civil durante o interstício de 3 (três) anos ou 5 (cinco) anos, conforme o caso, a fim de solicitar matrícula nos cursos ou treinamentos dentro das modalidades de livre seleção e de seleção obrigatória, com vistas a completar a carga horária referente ao Curso de Aperfeiçoamento.

Art. 21. A solicitação de matrícula nos cursos e treinamentos necessários para completar a pontuação mínima para o curso de aperfeiçoamento, bem como a rigorosa observância do interstício, serão de responsabilidade exclusiva do servidor interessado na progressão funcional.

Seção V

Da Conclusão do Curso de Aperfeiçoamento

Art. 22. Atingida a pontuação necessária para aprovação no curso de aperfeiçoamento, a Escola Superior de Polícia Civil emitirá o respectivo certificado de conclusão.

Art. 23. Após a juntada do certificado, a Escola Superior de Polícia Civil expedirá ato de conclusão do CAP e providenciará sua publicação no DODF.

Art. 24. Visando comprovar a carga horária e a pontuação mínima correspondente para fins de aprovação no curso de aperfeiçoamento, os servidores deverão juntar, em processo SEI individual, os seguintes documentos:

I – certificado de participação do servidor na aula de abertura;

II – todos os certificados de participação e conclusão em cursos e treinamentos realizados durante o curso de aperfeiçoamento;

III – certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento.

Art. 25. A Escola Superior de Polícia Civil encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas, por meio de um único processo SEI, a relação dos servidores que foram aprovados no Curso de Aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III

DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO (CAP-2)

Art. 26. Para aprovação no CAP-2 serão necessários 1800 (mil e oitocentos) pontos, distribuídos em duas modalidades de ação de desenvolvimento:

I – a modalidade optativa, composta por 1200 (mil e duzentos) pontos;

II – a modalidade obrigatória, composta por 600 (seiscentos) pontos.

Art. 27. Na modalidade optativa os servidores deverão solicitar matrícula nos cursos e treinamentos dentro da trilha investigativa, conforme os cargos ocupados.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia deverão solicitar matrícula nos cursos ou treinamentos exclusivamente dentro da trilha investigativa e de inteligência.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Perito Criminal, de Perito Médico-Legista e de Papiloscopista Policial deverão solicitar matrícula exclusivamente dentro da trilha de polícia-técnica.

§ 3º Os ocupantes dos cargos de Agente Policial de Custódia deverão solicitar matrícula nos cursos ou treinamentos a serem escolhidos exclusivamente dentro da trilha operacional.

Art. 28. Durante o Curso de Aperfeiçoamento (CAP-2), somente serão aceitas ações de desenvolvimento ofertadas pela Escola Superior de Polícia Civil, não se aplicando o pedido de equivalência à unidade de ensino diversa.

CAPÍTULO IV

DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO (CAP-1)

Art. 29. Para aprovação no CAP-1 serão necessários 2400 (dois mil e quatrocentos) pontos, distribuídos em duas modalidades de ação de desenvolvimento:

I – a modalidade optativa, composta por 1800 (mil e oitocentos) pontos, ressalvado o disposto no Artigo 32;

II – a modalidade obrigatória, composta por 600 (seiscentos) pontos.

Art. 30. Na modalidade optativa, os ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Agente Policial de Custódia deverão solicitar matrícula nos cursos ou treinamentos a serem escolhidos dentro de uma ou mais trilhas temáticas, dentre as seguintes:

I – investigativa e de inteligência;

II – operacional;

III - de governança, gestão e liderança.

Art. 31. Na modalidade optativa, os ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Papiloscopista Policial deverão solicitar matrícula nos cursos ou treinamentos a serem escolhidos dentro de uma ou mais trilhas temáticas, dentre as seguintes:

- I - de polícia-técnica;
- II - operacional;
- III - de governança, gestão e liderança.

Art. 32. Considera-se atendido o requisito de pontuação da modalidade optativa do CAP-1 o servidor que alcançar 1.500 (mil e quinhentos pontos) dentro de uma mesma trilha temática.

Art. 33. Durante o Curso de Aperfeiçoamento (CAP-1), as ações de desenvolvimento optativas poderão ser realizadas em estabelecimentos de ensino diverso da Escola Superior de Polícia Civil, aplicando a sistemática de pedido de equivalência prevista nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO (CAP-ESPECIAL)

Art. 34. Para aprovação no CAP-Especial serão necessários 3.600 (três mil e seiscentos) pontos, distribuídos em duas modalidades de ação de desenvolvimento:

I - a modalidade optativa, composta por 3.000 (três mil) pontos, ressalvado o disposto no Artigo 37;

II - a modalidade obrigatória, composta por 600 (seiscentos) pontos.

Art. 35. Na modalidade optativa, os ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Agente Policial de Custódia deverão solicitar matrícula nos cursos ou treinamentos a serem escolhidos dentro de uma ou mais trilhas temáticas, dentre as seguintes:

- I - Investigativa;
- II - Operacional;
- III - de governança, gestão e liderança.

Art. 36. Dentro da modalidade optativa, os ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Papiloscopista Policial deverão solicitar matrícula nos cursos ou treinamentos a serem escolhidos dentro de uma ou mais trilhas temáticas, dentre as seguintes:

- I - de polícia-técnica;
- II - Operacional;
- III - de governança, gestão e liderança.

Art. 37. Considera-se atendido o requisito de pontuação da modalidade optativa do CAP-Especial o servidor que alcançar 2.600 (dois mil e seiscentos) pontos dentro de uma mesma trilha temática.

Art. 38. Durante o CAP-Especial, parte das ações de desenvolvimento optativas poderão ser realizadas em estabelecimentos de ensino diverso ou substituídas por um curso de pós-graduação, aplicando a sistemática de pedido de equivalência prevista nesta portaria.

Art. 39. O deferimento de pedido de equivalência das ações de desenvolvimento optativas por um curso de pós-graduação não afasta a necessidade de participação e aprovação do servidor nas ações de desenvolvimento na modalidade obrigatória.

Art. 40. O servidor poderá requerer a equivalência de toda a carga horária da modalidade de livre seleção do Curso de Aperfeiçoamento (CAP-Especial) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação emitido por entidade de ensino diversa, atendidos os seguintes requisitos:

- I - Tenha sido ofertado por instituição credenciada no Ministério da Educação - MEC;
- II - Tenha sido finalizado dentro do período de interstício para a progressão;
- III - tenha alinhamento com os objetivos institucionais e áreas estratégicas, conforme normativos de desenvolvimento em vigor; e
- IV - Tenha exigido a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 41. Caso o pedido de equivalência seja de curso pós-graduação, deverá ser observado o seguinte:

- I - Curso lato sensu: exige-se que a instituição tenha conceito institucional mínimo 4,0 (quatro) no Cadastro e-MEC na data de expedição do diploma;
 - II - Stricto sensu: exige-se que o programa tenha nota mínima 3,0 (três) na avaliação da CAPES (Plataforma Sucupira) na data de expedição do diploma.
- Parágrafo único. O pedido de equivalência deverá ser encaminhado para a Escola Superior de Polícia Civil, via processo SEI, instruído com certificado de conclusão, histórico escolar e Trabalho de Conclusão de Curso apresentado.

Art. 42. A solicitação de equivalência deverá vir acompanhada do diploma e demais documentos comprobatórios, os quais serão juntados pelo servidor interessado no processo SEI que deu origem ao seu Curso de Aperfeiçoamento (CAP-Especial).

Art. 43. O deferimento de pedido de equivalência não afasta a necessidade de participação do servidor dos cursos e treinamento previstos no inciso II, do Art. 34.

CAPÍTULO VI

DAS PARCERIAS ENTRE A ESPC E DEMAIS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 44. A Escola Superior de Polícia Civil poderá permitir a realização de cursos ou treinamentos ministrados diretamente pelas unidades de direção superior da Polícia Civil do Distrito Federal interessadas, atendidos os seguintes requisitos:

- I - a ação de desenvolvimento deve guardar relação com o Planejamento Estratégico da PCDF e Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;
- II - a ação de desenvolvimento realizada por outro Departamento não deve estar prevista no ementário de ações da ESPC;
- III - existência de projeto de curso previamente elaborado e aprovado pela ESPC antes da realização da ação de desenvolvimento pelo Departamento interessado;

IV - Trabalho de secretaria acadêmica realizado pela ESPC;

V - Indicação de um servidor, pelo Departamento interessado, para atuar como ponto focal durante a ação de desenvolvimento;

VI - Atendimento de todas as regras orçamentárias e as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, no caso de incidência de pagamento de gratificação; e

VI - possibilidade de participação de servidores de outros Departamentos no curso/treinamento, ressalvada a hipótese de capacitação de caráter sigiloso ou capacitação ligada à atividade exclusivamente desempenhada pela unidade responsável pela realização do curso.

Parágrafo único. Somente serão permitidas as ações de desenvolvimento com, no mínimo, 10 (dez) horas-aula, em caso de ações presenciais/híbridas, ou 20 (vinte) horas-aula, em caso de cursos a distância.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Será aplicada a nova sistemática de curso de aperfeiçoamento para fins de progressão funcional aos policiais civis que ingressaram na PCDF a partir do mês de dezembro de 2023.

§ 1º Aos servidores que ingressaram na carreira antes do período a que se refere o caput, e aos que se encontram em período de transição em relação ao novo modelo de curso de aperfeiçoamento, a Escola Superior de Polícia Civil oferecerá 2 (dois) cursos de progressão funcional por ano, no formato antigo, até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Os servidores enquadrados na hipótese do § 1º podem optar por ingressar no novo modelo de curso de aperfeiçoamento.

Art. 46. É vedada a realização de atividades substitutivas às ações de desenvolvimento previstas nesta Portaria, em qualquer trilha temática.

Art. 47. Os cursos e treinamentos referentes ao processo de aperfeiçoamento serão oferecidos, preferencialmente, no período matutino.

Art. 48. Durante a realização dos cursos de aperfeiçoamento, os servidores que estiverem mais próximos do término do interstício da progressão funcional terão prioridade na inscrição para participação nas ações de desenvolvimento, sempre que estas tiverem limite máximo de alunos.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Conselheiros(as) para a Composição do Grupo de Trabalho com demandas voltadas para a Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22º, inciso VIII do Regimento Interno do CDPDDH, dando cumprimento à decisão do Colegiado em sua 151ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 06 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com objetivo de monitorar as denúncias e demandas voltadas para as Pessoas com Deficiência do Distrito Federal.

Art. 2º No uso das atribuições legais do CDPDDH, conforme art. 2º, inciso I e IV, da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006 e artigos 1º, 2º, 4º e 10º da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão), o grupo de trabalho voltado as pessoas com deficiência, terá por objetivo, averiguar denúncias de violações dos Direitos Humanos das pessoas com deficiência, tal como acompanhar e monitorar as ações que visam a garantia do atendimento à população com deficiência do DF, fiscalizar ações e políticas públicas do Governo do DF voltadas a este seguimento social e buscar, através de requisição, informações, dentre outras medidas que compete a este órgão, meios afim de melhorar ainda mais o atendimento e o amparo de setores públicos e privados no que concerne a pessoa com deficiência e suas especificidades.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I. Simone Andrea Pinto Ambrósio de Camargo, representante da Associação DFDOWN;
 - II. Erica Fernanda Paiva Curado Tabucu, representante da Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas;
 - III. Ana Paula Daltoé Inglez Barbalho, representante da Comissão Justiça e Paz - DF;
 - IV. Igor Carvalho, representante do Instituto Ser Criança;
- Art. 4º O Grupo de Trabalho terá uma Coordenação Executiva para assessoramento nos trabalhos de relatoria e organização das agendas.

Art. 5º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades pelo período de 06 meses, prorrogáveis pelo mesmo prazo uma única vez, devendo apresentar e seguir um plano de ações, bem como submeter relatórios parciais e relatório final ao Pleno do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá convidar outros órgãos, entidades civis e especialistas para o assessoramento técnico dos assuntos por ele tratados.

Art. 7º O Grupo de Trabalho reunir-se-á conforme cronograma definido em sua primeira reunião.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho são consideradas serviço público relevante e não remunerado.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
JUVENAL ARAUJO JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA
SESSÃO Nº 2.574ª, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2023
PROCESSO Nº: 00112-00000114/2023-14

O Conselho de Administração, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap em apreciação ao item 1 da pauta do dia ELEGEU, por unanimidade, a Sra. DANIELLA LEMES CORADO para ocupar o cargo de Diretora Jurídica da Novacap, em mandato complementar, a contar de 1º/07/2024, encerrando-se a gestão em 02/01/2025; e, RESOLVEU dispensar o Sr. KLEBER BORGES DE MOURA do cargo de Diretor Jurídico da Novacap, com efeitos jurídicos a partir do dia 28/06/2024. Signatários: KALINE GONZAGA COSTA - Presidente do Conselho, LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Vice-Presidente do Conselho, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Conselheiro, OSNEI OKUMOTO - Conselheiro, MARIANA MENDES RODRIGUES - Conselheira, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE - Conselheira, FERNANDO COPPE ALCARAZ - Conselheiro, ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES - Conselheiro, KAMYLIA SILVA TEIXEIRA - Conselheira, CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Conselheiro, CLÁUDIO CORRÊA VASQUES - Conselheiro. A referida Ata está disponível na íntegra para consulta e download no site www.novacap.df.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 15/2024

PROCESSO Nº 00070-00001582/2024-76. INTERESSADA: VILA DO MAR CONGELADOS LTDA. ASSUNTO: Auto de Infração. Recurso Administrativo. ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE. MULTA. LEI Nº 5.800/2017. DECRETO Nº 38.981/2018. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.
ACOLHO a Nota Jurídica nº 184/2024 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00001582/2024-76, tendo em vista sua tempestividade.
Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e mantenho a aplicação da multa, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade.
Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL CAPITAL MOTO WEEK ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.298.165/0001-78 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 8826, representado legalmente pela Sr. Pedro Affonso Andrade Franco, CPF nº 717.***.***-49, a captar o montante de R\$ 660.599,50 (seiscentos e sessenta mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural CAPITAL MOTO WEEK, inscrito sob o processo nº 00150-00003468/2024-17, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 173ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 25/06/2024, DECIDE:
I - Aprovar, por maioria, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em dia 09 de maio de 2024, que anulou o Auto de Infração nº 4961/2022, lavrado contra OGB Administração e Participações LTDA, no âmbito do Processo (00391-00000654/2022-64), afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, conforme Julgamento (141368032) CJA/CONAM/DF.
a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Decreto 38.001/2017 (RI do CONAM/DF).
II - Recomendar ao Instituto Brasília Ambiental retornar ao local da infração para nova fiscalização sobre os atos infracionais apontados no Auto de Infração nº 4961/2022.
III - Publique-se.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

DECISÃO Nº 13, DE 25 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 173ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 25/06/2024, DECIDE:
I - Aprovar, por unanimidade, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em dia 09 de maio de 2024, que anulou o Auto de Infração nº 7354/2022, lavrado contra Jacinto Rodrigues Lima, no âmbito do Processo (00391-00003265/2022-91), afastando, consequentemente, as penalidades impostas ao recorrente, conforme Julgamento (141370221) CJA/CONAM/DF.
a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Decreto 38.001/2017 (RI do CONAM/DF).
II - Recomendar ao Instituto Brasília Ambiental retornar ao local da infração para nova fiscalização sobre os atos infracionais apontados no Auto de Infração nº 7354/2022.
III - Publique-se.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Defero pedido de Migração ao PRÓ-DF II.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Resolução nº 73/2024 do COPEP/DF e com fundamento no Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018 e 6.468/2019 bem como no Art. 4º, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 01, de 29 de agosto de 2023, resolve:
Art. 1º Deferir pedido de Migração ao PRÓ-DF II, objeto do Processo SEI nº 0160-001835/1999, da empresa L&J MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA. ME., inscrita no CNPJ nº 01.***.***-24.
Nome da empresa: L&J MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA. ME
CNPJ da empresa: 01.***.***-24
Número do Processo: 0160-001835/1999
Endereço incentivado: LOTE 01, CONJUNTO P, QI 416 - SAMAMBAIA/DF
Objetivo social da empresa: Oficina mecânica em geral, lanternagem, pintura e tintas automotivas.
Empregos existentes: 01 A gerar: 01 Total: 02
Área do lote: 100,00m² Área a ser edificada: 400,00m².
Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Defere pedido de Migração ao PRÓ-DF II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Resolução nº 73/2024 do COPEP/DF e com fundamento no Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018 e 6.468/2019 bem como no Art. 4º, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 01, de 29 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Deferir pedido de Migração ao PRÓ-DF II, objeto do Processo SEI nº 0160-002268/2001, da empresa KISTRATO SERVIÇOS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.***.***/*-60.

Nome da empresa: KISTRATO SERVIÇOS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.
CNPJ da empresa: 00.***.***/*-60
Número do Processo: 0160-002268/2001

Endereço incentivado: LOTE 31, RUA 12, SRIA, POLO DE MODAS - GUARÁ/DF

Objetivo social da empresa: prestação de serviços, manutenção reparação, consertos, revenda e comercialização de equipamentos, máquinas, ferramentas, aparelhos, materiais, peças, acessórios, suprimentos e utensílios eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos, motores elétricos, combustão em geral e mecanismo de centro automotivo, mecânicas, oficinas, troca de óleo, ar condicionados, som, rodas, pneus, acessórios, automotivos, banco e estofados novos e usados, lava rápidos, máquinas agrícolas, jardinagens, bomba, geradores em geral, elevadores, compressores em geral, alarmes e monitoramentos, telefonia, tecelagem, capotaria, estofaria, tapeçarias, sapataria, e costuras em geral, prensas, elevadores, aspiradores em geral, exautores, lavadoras, túnel de lavagens, jateamento, ar comprimido, válvulas, tubos, conexões, reguladores, mangueiras, filtros, pinturas, reuso de águas, meio ambientes (central de reuso e tratamento de água), produtos químicos em geral, de conservação, lavagens, limpeza, embelezamentos, polimentos, proteções, hidratações, hipermeabilizações, conservação, restauração, massas, lixas, tintas, vernizes, solventes, removedores, diluentes, desengraxantes, lubrificantes, óleos, graxas, filtros, escovas, pinças, boinas, esponjas, fibras, flanelas e outros polimentos, laminados, metalizados, plásticos borrachas, carpetes telas, lonas, espumas, couros, peles, artefatos de couros, cordas, fios, linhas, em geral, fitas em geral, tecidos, zíper, botões, ilhós, agulhas, ganchos, facas, tesouras, estiletes, grampeadores, pinadores, cortadores, laminas, colas, lonas, placas, adesivos, filmes, películas, importação e exportações.

Empregos existentes: 03 A gerar: 00 Total: 03

Área do lote: 365,02m² Área a ser edificada: 368,00m².

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3787ª; Realizada em: 26/06/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000682/1999; Interessado: Autosshop Acessórios Automotivos Ltda. - ME - Decisão nº: 496/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Autosshop Acessórios Automotivos Ltda. - ME, CNPJ nº 02.***.***/*-73, no âmbito do PRÓ-DF II, tendo por objeto o imóvel nº 810092-6, denominado Lote 02, Conjunto 01, Quadra 01, Bairro Bonsucesso - São Sebastião/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241 – CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3787ª; Realizada em: 26/06/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000827/2001; Interessado: Conceição Vaz da Conceição ME - Decisão nº: 509/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) em estrito cumprimento à Homologação do Pedido de Cancelamento de Incentivo, conforme decisão de homologação - SEDET/GAB, que deferiu o cancelamento solicitado pela empresa Conceição Vaz da Conceição ME - CNPJ nº 03.***.***/*-21, proceder ao distrato do contrato referente ao imóvel nº 468242-4, denominado Lote 01, Conjunto "C", QS 615 - Samambaia/DF, e, consequentemente, à alteração da condição de sua disponibilidade.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3787ª; Realizada em: 26/06/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001403/2001; Interessado: Rogério Samir Ribeiro ME - Decisão nº: 495/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) entre a Terracap e a empresa Rogério Samir Ribeiro ME - CNPJ nº 03.***.***/*-35, tendo por objeto o imóvel nº 213201-0, denominado Lote 02, Quadra 05, Setor de Material de Construção - Ceilândia/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ-DF II, conforme Resolução nº 56/2024, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3787ª; Realizada em: 26/06/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001970/2000; Interessado: Attus Digital Ltda - Decisão nº: 493/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar, em estrito cumprimento à determinação do Copep/DF, constante na Resolução nº 19/2024 - COPEP/DF, a assinatura do Termo Aditivo em decorrência do sobrestamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 421/2013, com a empresa Attus Digital Ltda., nova denominação de Jose Elisberto de Sousa ME, CNPJ nº 00.***.***/*-36, tendo por objeto o imóvel nº 507321-9, denominado Lote 01, Conjunto J, Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, até 01/10/2020, data da implantação de toda a infraestrutura no local.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3787ª; Realizada em: 26/06/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-003339/1999; Interessado: GALVONOPLASTIA MANZI LTDA. - Decisão nº: 498/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Galvonoplastia Manzi Ltda. - CNPJ nº 24.***.***/*-16 referente aos imóveis nºs 474472-1, 474484-5, denominados Lotes 26 e 27, Conjunto 27, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF I, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF I Nº 010/2024, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3787ª; Realizada em: 26/06/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000272/2013; Interessado: Toyobenz Multimarcas Auto Mecanica Ltda - Decisão nº: 499/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Toyobenz Multimarcas Auto Mecanica Ltda. - CNPJ nº 03.***.***/*-36 referente ao imóvel nº 493511-0, denominado Lote 01, Conjunto "E", Quadra 04, Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II Nº 018/2024, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3787ª; Realizada em: 26/06/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000801/2008; Interessado: F.M da Silva Cardoso - Decisão nº: 497/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar, em estrito cumprimento à deliberação do Copep/DF, a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C), tendo por objeto o imóvel nº 493179-3, denominado Lote 06, Conjunto "G", Quadra 04, Setor de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, conforme Resolução nº 14/2024 - COPEP/DF, que aprovou a revogação administrativa do cancelamento do incentivo econômico da empresa F.M da Silva Cardoso, CNPJ nº 04.***.***/*-98;

LEONARDO MUNDIM
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5383

Em 19 de junho de 2024, às 15 horas, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5383, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Ausentes, em viagem de caráter oficial, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

Em razão do afastamento comunicado pelo Ofício-Circular nº 52/2024-P/AA, no período de 18 a 20.06.2024 e de 24 a 28.06.2024, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO atuou no decorrer desta sessão em substituição ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos do art. 44, c/c o art. 45, inciso I, alíneas “b” e “c”, do RI/TCDF.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 5382, Administrativa nº 1192 e Reservada nº 1497, todas de 12.06.2024.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 29/2024, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete participará da Segunda Reunião Anual do Secretariado Permanente dos Tribunais de Contas, Órgãos e Organismos Públicos de Controle Externo da República Argentina e Reunião da ASUR, que ocorrerá em Buenos Aires, no período de 03 a 05.07.2024.
- Memorando nº 55/2024, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 08 a 17.07.2024, as quais serão remarcadas oportunamente.
- Ofício nº 99/2024, do gabinete do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, comunicando que o titular daquele gabinete participará, na cidade de Aracaju-SE, da 2ª Reunião da Diretoria da ATRICON, no período de 17 a 19.06.2024.
- Ofício nº 101/2024, do gabinete do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, comunicando que o titular daquele gabinete não mais participará, na cidade de Lisboa - Portugal, do XII fórum Jurídico de Lisboa, no período de 26 a 28.06.2024.
- Ofício nº 513/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando a suspensão das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a contar de 14.06.2024.
- Ofício nº 522/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando a suspensão das férias do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a contar de 17.06.2024.
- Ofício nº 523/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA compensará, de 25 a 28.06.2021, dias trabalhados durante o recesso regimental 2023/2024.
- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhado a este Tribunal as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 0706593-95.2024.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado por Jonatan Almeida Custódio contra o Despacho Singular nº 02/2024, que suspendeu os atos de posse no concurso público para o provimento dos cargos de Agente da Polícia Civil do Distrito Federal; e 0709062-17.2024.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado por Francisco das Chagas Campelo Lima contra ato imputado ao Presidente deste Tribunal e ao Diretor-Geral do CEBRASPE, que eliminou o impetrante do concurso público regido pelo Edital nº 01/2023-TCDF/Serviços Auxiliares.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004670/2024-11-e - Despacho Singular Nº 223/2024.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000736/2024-95-e - Despacho Singular Nº 158/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006375/2024-91-e - Despacho Singular Nº 159/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003823/2021-51-e - Despacho Singular Nº 161/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00004155/2024-22-e - Despacho Singular Nº 162/2024, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00004077/2024-66-e - Despacho Singular Nº 163/2024.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003630/2021-09-e - Despacho Singular Nº 309/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002008/2024-18-e - Despacho Singular Nº 310/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002275/2024-95-e - Despacho Singular Nº 311/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013127/2022-34-e - Despacho Singular Nº 312/2024, Representação: PROCESSO Nº

00600-00005057/2024-11-e - Despacho Singular Nº 313/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004162/2024-24-e - Despacho Singular Nº 314/2024.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006247/2024-47-e - Despacho Singular Nº 90/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003006/2024-46-e - Despacho Singular Nº 92/2024.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00005435/2023-77-e - Despacho Singular Nº 173/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002000/2024-51-e - Despacho Singular Nº 174/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004823/2024-11-e - Despacho Singular Nº 175/2024, Acompanhamento de aplicação de recursos: PROCESSO Nº 00600-00014122/2023-18-e - Despacho Singular Nº 176/2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 15767/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) para apurar supostas irregularidades e danos delas decorrentes no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 7/2009, celebrado entre a empresa Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A. e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), o qual tem por objeto a implantação e a gestão do empreendimento imobiliário denominado Jardins Mangueiral. DECISÃO Nº 2198/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da petição oferecida conjuntamente por Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A. e pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) (Peças nºs 112 e 113); II – deferir parcialmente o pedido objeto da petição, para sobrestar o curso processual por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, alertando as peticionárias que não se prorrogará novamente o prazo de suspensão do feito; III – esclarecer à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) que o sobrestamento do processo alcança o prazo para a reinstrução determinada pelo Despacho Singular nº 84/2021 – GCRR, cujo novo termo deverá ser aferido tendo em vista a data da publicação da decisão; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A. à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) e à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF); b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003994/2022-61-e - Tomada de contas especial (TCE) para apurar as responsabilidades decorrentes do Contrato nº 58/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) e a empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. EPP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de cocção de alimentos. DECISÃO Nº 2197/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 096/2024 – NUREC (Peça nº 426); b) dos recursos protocolados pela Sra. Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga (Peça nº 422) e pelo Sr. Washington Luiz Sousa Sales (Peça nº 424) como recursos de reconsideração, na forma do art. 285 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo ao item II, alíneas “d” e “e”, da Decisão nº 841/2024, no que tange a estes recorrentes; II – não conhecer do recurso protocolado pela empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. contra os itens II, alínea “m”, e III da Decisão 841/2024, tendo em vista a vedação prevista no art. 280 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão a Sra. Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga e ao Sr. Washington Luiz Sousa Sales, por intermédio de seus representantes legais, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. informando-lhe que poderá se valer dos meios recursais próprios para questionar a deliberação que vier a julgar suas contas, o que deve se dar na próxima fase processual; c) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito dos recursos e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000436/2023-25-e - Representação nº 1/2023 – G1P/DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Três Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades na formalização de termos aditivos ao Contrato nº 41.049/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF e a empresa Brasil Construções e Montagem Ltda. – BCM. DECISÃO Nº 2155/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, e do voto de vista da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00003261/2024-99-e - Exame da quitação do débito originário de TCE, em que foi apurada irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade do militar, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2201/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053- 00129230/2020-41-e, que atestam o pagamento do débito imputado ao Sr. Roberto Ferreira dos Santos, parte em desconto em folha de pagamento e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS – DF 2020;

II – com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar o Sr. Roberto Ferreira dos Santos quites com o erário distrital, relativamente ao débito referido no item I supra; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento, dando-se ciência ao interessado desta deliberação plenária.

PROCESSO Nº 00600-00005206/2024-33-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO ANTONIO DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 2202/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da decisão judicial ocorrida no Processo nº 2013.01.1.055039-3, que reconheceu, por prova documental, que a genitora dependia economicamente do filho policial civil falecido, fazendo jus à pensão vitalícia, nos termos do art. 217, inc. I, alínea 'd', da Lei 8.112/90; b) do Acórdão nº 836380, transitado em julgado, em 09/02/2015; II – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, determinar o registro da revisão em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006438/2024-17-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 2203/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Educação Física: Barbara Silva Araujo, Iully Ferreira Campos, Jessica Alves Galeno, Leone Dourado dos Santos, Maria Celia Queiroz e Rachel Farah; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Ana Carolina Frazão de Albuquerque, Beatriz Almeida Martins de Oliveira, Brunno Henrique Nogueira Almeida, Claudia dos Santos Dracz Renno, Denubio Almeida da Silva, Espedito Manguiera de Lima, Gleidson Neris da Costa, Jakeane das Neves Santana, Joaquim Rodrigues de Moraes Neto, Kenia Mutran Costa do Nascimento, Laynaira Sercia Pereira Lima, Luana Araujo Gomes, Lucas Vinicius Alves de Faria, Mariane Pereira Reis, Matheus Kennedy Amorim Moura, Matheus Mariz do Amaral, Michelle Gomes da Silva Andre, Nathalia Cristina Meira, Olgivanna Maria de Souza Santos, Patrícia Almeida de Moraes, Raysa Aparecida de Souza Medeiros, Stephanie Lorrane dos Santos da Silva, Vanessa Panza de Jesus e Yascara Silva Duarte; Professor Substituto, especialidade Matemática: Ana Karine Pereira de Farias Candido, Andrea Maria Campos Martins, Diego Pereira Lopes, Elenita Nascimento de Araujo, Eliane da Silva Lopes Batista, Elieth da Silva, Elizete Silveira, Emmanuel de Moraes Santana, Itamar Rodrigues de Melo, Jose Junior Furtado Marques, Luiz Freire Quintino de Sousa, Madalena Maria Amaral Moura, Marilene Bernardo Campos, Pedro Henrique Nunes Scalia de França, Rafael Silva Vila Nova, Tatiana Alves Xavier, Tatiane Lopes dos Santos Pessoa, Thaylan Lima Folha, Thobias Miagui Rodrigues Gomes e Tiago da Silva Braga; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1855/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em cumprimento à Decisão nº 4.755/2018, para apurar responsabilidades e possíveis prejuízos decorrentes da aquisição antieconômica de equipamentos AQT 90, ABL 80 e I-STAT pela juridicionada. DECISÃO Nº 2199/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 094/24 - NUREC; II – não conhecer do recurso prolatado pela Sra. Marinice Cabral Moraes, contra os itens II “a” e IV da Decisão nº 289/24, tendo em vista o enquadramento da matéria em hipótese de não cabimento do recurso, conforme art. 280, caput, do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que é possível se valer dos meios recursais próprios para questionar a deliberação que vier a julgar suas contas, o que deve se dar na próxima fase processual; b) o envio, ao Núcleo de Recursos, de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003538/2021-31-e - Auditoria realizada na Defensoria Pública do Distrito Federal, objeto do Processo nº 11.814/14, ocasião em que foram identificadas incorreções no cálculo da parcela “adicional de férias (1/3)” paga aos defensores públicos. DECISÃO Nº 2204/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.727/21, tendo em conta o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 0744587-02.2020.8.07.0000/TJDF; II – considerar a perda superveniente de objeto da irrisignação carreada aos autos pelo defensor público Fernando dos Santos Ribeiro (peça 3), em face do disposto no item V da Decisão nº 3.839/20, ante a decisão

favorável à Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal, prolatada no writ mencionado no item anterior; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à Defensoria Pública do Distrito Federal e ao defensor Fernando dos Santos Ribeiro; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012917/2022-01-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) com o objetivo de apurar fatos relacionados às Representações nºs 49/2019 e 61/2022-G2P, em cumprimento à determinação constante do item II.a da Decisão 5.017/22, quanto à ausência de equipamentos e insumos e a paralisação da obra do Centro de Parto Normal (CPN), no Hospital Materno Infantil de Brasília – Hmib. DECISÃO Nº 2159/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 781/2024 - SES/GAB (Peça nº 41, e-DOC 8A702D42); b) do Relatório Final de Inspeção nº 01/2024 - DIASP3 (Peça nº 44); II – considerar, no mérito: a) parcialmente procedente a Representação nº 61/2022 - G2P (Peça nº 3, e-DOC 24980D20); b) procedente a Representação nº 49/2019 - G2P (e-DOC 12300E45), no tocante à escassez de equipamentos e insumos no Hmib; c) procedente a Representação nº 17/2023 – G2P, no tocante à demora na realização de cirurgias ginecológicas na rede pública de saúde do Distrito Federal, em especial quanto ao procedimento de histeroscopia diagnóstica; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) que: a) elabore o plano para implantação dos 7 CPNs nas sete regiões de saúde, considerando, na escolha dos locais dos Centros de Parto Normal, a estrutura física disponível e os fluxos de atendimentos assistenciais em curso nos hospitais, no caso de se optar pela reforma para instalação de CPNs intra-hospitalares, incluindo no processo decisório os respectivos gestores dos hospitais escolhidos; ou, alternativamente, caso não seja possível a realização de adaptações espaciais em hospitais já existentes, opte pela construção de CPNs peri-hospitalares, conforme prevê a Lei nº 6.497/2020, observada a programação orçamentária para tanto (Achado 1.1); b) adote as medidas necessárias para a finalização da implantação dos projetos dos CPNs do HMIB, do HRC e do HRG (Achado 1.1); c) promova a devolução imediata, ao Fundo Nacional de Saúde, dos recursos financeiros repassados aos Projetos de Ambiência e Centro de Parto Normal do HMIB (propostas SISMOB 12116.2470001/13-016 e 121162470001/13-014), no montante de R\$ 89.490,60, em decorrência da sua aplicação em objeto diverso do pactuado, conforme disposto no art. 27 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (Achado 1.2); IV – recomendar ao Hmib que: a) efetue diagnóstico, de forma recorrente, para acompanhar a situação do seu parque tecnológico em termos de defasagem, operacionalidade e suficiência de equipamentos, tomando as medidas necessárias para suprir a demanda; b) providencie estetoscópios e amnioscópios, equipamentos exigidos pela RDC Anvisa 36/2008 para os serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal; V – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção nº 01/2024 - DIASP3, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para atendimento do item III, e ao Hmib para atendimento do item IV; b) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção nº 01/2024 - DIASP3 para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em resposta ao Ofício nº 1817/2021, expedido pela Terceira Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – 3ª PROSUS; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – Seasp, para fins de acompanhamento do cumprimento das deliberações.

PROCESSO Nº 00600-00000736/2024-95-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pela empresa Eliseu Kopp & CIA Ltda., alegando possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 158/2024-GC.AM, emitido no dia 12.06.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2160/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento da Representação impetrada pela empresa Eliseu Kopp & CIA Ltda., inscrita no CNPJ nº 93.315.190.0001/17 (e-Doc 9D5CD215-e, peça 80 e documentos anexos de peças 79 e 81 a 83), uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade; II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que se abstenha de praticar quaisquer atos relacionados ao certame até ulterior manifestação deste Tribunal, apresentando, com fundamento no art. 277, § 3º, do RITCDF os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes quanto ao teor da Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 135/2024- DIFLI (peça 91), da Representação (peça 80 e documentos anexos de peças 79 e 81 a 83), bem como do presente Despacho Singular ao DER/DF, para auxílio ao cumprimento do item II; b) a ciência do Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SESPE, para as providências devidas.”

PROCESSO Nº 00600-00002641/2024-14-e - Quitação de débito decorrente de tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CMBDF para apurar possíveis irregularidades verificadas no pagamento de indenização de transporte a servidor militar, por ocasião de sua passagem para a

inatividade. DECISÃO Nº 2279/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 30/2024 – CADEM/SECONT (Peça nº 6); b) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00127463/2020-17-e, que atestam o pagamento do débito imputado ao Sr. Antônio Ferreira dos Santos, parte em desconto em folha de pagamento e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS – DF 2020; II – expedir quitação ao interessado em relação ao débito objeto da Decisão nº 776/2014 e Acórdão nº 208/2014, editados em sede do Processo nº 29.019/2011, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; III – cientificar o interessado; IV – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, do valor de R\$ 42,93 (quarenta e dois reais e noventa e três centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 30/2024-CADEM/SECONT; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação nº 30/2024- CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado, bem como desta decisão; c) o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 00600-00005625/2024-75-e - Representação nº 27/2024 – G2P, de lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, tratando de possível afronta a dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, em face de publicidade de obras públicas do Governo do Distrito Federal durante o período eleitoral de 2022. DECISÃO Nº 2205/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da Representação nº 27/2024 – G2P, do Ministério Público junto à Corte, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (peça 5 e anexos de peças 1-4), em face do não atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, incisos III e IV do RI/TCDF; II – autorizar a ciência desta decisão à Representante; III – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005672/2024-19-eapenso(s) o(s) processo(s) 00600-00005672/2024-19-e - Representações, com pedido de medida cautelar, apresentadas pelas empresas ENGEPLAN Ltda. e Nosso Shop Administração de Feira, Comércio Varejista e Fomento Mercantil Ltda. em virtude de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 01/2024/SEMOB/DF, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, que trata da concessão da gestão do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal, promovida pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB/DF. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 131/2024-GCAM, emitido no dia 23.05.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2158/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa Engoplan Ltda. (Peça 1 e respectivos anexos); II - determinar à Semob/DF, com fulcro no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, V, e art. 277, § 3º do RITCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifeste acerca dos fatos alegados na representação da empresa Engoplan Ltda., apresentando a documentação que entender necessária para embasar seus argumentos; III - não conhecer da Representação da empresa Nosso Shop Administração de Feiras, Comércio Varejista e Fomento Mercantil Ltda., por não preencher aos requisitos regimentais de admissibilidade; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da Representação da empresa Engoplan Ltda., (Peça 1 e anexos de peças 2 a 9), da Informação nº 95/2024 – DIGEM (Peça 13) e desta Decisão à Semob/DF; b) a ciência desta Decisão às representantes, informando-lhes que futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por email); c) o apensamento dos presentes autos ao Processo nº 00600- 00000291/2021-09, para a análise de mérito da representação formulada pela empresa Engoplan Ltda. pelo Núcleo de Fiscalização de Projetos de Desestatização – Nufid deste Tribunal; d) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00006294/2024-91-e - Ofício nº 2706/2024 – SEEC/GAB, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, e anexos, requerendo a esta Corte que emita de certidões de regularidade fiscal, para fins de instrução de pleitos perante a Secretaria do Tesouro Nacional. DECISÃO Nº 2157/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2706/2024 – SEEC/GAB, de 03.06.2024, e anexos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC (Peças nºs 1/3); b) da Informação nº 34/2024 – DIAGF (Peça nº 6); II – autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir certidões nos termos das minutas anexadas, fazendo-se constar nos autos cópia das certidões emitidas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006316/2024-12-e - Pregão Eletrônico nº 90134/2024, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que tem por objeto a contratação de serviço de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado, visando ao fornecimento de combustíveis para atender todas as máquinas, equipamentos, veículos, motores estacionários e embarcações oficiais da Jurisdicionada, próprios ou locados. DECISÃO Nº 2156/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 90134/2024, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB (Peça nº 2, e-Doc 8E9B8249-e), do e-mail, com o acesso aos documentos do Processo nº 00092-00015277/2024-85 (Peça nº 5, e-Doc 76675591-e) e da cópia dos referidos documentos, juntados à aba “Associados” do sistema e-TCDF, conforme indicado no Termo - DIFLI (Peça nº 6, e-Doc DFF16C15-e); II – determinar à CAESB que, com fulcro art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/16, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 90134/2024, para que reavalie o valor de referência do certame, considerando as impropriedades localizadas na estimativa, bem como a necessidade de incluir novos preços públicos, visando alcançar valores mais vantajosos para a Jurisdicionada; III – alertar a CAESB para que, caso entenda por manter o texto original do Edital, deixando de promover a medida acima determinada, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação desta Corte; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 90134/2024, após o cumprimento da medida disposta no item II precedente, procedendo à reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à CAESB e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame para atendimento ao item II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento dos itens II e IV, alínea “a”.

PROCESSO Nº 00600-00006375/2024-91-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90042/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, visando o registro de preços para aquisição de material/equipamento de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF. Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 159/2024-GCAM, emitido no dia 17.06.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2161/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 90042/2024 – SEEC/DF (peça nº 02); b) da cópia do Processo SEI nº 00060-00180255/2023-28 (documentos associados ao presente processo); c) da Informação nº 39/2024 – DIFTI; II. determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF que, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/21, c/c o art. 277 do RITCDF, suspendam o Pregão Eletrônico nº 90042/2024 – SEEC/DF, e alterem o respectivo Edital, para que haja a aplicação da cota reservada para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, definida na Lei Distrital nº 4.611/2011; III. alertar a SEEC/DF e a SES/DF para que, caso entendam por manter o texto original do Edital, deixando de promover as medidas acima determinadas, encaminhem as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação desta Corte; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 39/2024- DIFTI e deste Despacho Singular à SEEC/DF, à SES/DF e à Pregoeira, para auxílio ao cumprimento dos itens precedentes; b) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 90042/2024 – SEEC/DF, após o cumprimento integral das medidas previstas no item II precedente, procedendo à reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória; c) o retorno dos autos a este Gabinete para prolação do voto de referendo."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2125/2003-e - Representação nº 14/03-MF, da então Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Márcia Ferreira Cunha Farias, acerca de permuta de terrenos entre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e o Clube Sírio Libanês de Brasília. DECISÃO Nº 2206/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, da Ação nº 2013.01.1.136656-0 (PJe nº 0035035-95.2013.8.07.0001); b) da Informação nº 31/2024-DIGEM1 (e-Doc DBF6DFDB e); c) do Parecer nº 288/2024-G4P (e-Doc 75036E6D-e); II – em decorrência do disposto no item I.a retro, levantar o sobrestamento determinado por meio do item II da Decisão nº 344/2019; III – não conhecer dos petições constantes às fls. 185/190 e 221/224 da Peça nº 300, ante a ausência de demonstração de legitimidade do Sr. André Aparecido Rodrigues Saliba para representar processualmente o Clube Sírio Libanês de Brasília; IV – dar ciência desta decisão ao Dr. Jorge Jaeger Amarante - OAB/DF nº 21.321, patrono do requerente nominado no item III precedente; V – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicou que cessaram os motivos que fundamentavam o seu impedimento para atuar no

processo. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9197/2017-e - Representação nº 13/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, versando acerca de fatos ocorridos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, relacionados com a prestação de serviços de reprocessamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis, abrangendo o Contrato Emergencial nº 69/2016 e a Dispensa de Licitação nº 122/2017. DECISÃO Nº 2207/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2774/2021-SES/GAB (e-DOC 393CDDA2-c), 5774/2021-SES/GAB (e-DOC D31F7E43-c) e 4815/2023 (e-DOC 2325AEDE-c); b) do Ofício nº 176/2021-G2P (e-DOC 6276F414-e), de 05.05.2021, contendo denúncia enviada ao Parquet especial (e-DOC D03B3510-e), deixando de adotar qualquer medida adicional acerca da matéria; c) da Informação nº 64/2023 – DIASP3 (e-DOC 6691CF7C-e); d) do Parecer nº 293/2024-G2P (e-DOC 6A2C5BE6-e); II – considerar atendidas as determinações dos itens “III-a” e “III-c” da Decisão nº 2.030/2019, reiteradas pelo item III da Decisão nº 4.775/2020; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à signatária da Representação nº 13/2017 – CF; IV – autorizar: a) o registro dos fatos apontados na instrução nos assentamentos da Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – Seasp/TCDF, a fim de subsidiar, no que couber, a futura fiscalização a ser realizada quanto à gestão dos equipamentos médico-hospitalares, constante com auditoria reserva no Plano Geral de Ação – 2024; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16938/2018-e - Tomada de contas especial - TCE convertida por meio do item IV da Decisão Reservada nº 13/2018, alusiva à contratação da empresa Bortolin Construtora e Empreendimentos Ltda. – ME, mediante os Convites nºs 010/2012, 012/2012, 001/2013 e 002/2013, pela Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, para a instalação de equipamentos de ginástica, parquinho e plantio de gramas e mudas. DECISÃO Nº 2208/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 114/2024-SECONT (e-DOC CF8FFA3A-c), da Secretaria de Contas/TCDF, notificando o envio das documentações necessárias à Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas/TCDF para o controle do débito imposto à empresa Bortolin Construtora e Empreendimentos Ltda. – ME, pela Decisão nº 5.086/2023 e Acórdão nº 524/2023; b) do Despacho nº 18/2024 – CADEM (e-DOC 3806B641-e), informando que foi autuado o Processo nº 00600-00003619/2024-83 para acompanhamento do débito imputado à empresa Bortolin Construtora e Empreendimentos Ltda. – ME, pela Decisão nº 5.086/2023 e Acórdão nº 524/2023; c) da Informação nº 44/2024 – SECONT/3ºDICONT (e-DOC BD6DED71-e); d) do Parecer nº 428/2024-G1P/DA (e-DOC 3D7D2BD3-e); e) das demais informações juntadas aos autos; II – dar ciência desta decisão à empresa Bortolin Construtora e Empreendimentos Ltda. – ME; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000841/2020-09-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Administração Regional do Gama - RA II, para apurar responsabilidade por possível prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da acumulação de cargo administrativo naquela administração, com cargo de professora na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2209/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 49/2024 – SECONT/2ºDICONT (e-DOC 9491130D-e); b) do Parecer nº 412/2024-G3P/ML (e-DOC E7B90398-e); II – julgar, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas da Sra. Lindalva Pereira da Silva, em razão da acumulação ilegal de cargos públicos, nos termos indicados na Matriz de Responsabilização de e-DOC FB2E25D-e (fl. 4); III – determinar, com base no art. 26 da Lei Complementar nº 01/1994, a notificação da responsável mencionada no item II retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R\$ 1.929.348,64 (corrigido até 29.09.2023, com inclusão de juros), que deverá ser corrigido na data do recolhimento, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no art. 29 da referida lei complementar, caso não haja manifestação da interessada; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003488/2020-19-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em face da ausência da comprovação integral da aplicação dos recursos públicos repassados para execução do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF, com o objetivo de aquisição de bens patrimoniais, evidenciando possível prejuízo ao erário. DECISÃO Nº 2200/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 099/2024 – NUREC (e-DOC 0B6CF55D-e); II – negar conhecimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. André Luís Faro Carballo, por intermédio de representante legal, em face dos itens I “c” e III “e” da Decisão nº 820/2024, ante a inadequação da peça recursal para impugnar deliberação plenária que rejeitou alegações de defesa, a teor do que prescreve o art. 280, caput, do RI/TCDF; III – esclarecer ao recorrente que, após o julgamento das contas em apreço, poderá valer-se dos meios recursais adequados de impugnação em face de decisão definitiva; IV – dar ciência desta decisão ao interessado, nas pessoas de seu representante legal nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; V – autorizar: a) o envio, ao Nurec/TCDF, de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a

análise da petição contida nas peças 137 a 150 dos autos em exame e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00013972/2022-18-e - Pregão Eletrônico SRP nº 23/2022, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Distrito Federal - TCB/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, garantia, suporte e hospedagem de solução de software para gestão de empresa de transporte coletivo urbano, fretamento e transportes especiais. DECISÃO Nº 2210/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 259/2024-TCB/PRES, encaminhado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Distrito Federal - TCB/DF (e-DOC 99ECB1F2-c); b) da Informação nº 33/2024-DIFTI (e-DOC 12EB8FE7-e); c) do Parecer nº 395/2024-G3P (e-DOC 9AF84E71-e); d) do aviso de revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2022, publicado no DODF de 07.05.2024; II – em decorrência do item I.d retro, reconhecer a perda de objeto dos autos em exame; III – dar ciência desta decisão à TCB/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001004/2024-12-e - Prestação de contas anual - PCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Parque Tecnológico de Brasília – Biotic/S.A., referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 2211/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do Parque Tecnológico de Brasília – Biotic/S.A., referente ao exercício financeiro de 2018; b) da Informação nº 053/2024 – SECONT/2ºDICONT (e-DOC AB8E49B1-e); c) do Parecer nº 422/2024 – G3P/ML (e-DOC 2AC61631-e); II – julgar a tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Parque Tecnológico de Brasília – Biotic/S.A., referente ao exercício financeiro de 2018 em regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 para as contas dos Srs: Ricardo Henrique Sampaio Santiago, CPF ***.999.591-** (Diretor-Presidente no período de 01.01.2018 a 09.05.2018), Mario Henrique Siqueira Silva e Lima, CPF n.º: ***.659.709-** (Diretor-Presidente no período 09.05.2018 a 31.12.2018), Renato Jorge Brown Ribeiro, CPF n.º: ***.643.327-** (Diretor Administrativo no período de 01.01.2018 a 23.03.2018), Carlos Cesar Borges, CPF ***.239.741-** (Diretor-Administrativo no período de 23.03.2018 a 09.05.2018), João Francisco Alves Veloso, CPF ***.545.401-** (Diretor Administrativo no período de 09.05.2018 a 04.06.2018 e Erasmo Ciriqueira Lino, CPF ***.394.791-** (Diretor Administrativo no período de 04.06.2018 a 31.12.2018); III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998, com o art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis indicados no item II retro, quites com o erário distrital, no que tange à PCA em apreço; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002957/2024-06-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, para análise dos atos e fatos da gestão do fundo em 2022. DECISÃO Nº 2212/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 22/2023-DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC A59598E4-c), referente à auditoria realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEF, para análise dos atos e fatos da gestão do fundo em 2022, encaminhado ao Tribunal pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF por intermédio do Ofício nº 686/2023-CGDF/GAB (e-DOC A0C5DFFA-c), em atenção ao art. 257, parágrafo único, do RI/TCDF; b) do Ofício nº 3.832/2023-SEDET/GAB (e-DOC 06B26A85-c), remetido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF; c) da Informação nº 40/2024-DIGEM1 (e-DOC A07C3272-e); d) do Parecer nº 429/2024-G4P (e-DOC 399FD348-e); II – dar ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF; III – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003125/2024-07-e - Imputação de débito decorrente de tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2213/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por meio do Processo Barramento nº 00053-00131865/2020-16-e, comunicando e encaminhando documentações acerca da quitação do débito imputado ao Sr. Olímpio Nunes de Paula pela Decisão nº 3.577/2015 e o Acórdão nº 446/2015, que foi recolhido parte em desconto em folha de pagamento e o valor remanescente por intermédio do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS – DF 2020; b) da Informação nº 55/2024-CADEM/SECONT (e-DOC 71CF8574-e); c) do Parecer nº 436/2024-G4P/DA (e-DOC 075DF458-e); II – considerar o Sr. Olímpio Nunes de Paula quite com os cofres públicos em relação ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 3.577/2015 e do Acórdão nº 446/2015; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. Olímpio Nunes de Paula, do valor de R\$ 213,95 (duzentos e treze reais e noventa e cinco centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 55/2024-CADEM/SECONT; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação nº 55/2024-CADEM/SECONT, para conhecimento

do cálculo que resultou no valor ora identificado, bem como desta decisão; c) o encaminhamento desta decisão ao Sr. Olímpio Nunes de Paula; d) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 30347/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de irregularidades na formalização e execução dos Contratos nºs 19, 20, 21 e 22/2010 – RA XV, celebrados para a contratação de shows artísticos na realização do evento denominado “Recanto Show”, ocorrido nos dias 05, 12 e 19 de setembro de 2010. DECISÃO Nº 2214/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Memorando nº 123/2024-SECONT (Peça nº 144, e-DOC F1A2C61D); b) da Informação nº 60/2024 – SECONT/1ª DICONTE (Peça nº 147, e-DOC F0582875) e do Despacho nº 460/2024 – SECONT (Peça nº 148, e-DOC F006A2EE); c) do Parecer nº 334/2024 – G4P (Peça nº 149, e-DOC F60D7C4A); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007399/2021-14-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo então Deputado Distrital Leandro Grass, versando sobre possível ilegalidade em designação de titular do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAD, além do quantitativo previsto em lei. DECISÃO Nº 2215/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 111/2023 – DIASP3 (peça 65, e-DOC 19FC5FB4); b) do Ofício nº 721/2023 – CACI/GAB (peça 63, e-DOC EF11FDC5); II – considerar cumprido o item III da Decisão nº 4351/2023 (peça 60, e-DOC DD889266); III – encaminhar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF e à Casa Civil do Governo do Distrito Federal - CACI/DF, cópia do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001851/2022-15-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade civil em decorrência do possível prejuízo causado ao erário na contratação e execução do Contrato nº 10/2009, firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – Setrab/DF, atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - Sedet/DF e a empresa Mercado Cultural Ltda., referente ao Programa A-Tenda Trabalhador. DECISÃO Nº 2216/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial realizada no âmbito do Processo GDF nº 0480.000821/2012 (e-docs 48367E9E e 8ACA03C5-c); b) do Ofício nº 1.559/2023 – SEDET/GAB; c) da Informação nº 133/2023 – SECONT/3ª DICONTE; d) do Parecer nº 903/2023 – G4P/ML; II – reconhecer a não incidência da prescrição (quinquenal e intercorrente) das pretensões punitiva e de ressarcimento com relação aos fatos apurados na TCE em exame; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se há cópias legíveis dos Processos nºs 0430-000020/2009 e 0480-000821/2012, e, em caso afirmativo, encaminhem-nas a este Tribunal de Contas; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 133/2023 – SECONT/3ª DICONTE, do Parecer nº 903/2023-G4P/ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CGDF e à Sedet/DF; b) o retorno dos autos à Secont, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006433/2023-03-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão de prejuízo decorrente da prescrição de multa administrativa por atraso no cronograma de contrato celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan. DECISÃO Nº 2217/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 131/2023 – 3ª DICONTE; b) do Parecer nº 961/2023 – G2P; c) da TCE objeto do Processo nº 00060-00571871/2021-22; II – determinar: a) o encerramento da TCE em exame em face da incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário, com fulcro na Decisão Normativa nº 5/2021-TCDF, e em decorrência do deliberado na Decisão nº 2503/2014; b) a ciência desta decisão ao Sr. Francisco Michael Marinho Sampaio (CPF nº ***.683.741-**), bem como à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; c) o retorno dos autos à Secont, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006632/2023-11-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, no intuito de apurar irregularidades consubstanciadas na ausência de prestação das contas relativas a repasses que deveriam ter sido destinados ao pagamento de salários e benefícios dos empregados da CONDOR TRANSPORTES URBANOS Ltda., operadora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC. DECISÃO Nº 2218/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu, com pequenos ajustes, ao voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo SEI-GDF nº 00480-00003147/2020-30; b) da Informação nº 140/2023 – SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 18, e-DOC 29EE7B96-e); c) do Parecer nº 712/2023 – G2P/CF (Peça nº 20, e-DOC 05E717AE-e); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, com fulcro na Decisão Normativa nº 5/2021-TCDF, a incidência da prescrição principal, no que tange às contas especiais em exame, em relação às pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário no âmbito da tomada de contas

especial objeto do Processo SEI-GDF nº 00480-00003147/2020-30; III – dar conhecimento desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF e à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências devidas e posterior arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010101/2023-15-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP visando apurar a ocorrência de possível prejuízo na execução do Convênio nº 39/2016 – CDCON/ACJUR, firmado entre a TERRACAP e a então Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal – SETUL/DF, com o objetivo de executar a primeira etapa do Projeto de Cooperação Internacional entre a jurisdicionada e a UNESCO. DECISÃO Nº 2219/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 183/2023 – SECONT/3ª DICONTE (peça 20); b) do Parecer nº 954/2023 – G2P (peça 23); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar: a) à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, que promova gestão perante a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, a fim de obter os comprovantes de aplicação dos valores faltantes ou o ressarcimento voluntário do valor identificado na TCE em exame, informando as providências adotadas nas futuras contas anuais; b) com fulcro no artigo 207 do RI/TCDF, o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes, com vistas ao seu arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011674/2023-66-e - Tomada de contas especial instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar possível prejuízo causado ao erário identificado no Relatório de Auditoria Especial nº 5/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC, que trata do exame de shows e eventos culturais promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos anos de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 2220/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 181/2023 – SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 16); b) do Parecer nº 1026/2023-G2P (Peça nº 18); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, com fundamento nas disposições contidas na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação à matéria analisada na tomada de contas especial em apreço; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011675/2023-19-e - Tomada de contas especial - TCE, instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, voltada a apurar as responsabilidades pela expiração da vigência de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME adquiridas em 2013, cujas datas de validade não ultrapassavam o exercício de 2018. DECISÃO Nº 2221/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 188/2023 – 3ª DICONTE; b) do Parecer nº 969/2023 – G4P; c) da tomada de contas especial em exame; II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da LC distrital nº 1/1994, a citação do Sr. Columbano Junqueira Neto e da Sra. Rosilene Carla da Silva para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto às responsabilidades que lhes são atribuídas no feito em exame, ou, se preferirem, recolham, em solidariedade, aos cofres do Distrito Federal, o valor histórico de R\$ 91.534,94, o qual deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento, haja vista a possibilidade de julgamento irregular das respectivas contas, com fulcro no art. 17, inciso III, c, da citada lei complementar, bem como de aplicação das sanções previstas nos arts. 56 e 57 da LC nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 188/2023 - DICONTE.

PROCESSO Nº 00600-00012539/2023-38-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 2222/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. – BRB Seguros, referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 66/2024 – SECONT/1ª DICONTE (Peça nº 178; e-DOC 38B11846) e do Despacho nº 530/2024-SECONT (Peça nº 179; e-DOC 98FC245B); c) do Parecer nº 380/2024 – G1P/DA (Peça nº 180; e-DOC 019CEADA); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Valdir José dos Santos, Diretor-Presidente (CPF ***.371.071-**) de 01/01 a 01/02/2019, Humberto José Teófilo Magalhães, Diretor-Presidente e Diretor de Operações e de Negócios (CPF ***.396.911-**) de 02/02 a 31/12/2019 e de 01/02 a 31/12/2019, respectivamente, Adonis Assumpção Pereira Júnior, Diretor de Operações e de Negócios (CPF ***.342.401-**) de 01/01 a 29/01/2019, e Luciano Henn Bernardi, Diretor de Controladoria, Administração e Tecnologia (CPF ***.962.761-**) de 01/01 a 31/12/2019; III – considerar quites com o erário, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014111/2023-20-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da BRB Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários S/A – BRB/DTVM, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 2223/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB/DTVM, referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 63/2024 – SECONT/1ºDICON (peça 39; e-DOC DB0E8221) e do Despacho nº 526/2024-SECONT (peça 40; e-DOC DBAD94FD); c) do Parecer nº 392/2024 – G2P/DA (peça 41; e-DOC 00A40E3C); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Senhores(as) Alexandra Camelo Braga (CPF ***.572.811-**), Diretora Presidente, Diretora de Gestão de Fundos de Investimento, Diretora Administrativa, Financeira e de Serviços e Diretora de Controle; Antônio Gil Padilha Bernardes da Silveira (CPF ***.908.847-**), Diretor Presidente – Respondendo, Diretor Administrativo, Financeiro e de Serviços e Diretor de Controle; Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz (CPF ***.422.001-**), Diretora de Administração de Recursos de Terceiros; Emerson Vasconcelos Rizza (CPF ***.712.891-**), Diretor de Administração de Recursos de Terceiros e Diretor de Controle; Tadeu Luís Spohr (CPF ***.450.850-**), Diretor de Administração de Recursos de Terceiros – Respondendo, Diretor de Gestão de Fundos de Investimento e Diretor de Controle; Flávio Eduardo Arakaki (CPF ***.844.958-**), Diretor de Gestão de Fundos de Investimento; Dário Oswaldo Garcia Júnior (CPF ***.104.711-**), Diretor de Controle; Marcus Alexandre Flores Manduca (CPF ***.632.207-**), Diretor de Controle; III – considerar quites com o erário, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00016260/2023-23-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da CEB Lajeado S.A. – CEB Lajeado, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 2224/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da CEB Lajeado S.A. – CEB Lajeado, referente ao exercício financeiro de 2021; b) da Informação nº 74/2024 – SECONT/3ºDICON (Peça nº 44, e-DOC 912464A1) e do Despacho nº 518/2024-SECONT (Peça nº 45, e-DOC BE3314BE); c) do Parecer nº 384/2024 – G1P/DA (Peça nº 46, e-DOC 9EEF93D2); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício financeiro de 2021, dos Srs. João Wellisch, CPF ***.109.791-**, Diretor-Geral pelo período de 1/1 a 31/12/2021; João Marcos Assis da Silva, CPF ***.771.971-**, Diretor-Técnico pelo período de 1/1 a 31/12/2021; Jairo Fernando Mecabô, CPF ***.491.339-**, Diretor pelo período de 1/1 a 31/12/2021; III – considerar quites com o erário, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 18/2024, publicado no DODF de 17.06.2024, página 48, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processo, o Presidente convocou sessão reservada, realizada em seguida, na forma do art. 86 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 15h55, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 36 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1498

Em 19 de junho de 2024, às 15h56, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente em exercício, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1498, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Ausentes, em razão de viagens de caráter oficial, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA. Em razão do afastamento comunicado pelo Ofício-Circular nº 52/2024-P/AA, no período de 18 a 20.06.2024 e de 24 a 28.06.2024, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO atuou no decorrer desta sessão em substituição ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos do art. 44, c/c o art. 45, inciso I, alíneas “b” e “c”, do RI/TCDF.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 136/2024, adotada no Processo nº 00600-00006492/2024-54-e, relatado pelo Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha;

Decisão nº 145/2024, adotada no Processo nº 19640/2013-e, relatado pela Conselheira Anilcéia Luzia Machado;

Decisão nº 137/2024, adotada no Processo nº 00600-00001736/2024-11-e, relatado pela Conselheira Anilcéia Luzia Machado;

Decisão nº 138/2024, adotada no Processo nº 00600-00002001/2024-04-e, relatado pela Conselheira Anilcéia Luzia Machado;

Decisão nº 139/2024, adotada no Processo nº 00600-00003869/2024-13-e, relatado pela Conselheira Anilcéia Luzia Machado;

Decisão nº 140/2024, adotada no Processo nº 00600-00016408/2023-20-e, relatado pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 18/2024, publicado no DODF de 17.06.2024, página 48, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. Nada mais havendo a tratar, às 16h05, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 6 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 215/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de Débito. Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral do débito.

Processo TCDF nº: 00600-00003261/2024-99-e

Responsável: Roberto Ferreira Santos (CPF nº ***.103.241-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese do dano apurado: Débito oriundo de Tomada de Contas Especial que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade de militar do CBMDF no valor de R\$ 123.296,84 (cento e vinte e três mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculos obtidos por meio do Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores – SINDEC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado nos termos da Decisão nº 338/2014 e do Acórdão nº 87/2014, editados em sede do Processo nº 9135/2011.

ATA da Sessão Ordinária nº 5383 de 19 de junho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 216/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Objetivo: apurar responsabilidade pelo possível prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da acumulação de cargo administrativo na RA II com cargo de professora na Secretaria de Estado de Educação do DF - SEE. Decisão nº 5.089/2023: cientificação para recolher o débito. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF nº: 00600-00000841/2020-09-e

Nome/Função/Período: Lindalva Pereira da Silva (CPF nº ***.946-091-**).

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Órgão: Administração Regional do Gama – RA II.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: acumulação ilegal de cargo administrativo na Administração Regional do Gama com cargo de professora na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF nos termos da Matriz de Responsabilização de e-DOC FB2E2E5D (fl. 4).

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 1.929.348,64, valor atualizado, em 29.09.2023, a ser novamente corrigido na data do efetivo pagamento, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- I- com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;
- II- condenar a responsável, a recolher ao erário/aos cofres o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária e juros, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano;
- III- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário/aos cofres da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296/2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435/2001;
- IV- autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5383 de 19 de junho de 2024.
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 217/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis pelo Parque Tecnológico de Brasília – Biotic/S.A. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 00600-00001004/2024-12-e
Nome/Função/Período: Ricardo Henrique Sampaio Santiago (CPF nº ***.999.591-**), Diretor-Presidente, de 1º.01 a 09.05.2018; Mario Henrique Siqueira Silva e Lima (CPF nº ***.659.709-**), Diretor-Presidente, de 09.05 a 31.12.2018; Renato Jorge Brown Ribeiro (CPF nº ***.643.327-**), Diretor Administrativo, de 1º.01 a 23.03.2018; Carlos Cesar Borges (CPF nº ***.239.741-**), Diretor-Administrativo, de 23.03 a 09.05.2018; João Francisco Alves Veloso (CPF nº ***.545.401-**), Diretor Administrativo, de 09.05 a 04.06.2018; e Erasmo Cirqueira Lino (CPF nº ***.394.791-**), Diretor Administrativo, de 04.06 a 31.12.2018.
Órgão: Parque Tecnológico de Brasília – Biotic/S.A.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5383 de 19 de junho de 2024.
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 218/2024

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão nº 3577/2015. Acórdão nº 446/2015. Processo nº 34810/2011. Comprovação de recolhimento do débito. Quitação ao responsável.
Processo TCDF nº: 00600-00003125/2024-07-e
Responsável: Olímpio Nunes de Paula (CPF nº ***.228.021-**).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese das irregularidades apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado: R\$ 190.674,48 (cento e noventa mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em considerar Olímpio Nunes de Paula, no que tange ao debito imposto por meio da Decisão nº 3.577/2015, quite com o erário, em face do recolhimento em folha de pagamento e o valor remanescente, nos moldes da Lei Complementar nº 976/2020 (Refis), do dano que lhe foi imputado.
ATA da Sessão Ordinária nº 5383 de 19 de junho de 2024.
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 219/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual da BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A – BRB Seguros, referente ao exercício financeiro de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 00600-00012539/2023-38-e
Nome/Função/Período: Valdir José dos Santos (CPF nº ***.371.071-**), Diretor-Presidente, no período de 1º.01 a 1º.02.2019; Humberto José Teófilo Magalhães (CPF nº ***.396.911-**), Diretor Presidente, de 02.02 a 31.12.2019, e Diretor de Operações e de Negócios (Cargo acumulado), de 1º.02 a 31.12.2019; Adonis Assumpção Pereira Júnior (CPF nº ***.342.401-**), Diretor de Operações e de Negócios, de 1º a 29.01.2019; Luciano Henn Bernardi (CPF nº ***.962.761-**), Diretor de Controladoria, Administração e Tecnologia, de 1º.01 a 31.12.2019.
Órgão: BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A – BRB Seguros.
Relator: Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares as contas, em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5383 de 19 de junho de 2024.
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Relator substituto
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 220/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BRB/DTVM, referente ao exercício financeiro de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis
Processo TCDF: 00600-00014111/2023-20-e
Nome/Função/Período: Alessandra Camelo Braga (CPF: ***.572.811-**), Diretora Presidente, de 1º.1.2020, de 4.1 a 20.9.2020, e de 3.10 a 31.12.2020, Diretora de Gestão de Fundos de Investimento, de 6.1 a 15.9.2020 e de 22.10 a 23.10.2020, Diretora Administrativa, Financeira e de Serviço, 1º.1.2020, de 4.1 a 5.1.2020, 19.10.2020, e de 28.12 a 31.12.2020, Diretora de Controle, de 6.1 a 17.3.2020, de 16.9 a 20.9.2020, 3.10 a 20.10.2020, e de 17.12 a 31.12.2020; Antônio Gil Padilha Bernardes da Silveira (CPF: ***.908.847-**), Diretor Presidente respondendo, de 21.9 a 2.10.2020, Diretor Administrativo, Financeiro e de Serviço, de 6.1 a 18.10.2020, e de 20.10 a 27.12.2020, Diretor de Controle, de 2.1 a 5.1.2020; Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz (CPF: ***.422.001-**), Diretora de Administração de Recursos de Terceiros, de 1º.1 a 3.2.2020, e de 18.2 a 8.6.2020; Emerson Vasconcelos Rizza (CPF: ***.712.891- **), Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, de 16.9 a 20.12.2020, e de 23.12 a 31.12.2020, Diretor de Controle, de 21.9 a 2.10.2020; Tadeu Luis Spohr (CPF: ***.450.850-**), Diretor de Administração de Recursos de Terceiros respondendo, de 9.6 a 15.9.2020, e de 21.12 a 22.12.2020, Diretor de Gestão de fundos

de Investimento, de 16.9 a 21.10.2020, e de 24.10 a 31.12.2020, Diretor de Controle, de 18.3 a 15.9.2020; Flávio Eduardo Arakaki (CPF: ***.844.958-**), Diretor de Gestão de Fundos de Investimento, de 1º.1 a 5.1.2020; Dario Oswaldo Garcia Júnior (CPF: ***.104.711-**), Diretor de Controle, 1º.1.2020; Marcus Alexandre Flores Manduca (CPF: ***.632.207-**), Diretor de Controle, de 21/10 a 15.11.2020, e 16.11 a 16.12.2020.
Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.
Órgão: BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BRB/DTVM.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5383, de 19 de junho de 2024.
Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Relator substituto
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 221/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da CEB Lajeado S/A – CEB Lajeado, referente ao exercício financeiro de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF: 00600-00016260/2023-23-e
Nome/Função/Período: João Wellisch (CPF: ***.109.791-**), Diretor-Geral, de 1º.1 a 31.12.2021; João Marcos Assis da Silva (CPF: ***.771.971-**), Diretor-Técnico, de 1º.1 a 31.12.2021 e Jairo Fernando Mecabô (CPF: ***.491.339-**), Diretor, de 1º.1 a 31.12.2021.
Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.
Órgão: CEB Lajeado S/A – CEB Lajeado.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5383, de 19 de junho de 2024.
Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Relator substituto
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 225/2024

Ementa: Débito oriundo de Tomada de Contas Especial que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Desconto em folha implementado de forma parcelada. Pagamento de valor remanescente com adesão ao REFIS – DF 2020. Quitação ao responsável ante o recolhimento integral do débito. Arquivamento dos autos.
Processo TCDF nº: 00600-00002641/2024-14-e
Nome/Função/Período: Antônio Ferreira dos Santos (CPF nº ***.609.831-**).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 776/2014 e Acórdão nº 208/2014, no Processo nº 29.019/2011.
ATA da Sessão Ordinária nº 5383 de 19 de junho de 2024.
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
Decisão tomada por: unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira Relatora
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL
E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

Número Processo: 0710707-77.2024 (0710707-77.2024.8.07.0000 - Res. 65 CNJ); Acórdão: 1880809; Relatora: Des. MARIA DE LOURDES ABREU; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DF212121); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: SERGIO LUIZ DA SILVA (OAB/DF 08290); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.
EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORÇAMENTÁRIO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRICTAL Nº 7.464/24. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA. VIOLAÇÃO FORMAL. LIMINAR. CAUTELAR. COGNIÇÃO SUMÁRIA. JUÍZO DE PROBABILIDADE. REQUISITOS CUMULATIVOS. PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA. ATRIBUIÇÃO. ENCARGOS. CUSTEIO. DESPESAS. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. INGERÊNCIA INDEVIDA. INICIATIVA PRIVATIVA. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. FONTE DE CUSTEIO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ÔNUS. AUSÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CONCESSÃO. LIMINAR. SUSPENSÃO. EFICÁCIA. JULGAMENTO FINAL.
1. A concessão da medida cautelar nas ações do controle objetivo de constitucionalidade exige, cumulativamente, a demonstração da relevância da fundamentação quanto à inconstitucionalidade do dispositivo impugnado com base na probabilidade do direito invocado (fumus boni iuris) e a comprovação do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), observado no juízo de probabilidade que a concessão da medida é exceção ao princípio segundo o qual os atos normativos são presumidamente constitucionais. 2. A Lei Distrital nº 7.464, de 28 de fevereiro de 2024, dispõe sobre a infraestrutura de apoio às atividades de treinamento e instrução de aprendizes de motorista no âmbito do Distrito Federal, oriunda de iniciativa parlamentar, sinaliza histórico de tramitação em colisão aparente com as regras de proposição legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo ao destinar, indevidamente, atribuições, encargos e custeio de despesas a órgãos da Administração Pública (artigo 71, inciso IV; e artigo 100, incisos IV e X, todos da LODF). 3. Nos limites da cognição imposta à fase processual, está delineada a probabilidade do direito invocado pela relevância da fundamentação quanto à violação da regra de iniciativa legislativa, bem como demonstrado o perigo da demora pela necessidade de imediata reordenação do equilíbrio entre os poderes diante da aparente distensão das competências legislativas. 4. Medida cautelar concedida para suspender os efeitos do suspender da Lei Distrital nº 7.464/2024, com efeito ‘ex nunc’ e eficácia ‘erga omnes’, até o julgamento final da presente ação de controle objetivo.
DECISÃO: Deferir a medida cautelar para suspender os efeitos da Lei Distrital nº 7.464/2024, com efeito ex nunc e eficácia erga omnes, até o julgamento final da presente ação de controle de constitucionalidade.
Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 145 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Brasília/DF, 02 de julho de 2024
ELAIR ROSA DE ASSIS MORAES
Secretária

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 02 DE JULHO DE 2024

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR IRIA SOUTO TOBIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, a pedido, SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO, Auditora-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 109.088-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00703612, de Gerente, da Gerência de Cadastro Fiscal, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, THIAGO CUNHA DE MORAES, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 280.498-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00703610, de Chefe, do Núcleo de Gestão Sistemas do Programa Nota Legal, da Gerência do Programa Nota Legal, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CRISTIANE DA SILVA SOUZA, Auditora-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 280.467-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00703634, de Chefe, do Núcleo de Liquidações Especiais, da Gerência de Cobrança Tributária, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDERSON CARRIJO CARVALHO, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 115.005-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00703673, de Supervisor de Atendimento, da Agência de Atendimento da Receita - Ceilândia, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO CUNHA DE MORAES, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula nº 280.498-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00703612, de Gerente, da Gerência de Cadastro Fiscal, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTIANE DA SILVA SOUZA, Auditora-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 280.467-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00703610, de Chefe, do Núcleo de Gestão Sistemas do Programa Nota Legal, da Gerência do Programa Nota Legal, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON CARRIJO CARVALHO, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 115.005-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00703634, de Chefe, do Núcleo de Liquidações Especiais, da Gerência de Cobrança Tributária, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ROBERTO CARVALHO DE JESUS, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 280.477-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00703673, de Supervisor de Atendimento, da Agência de Atendimento da Receita - Ceilândia, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR VERONICA ESMERINO DE SOUSA, matrícula 279.835-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00704014, de Assessor Especial, da Coordenação de Governança, da Unidade de Governança e Projetos de TIC, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MAX RAFAEL GONCALVES DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 40000710, de Assessor Especial, da Coordenação de Projetos, Obras e Meio Ambiente, da Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELA MACEDO NERI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Execução de Obras, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, YOGUE ALENCAR CARDOSO E SILVA, matrícula 256.676-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 65260054, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25 de junho de 2024.

NOMEAR VICTOR HENRIQUE BANDEIRA FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 65260054, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR JEFFERSON GOMES TORRES, Analista de Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 239.460-X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 65260628, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 17 de junho de 2024.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BRUNO DA SILVA XAVIER, Analista de Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.888-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260808, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO DA SILVA XAVIER, Analista de Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.888-9, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 65260628, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR EMÍDIA SOUSA FERREIRA, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.191-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260808, de Assessor, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 210.206-4, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 65260504, de Chefe, da Corregedoria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 208.491-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 65260504, de Chefe, da Corregedoria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GRACIESE MENDONÇA DOS ANJOS, matrícula 282.729-8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00000704, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSUÉ ELIAS PEREIRA, matrícula 283.122-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 30000048, de Gerente, da Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ELCIO DA SILVA ORNELAS, matrícula 281.479-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 30000018, de Gerente, da Gerência de Pagamentos e Consignação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a contar de 15 de março de 2024.

EXONERAR TAMAR ALMEIDA GOMES, matrícula 284.077-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 30000228, de Assessor, da Diretoria de Políticas para a Diversidade de Gênero, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LANA FLÁVIA LEMOS ALARCÃO, matrícula 283.728-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 30000227, de Diretor, da Diretoria de Políticas para a Diversidade de Gênero, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR JOSUÉ ELIAS PEREIRA, matrícula 283.122-8, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00000704, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR GRACIESE MENDONÇA DOS ANJOS, matrícula 282.729-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 30000048, de Gerente, da Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTOPHE HENRIQUE DIAS, matrícula 209.438-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 30000018, de Gerente, da Gerência de Pagamentos e Consignação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR NANA SHARON DA SILVA SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 30000227, de Diretor, da Diretoria de Políticas para a Diversidade de Gênero, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR LANA FLÁVIA LEMOS ALARCÃO, matrícula 283.728-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 30000228, de Assessor, da Diretoria de Políticas para a Diversidade de Gênero, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cel. QOBM/Comb. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR, matrícula 1399977, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 21200054, de Ajudante-Geral, da Ajudância-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. WENDER CAMICO COSTA, matrícula 141548, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGHR 10000923, de Chefe, do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR, matrícula 1399977, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGHR 10000923, de Chefe, do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR CARLA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGHR 07800098, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO EDIMAR BARBOSA DE SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGHR 07800098, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR ANA BEATRIZ PEIXOTO DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 07800082, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR ANGELO FILIPE DE CASTRO LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 07800082, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO BONGOIM MARREIROS LIMA, Administrador, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, matrícula 1.657.796-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 07800087, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PAMELLA TATIANE FERREIRA DA SILVA, matrícula 1.690.005-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 08100092, de Assessor Técnico, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal, a contar de 21 de junho de 2024.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RANIELY MIRANDA RANGEL DOS SANTOS, matrícula 1.715.697-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 08100139, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

NOMEAR RANIELY MIRANDA RANGEL DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 08100092, de Assessor Técnico, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO ANDERSON DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 08100139, de Assessor Técnico, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.

EXONERAR a pedido, ANA TEREZA VILANOVA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 09300127, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal, a contar de 20 de junho de 2024.

NOMEAR JHONATHAN DA SILVA ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 09300127, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de junho de 2024, publicado no DODF nº 110, de 12 de junho de 2024, página 24, o ato que nomeou, de forma provisória, MATEUS ROCHA DE SOUSA, Primeiro Suplente, para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar de Samambaia Sul, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à Conselheira Tutelar, RUTH STEFANE COSTA LEITE, afastada em razão de licença maternidade, enquanto durar o afastamento.

NOMEAR, de forma provisória, ANTUNES VIEIRA DE MELO, quarto suplente, para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar, do Conselho Tutelar de Samambaia Sul, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à Conselheira Tutelar, RUTH STEFANE COSTA LEITE, afastada em razão de licença maternidade, enquanto durar o afastamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DISPENSAR WILLIAM GUALBERTO GONÇALVES DE SOUZA da Função de 1ª Suplente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DISPENSAR GESIELE DE LEMOS BRITO da Função de 2ª Suplente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR PALOMA DOS SANTOS FIGUEIREDO para exercer a Função de 1ª Suplente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR CAROLINA YOSHII GALLI para exercer a Função de 2ª Suplente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, em conformidade ao contido no art. 8º do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, resolve:

DISPENSAR DELMA TAVARES MARIANI da Função de Membro Suplente, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), como representante da Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira (PRECOMOR).

DESIGNAR MÁRIO BLANCO NUNES NETO para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), como representante da Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira (PRECOMOR).

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos autos do Processo nº 0710713-84.2024.8.07.0000, e considerando o disposto no Processo SEI 00020-00016324/2024-71, resolve:

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital de Abertura nº 01/2022, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, e homologado mediante Edital nº 07 - AVAS/ACS, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (AVAS), dentre as vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcDs), conforme a seguir (cargo, lista de classificação, nome e classificação):

AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE (AVAS), Pessoa com Deficiência (PcD), ROBERTA DA COSTA VERAS, 17ª.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no Processo nº 0721447-94.2024.8.07.0000, tratada no bojo do Processo Administrativo SEI-GDF nº 00020-00027028/2024-03, resolve:

DECLARAR reservada uma vaga, sub judice, em benefício da candidata CAROLINE ALBUQUERQUE MOREIRA DOS SANTOS, aprovada em 2.889º lugar, para o componente curricular Atividades, do cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no concurso público regido pelo Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 1º de julho de 2022, e homologado pelo Edital nº 40, de 26/07/2023, publicado no DODF nº 141, de 27/07/2023.

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

DESPACHO DA GOVERNADORA

Em 02 de julho de 2024

Processo: 00054-00059776/2024-22. Interessado: TC QOPM CLOVIS EDUARDO CONDI. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, inciso V, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 41/2024 - GAG/CJ da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer do recurso administrativo apresentado pelo TC QOPM CLOVIS EDUARDO CONDI - matrícula 50.317/7, e, no mérito, negar-lhe provimento.

II - Publique-se, e, após, remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

DESPACHO DA GOVERNADORA

Em 02 de julho de 2024

Processo: 04026-00002487/2024-95. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF. Assunto: DOAÇÃO DE SEMOVENTE.

I - AUTORIZO, com fulcro no Art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, a doação do seguinte bem móvel, do acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a saber: Cadela NÍSIA - Raça: Pastor

Belga Malinois; sexo: fêmea; data de nascimento: 26 de agosto de 2016; tombamento nº 00200.190926, bem relacionado no Termo de Doação nº 2/2024 - SEAPE/DPOE/NOC (136002388), tendo em vista que o referido animal apresenta idade avançada para o desempenho das missões a que se destinava.

II- Após, retornem os autos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, para adoção das providências necessárias para a efetivação das doações em comento.

CELINA LEÃO
Governadora em exercício

DESPACHO DA GOVERNADORA
Em 02 de julho de 2024

Processo: 04037-00000212/2024-51. Interessado: MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do Secretário, da Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal, Sr. MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, matrícula 171.068.34, a fim de representar o Distrito Federal em Reuniões com a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Iraque, no período de 02 a 04 de julho de 2024, na cidade de São Paulo, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Casa Civil do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

CELINA LEÃO
Governadora em exercício

DESPACHO DA GOVERNADORA
Em 02 de julho de 2024

Processo: 00090-00009764/2024-11. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, matrícula 0275238-7, para participar do Seminário Nacional NTU, que acontecerá entre os dias 06 e 08 de agosto de 2024, na cidade de São Paulo/SP, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal para ciência e adoção das providências cabíveis.

CELINA LEÃO
Governadora em exercício

DESPACHO DA GOVERNADORA
Em 02 de julho de 2024

Processo: 00220-00003003/2024-13. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do Senhor Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, matrícula 0282137-0, para participar da abertura dos Jogos Paralímpicos de Paris 2024, a realizar-se em Paris, na França, no período entre 26 de agosto a 1º de setembro de 2024, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

CELINA LEÃO
Governadora em exercício

CASA CIVIL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 02 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DE GABINETE, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso VI, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JOSE CARLOS MEDEIROS DE BRITO, matrícula 1.712.322-4, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO, matrícula 1.700.246-X, Secretário Executivo, Símbolo CNE-01, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 01 a 10/07/2024, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

LAIS BARUFI DE NOVAES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LEUSON OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 1.692.807-5, Assessor Especial, símbolo CNE-08, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, LORENA DO NASCIMENTO TEIXEIRA, matrícula 1.689.246-1, Chefe Executiva, símbolo CNE-01, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, no período de 1º a 20/07/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 80, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR VIRGINIA GLÉIDIVA FÉLIX ALBUQUERQUE, matrícula nº 1.714.909-6, Assessora, Símbolo CC-06, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, FÁBIO SANDRO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.710.093-3, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Feiras Livres, da Coordenação de Mobiliários Urbanos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 15 a 29 de julho de 2024, por motivo de Férias regulamentares do Titular do cargo, conforme Processo SEI nº 04018-00002736/2023-42.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 81, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora EMANUELLA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 1709366-X, Especialista em Saúde - Administradora, da Secretaria de Estado da Saúde, em exercício na Secretaria de Estado de Governo, com amparo na Portaria Conjunta nº 31/2022, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 01400557, de Chefe, da Unidade de Administração de Contratos e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 69, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 110, de 12 de junho de 2024, página 24, conforme disposto no Processo nº 04018-00000363/2022-94.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua atribuição conferida pelo artigo 1º, inciso I, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicado no DODF nº 101, de 28/05/2024, de acordo com o resultado da apuração do mérito e a sua posterior alteração, publicados, respectivamente, no DODF nº 75, de 19/04/2024, Ordem de Serviço nº 87, de 12/04/2024, página 38 e no DODF nº 96, de 21/05/2024, Ordem de Serviço nº 120, de 17/05/2024, página 21, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional aos servidores abaixo relacionados. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe atual, padrão atual e data de vigência: 174.392-9/CATIA RODRIGUES DE CARVALHO, Analista Pol. Publ. Gest. Gov. 1º V, 52.00, 40.00, 92.00, ESP. I, a contar de 01.07.2024; 174.507-7/MARLIZETE GALDINA DA SILVA OLIVEIRA, Gestor Pol. Publ. Gest. Gov. 1º V, 58.00, 40.00, 98.00, ESP. I, a contar de 01.07.2024; 174.638-3/WEBERSON DE BARROS FRANCO, Analista Pol. Publ. Gest. Gov. 1º V, 50.00, 40.00, 90.00, ESP. I, a contar de 01.07.2024; 174.677-4/ALINE DA SILVA GUIMARAES, Analista Pol. Publ. Gest. Gov. 1º V, 66.00, 40.00, 106.00, ESP. I, a contar de 01.07.2024;

174.727-4/RENATO OLIVEIRA DE SOUSA, Analista Pol. Publ. Gest. Gov. 1º V, 64.00, 40.00, 104.00, ESP. I, a contar de 01.07.2024; 175.194-8/THIAGO ALEXANDRE VALADÃO DE BRITO, Gestor Pol. Publ. Gest. Gov. 1º V, 91.00, 25.00, 116.00, ESP. I, a contar de 01.07.2024; 175.506-4/MARCOS AURELIO CAETANO MARTINS, Gestor Pol. Públ. Gest. Gov. 2º V, 52.00, 40.00, 92.00, 1º I, a contar de 01.07.2024.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 28 DE JUNHO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e que consta no Processo SEI 00134-00001156/2024-22, resolve:
Art. 1º Designar TAYSE LEAL RODRIGUES, Assessor, da Coordenação de Administração Geral, matrícula 1.712.910-9, para substituir a Gerente de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho, em seus afastamentos ou impedimentos legais, bem como em caso de vacância do cargo.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 27 DE JUNHO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Designar o servidor LUCAS RODRIGUES DE SOUZA, Mat: 1.713.221-5, Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento desta Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a Empresa NEOENERGIA, para remanejamento de rede no CONDOMÍNIO MESTRE D'ARMAS CD TOTALVILLE ROTATÓRIA. Processo SEI-GDF nº 00135-00000599/2024-78.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 28 DE JUNHO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.770, de 14/11/2016, e considerando o resultado da apuração do mérito publicado no DODF nº 70, de 12/04/2024, página 99, resolve:
Art 1º Conceder Promoção Funcional aos servidores abaixo relacionados. Relação por ordem de matrícula, nome dos servidores, cargo, Classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência. 158.327-1, ISAAC SILVA BARROS, Analista em Pol. Púb. Gest. Gov., 1º, V, 64.00; 40.00; 104.00; Esp, I, 22.09.2023; 171.907-6, FRANCISCO RAIMUNDO PIRES, Analista em Pol. Púb. Gest. Gov., 1º, V, 73.00; 40.00; 113; Esp, I, 02.10.2023; (*)172.462-2, CHRISTIANE REBÊLO CAMPOS DE CARVALHO, Analista em Pol. Púb. Gest. Gov., 1º, V, 52.00; 40.00; 92.00; Esp, I, 13.11.2023; 174.515-8, BELMIRA FLORES MACHADO, Analista em Pol. Púb. Gest. Gov., 1º, V, 108.00; 40.00; 148.00; Esp, I, 05.01.2024; 174.520-4, MIGUEL VENANCIO DE SOUSA NETO, Analista em Pol. Púb. Gest. Gov., 1º, V, 90.00; 40.00; 130.00; Esp, I, 05.01.2024; 174.527-1, LUIZ HENRIQUE FONSECA BARROS, Analista em Pol. Púb. Gest. Gov., 1º, V, 71.00; 40.00; 111.00; Esp, I, 06.01.2024. (*) Servidora da Administração Regional de Arapoanga. Processo SEI nº 00135-00001012/2024-48.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 29 DE JUNHO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Designar a servidora DARGLEYCIANE FABIANA BATISTA MUZIO, matrícula nº 1.698.584-2, Coordenadora de Desenvolvimento desta Administração Regional, para ficar responsável provisoriamente pela guarda dos bens doados pela Receita Federal, que ainda se encontram estocados no Ginásio de Esporte do Núcleo Bandeirante e que estão sem a devida carga patrimonial, conforme consta do processo SEI nº 00136-00001156/2023-95.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 26 DE JUNHO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em conformidade com a atribuição prevista no §3º, do art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR LUCIENE DE AGUIAR REIS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 431273, para substituir a Gerente de Pessoas, Símbolo CPC-08, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, no período de 08/07/2024 a 14/07/2024, por afastamento da titular do cargo.
DESIGNAR NILDA DE SOUZA LOPES FRANÇA, Empregada Pública, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1714478-7, para substituir a Gerente de Pessoas, Símbolo CPC-08, da Gerência de Pessoas da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, no período de 15/07/2024 a 21/07/2024, por afastamento da titular do cargo.
DESIGNAR NILDA MARIA GONÇALVES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 01746472, para substituir a Gerente de Pessoas, Símbolo CPC-08, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, no período de 22/07/2024 a 28/07/2024, por afastamento da titular do cargo.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO MARCELO FERREIRA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 26 DE JUNHO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em conformidade com a atribuição prevista no §3º, do art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Destituir a servidora BEATRIZ GUEDES DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula nº 440663, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da função de substituta legal do Ouvidor, da Ouvidoria, da Administração Regional da Ceilândia, publicada pela Ordem de Serviço nº 24, de 26 de fevereiro de 2021, que consta no DODF nº 41, de 03 de março de 2021, página 23.
Art. 2º Designar PATRICIA MOSLAVES ARCANJO matrícula nº 17155525, para substituir o Chefe da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional da Ceilândia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 3º Destituir o servidor ALOISIO DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 1747363 Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da função de substituto legal do Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Ceilândia, publicada pela Ordem de Serviço nº 234, de 14 de dezembro de 2022, que consta no DODF nº 235, de 21 de dezembro de 2022, página 30, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 4º Designar ANDERSON DA SILVA PEREIRA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula 1.719.101-7, para substituir o Coordenador de Administração Geral, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Ceilândia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 5º Designar LADIESLEI TAMARA DA SILVA SOUTO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente de Cultura, da Gerência de Cultura, da Administração Regional da Ceilândia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 6º Destituir o servidor AYRTON TALLÉS DA SILVA MARQUES, matrícula 1.690.958-5, da função de substituto legal do Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Administração Regional da Ceilândia, publicada pela Ordem de Serviço nº 128, de 24 de outubro de 2023, que consta no DODF nº 204, de 31 de outubro de 2023, página 27, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 7º Designar KELMA ROSENDO DA SILVA, Matrícula 0174733-9, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Administração Regional da Ceilândia, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 8º Destituir o servidor JAILSON MOREIRA CARDOZO, matrícula 00451827, da função de substituto legal do Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Administração Regional da Ceilândia, em seus afastamentos ou impedimentos legais, publicada pela Ordem de Serviço nº 150, de 12 de dezembro de 2023, que consta no DODF nº 234, de 15 de dezembro de 2023, página 44, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 9º Designar LUÍS CARLOS NUNES DE ASSUNÇÃO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 91.238-X, para substituir a Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Administração Regional da Ceilândia, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO MARCELO FERREIRA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 27 DE JUNHO DE 2024
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, 24 de abril de 2018, e nos termos do art. 44 §1º, inciso I da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 21, de 14 de março de 2024, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2024, página 36.

Art. 2º Designar BRUNO DOS REIS ARAÚJO, matrícula 1.709.769-X, Cargo de Especialista em Saúde - Administrador, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, GLEIDSON MORAES DO NASCIMENTO, matrícula 1.707.399-5, Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Administração Regional do Recanto das Emas, em todos os afastamentos ou impedimentos legais e vacância.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tomar sem efeito, a Licença Prêmio por Assiduidade, concedida por meio da Ordem de Serviço nº 37, de 17 de junho de 2019, publicada no DODF nº 117, de 25 de junho de 2019, p. 13, ao servidor relacionado por Nome; Matrícula; Cargo; Quinquênio; Período: WELLINGTON MAGNO TEODÓSIO DOS SANTOS, matrícula 039.044-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4º, 5º e 6º quinquênio, referentes aos períodos de 23/08/2008 a 21/08/2013, 22/08/2013 a 20/08/2018 e 21/08/2018 a 19/08/2023, por conter erro material na contagem de tempo de serviço do servidor em questão a partir de 05/03/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor relacionado por Nome; Matrícula; Cargo; Quinquênio; Período: WELLINGTON MAGNO TEODÓSIO DOS SANTOS, matrícula 039.044-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4º quinquênio, referente ao período de 19/09/2013 a 17/09/2018 e 5º quinquênio, referente ao período de 18/09/2018 a 16/09/2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados por Nome; Matrícula; Cargo; Quinquênio; Período: ANTÔNIA PEREIRA DE AGUIAR, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 6º quinquênio, 15/10/2016 a 13/10/2021; ROBERTO PIMENTEL DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula 174.648-0, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3º quinquênio, 03/01/2019 a 01/01/2024; SUZY DIAS MEDRADO, matrícula 174.642-1, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3º quinquênio, 22/01/2019 a 21/01/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e nos termos do art. 44 §1º, inciso I da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MARIA REGICLENE DE OLIVEIRA, matrícula 1.703.003-X, Assessora Técnica, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições legais, MARCIA RAYANNE DA GRAÇA OLAVO DE MIRANDA, matrícula 1.691.891-6, Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Recanto das Emas, no período de 15/07/2024 a 24/07/2024, por motivo de férias da titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 28 DE JUNHO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61 de 29 de março de 2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de Abril de

2018, que regulamenta os arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Registro de Férias - (142833480), constante no Processo nº 00301-00001357/2021-81, resolve:

Art. 1º Designar VALDSON MATOS DE LIMA, matrícula nº 0.174.687-1, Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio da Coordenação de Administração Geral, para substituir a servidora LUCIANA RAQUEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 1.700.456-X, Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CC-08, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 01/07/2024 à 07/07/2024 em virtude de FERIAS do Titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se disposições em contrário.

ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã, e no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais, bem como atendendo o contido nos autos do Processo (00308-00000182/2022-88), resolve:

Art. 1º Atualizar a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Regional, a ser denominada CPTCE, constituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 23 de março de 2023, publicada no DODF nº 68, de 11 de abril de 2023, página 17.

Art. 2º Designar para compor a Comissão, os servidores ELIAS VIEIRA DE MATOS, matrícula nº 1.710.408-4; GUILHERME MONTEIRO GOMES, matrícula nº 1.715.017-5 e PEDRO HENRIQUE ALENCAR BORGES, matrícula nº 1.694.330-9, todos lotados na Administração Regional do Itapoã.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo servidor ELIAS VIEIRA DE MATOS, matrícula nº 1.710.408-4 e os demais são membros.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON BULHOES DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã e no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, bem como pelo que consta dos autos do Processo (00308-00001058/2024-00), resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver Proposta do Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers-POQT, da Região Administrativa do Itapoã, Distrito Federal, conforme previsão expressa na Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho os servidores desta Administração Regional: LUCIA MADALENA BANDEIRA, Chefe de Gabinete, matrícula nº 1.715.624-6; JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS, Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção, matrícula nº 1.711.062-9; WILSON HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA SALAZAR, Coordenador de Administração Geral, matrícula nº 1.715.058-2; RAPHAELA DE SOUZA SILVA DA PAIXÃO, Coordenadora de Desenvolvimento, matrícula nº 1.715.901-6; ELIAS VIEIRA DE MATOS, Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, matrícula nº 1.710.408-4; NICOLE MARINHO RAMOS, Diretora de Obras, matrícula nº 1.719.151-3; LORENA DO NASCIMENTO PEREIRA, Diretora de Aprovação e Licenciamento, matrícula nº 1.699.156-7; ALYSSON PEREIRA DA SILVA, Chefe da Ouvidoria, matrícula nº 1.715.559-2; GUILHERME MONTEIRO GOMES, Chefe da Assessoria de Planejamento, matrícula nº 1.715.017-5; MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, Gerente de Gestão do Território e Desenvolvimento Econômico, matrícula nº 1.699.156-7 e GECIVALDO SOUSA RAMOS, Assessor Técnico, matrícula nº 1.717.979-3.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) para apresentar a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON BULHOES DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 493, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 04033-00020398/2023-97, instaurado para apurar os fatos apontados no Processo originário SEI nº 04033-00004801/2022-50.

Art. 2º Reconduzir MAURICIO GOMES NETO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 156.931-7 (Presidente); GABRIELLE ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula nº 275.889-X (Membro); ELIANE BARBOSA DA SILVA, Analista de Políticas Públicas de Gestão Educacional, matrícula nº 20.200-2 (Membro); e, MÁRCIA CAIXETA DE MELO SILVA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 175.666-4 (Suplente), para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas ao que dispõe o artigo 1º desta Portaria, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, a contar do dia subsequente ao do vencimento disposto na Portaria nº 315, de 02 de maio de 2024, publicada no DODF nº 85, de 06 de maio de 2024, página 1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 494, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Fiscais Setoriais do Contrato de Prestação de Serviços nº 50.986/2024 - SEEC/DF, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 09/2024 - SEEC/SECONT/SUCORP/UNGEF, e respectivos anexos, conforme Processo: 04033-00002690/2024-17, a saber:

I - SERGIO FERNANDES DE FARIA, matrícula nº 280.969-9, para atuar como Fiscal Setorial, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU; e

II - EMERSON CAMPOS FERREIRA, matrícula nº 284.520-2, para atuar como Fiscal Setorial suplente, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e §5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos fiscais setoriais ora designados, em relação ao Contrato nº 50.986/2024 - SEEC/DF, firmado entre o Distrito Federal e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 495, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040235/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 8, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo SEI nº: 00040-00034621/2019-66, a saber:

I - BRUNO DE MELO MONTEIRO, matrícula nº 283.443-X, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEMOB- Terminal Rodoviário do Itapoã; e

II - DIEGO MARTINS DE SOUZA Ergang, matrícula nº 282.520-1, para atuar como Suplente, no âmbito da SEMOB- Terminal Rodoviário do Itapoã.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 40235/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 496, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como Executores do Contrato de Prestação de Serviço nº 51787/2024 - SEEC/DF (144686111), firmado em 01/07/2024, entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa ESPANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., que tem por objeto a prestação de serviço de mão de obra

contínua, nas funções de digitador, apoio administrativo, apoio de gabinete e supervisor, destinadas aos serviços administrativos e atividades auxiliares no âmbito desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), para a execução de saldo remanescente do Contrato nº 49070/2023 (143233708), no valor total de R\$ 11.214.669,36 (onze milhões, duzentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e nova reais e trinta e seis centavos), com vigência até 03/07/2024, nos termos do Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 139/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (143417607) e da Proposta de Preço (143737184), constante no Processo SEI nº 04044-00012806/2024-52, a saber:

I - ROBERT WAGNER DE SANTANA, matrícula 0280858-7, para atuar como gestor titular;

II - CLEBER JOSE ALVES DA SILVA, matrícula 1430888-6, para atuar como fiscal técnico, e;

III - MARCUS PAULO DOS SANTOS SILVA, matrícula 0284405-2, para atuar como fiscal administrativo.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 41, inc. II, §5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2024

PROCESSO: 04044-00004660/2024-71. INTERESSADA: MARRIETE ARAÚJO DA SILVA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora MARRIETE ARAÚJO DA SILVA, matrícula 240.826-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Programação Orçamentária, da Gerência de Orçamento, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria da Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §3º, 153, 154, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 parágrafo único, 20, §1º e 2º e 21, §4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2024

PROCESSO: 00010-00000311/2024-17. INTERESSADA: CYNTHIA MARIA NUNES RIBEIRO. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a disposição da servidora CYNTHIA MARIA NUNES RIBEIRO, matrícula nº 1.701.372-0, Enfermeiro-Família e Comunidade, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), ao Governo do Estado da Bahia. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, cabendo a este o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem, relativamente às partes patronal e do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo cedente. II - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. III - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. IV - PRAZO CERTO: 1 ano. V - FIM DETERMINADO: atuar na Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. VI - FUNDAMENTO LEGAL: art. 66, §3º, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008; art. 157, §3º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e §2º, 4º, 7º, §4º e 8º, parágrafo único, 9º, I, 21, §4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. VII - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VIII - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de julho de 2024

PROCESSO: 00010-00000999/2024-35. INTERESSADA: TAMIRIS AZEVEDO LOPES. ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO TRE/DF.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a requisição/disposição da servidora TAMIRIS AZEVEDO LOPES, matrícula nº 279.069-6, Técnica em Desenvolvimento e Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF) ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 1 ano. IV - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 14ª Zona Eleitoral. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. VI - Publique-se e encaminhe-se à SEDES/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 02 de julho de 2024
PROCESSO: 00010-00000905/2024-28. INTERESSADA: VANESSA BESSA RODRIGUES. ASSUNTO: REQUISICÃO DO TRE/DF.
AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a requisição/disposição da servidora VANESSA BESSA RODRIGUES, matrícula nº 219.728-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 1 ano. IV - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 14ª Zona Eleitoral. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. VI - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 02 de julho de 2024
PROCESSO: 00010-00000979/2024-64. INTERESSADO: HELVÂNIO BATISTA DA FONSECA. ASSUNTO: REQUISICÃO DO TRE/DF.
AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a requisição/disposição do servidor HELVÂNIO BATISTA DA FONSECA, matrícula nº 168.212-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF) ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 1 ano. IV - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da Zona Eleitoral do Exterior. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. VI - Publique-se e encaminhe-se à SEJUS/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 173, DE 1º DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00015977/2024-33, resolve:
DESIGNAR VITOR EDUARDO MATOS, matrícula nº 284.772-8, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Análises Financeiras, da Diretoria de Conformidade da Folha de Pagamento, da Coordenação de Conformidade da Folha de Pagamento, da Unidade de Administração da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais.
DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 174, DE 1º DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00016768/2024-15, resolve:
DESIGNAR RENAN LOURENÇO DE BARROS, matrícula nº 280.854-4, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Programação Fiscal, do Centro de Malha e Programação Fiscal, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 08 de julho de 2024 a 25 de julho de 2024, por motivo de férias regulamentares.
DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 175, DE 1º DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º - A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterado pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:
RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 132, de 06 de junho de 2024, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2024, página 42, da Secretaria de Estado de Economia, o ato que concedeu Dispensa de Ponto ao servidor JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, matrícula 284.093-6, ONDE SE LÊ: "...para participar do evento "XXIX Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios - SECOFEM", nos dias 03 e 04 de junho de 2024, a ser realizado em Salvador / BA e do evento do "Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Coadutores Públicos", nos dias 26 e 27 de junho de

2024, a ser realizado em Natal / RN...", LEIA-SE: "...para participar do evento "XXIX Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios - SECOFEM", nos dias 03 e 04 de junho de 2024, realizado em Salvador / BA..."

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 184, DE 02 DE JULHO DE 2024
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:
CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor JACY ALCANTARA LEITE, matrícula nº 38.634-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 24 de agosto de 2023. Processo SEI-GDF nº 04044-00013985/2024-45.
MAGDA DOS SANTOS VOLPE

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 39, DE 1º DE JULHO DE 2024
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o art. 17, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder Promoção Funcional aos servidores da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, conforme a relação a seguir, por ordem alfabética, matrícula, cargo efetivo, pontuação total de aferição de mérito, pontuação excedente para apuração de mérito subsequente, data de cumprimento de efetivo exercício e início do efeito financeiro, classe promovida, padrão promovido, número do Processo no SEI, respectivamente: ADALTO NERIS DA CONCEICAO, 01745530, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 92, -, 09/01/2024, Primeira, I, 04033-00005526/2024-53; ADRIANA MARA RODRIGUES, 0174285X, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 109, -, 07/01/2024, Especial, I, 04033-00005839/2024-10; ADRIANO SABINO DE MELO, 01747118, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 174, -, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005833/2024-34; AMANDA DANYELLE DE AMORIM CALDAS, 01748777, Médico, 102, -, 14/01/2024, Especial, I, 04033-00005669/2024-65; AMANDA LAURA KELLY VIDAL, 01741888, Médico, 95, -, 10/01/2024, Especial, I, 04033-00005822/2024-54; ANA CELIA OTONI CUNHA, 01472399, Enfermeiro, 91, -, 31/10/2023, Especial, I, 04033-00005821/2024-18; ANA PAULA BRITO HORTENCIO, 02142147, Médico, 95, -, 20/06/2024, Especial, I, 04033-00005680/2024-25; ANDREIA FERREIRA DA SILVA STACCIARINI, 01748858, Enfermeiro, 94, -, 12/01/2024, Especial, I, 04033-00005842/2024-25; ANDREIA VIAL CORREA, 02653966, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 124, -, 09/12/2023, Especial, I, 04033-00005637/2024-60; ANNE THALITA DE ARAUJO ROCHA, 01747444, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 131, -, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005391/2024-26; ANTONIONE LIMA VIEIRA, 01745018, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 103, -, 09/01/2024, Especial, I, 04033-00005840/2024-36; BIANCA REGINA PEREIRA CARDOSO, 01269119, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 100, -, 15/06/2024, Especial, I, 04033-00005394/2024-60; CAMILA GOMES DE SOUSA CARVALHO, 01745743, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 111, -, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005205/2024-59; CARLOS CESAR SOARES, 01747592, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 123, -, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005629/2024-13; CECILIA CARDINALE LIMA DE MELO, 01919539, Médico, 127, 12, 14/06/2024, Especial, I, 04033-00005831/2024-45; CESAR LOPES COELHO FILHO, 01724665, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 114, -, 13/11/2023, Especial, I, 04033-00005208/2024-92; CLAUDIO AKIO WATANABE, 01743937, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 170, 18, 06/01/2024, Especial, I, 04033-00005492/2024-05; CRISTIANE REIS SANTOS, 01724649, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 143, -, 13/11/2023, Especial, I, 04033-00005210/2024-61; DANIEL BARROS EVANGELISTA, 01747614, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 100, -, 25/05/2024, Especial, I, 04033-00005640/2024-83; DANIEL FIGUEROA BRETAS, 01745646, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 115, -, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005530/2024-11; DEBORA LOPES NOBRE, 0174934X, Enfermeiro, 100, -, 30/01/2024, Especial, I, 04033-00005824/2024-43; DEBORA REGINA DIAS DA SILVA MOUTA, 01747460, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 108, -, 06/01/2024, Especial, I, 04033-00005636/2024-15; DIEGO AUGUSTO ALVES LOPES, 01746030, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 96, -, 12/01/2024, Especial, I, 04033-00005551/2024-37; DIOGO SOUSA LEMOS, 01746073, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 100, -, 09/01/2024, Especial, I, 04033-00005841/2024-81; EDERSON TORRES TAVARES, 01745794, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 135, -, 22/01/2024, Especial, I, 04033-00005307/2024-74; ELIVALDO

DE JESUS BISPO, 01744208, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 102, -, 19/01/2024, Especial, I, 04033-00005312/2024-87; ENRIETE FORTES DE ALMEIDA, 00416444, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 114, -, 28/10/2023, Especial, I, 04044-00002687/2024-20; ENZO FRAHER NEVES SILVA, 0174707X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 92, -, 12/01/2024, Especial, I, 04033-00005627/2024-24; ERMISSON BISPO DOS SANTOS, 01747142, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 101, -, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005835/2024-23; FABIANA DAMASCENO RODRIGUES DA SILVA, 01629409, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 107, -, 26/05/2024, Especial, I, 04033-00005397/2024-01; FABIO AKIRA ISHIKAWA, 01919865, Médico, 90, -, 14/06/2024, Especial, I, 04033-00005834/2024-89; FABIO DA COSTA SILVA, 01746693, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 104, 50, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005618/2024-33; FRANCISCA EUDA SANTANA DE ARAUJO, 01742434, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 100, 11, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005836/2024-78; GESIA MARGARIDA NEIVA RABELO, 01654187, Médico, 119, 36, 31/10/2023, Especial, I, 04033-00005642/2024-72; GIANNA GUIOTTI TESTA, 01737805, Médico, 102, -, 18/02/2024, Especial, I, 04033-00005825/2024-98; GILVANIA MARQUES DA SILVA, 01724711, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 112, -, 13/11/2023, Especial, I, 04033-00005436/2024-62; GUILHERME FERNANDES DA GUARDA, 01252399, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 85, -, 18/04/2024, Primeira, I, 04033-00006491/2024-70; GUSTAVO EMILIO ROMANHOLO FERREIRA, 01735144, Médico, 151, 57, 09/01/2024, Especial, I, 04033-00005644/2024-61; JAQUELINE CARDOSO SANTIAGO, 0174254X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 129, -, 07/01/2024, Especial, I, 04033-00005630/2024-48; JEFFERSON MOURA PARAVIDINE, 0174674X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 99, -, 06/01/2024, Especial, I, 00001-00010232/2024-23; JONI GONCALVES PEREIRA, 12002690, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 103, -, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005639/2024-59; JOZELIA PRACA DE MEDEIROS, 01748653, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 140, -, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005979/2024-80; JULIANA LEME VILELA XAVIER, 01860607, Médico, 102, -, 28/03/2024, Primeira, I, 04033-00005674/2024-78; JULIO JEFFERSON RESENDE DO PRADO, 01746731, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 105, 7, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005837/2024-12; KEILA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA, 01724568, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 110, -, 17/11/2023, Especial, I, 04033-00005423/2024-93; KEILA RODRIGUES PEDROSO, 01727567, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 106, -, 13/11/2023, Especial, I, 04033-00005420/2024-50; LEANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA, 01747681, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 97, -, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005184/2024-71; LEONARDO PEREIRA BUENO, 01746294, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 113, -, 07/01/2024, Especial, I, 04033-00005832/2024-90; LETICIA DE FATIMA SILVEIRA, 01746855, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 90, -, 18/01/2024, Especial, I, 04033-00005844/2024-14; LILIAN GUSMAO DE SOUZA MARQUES, 01742507, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 95, -, 07/01/2024, Especial, I, 04033-00005620/2024-11; LIVIA MARIA DA SILVA LIMA, 01727214, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 91, -, 16/11/2023, Especial, I, 04033-00005521/2024-21; LOURENCO TEIXEIRA, 0174397X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 131, -, 06/01/2024, Especial, I, 04033-00005495/2024-31; LUCIANO CAMPOS DE OLIVEIRA, 01748157, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 119, -, 06/03/2024, Especial, I, 04033-00005533/2024-55; LUCIO AMERICO CORDEIRO, 01724460, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 114, -, 13/11/2023, Especial, I, 04033-00005635/2024-71; LUIZ ANTONIO ROCHA DE JESUS, 01743996, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 97, -, 08/01/2024, Especial, I, 04033-00005621/2024-57; MAGDA CABRAL LOPES LUNZ, 02141949, Médico, 121, 27, 30/06/2024, Especial, I, 04033-00005683/2024-69; MARCEL FELIPE SOARES DAS NEVES, 01747258, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 131, 3, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005617/2024-99; MARCELO MOTA DE QUEIROZ, 01745107, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 91, -, 05/01/2024, Especial, I, 04035-00009437/2023-49; MARCUS VINICIUS DE ARAUJO LIMA, 01727354, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 110, -, 12/11/2023, Especial, I, 04033-00005447/2024-42; MARIA DO SOCORRO DE OLIVIERA SILVA, 01745522, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 106, -, 09/01/2024, Especial, I, 04033-00005619/2024-88; MAURICIO ARAUJO GONCALVES, 01744534, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 93, -, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005625/2024-35; MAXIMILIAM SANTOS DE OLIVEIRA, 01721909, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 120, -, 12/11/2023, Especial, I, 04033-00005628/2024-79; MICHELE DOS SANTOS CARVALHO, 01747207, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 96, -, 15/01/2024, Especial, I, 04033-00005843/2024-70; MONICA RICARTE PETERS SOARES, 16609514, Médico, 175, 18, 05/11/2023, Primeira, I, 04033-00005643/2024-17; NAYA DELANA BATISTA SILVA, 01747185, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 94, -, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005838/2024-67; NAYANA CAROLINE LEAL LOPES DE SOUSA, 0174643X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 114, -, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005389/2024-57; NILSON CAMPOS, 01723324, Médico, 109, -, 28/10/2023, Especial, I, 04033-00005645/2024-14; PATRICIA DOS SANTOS SOUZA, 01748726, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 93, -, 12/01/2024, Especial, I, 04033-00005302/2024-41; PAULO ROBERTO RAMOS

SILVA, 01744542, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 125, -, 14/01/2024, Especial, I, 04033-00005633/2024-81; POLLYANA BARROS SAKAYO, 01747495, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 109, -, 06/01/2024, Especial, I, 04033-00005142/2024-31; RAFAEL LEONEL DE CARVALHO EVANGELISTA, 01744550, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 112, -, 06/01/2024, Especial, I, 04033-00005497/2024-20; RAILDE FERREIRA TAVARES, 01748343, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 102, -, 06/01/2024, Especial, I, 04033-00005634/2024-26; RAQUEL ABEN ATHAR DE SOUSA, 01737198, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 124, -, 26/12/2023, Especial, I, 04033-00005491/2024-52; RAQUEL CAYRES LIMA, 01745166, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 98, -, 22/01/2024, Especial, I, 04033-00005445/2024-53; RENATO GOMES DE FARIA, 01746405, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 92, -, 06/01/2024, Especial, I, 04033-00005632/2024-37; ROBERTO RAMOS BASTO, 02702908, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 115, -, 09/12/2023, Especial, I, 04033-00005303/2024-96; ROMULO CARDOSO PINHEIRO, 12002739, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 105, -, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005410/2024-14; ROSELI MELO DA SILVA OLIVEIRA, 01745948, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 93, -, 09/01/2024, Especial, I, 04033-00005638/2024-12; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, 01628291, Médico, 167, -, 10/05/2024, Especial, I, 04033-00005828/2024-21; SAMUEL JORDAO DE LIMA, 01842277, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 95, -, 09/12/2023, Especial, I, 04033-00005416/2024-91; SIMONE AVANCINI, 01754335, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 100, -, 05/02/2024, Especial, I, 04033-00005494/2024-96; SIMONE CARVALHO ROZA, 01654292, Médico, 111, -, 26/10/2023, Especial, I, 04033-00005665/2024-87; SIMONE DINIZ, 01746995, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 108, -, 09/01/2024, Especial, I, 04033-00005138/2024-72; VANESSA GONCALVES FERREIRA CORELHO DA SILVA, 01745182, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 108, -, 19/01/2024, Especial, I, 04033-00005430/2024-95; VANESSA PEIXOTO CAVALCANTE, 01748408, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 96, -, 12/01/2024, Especial, I, 04033-00005498/2024-74; VANESSA SOARES ALBERTO, 01746588, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 91, -, 05/01/2024, Especial, I, 04033-00005616/2024-44; VICTOR DOS SANTOS GAMA, 01743953, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 121, -, 06/01/2024, Especial, I, 04033-00005493/2024-41;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA MARIA BORBA SAMICO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 20 DE JUHO DE 2024
A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e tendo em vista a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E DE CONTRIBUIÇÃO, prestados pela servidora MARIVETE TEREZINHA GRESPAN, matrícula 284.473-7, Analista Previdenciário, Especialista em Previdenciário, da Carreira Atividades Previdenciárias do Iprev-DF, de 11.056 (onze mil e cinquenta e seis) dias, conforme Declaração de Tempo de Serviço, expedida pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, compreendendo o período de 10/12/1993 a 17/03/2024, contados para aposentadoria e demais efeitos, nos termos do Art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Processo SEI nº 00413-00002920/2024-41.
RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 1º DE JULHO DE 2024
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 10, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, e, ainda no uso das atribuições que lhe conferem a Instrução nº 12, de 16 de fevereiro de 2024, a qual delegou a competência prevista no art. 7º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei, em especial no que tange à designação da Equipe de Planejamento da Contratação especificada no inciso VII, art. 55, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:
Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de equipamentos, com sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos consumíveis (toner, cilindro etc.), vigência conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD4 (144364287)". Este processo envolve a análise detalhada de vários fatores que influenciam os riscos e as necessidades de proteção, a fim de atender a demanda das unidades administrativas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/Codeplan, do processo(04031-00001239/2024-21).

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deve realizar o planejamento da contratação observando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e entregando todos os artefatos definidos sob responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: ROMÉRIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, Matrícula: 3220145-1;

II - Integrante Técnico: GUSTAVO JOSÉ DIORGES FREITAS, Matrícula: 32201109;

III - Integrante Administrativo: LUCAS TORRES ROCHA, Matrícula: 0083-3.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação tem o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os artefatos: Estudo Técnico Preliminar da Contratação, elaborado pelos Integrantes Técnico e Requisitante; o Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a ser produzido pela equipe de Planejamento da Contratação; e a estimativa de preço da contratação a ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação será dissolvida após a conclusão da fase de Seleção do Fornecedor.

Art. 7º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MOTA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 281, DE 17 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no inciso X, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013;

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 215 § 3º que cria os Conselhos Regionais de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 4.585, de 13 de julho 2011 e Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011;

Considerando a Resolução nº 390, de 22 de maio de 2012 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais;

Considerando o Memorando Nº 60/2024 – SES/SRSOE/CRSC, de 13 de junho de 2024, onde solicita dispensa e substituição de gestores e trabalhadores titulares e suplentes do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia – CRSC, para o mandato do CRSC para o triênio 2023 a 2026, resolve:

Art. 1º Dispensar da função de membros do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia, representantes dos segmentos gestor e trabalhador:

I - representantes do segmento de Gestor - Membros Titulares: KARLA FABIANE SOARES ANDRADE - Diretora DIRASE/SRSOE. Membros Suplentes - Primeira Suplência: FLÁVIA CÁRITAS MENDONÇA GONDIM DO NASCIMENTO - Diretora DA/SRSOE; EDILAMAR MELO DE LUCENA - Gerente GENF/HRC/SRSOE. Segunda Suplência: VINICIUS ROCHA TEIXEIRA - Gerente GSAS1/DIRASE/SRSOE. Terceira Suplência: TAIS MARTINS PINTO - Assessora Superintendência/SRSOE.

II - representantes do segmento de Trabalhador - Membros Titulares: DANIELA CIRIACO FERREIRA - Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS. Membros Suplentes - Segunda Suplência: LEONARDO MACIEL FORTALEZA - Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS; Terceira Suplência: ELDO CAETANO DE MOURA - Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS.

Art. 2º Designar para a função de membro do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia – CRSC, representantes dos segmentos gestor e trabalhador para compor novo mandato, triênio 2023 a 2026, tendo seu início a partir da data da publicação desta Portaria:

I - representantes do segmento de Gestor - Membros Titulares: KEILA SOARES DE LIMA - Diretora DIRASE/SRSOE. Membros Suplentes - Primeira Suplência: FELLIPE DIENER FONSECA - Diretor DA/SRSOE; CARMEN DELAMAR ROCHA DIAS MIRANDA - Gerente GENF/HRC/SRSOE. Segunda Suplência: ELAINE DOS REIS COSTA - Gerente GSAS1/DIRASE/SRSOE. Terceira Suplência: PALLOMA LETTYCYA MOREIRA ARAÚJO - Assessora Superintendência/SRSOE.

II - representantes do segmento de Trabalhador - Membros Titulares: LEONARDO MACIEL FORTALEZA - Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS. Membros Suplentes - Segunda Suplência: JEANNE ALVES DA SILVA - Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS. Terceira Suplência: SÉRGIO CARVALHO BEZERRA - Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 312, DE 02 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como o inciso II do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas as férias do Procurador Dr. LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA, matrícula 17144884, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado de Saúde, do período não gozado de 02/07/2024 a 20/07/2024, em razão da necessidade do serviço, conforme processo SEI 00060-00497843/2023-06. Fica assegurada a fruição de férias no período de 15/07/2024 a 02/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de julho de 2024

PROCESSO Nº 00064-00002319/2024-29. INTERESSADO: VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE. ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência estabelecida pelo Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, a CESSÃO do(a) servidor(a) VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE, Médico(a) - Reumatologia, matrícula nº: 0152938-2, vinculado(a) ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para atender às necessidades apresentadas pela Fundação em epígrafe, mediante exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente, da Coordenação do Curso de Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Diretoria Executiva, da FEPECS, a contar do ofício de apresentação ao cessionário, em observância ao interesse público e conforme o Processo nº 00064-00002319/2024-29. Publique-se e se encaminhe à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SES/SUGEPE) para os registros necessários.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 1º de julho de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00058893/2020-11. INTERESSADO: IVAN PAULO REGO DE SOUZA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) IVAN PAULO REGO DE SOUZA, matrícula nº: 01298577, cargo MEDICO - CIRURGIA VASCULAR, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 631/2021, de 08/06/2021, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00058893/2020-11.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 27 DE JUNHO DE 2024

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 330 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 130/2018-SES/DF, celebrado com a empresa PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os membro(s) da Comissão Executiva local do Contrato nº 130/2018 - SES/DF, celebrado com a empresa PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA, que tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade – SAD-AC a pacientes crianças e adultos, num total de, no máximo, 80 vagas simultâneas para usuários do SUS com necessidade de ventilação mecânica invasiva, assistência intensiva de enfermagem e classificados como de alta complexidade conforme a tabela da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliária – ABEMID (ANEXO III), conforme processo nº 00060-00533257/2018-67:

§ 1º JAQUELINE PEREIRA MOTA, matrícula 1439.000-0, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRSAM/SRSSO/SES.

Art. 2º Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), consoante processo SEI-GDF 00060-00533257/2018-67, com a indicação da respectiva função/localidade, para atuar(em) como Executor(es) titular(es), Substituto(s) ou membros de comissão local do referido ajuste, a saber:

§ 1º PRISCILA SARAIVA DA MATA, matrícula 1661.762-2, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRSAM/GACL/NRAD, para atuar(em) como membro(s) Titular da Comissão Executiva, no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRSAM (144343966).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA,

de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 28 DE JUNHO DE 2024

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 07 DE ABRIL DE 2021, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 042958/2021-SES/DF, celebrado com a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar SIMARA DE ALMEIDA CAVALCANTI, matrícula 1684.490-4, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB/NHS, como Executor Titular do Contrato nº 042958/2021-SES/DF, celebrado com a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018 da ANVISA, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo nº 00060-00028705/2021-19.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00028705/2021-19, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1º TANIA MARIA DA SILVA, matrícula 142.007-0, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB/NHS, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB (143876705).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 28 DE JUNHO DE 2024

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 086, DE 28 DE MARÇO DE 2022, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 045866/2022-SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 045866/2022-SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de Fornecimento de OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL para abastecimento em tanques, com manutenção, sistemas de alarmes, monitorização e postos de utilização, com grau de pureza no mínimo 99,0%, com base na RDC 50 (e atualizações), e NBR 12.188, para a Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, conforme processo nº 00060-00158663/2020-51, a saber:

§ 1º SUZANA GOMES DE MORAIS, matrícula 1443.894-1, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB, como Executor(a) Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSNO-SOB.

Art. 2º Designar consoante processo SEI-GDF 00060-00127542/2022-29, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1º JOSY PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1673.593-5, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB, para atuar como Executor(a) Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSNO-SOB (144186235).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 28 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 050228/2023-SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00573465/2023-66, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 050228/2023-SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, quem tem por objeto o(a) fornecimento de gases medicinais e serviços afins, com o COMODATO de cilindros, para toda a rede pública de saúde da SES/DF, conforme processo nº 00060-00150647/2021-09, a saber:

§ 1º JUAREZ DA SILVA TRAVASSOS, matrícula 141.251-5, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DA/GAOESP-TAG/NAGMP, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSSO-TAG (143763666).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 28 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 15 DE JUNHO DE 2023, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 048825/2023-SES/DF, celebrado com a empresa ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante processo SEI-GDF 00060-00282806/2023-97, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 048825/2023-SES/DF, celebrado com a empresa ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos médico hospitalares da marca FANEM, conforme processo nº 00060-00426039/2018-77, a saber:

§ 1º CRISTIANO ALBERTO DE LIMA ALVES, matrícula 1686.307-0, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRT/GAMAD/NUPAC e IVANILDA NOBERTO RODRIGUES, matrícula 1435.130-7, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRT/GAMAD/NUPAC, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s) no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRT/GAMAD/NUPAC (144373094, 144375981).

§ 2º ALINE MESQUITA LIMA, matrícula 1659.215-8, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRT/GACL/UNEO, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRT/GACL/UNEO (144621278).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 28 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 159, DE 22 DE MAIO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 050438/2024-SES/DF, celebrado com a empresa BSB MEDICAL ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00247346/2024-31, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 050438/2024-SES/DF, celebrado com a empresa BSB MEDICAL ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE

EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, quem tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos de Raios-X (Fixo e Móvel) da marca VMI, pertencentes a Rede SES-DF (Lote único), conforme processo nº 00060-00218867/2021-39, a saber:

§ 1º CARLOS MAURICIO LIBANIO DINIZ, matrícula 159.043-X, lotado(a) no(a) SES/SRSC/HRAN/GAMAD/NURI e NILSON MANOEL GREGORIO, matrícula 181.643-8, lotado(a) no(a) SES/SRSC/HRAN/GAMAD/NURI, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSC/HRAN (144433026, 144432938).

§ 2º MARCELO REIS CARVALHO, matrícula 139.707-9, lotado(a) no(a) SES/SRSCO/DIRASE/CRT e VANESSA CARDOSO CAMPOS, matrícula 154.339-3, lotado(a) no(a) SES/SRSCO/DIRASE/CRT, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSCO/DIRASE/CRT (143951538, 143951897).

§ 3º CHRISTIANA MOURA DE QUEIROZ MATHIEU, matrícula 135.629-1, lotado(a) no(a) SES/SRSC/DIRASE/CEDIN e WILLIAM TORRES DE OLIVEIRA, matrícula 144.048-9, lotado(a) no(a) SES/SRSC/DIRASE/CEDIN, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSC/DIRASE/CEDIN (144481105, 144481331).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 361, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea g, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da ORDEM DE SERVIÇO Nº 313, DE 14 DE JUNHO DE 2024, que designou SARA CRISTINA LINS RAMOS, matrícula 1.697.386-0, ocupante do cargo de Farmacêutica Bioquímica-Farmácia, para substituir a DIRETORA, Símbolo CPE-07, Código SIGRH 55003097, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a servidora TATIANE ARAUJO COSTA, matrícula 1.706.859-2, ocupante do cargo de Farmacêutica Bioquímica-Farmácia, para substituir a DIRETORA, Símbolo CPE-07, Código SIGRH 55003097, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 0060-00566250/2021-27.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 369, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea 'g', da Portaria nº 396/2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Publicação das Ordens de Serviço nº 383 e 384, no DODF nº 158, 21/08/2023, do ato que designou a servidora MARLENE DA SILVA LUCAS, Matrícula 1709263-9, ocupante do cargo de Administradora, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Análise e Preparação, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 28 de Junho de 2024. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

Art. 2º Designar a servidora REBECA FACUNDES MUNIZ, Matr.1712891-9, Cargo Comissionado, Símbolo CC-04, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Análise e Preparação, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 370, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 396/2022, resolve:

DESIGNAR o servidor MARCOS FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 1.700.733-X, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir o(a) Pregoeiro(a), símbolo CPE-08, SIGRH 55006118 (FRANCISMAR DOMINGOS DE SOUSA), da Central de Compras, da Diretoria de Aquisições, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

DESIGNAR a servidora MARIA FLORA PEREIRA VIANA MORAIS, matrícula 1.688.922-3, ocupante do cargo de ANALISTA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, para substituir o(a) Pregoeiro(a), símbolo CPE-08, SIGRH 5500613 (CERIZE HELENA SOUZA SALES), da Central de Compras, da Diretoria de Aquisições, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 371, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº PORTARIA Nº 396, DE 20 DE JUNHO DE 2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 15 DE ABRIL DE 2024, pg 25, publicada no DODF Nº 73, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2024, o ato que designou JANAÍNA PINTO BRAGA MEIRELES, matrícula nº 141.195-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir o Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Modelagem de Processos, da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 01/07/2024. Processo SEI nº 00060-00306359/2020-26.

CESSAR os efeitos da ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 15 DE ABRIL DE 2024, pg 25, publicada no DODF Nº 73, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2024, o ato que designou JULIANO DE MORAIS FERREIRA SILVA, matrícula nº 1.709.700-2, Farmacêutico, para substituir a Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Modelagem Organizacional, da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 01/07/2024. Processo SEI nº 00060-00306359/2020-26.

DESIGNAR o servidor EDNEY FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula 1.710.926-4, Administrador, para substituir o Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Modelagem de Processos, da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais, a contar de 01/07/2024. Processo SEI nº 00060-00306359/2020-26.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 373, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, alínea "a" da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR AFASTAMENTO nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, com competência delegada pela alínea f do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133/2018 e artigo 8º, inciso I, alínea f, da PORTARIA Nº 396, DE 20 DE JUNHO DE 2022, do (a) servidor(a) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Talita Freitas da Silva - Mat. Nº 17180538, para participar da Missão Oficial da Força Nacional do SUS para apoio na emergência na Missão Enchentes – Rio Grande do Sul, no período de 24 a 07 de maio de 2024, no Estado do Rio Grande do Sul - conforme processo SEI nº 00060-00250511/2024-32.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 374, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, alínea "a" da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR AFASTAMENTO nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, com competência delegada pela alínea f do inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133/2018 e artigo 8º, inciso I, alínea f, da PORTARIA Nº 396, DE 20 DE JUNHO DE 2022, do (a) servidor(a) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, DANIEL SABINO DOS SANTOS VASCONCELOS, Matrícula Nº 1.680.331-0, para participar da Missão Oficial da Força Nacional do SUS para apoio na emergência na Missão Enchentes – Rio Grande do Sul, no período de 19/05/2024 a 02/06/2024, no Estado do Rio Grande do Sul - conforme processo SEI nº 00060-00263344/2024-90.

JOÃO EUDES FILHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) RENATA FERNANDES DE CASTRO, matrícula nº 1435080-7, cargo ENFERMEIRO, lotado (a) no (a) Diretoria de Procedimentos Administrativos e Disciplinares e de Fornecedores-SES/CONT/USCOR/DIPAD, a partir de 01/07/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00138804/2024-42.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 334, DE 09 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) TARCILA GUALBERTO RODRIGUES, matrícula nº 1688258-X, cargo ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, lotado (a) no (a) Núcleo de Educação Permanente em Saúde- SES/SRSCO/DA/GPESP/NEPS, a partir de 01/07/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00168238/2024-01.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 394, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) RODRIGO FERREIRA TOBIAS, matrícula nº 1697041-1, cargo MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA, lotado (a) no (a) Unidade de Traumatologia e Ortopedia-SES/SRSNO/HRPL/GACIR/UTO, a partir de 14/07/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00203502/2024-52.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 435, DE 06 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) NAYARA FERREIRA DA SILVA, Técnico em Higiene Dental, matrícula 1661237-X, lotado (a) no (a) SES/SRSNO/GSAP2-PLA, a partir de 19/07/2024 conforme Processo SEI nº 00060-00099333/2024-40

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 446, DE 09 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) JOSEANE BROSTEL FIGUEIREDO DAVID, matrícula nº 1675618-5, cargo MEDICO - CARDIOLOGIA, lotado (a) no (a) Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação-SES/HMIB/DAS/GPMA, a partir de 15/07/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00173307/2024-91.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 521, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) CLARA LIGIA SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 0180147-3, cargo ENFERMEIRO, lotado (a) no (a) Central de Regulação da Internação Hospitalar-SES/CRDF/DIRAAH/CERIH, a partir de 01/07/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00264741/2024-89.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 547, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) RAQUEL NOGUEIRA ALEXANDRE DA SILVA, matrícula nº 179545-7, cargo Técnico em Enfermagem, lotado (a) no (a) SES/SRSGE/HRBZ/GACL/UMEI, a partir de 28/06/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00272328/2024-98.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 550, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) GUSTAVO HENRIQUE AQUINO SILVA, matrícula nº 01635026, cargo Médico(a) - Clínica Médica, lotado (a) no (a) SES/SRSGO/HRSGM/GEMERG, a partir de 01/07/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00145659/2024-56.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 557, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) NATANE CASTELO BRANCO DUARTE, matrícula nº 1679966-6, cargo TECNICO GEST ASS PUB SAUDE, lotado (a) no (a) Núcleo de Logística Farmacêutica-SES/SRSGO/DA/GAOAPS-SO/NLF, a partir de 04/07/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00282020/2024-51.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 572, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) WALDEVINA ALVES PEREIRA, matrícula nº 16851552, cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) SES/SRSGE/HRBZ/GEMERG-UPED, a partir de 01/07/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00276983/2024-15.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 592, DE 26 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) NATHALIA ELYNE VASCONCELOS DE SOUSA, matrícula nº 1704926-1, cargo Especialista em Saúde - Fonoaudióloga, lotado (a) no (a) SES/SRSGO/HRC/GAMAD/NSF, a partir de 20/06/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00256098/2024-10.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 611, DE 29 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) JOSE TENORIO DE ALMEIDA NETO, matrícula 01571907, MEDICO - PEDIATRIA, lotado (a) no Serviço de Gastrohepatologia - HCB-ICPE/DIREX/DIPAS/SGH, para participar do 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA, no período de 4 a 8 de junho de 2024 em São Luís - MA, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04024-00005923/2024-34.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 614, DE 1º DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) Luiz Roberto Villanova Ribeiro, matrícula 1700845X, cargo ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE , lotado (a) no (a) SES/SUAG/DIOR/GEOR/NEMP, a partir de 15/07/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00591402/2023-91.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 615, DE 1º DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 1660790-2, cargo ASSISTENTE GAPS TEC THD, lotado (a) no (a) Unidade Básica de Saúde nº 2 de Planaltina-SES/SRSNO/GSAP2-PLA/UBS2-PLA, a partir de 14/07/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00310268/2024-19.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 616, DE 1º DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) PRISCILA DA SILVA ALVES, matrícula nº 1670853-9, cargo TECNICO ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) Unidade de Neonatologia-SES/SRSNO/HRPL/GACL/UNEQ, a partir de 19/07/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00305392/2024-62.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 619, DE 02 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMNISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 396/2022, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. Administração Central (Nome; Matrícula;Quinquênio/ Período):RAFAELLA BIZZO POMPEU VIOTTI, 1435604X, 02 07/09/2016 19/09/2021; MARCUS ANTONIO ANDRADE BRAGA, 14015552, 05 01/01/2015 30/12/2019; HELOISA HELENA DE CARVALHO, 01804022, 03 04/07/2019 02/07/2024; NADIA ROMERO LIMA, 16931882, 01 18/06/2019 15/06/2024; IVANEIDE S. BASILIO DA SILVA, 17096278, 02 01/03/2014 27/02/2019, 03 28/02/2019 26/02/2024; ADRIANA ALVES DE REZENDE, 1401288X, 06 27/04/2019 24/04/2024; MARIANA SOUSA RIBEIRO DE BARROS, 1439829X, 02 02/09/2017 18/09/2022; ANTONIA M. RIBEIRO MARINHO PINTO, 14013207, 06 24/05/2019 21/05/2024; LUCIANA DE NORONHA FONSECA, 14012529, 06 05/04/2019 02/04/2024;THAIS ANDREA DE AQUINO CARVALHO, 14012758, 06 10/05/2019 07/05/2024.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 89, DE 1º DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores aprovados, das Carreiras Médica, Enfermeiro, Especialista em Saúde Pública e Gestão e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, admitidos em JULHO/2021, relacionados no Anexo desta Ordem de Serviço, observando a ordem das informações: lotação, código/especialidade, matrícula, nome, data de admissão, situação atual, resultado final agrupados por lotação e especialidade.

ADMC...: - 1201 - ANALISTA DE SISTEMAS; - 17035724; LUIZA MARIA PEREIRA SCHAIDT; 26/07/2021; ES31; TERCEIRA I; 9,97; - 7070 - ADMINISTRADOR; - 17035295; DENISE SALVIANO DA SILVA; 12/07/2021; ES31; TERCEIRA I; 9,90 - 7390 - TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL; - 17037239; LUIS HUMBERTO VIEIRA LEITE; 28/07/2021; ES31; TERCEIRA I; 9,60.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE...: - 701037 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI; - 17034876; MARCO AURELIO MENDES DESSIMONI; 06/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 8,59; - 17036445; THIAGO VINICIUS DE ASSIS

MORAES; 26/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 8,76 ; - 701079 - MEDICO-CIRURGIA GERAL-TRAUMA; - 17032946; CYNTHIA MARIA SAMPAIO CARDOSO TAVARES; 01/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 9,86; - 17033942; YASMINE OLIVEIRA VIEIRA AMARAL; 07/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 9,86; - 7112 - ENFERMEIRO-OBSTETRA; - 17034884; JOYCE DE SOUZA PESSOA; 13/07/2021; CE31; TERCEIRA I; 9,36; - 1703650X; NATHALYA DA SILVA LOURO; 20/07/2021; CE31; TERCEIRA I; 9,59; - 17036518; LIDIA MARIA DO CARMO; 19/07/2021; CE31; TERCEIRA I; 9,69; - 7150 - FONOAUDIOLOGO; - 17032679; VERONICA FERNANDES RAMOS BUENO; 06/07/2021; ES31; TERCEIRA I; 9,16; - 17035309; KAREN CRISTINA DE SOUZA ALVES; 13/07/2021; ES31; TERCEIRA I; 8,92.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL...: - 701027 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 17032512; TATHIANA K ALVARES DE MOURA CARVALHO PORTELLA; 06/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 9,80 |701035 - MEDICO - NEUROLOGIA; - 17032555; ARESSA LEAL FEITOSA; 02/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 9,60; - 17032563; ANDRE AUGUSTO BARROS DOS REIS; 02/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 9,80; - 701037 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI; - 17035589; WEVERTON FERREIRA MAGALHAES; 20/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 9,46; - 8042 - ASSISTENTE GAPS TEC LAB HEM; - 17032687; RAYANNE SOARES RIBEIRO; 01/07/2021; TS31; TERCEIRA I; 9,84.

SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAÚDE SUDOESTE...: - 701027 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 1703261X; RAFAELA DEBASTIANI GARCIA; 05/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 9,77; - 701037 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI; - 17035643; LEONY BATISTA DE PAULA; 16/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 10,00 ; - 701079 - MEDICO-CIRURGIA GERAL-TRAUMA; - 17032903; AMANDA KLESZCZ DE CARVALHO; 05/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 9,90; - 17035538; JOSE GABRIEL RODRIGUES JUNIOR; 01/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 10,00 | 7070 - ADMINISTRADOR; - 17035708; CRISTIANE PEREIRA DE ARAUJO; 13/07/2021; ES31; TERCEIRA I; 9,90; - 7112 - ENFERMEIRO-OBSTETRA; - 17035325; CLEILDE DE SOUZA MESSIAS DOS SANTOS; 19/07/2021; CE31; TERCEIRA I; 10,00; - 17036623; MARIA JOSE DE SOUSA NETA; 19/07/2021; CE31; TERCEIRA I; 9,63 ; - 8073 - TECNICO GEST ASS PUB SAUDE; - 17036291; DAPHINIE ROCHA ALVES DE MOURA; 28/07/2021; AS01; UNICA I; 9,92.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE...: - 701027 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 17033187; KATIA CRY S MOURA OGLIARI; 02/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 9,16; - 701037 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI; - 17035449; FERNANDA RIBEIRO MIRANDA; 29/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 10,00; - 17036283; DAVI CRISTIANO GERMENDORFF; 20/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 10,00 ; - 701079 - MEDICO-CIRURGIA GERAL-TRAUMA; - 1703230X; THAIS KARLA VIVAN; 06/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 9,73; - 17034809; GUILHERME DEBIAZI CORDINI ARRAIS; 05/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 10,00; - 7112 - ENFERMEIRO-OBSTETRA; - 17035678; VERA SIMONE DE MORAIS BARBOSA; 20/07/2021; CE31; TERCEIRA I; 9,89; - 17037107; KENIA BARBOSA RODRIGUES; 26/07/2021; CE31; TERCEIRA I; 9,93.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE...: - 701027 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 17033934; NATALIA ALVARES DO AMARAL; 01/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 9,80; - 701037 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI; - 17035651; WILSON HUANG; 21/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 10,00 | 8042 - ASSISTENTE GAPS TEC LAB HEM; - 17033330; JOAO CARLOS GONCALVES; 05/07/2021; TS31; TERCEIRA I; 10,00.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA...: - 701027 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI; - 17032474; LARA WANDERLEY PAES BARBOSA; 02/07/2021; CM31; TERCEIRA I; 9,63 | 8042 - ASSISTENTE GAPS TEC LAB HEM; - 1703258X; PATRICIA SALES GUIMARAES; 01/07/2021; TS31; TERCEIRA I; 9,79.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL nos termos do Decreto nº 38.917, de 08/03/2018 e art. 12 da Lei nº 5.237, de 16/12/2013, aos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária a Saúde relacionados abaixo nesta Ordem de Serviço, que completaram o interstício JULHO/2024, observando-se a ordem das informações: matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e data da vigência, agrupados por lotação e cargo, conforme processo nº 00060-00002986/2024-14. Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício de cada servidor.

UA10-ADMC

049200174 - AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE – 1562592, MARIANA DE MAGALHAES VILELA, TV ESP III para TV ESP IV, 03/07/2024; 1562851, HUGO DE OLIVEIRA, TV ESP IV para TV ESP V, 08/07/2024; 1564293, ELENILCE BORGES ARAGAO CRUZ, TV ESP IV para TV ESP V, 05/07/2024; 1565656, DOUGLAS GONCALVES FREITAS, TV ESP III para TV ESP IV, 03/07/2024.

UA35-SRSCS CENTRO SUL

049200175 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 1552287, MARIA NORMA MONTEIRO DA SILVA, TQ ESP IV para TQ ESP V, 09/07/2024.

UA36-SRSOE

049200175- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 1553593, EUNICE RAMOS VENTURA DE BRITO, TQ ESP III para TQ ESP IV, 09/07/2024; 1833081, ALAN TARGINO DA SILVA, TQ ESP I para TQ ESP II, 23/07/2024; 1830570, KENIA ANDRADE FERREIRA OLIVEIRA, TQ ESP I para TQ ESP II, 23/07/2024; 1833197, ENESIA RODRIGUES DA SILVA, TQ ESP I para TQ ESP II, 23/07/2023.

UA38-SRSCO SUDOESTE

01557297, CLEIA DE ALMEIDA DUTRA, TQ ESP III para TQ ESP IV, 22/07/2024; 01559583, ELAINE KAROENE LIMA SILVA, TQ ESP IV para TQ ESP V, 11/07/2024; 01551132, FABIANI SOARES SILVA, TQ ESP III para TQ ESP IV, 02/07/2024; 01559591, AZENATE GARCEZ DA SILVA, TQ ESP IV para TQ ESP V, 23/07/2024.

UA40-SRSLE LESTE
049200175 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 1556444, CIRLENE LIMA DIAS, TQ ESP II para TQ ESP III, 01/07/2024; 1559923, ELIANA JOSE DE MESQUITA, TQ ESP IV para TQ ESP V, 03/07/2024; 155994X, ILARIA WASEM, TQ ESP IV para TQ ESP V, 01/07/2024.
RETIFICAR na Ordem de Serviço de 06 de maio de 2024, publicada no DODF nº 87, de 08 de maio de 20024, página 47, a concessão da Promoção Funcional da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental da servidora GLEYDERSON MAMEDE ARAUJO RESENDE, matrícula 172.806-7, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, ONDE SE LÊ: “...1ª V, 116.00, ESP. I, 10/02/2023...”, LEIA-SE: “...1ª V, 116.00, ESP. I, 10/02/2024...”, devido a retificação da data da promoção funcional, conforme processo SEI nº 00060-00031148/2024-58.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 1º DE JULHO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:
Art. 1º Designar a servidora EDNA MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula 0140457-1, para exercer a função de Referência Técnica Distrital em Cardiologia Colaboradora, com carga horária de 10 horas semanais.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MAURÍCIO GOMES FIORENZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 1º DE JULHO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:
Art. 1º Dispensar da função de Referência Técnica Distrital RTD - colaborador - o Médico de Família e Comunidade JOHNNY EMANUEL FERREIRA SILVA, matrícula 1436754-8, a pedido.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MAURÍCIO GOMES FIORENZA

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço de 26 de junho de 2024, publicada no DODF nº 121, de 27 de junho de 2024, página 38, ato que TORNA SEM EFEITO, na ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 12 DE JUNHO DE 2024, o ato da designação das servidoras ADNA SANDRIELE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula 1.719.163-7 e VANESSA CAROLINE PINHEIRO MARTINS RESENDE, matrícula 1.719.161-0 como Fiscais Técnicas e Gestoras do Contrato da Subcomissão de Fiscalização de Contratos de Atenção Domiciliar, vinculada à Comissão de Fiscalização de Contratos Assistenciais Complementares; ONDE SE LÊ: “...ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JUNHO DE 2026...”, LEIA-SE: “...ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 26 DE JUNHO DE 2024...”.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 02 DE JULHO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
Art. 1º Desligar a pedido, da COMISSÃO DE ÓBITO DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE (COH/HRAN/SRSCE), publicada pela Ordem de Serviço nº 62, de 1º de março de 2024, no DODF nº 43, de 04 de março de 2024, página 26, a servidora LISLEY CALIXTO DE ARAUJO GONZALEZ, matrícula 16732448, médica patologista, lotação SES/SRSCE/HRAN/GAMAD/NCAP, Cargo: Vice- presidente da COMISSÃO.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 02 DE JULHO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Designar o servidor VITOR BITTENCOURT DE AQUINO FERNANDES, matrícula 1442018-X para substituir o cargo de chefe da Unidade de Terapia Intensiva, Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.
PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 02 DE JULHO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 a NEIDE CONCEICAO JACOMINI, matrícula 1408011, 2º quinquênio: 11/05/2006 a 09/05/2011, 3º quinquênio: 10/05/2011 a 12/05/2016, 4º quinquênio: 13/05/2016 a 11/05/2021; CARLOS ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula 1237330, 6º quinquênio: 24/12/2017 a 22/12/2022; MARILENE ALKIMIM BEZERRA, matrícula 1728482, 3º quinquênio: 10/02/2019 a 08/02/2024; GUTEMBERG TEIXEIRA DE JESUS, matrícula 16620429, 1º quinquênio: 20/12/2013 a 18/12/2018, 2º quinquênio: 19/12/2018 a 17/12/2023; NATALIA DUTRA TAVARES TRINDADE, matrícula 1336134, 6º quinquênio: 02/05/2019 a 23/06/2024; MARIA DE FATIMA OLIVEIRA NERES DOS SANTOS, matrícula 1340328, 6º quinquênio: 28/06/2019 a 27/06/2024; KARLA REGINA ALMEIDA DE MELO NUNES, matrícula 1537261, 3º quinquênio: 13/03/2016 a 11/05/2021; VANILDO RODRIGUES VIDAL, matrícula 0, 7º quinquênio: 16/09/2018 a 14/09/2023; MARIA AUXILIADORA GOMES DE ANDRADE, matrícula 14346605, 1º quinquênio: 14/07/2011 a 11/07/2016, 2º quinquênio: 12/07/2016 a 10/07/2021; MARILDA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 1360817, 5º quinquênio: 12/09/2015 a 09/09/2020.
RETIFICAR na Ordem de Serviço de 25 de junho de 2024, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2024, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a ROGERIO BONIFÁCIO FERREIRA, matrícula: 152.921-8, ONDE SE LÊ: “...3º quinquênio: 05/02/2016 a 02/02/2021...”, LEIA-SE: “...2º quinquênio: 05/04/2016 a 03/04/2021...”.
PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 28 DE JUNHO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-0000094/2024-89, resolve:
DESIGNAR a servidora MICHELLE CRISTINE DE CASTRO, Matrícula 1.675.376-3, para substituir a chefia do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, com data retroativa de 10/06/2024.
RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 1º DE JULHO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme processo SEI 00060-00439969/2023-58, resolve:
Art. 1º Atualizar a composição do Grupo de Trabalho para a retomada das atividades que objetivam aperfeiçoar as estratégias do cuidado compartilhado entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) nas unidades que integram a planificação na Região de Saúde Centro-Sul, conforme segue:
I - LETÍCIA CAIXETA DIAS SOUTO, matrícula 143264-9, representando a Tutoria Regional pela Atenção Primária da Região de Saúde Centro-Sul;
II - WALKIRIA WARLEY FERREIRA, matrícula 134953-8, representando a tutoria de serviço da UBS 2 do Riacho Fundo 1;
III - CAMILA MONTEIRO DAMASCENO, matrícula 1687639-3, representando a tutoria de serviço da UBS 1 da Candangolândia;
IV - MARLA LORENA FERREIRA, matrícula 1432906-9, e DANIEL SABINO DOS SANTOS VASCONCELOS, matrícula 1680331-0, representando a tutoria de serviço da UBS 3 do Guará;
V - GLEISSANY RIBEIRO ALVES, matrícula 0141416-X, representando a tutoria de serviço da UBS 1 do Park Way;
VI - SABRINA BRAVO DA SILVA, matrícula 1709325-2, representando a tutoria de serviço da UBS 2 do Núcleo Bandeirante;
VII - LUANNA DE MENDONÇA GOMES, matrícula 1663854-9, representando a Gerência de Áreas Programáticas;
VIII - JULIANA DELGADO LARANJEIRA SERVO, matrícula 1707085-6, como representante da Tutoria Regional pela Atenção Primária da Região de Saúde Centro-Sul;
IX - MAYARA VASCONCELOS DA MOTA, matrícula: 14413167, representando a Gerência de Acesso e Qualidade;
X - KAMYLA ADRIANI TEIXEIRA JALES, matrícula 1702478-1, representando a Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, FÁBIO PINTO TEIXEIRA, matrícula 1658056-7;
XI - AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1704725-0, representando a Tutoria Regional pela Atenção Secundária da Região de Saúde Centro-Sul;
XII - MARIA LUÍZA ALVES NAVES DOS SANTOS, matrícula 1689071-X, representando a Tutoria de serviço do CEDHIC;

XIII - MICHELE CAMILO GUEDES, matrícula 1443669-8, representando a Tutoria de serviço do CEDHIC; e
XIV - POLYANA PEREIRA BORGES GUIMARÃES, matrícula 1443879-8, representando a Tutoria de serviço do CEDHIC.
Art.2º O GT será coordenado pela servidora CAROLINE PEREIRA DA SILVA, matrícula 170450-9, de acordo com as disposições do Art. 13 da Portaria SES-DF nº 127, de 14 de fevereiro de 2022.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 220, DE 02 DE JULHO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme processo SEI 00060-00439969/2023-58, resolve:
Art. 1º Atualizar a composição do Grupo de Trabalho para a retomada das atividades que objetivam aperfeiçoar as estratégias do cuidado compartilhado entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) nas unidades que integram a planificação na Região de Saúde Centro-Sul, conforme segue:
I - LETÍCIA CAIXETA DIAS SOUTO, matrícula 143264-9, representando a Tutoria Regional pela Atenção Primária da Região de Saúde Centro-Sul;
II - WALKIRIA WARLEY FERREIRA, matrícula 134953-8, representando a tutoria de serviço da UBS 2 do Riacho Fundo I;
III - CAMILA MONTEIRO DAMASCENO, matrícula 1687639-3, representando a tutoria de serviço da UBS 1 da Candangolândia;
IV - MARLA LORENA FERREIRA, matrícula 1432906-9, e DANIEL SABINO DOS SANTOS VASCONCELOS, matrícula 1680331-0, representando a tutoria de serviço da UBS 3 do Guará;
V - GLEISSANY RIBEIRO ALVES, matrícula 0141416-X, representando a tutoria de serviço da UBS 1 do Park Way;
VI - SABRINA BRAVO DA SILVA, matrícula 1709325-2, representando a tutoria de serviço da UBS 2 do Núcleo Bandeirante;
VII - LUANNA DE MENDONÇA GOMES, matrícula 1663854-9, representando a Gerência de Áreas Programáticas;
VIII - JULIANA DELGADO LARANJEIRA SERVO, matrícula 1707085-6, como representante da Tutoria Regional pela Atenção Primária da Região de Saúde Centro-Sul;
IX - MAYARA VASCONCELOS DA MOTA, matrícula: 14413167, representando a Gerência de Acesso e Qualidade;
X - KAMYLIA ADRIANI TEIXEIRA JALES, matrícula 1702478-1, representando a Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, FÁBIO PINTO TEIXEIRA, matrícula 1658056-7;
XI - AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1704725-0, representando a Tutoria Regional pela Atenção Secundária da Região de Saúde Centro-Sul;
XII - MARIA LUÍZA ALVES NAVES DOS SANTOS, matrícula 1689071-X, representando a Tutoria de serviço do CEDHIC;
XIII - MICHELE CAMILO GUEDES, matrícula 1443669-8, representando a Tutoria de serviço do CEDHIC; e
XIV - POLYANA PEREIRA BORGES GUIMARÃES, matrícula 1443879-8, representando a Tutoria de serviço do CEDHIC.
XV - JOSENALVA PEREIRA DA SILVA SALES, matrícula 1707268-9, representando a Subcomissão de Coordenação Técnica da Planificação da Atenção à Saúde (SCTPAS) - Tutoria Estadual pela Atenção Ambulatorial Especializada da Região de Saúde Centro-Sul.
Art. 2º O GT será coordenado pela servidora Caroline Pereira da Silva, matrícula 172450-9, de acordo com as disposições do Art. 13 da Portaria SES-DF nº 127, de 14 de fevereiro de 2022.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 329, DE 1º DE JULHO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:
CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme Art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ALBERTINA MEDEIROS CAVALCANTE PINHEIRO, matrícula nº 146.031-5, do cargo de Médico da Família e Comunidade, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 12/12/2023, conforme processo nº 00060-00217280/2022-93.
CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme Art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ELZA DOS REIS SILVA MACHADO, matrícula nº 143.231-1, do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no Artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", e §§3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, a contar de 29/11/2023, conforme processo nº 00060-00223639/2022-61.
RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 72, de 29 de abril de 2019, publicada no DODF nº 81, de 02 de maio de 2019, página 42, o ato que concedeu abono de permanência ao servidor JOSE OSCAR DE SOUZA VASCONCELOS, 119.403-8, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, ONDE SE LÊ: "...art. 3º, §1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 08/07/2018...", LEIA-SE "...Artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", §1º, inciso II, e §6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, a contar de 24/08/2017...". Retificada a fim de corrigir a fundamentação e data da concessão anteriormente publicada, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00123633/2017-28.
SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 16, de 22 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2024, página 25, o ato que concedeu abono de permanência para a servidora JULIANA DA CRUZ CANAMARI, matrícula 0136643-2, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde/Patologia Clínica, Classe/Padrão AS-20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federa, ONDE SE LÊ: "...a contar de 25/12/2022...", LEIA-SE: "...a contar de 30/09/2022...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 848, DE 02 DE JULHO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso IX, de 20 de junho de 2022, resolve:
AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): CRISTINA CHAVES DOS SANTOS DE GUERRA, 145.791-8, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 730 dias, ou seja, 2 anos, prestados ao Ministério da Defesa, no período de 28 de fevereiro de 2001 a 27 de fevereiro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00234104/2024-88.
ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 849, DE 02 DE JULHO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:
CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora JOCELENE PEREIRA FURTADO - Matr.0126829-5, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TN-35, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no "art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal", a contar de 10/12/2019, conforme processo 00060-00311558/2018-31.
ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 850, DE 02 DE JULHO DE 2024
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:
Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 1.475, de 30/09/2021, publicada no DODF nº 188, de 05/10/2021, página 20, a qual designou MARESSA MARQUES FUZARO, matrícula: 1.439.957-1, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, do Hospital Regional de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.
Art. 2º Designar a servidora CINTHIA LEAL DOMINATO, matrícula: 1.685.124-2, ocupante do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, do Hospital Regional de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº 00060-00504773/2020-07.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço de 25 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 40, de 26 de fevereiro de 2019, pág.25, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora IVONETE MEDEIROS DA NOBREGA SOUZA, 132.754-2, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...213 dias, ou seja, 7 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º

de agosto de 1992 a 1º de março de 1993...”, LEIA-SE: “...208 dias, ou seja, 6 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 04 de agosto de 1992 a 1º de março de 1993...”. Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00574910/2018-48.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço 640, de 15 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 155, de 17 de agosto de 2022, p. 38, que designou a servidora SORAYA PIRES PINHEIRO, Enfermeira, matrícula 14436930, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 1 do Recanto das Emas, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado.

DESIGNAR o servidor MARCOS WILLIAM SAKAMOTO, Cirurgião Dentista, matrícula 1711862X, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 1 do Recanto das Emas, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado, conforme processo SEI 00060-00311472/2024-57.

DESIGNAR o servidor CLAYTON CORREIA ARAGAO CAMPOS, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - Técnico Administrativo, matrícula 14426544, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Direção Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado, conforme processo SEI 00060-00306266/2024-25.

DESIGNAR a servidora MARIA DE FATIMA MUNIZ DE SALES, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - Técnico Administrativo, matrícula 01476629, para substituir o(a) Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Secundária da Região Sudoeste, da Gerência de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria de Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado, conforme processo SEI 00060-00323049/2024-08.

DESIGNAR a servidora LEUDA SIQUEIRA RODRIGUES, Enfermeira, matrícula 01735160, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado, conforme processo SEI 00060-00323292/2024-18.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 327, DE 25 DE JUNHO DE 2024 (*)

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12;

Considerando Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino e que atribui como requisito a constituição e funcionamento permanente da Comissão de Proteção Radiológica; Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 611, de 09 de março de 2022, que tem por objetivo estabelecer os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público, decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas;

Considerando o disposto na Portaria nº 127, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022 que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 244, de 04 de maio de 2023, publicada no DODF nº 84, de 05 de maio de 2023, páginas 44 e 45.

Art. 2º Atualizar os membros o Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista do Hospital Regional de Taguatinga (CGRDI-HRT).

Art. 3º O Comitê será coordenado por DIEGO DE ALMEIDA CAIRES, matrícula 1.680.862-2, Técnico em Radiologia.

Art. 4º Designar como membros: I - Responsável Técnico do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, Titular, BRUNO LUÍS BARBOSA CHERULLI, matrícula 145.992-9, Médico Radiologista, como suplente VAUMY JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula 153.686-9, Médico Radiologista; IV - Supervisor de Proteção Radiológica do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, Titular DIEGO DE ALMEIDA CAIRES, matrícula 1.680.862-2, Técnico em Radiologia, como suplente SAMUEL ALVES MARTINS, matrícula 1.438.741-7, Técnico em Radiologia. III - Responsável Técnico do Centro

Cirúrgico, Titular, LUIZ HENRIQUE CORREA DA COSTA SARMAHNO, matrícula 1.677.277-6, Médico Ortopedia e Traumatologia, como suplente FERNANDO BORGES DOS SANTOS, matrícula 1.676.536-2, Médico Ortopedia e Traumatologia; II - Supervisora de Proteção Radiológica do Centro Cirúrgico, Titular, ARYANA KAROLINA RIBEIRO, matrícula 1.440.446-X, Enfermeira, como suplente KELLY MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula 1.711.611-2, Enfermeira V - Responsável Técnico da Unidade de Odontologia, Titular, ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 196.473-9, Cirurgião Dentista, como suplente NATÁLIA MARRECO WEIGERT, matrícula 1.686.433-6, Cirurgião Dentista; VI - Supervisor de Proteção Radiológica da Unidade de Odontologia, Titular, MARCO AURELIO BORGES BARBOSA, matrícula 141.035-0, Cirurgião Dentista, como suplente LUISA FERNANDA OVIEDO PACIELLO, matrícula 1.686.690-8, Cirurgião Dentista; VII - Representante da Diretoria, Titular, Diretor(a) do Hospital Regional de Taguatinga, como suplente, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, matrícula 142.778-4, Técnico em Radiologia.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 120, de 26 de junho de 2024, página 28.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 334, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso IX, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo 00060-00005921/2024-21, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): FLAMARION COSTA E SILVA, 181.658-6, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.572 dias, ou seja, 4 anos, 3 meses e 22 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15 de maio de 2002 a 31 de maio de 2002, 03 de junho de 2002 a 03 de julho de 2006 e 1º de junho de 2009 a 05 de agosto de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00236899/2024-69. SARA SAMPAIO DA PAZ, 1.677.181-8, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.752 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 22 dias, conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 11 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2013 e 1º de novembro de 2013 a 02 de novembro de 2014, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00074432/2023-38. SARA SAMPAIO DA PAZ, 1.677.181-8, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 711 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 16 dias, prestados à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 03 de novembro de 2014 a 13 de outubro de 2016, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00074432/2023-38.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso II-b, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme Processo SEI 00060-00018380/2018-52, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 840/2011, aos seguintes servidores, com (Nome, Matrícula, Período aquisitivo/Quinquênio), respectivamente: ADRIANA LUSTOSA RIBEIRO, 146.725-5, 4º), 19/10/2018 a 17/11/2023; LILIANA MARCIA PAZ DE ALBUQUERQUE MARTINS, 146.760-3, 4º), 20/10/2018 a 18/10/2023; MARIA JORGIANA NAZARE DA SILVA, 146.792-1, 4º), 19/10/2018 a 31/10/2023; ROSTAN SILVESTRE DA SILVA JUNIOR, 146.797-2, 4º), 23/10/2018 a 21/10/2023; DEBORA CRISTINA CHARALLO CARVALHO, 146.810-3, 4º), 23/10/2018 a 21/10/2023; JOSELITA ALVES VIANA, 146.849-9, 4º), 22/10/2018 a 06/11/2023; CATIA CARREIRO BARROS, 146.861-8, 4º), 20/10/2018 a 18/10/2023; CRISTIANE DE OLIVEIRA AQUINO DA SILVA, 146.968-1, 4º), 27/10/2018 a 21/11/2023; MARIA CRISTINA VINTEN PIMENTEL, 146.983-5, 4º), 23/10/2018 a 21/10/2023; FABRICIA OLIVEIRA DE ARAUJO, 147.014-0, 4º), 23/10/2018 a 27/10/2023; LUCIMEIRE RODRIGUES DA COSTA, 147.050-7, 4º), 22/10/2018 a 12/11/2023; CRISTIANA PEREIRA MENDES DA SILVA, 147.059-0, 4º), 22/10/2018 a 20/10/2023; ERMILINA RODRIGUES VOGADO, 147.146-5, 4º), 27/10/2018 a 25/10/2023; ANDRESSA GODOI BATISTA, 1.443.482-2, 1º), 30/04/2013 a 28/04/2018; 2º), 29/04/2018 a 27/04/2023; SUELY VIEIRA DE MELO, 147.182-1, 4º), 27/10/2018 a 25/10/2023; CLAUDIA DE LIMA, 147.219-4, 4º), 27/10/2018 a 25/10/2023; EDENE DE ALMEIDA SILVA, 147.296-8, 4º), 28/10/2018 a 26/10/2023; ADARCIA DAS DORES RODRIGUES, 147.316-6, 4º), 28/10/2018 a 26/10/2023; ELIANE CAMPOS DE ARAUJO, 147.397-2, 4º), 29/10/2018 a 27/10/2023; MARCIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA BRAGA, 147.404-9, 4º), 29/10/2018 a 22/11/2023; GLEID MARTINS BRAZ, 131.859-4, 6º), 05/02/2019 a 03/02/2024; HAMILTON JOSE DE SOUSA, 1.401.221-9, 6º), 01/01/2019 a 30/12/2023; VILMA AKIKO NISHIYAMA, 133.446-8, 6º), 02/04/2019 a 30/03/2024; ROBERTO CORDEIRO GONCALVES, 131.784-9, 6º), 31/07/2017 a 28/08/2022; NADIR ALVES DA SILVA NOGUEIRA, 117.550-5, 4º), 30/08/1996 a 28/08/2001; 5º), 29/08/2001 a 27/08/2006; 6º), 28/08/2006 a 26/08/2011; 7º), 27/08/2011 a 24/08/2016; 8º), 25/08/2016 a 23/08/2021.

TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora ANDRESSA GODOI BATISTA, matrícula, 1.443.482-2, referente ao 1º quinquênio, na Ordem de Serviço de 26 de junho de 2018, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2018, página 43, devido incorreção no período aquisitivo.

TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora NADIR ALVES DA SILVA NOGUEIRA, matrícula 117.550- 5, referente ao 4º quinquênio, na Ordem de Serviço de 27 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2007, página 95, devido incorreção no período aquisitivo.

TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora NADIR ALVES DA SILVA NOGUEIRA, matrícula 117.550- 5, referente ao 5º quinquênio, na Ordem de Serviço de 27 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2007, página 95, devido incorreção no período aquisitivo.

TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora NADIR ALVES DA SILVA NOGUEIRA, matrícula 117.550- 5, referente ao 6º quinquênio, na Ordem de Serviço de 09 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2011, página 44, devido incorreção no período aquisitivo.

TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora NADIR ALVES DA SILVA NOGUEIRA, matrícula 117.550- 5, referente ao 7º quinquênio, na Ordem de Serviço de 10 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 213, de 11 de novembro de 2016, página 31, devido incorreção no período aquisitivo.

TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora NADIR ALVES DA SILVA NOGUEIRA, matrícula 117.550- 5, referente ao 8º quinquênio, na Ordem de Serviço nº 19, de 10 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2022, página 43, devido incorreção no período aquisitivo.

JOSE HENRIQUE BARBOSA DE ALENCAR

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 05 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 07, de 09 de janeiro de 2009, página 26, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora JUSCELI JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 144.297-X, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...2.846 dias, ou seja, 7 anos, 9 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...2.837 dias, ou seja, 7 anos, 9 meses e 12 dias, prestados conforme certidão emitida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir o total de dias dos períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0284-000640/2008.

Na Ordem de Serviço nº 04, de 31 de maio de 2017, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2017, página 15, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ALUÍSIO ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 135.511-2, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...2.429 dias, ou seja, 6 anos, 7 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...2.426 dias, ou seja, 6 anos, 7 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir o total de dias dos períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0284-000274/2016.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 530, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00017475/2024-05, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores: Nome: ALEXANDRE MENEZES DE BRITO Mat.: 159.752-3 Qq.: 2º - 31/05/12 a 29/05/17; Qq.: 3º - 30/05/17 a 28/05/22 Requerimento; Nome: ALINE DA SILVA COUTO Mat.: 139.947-0 Qq.: 4º - 14/06/16 a 12/06/21 Proc.: 275.000929/2006; Nome: ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROZ JUNIOR Mat.: 138.185-7 Qq.: 4º - 19/06/15 a 16/06/20 Proc.: 275.000897/2006; Nome: CARLOS AUGUSTO ALMEIDA CORREA Mat.: 157.193-1 Qq.: 2º - 09/08/11 a 05/10/16; Qq.: 3º - 06/10/16 a 03/11/21 Requerimento; Nome: CLEIA RAMOS DE SOUZA ALMEIDA Mat.: 147.036-1 Qq.: 4º - 21/04/19 a 18/05/24 Requerimento; Nome: ELAINE MARIA DE REZENDE Mat.: 1.661893-9 Qq.: 2º - 29/12/18 a 08/05/24 Requerimento; Nome: EMERSON GONCALVES PEREIRA Mat.: 137.832-5 Qq.: 4º - 31/03/15 a 17/04/22 Requerimento; Nome: FERNANDO SAVIO MIRANDA ROMARIZ Mat.: 137.214-9 Qq.: 4º - 03/06/15 a 31/05/20 Proc.: 275.000994/2006; Nome: INES ANGELICA ALVES DA SILVA Mat.: 173.884-4 Qq.: 3º - 11/05/19 a 08/05/24 Requerimento; Nome: JOAO PEREIRA DOS SANTOS Mat.: 107.204-8 Qq.: 10º - 10/05/19 a 07/05/24 Proc.: 061.033376/1992; Nome: JOVAN VENTURA DE SOUSA Mat.: 131.283-9 Qq.: 4º - 15/07/10 a 11/10/15; Qq.: 5º - 12/10/15 a 09/10/20 Proc.: 061.033607/1996; Nome: LAMARCK LALYS RODRIGUES BARBOSA Mat.: 150.836-9 Qq.: 5º - 23/08/16 a 18/01/22 Proc.: 275.001175/2009; Nome: LUCIANA CAMPOS Mat.: 1.692461-4 Qq.: 1º - 16/04/19 a 13/05/24 Requerimento; Nome: LUCIANO ROZENDO Mat.: 1.401328-2 Qq.: 6º - 30/05/19 a 27/05/24 Proc.: 275.000968/2004; Nome: MARCELO BENEDITO ROSA Mat.: 145.600-8 Qq.: 4º - 02/06/19 a 30/05/24 Proc.: 275.000489/2008; Nome: MICHELLA DE ANDRADE LIMA Mat.: 180.229-1 Qq.: 2º - 27/12/15 a 22/03/22 Requerimento; Nome: SANDRA PEREIRA BRAGA Mat.: 143.145-5 Qq.: 4º - 09/04/17 a 12/10/22 Proc.: 275.001065/2007; Nome: SANDRA VIANA CARVALHO Mat.: 1.662248-0 Qq.: 2º - 20/03/19 a 29/05/24 Requerimento; Nome: VANIA C. DE OLIVEIRA BARBOSA LUIZ Mat.: 1.663475-6 Qq.: 2º - 03/04/19 a 15/05/24 Requerimento.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 13 de abril de 2016, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2016, página 19, ONDE SE LÊ: "...Nome: ALEXANDRE MENEZES DE BRITO, matrícula: 159.752-3, Qq.: 1º 02.02.07 a 01.05.12, Requerimento...", LEIA-SE: "..., Qq.: 1º 02/02/07 a 30/05/12...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 83, de 26 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 196, de 11 de outubro de 2006, página 51, ONDE SE LÊ: "...Nome: ALINE DA SILVA COUTO, matrícula: 139.947-0, Qq.: 1º 20.11.00 a 19.11.05, Proc.: 275.000929/2006...", LEIA-SE: "...Qq.: 1º 20/11/00 a 17/05/06...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 19 de abril de 2012, publicada no DODF nº 83, de 26 de abril de 2012, página 46, ONDE SE LÊ: "...Nome: ALINE DA SILVA COUTO, matrícula: 139.947-0, Qq.: 2º 20.11.05 a 19.12.10, Proc.: 275.000929/2006...", LEIA-SE: "...Qq.: 2º 18/05/06 a 15/06/11...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 134, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 155, de 17 de agosto de 2016, página 24, ONDE SE LÊ: "...Nome: ALINE DA SILVA COUTO, matrícula: 139.947-0, Qq.: 3º 20.12.10 a 19.12.15, Proc.: 275.000929/2006...", LEIA-SE: "...Qq.: 3º 16/06/11 a 13/06/16...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 17 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 224, de 24 de novembro de 2010, página 31, ONDE SE LÊ: "...Nome: ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROZ JUNIOR, matrícula: 138.185-7, Qq.: 2º 23.03.05 a 21.05.10, Proc.: 275.000897/2006...", LEIA-SE: "...Qq.: 2º 23/03/05 a 19/06/10...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 353, de 1º de abril de 2019, publicada no DODF nº 64, de 04 de abril de 2019, página 321, ONDE SE LÊ: "...Nome: ANTONIO AUGUSTO DE QUEIROZ JUNIOR, matrícula: 138.185-7, Qq.: 3º 22.05.10 a 20.10.15, Proc.: 275.000897/2006...", LEIA-SE: "...Qq.: 3º 20/06/10 a 18/06/15...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 17 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 176, de 29 de maio de 2012, página 42, ONDE SE LÊ: "...Nome: CARLOS AUGUSTO ALMEIDA CORREA, matrícula: 157.193-1, Qq.: 1º 10.08.06 a 08.09.11, Requerimento, LEIA-SE: "...Qq.: 1º 10/08/06 a 08/08/11...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 21 de julho de 2015, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2015, página 29, ONDE SE LÊ: "...Nome: FERNANDO SAVIO MIRANDA ROMARIZ, matrícula: 137.214-9, Qq.: 3º 06.03.10 a 04.04.15, Proc.: 275.000994/2006...", LEIA-SE: "...Qq.: 3º 06/03/10 a 02/06/15...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 06 de junho de 2014, publicada no DODF nº 130, de 1º de julho de 2014, página 29, ONDE SE LÊ: "...Nome: JOVAN VENTURA DE SOUSA, matrícula: 131.283-9, Qq.: 3º 16.02.05 a 16.04.10, Proc.: 061.033607/1999...", LEIA-SE: "...Qq.: 3º 16/02/05 a 14/07/10...", ratificando-se os demais dados.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 532, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso VIII, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00034474/2024-17, resolve:

VERBAR TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pelo (a) servidor (a) MARIA JOSE MORAIS SANTOS, 1.442.596-3, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.573 dias, ou seja, 12 anos, 6 meses e 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1993 a 02 de maio de 1993, 03 de maio de 1993 a 10 de dezembro de 1995, 1º de setembro de 1996 a 1º de fevereiro de 1999, 20 de março de 2000 a 31 de julho de 2002 e 1º de outubro de 2002 a 14 de novembro de 2007, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00234744/2024-98.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 06 de maio de 2003, publicada no DODF nº 88, de 09 de maio de 2003, página 24, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor JOSADARK CARVALHO DE SOUSA, matrícula nº 136.667-X, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...2.438 dias, ou seja, 6 anos, 8 meses e 8 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...2.434 dias, ou seja, 6 anos, 8 meses e 4 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias dos períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0270-000276/2003.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 536, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e considerando os termos do art. 13, inciso IV, da Portaria SES/DF nº 396/2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00293843/2024-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Dispensa de Ponto, com ônus limitado, à servidora MARCIA REGINA BARROS, matrícula nº 0.137.829-5, ocupante do cargo efetivo de Médica - Ginecologia e Obstetrícia, para a participação no XIX Congresso Brasileiro de Sexualidade Humana - CBSH 2024, a ser realizado no período de 05/09/2024 a 07/09/2024, em Belo Horizonte/MG - Brasil, sendo o período de afastamento pretendido de 04/09/2024 a 08/09/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 537, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e considerando os termos do art. 13, inciso IV, da Portaria SES/DF nº 396/2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00293025/2024-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Dispensa de Ponto, com ônus limitado, ao servidor CARLOS PORTOCARRERO SANCHEZ, matrícula nº 0.140.631-0, ocupante do cargo efetivo de Médico - Ginecologia e Obstetrícia, para a participação no 28º Congresso Brasileiro de Reprodução Assistida - CBRA 2024, a ser realizado no período de 28/08/2024 a 31/08/2024, em Florianópolis/SC - Brasil, sendo o período de afastamento pretendido de 27/08/2024 a 01/09/2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 538, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso VIII, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processo SEI nº 00060-00000431/2024-38, resolve:

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): RACHEL ALMEIDA CAMPOS, 1.436.946-X, Cirurgião Dentista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.103 dias, ou seja, 5 anos, 9 meses e 8 dias, prestados ao Ministério da Defesa, no período de 28 de fevereiro de 2006 a 1º de dezembro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00164614/2022-19.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 544, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, conforme Processos SEI nº 00060-00501484/2023-91, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora MARIA RAIMUNDA ALVES ALENCAR, matrícula 0151530-6, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe Primeira, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769, de 30/06/2008, a contar de 24/03/2024, conforme processo 00060-00294521/2024-80.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 659, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor e suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, a servidora do setor listado a seguir:

I - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO GAMA (NIGA): CRISTINA BRANDAO DE BARROS, matrícula nº 0140066-5, como interlocutora titular, conforme termos do processo SEI nº 00060-00318213/2024-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 660, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos, do ato de designação das servidoras: FRANCISCA XAVIER DE SOUZA, matrícula nº 1401386-X, como interlocutora titular, e CRISTINA BRANDÃO DE BARROS, matrícula nº 0140066-5, como interlocutora suplente do NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO GAMA (NIGA), Portaria nº 57, de 11 de fevereiro de 2020, DODF nº 32, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020, página 26, conforme termos do Processo SEI nº 00060-00318213/2024-57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 661, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Nº 332, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios para utilização da resposta complementar e outras medidas para garantir a efetividade da participação popular dos serviços públicos prestados por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como interlocutor e suplente para atuar nas Unidades, Subsecretarias, Coordenações, Diretorias, Gerências e Núcleos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para tratamento das manifestações de Ouvidoria e das demandas da Lei de Acesso à Informação com prioridade em relação às suas outras atribuições, conforme determinação do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, o servidor do setor listado a seguir:

I - NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE CEILÂNDIA (NUVAL CEILÂNDIA): FRANCISCO ANTÔNIO FRANCO RIBEIRO, matrícula nº 0156671-7, como interlocutor suplente, conforme termos do processo SEI nº 00060-00324914/2024-25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 662, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora ADRIANA COUTINHO DE SOUZA, matrícula nº 0154024-6, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-0051906/2024-54, por fatos ocorridos na SES/SRSLE/HRLI/GEMERG, no mês de maio de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 663, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora VANILDA LÚCIA LABRE, matrícula nº 0138696-4, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00362109/2023-19, por fatos ocorridos na SES/SRSOE/HRC/GACIR/UGO, no mês de junho de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 664, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora LUÍSA HELENA GONÇALVES DE TOLEDO, matrícula nº 1680153-9, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00341535/2023-19, por fatos ocorridos na SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP1-AC, no mês de junho de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 665, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor THIAGO PRESLEY DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº 1686972-9, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00027777/2023-01, por fatos ocorridos no SES/SRSSO/HRSAM/GIR/NUREM, nos meses de maio de 2022, junho e setembro de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 666, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora MICHELE RAMALHO DE ARAÚJO, matrícula nº 0145649-Qconforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-360345/2023-09, por fatos ocorridos na SES/SRSOE/HRC/GACIR/UGO, no mês de junho de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 667, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, decide:

Art. 1º Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor EDUARDO MAGALHÃES SILVA, matrícula nº 1681105-4conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00233398/2024-21, por fatos ocorridos na SES/SRSNO/HRPL/GACIR/UTO, no mês de agosto de 2019.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 668, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUCAS MARANI BAHIA DUCA, matrícula 1435849-2, para atuar como DEFENSOR DATIVO no PAD nº 305/2020, Processo 00060-00078131/2019-05, em andamento na 3ª Comissão de Procedimento Disciplinar, nos termos do artigo 228, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 669, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora GISELE CASSIANO ALBO, matrícula 1697390-9, para atuar como DEFENSOR DATIVO no PAD nº 022/2016, Processo 0060-001601/2016, em andamento na 20ª Comissão de Procedimento Disciplinar, nos termos do artigo 249, §2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 670, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUCAS MARANI BAHIA DUCA, matrícula 1435849-2, para atuar como DEFENSOR DATIVO na SIND nº 005/2022, Processo 00060-00030801/2021-19, em andamento na 27ª Comissão de Procedimento Disciplinar, nos termos do artigo 249, §2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 671, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUCAS MARANI BAHIA DUCA, matrícula 1435849-2, para atuar como DEFENSOR DATIVO no PAD nº 090/2021, Processo 00060-00212548/2020-39, em andamento na 35ª Comissão de Procedimento Disciplinar, nos termos do artigo 249, §2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 1º DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso I, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CESSAR os efeitos, a partir da presente data, do ato constante na Ordem de Serviço nº 74, de 11 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 193, de 16 de outubro de 2023, página 54, o ato que designou a servidora MARIANA TAVARES RABELO, Matrícula 1434821-7, ocupante do cargo de Psicóloga, para substituir o Chefe do Núcleo de Atividades Terapêuticas da Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais

DESIGNAR a servidora ANA CLAUDIA AMORIM AZANK, matrícula 01590111, ocupante do cargo de ESP POL PUBLI E GESTAO GOV, para substituir o Chefe do Núcleo de Atividades Terapêuticas da Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

CASSIANO TEIXEIRA DE MORAIS

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 02 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea “k”, da Instrução nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o valor da Gratificação de Atividade Ensino – GAE concedida à docente do Curso de Graduação em Medicina ADRIANA FERREIRA BARROS AREAL, matrícula Fepecs nº 0281.967-8, em razão da mudança da titulação de ESPECIALIZAÇÃO para DOUTORADO (Processo SEI 00064-00002392/2024-09).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 1º DE JULHO DE 2024

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores HÍTALLO GUILHERME COSTA FONTINELE, matrícula 1694602-2, MARCUS ARAÚJO XAVIER, matrícula 1401870-5, TIAGO TELES FERREIRA DA SILVA, matrícula 1402210-9, e RENATA MARIA ALENCAR MOREIRA, matrícula 1401864-0, para comporem a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para contratação de conjunto integrado para a realização de exames sorológicos complementares, na Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º A equipe de planejamento será destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DIAS PERES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 738, DE 02 DE JULHO DE 2024**

Compõe o Fórum Distrital de Educação para acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em vista do disposto nos artigos 9º, 12 e 13 da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Compor o Fórum Distrital de Educação (FDE), de caráter permanente, nos moldes do Fórum Nacional de Educação - Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, para acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O FDE será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF):

a) do Gabinete: titular - JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO e suplente - BÁRBARA SILVA DINIZ;

b) da Subsecretaria de Educação Básica (Subeb): titular - MARTA ELIAS FERREIRA e suplente - LETÍCIA ANTONIOLI CARDOSO DA COSTA;

c) da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin): titular - JANE DOS SANTOS CARRIJO e suplente - DANIELA DE SOUZA SILVA;

d) da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape): titular - FELIPE DA CRUZ DIAS e suplente - VIVINA AMORIM SOUSA;

e) da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep): titular - JULIAMARA SIQUEIRA e suplente - LEONARDO DE OLIVEIRA DOURADO MARINHO.

II - Secretaria da Família e da Juventude (SEFJ):

a) titular - RAFAEL RODRIGUES MAZZARO e suplente - RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS.

III - Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF):

a) titular - ERENICE NATÁLIA SOARES DE CARVALHO e suplente - MARCOS FRANCISCO MOURÃO.

IV - Sindicato dos Professores no Distrito Federal (SINPRO):

a) titular - JÚLIO CEZAR BARROS DE FARIAS e suplente - CARLOS AUGUSTO FERNANDEZ.

V - Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal (SAE):

a) titular - EDIRAM JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA e suplente - JOÃO MARTINS F. BATISTA.

VI - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB):

a) titular - LUIZ DIOGO DE VASCONCELOS JUNIOR e suplente - WILSON CONCIANI.

VII - Sindicato de Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Sinepe):

a) titular - MARCO ANDRÉ SCUSSEL e suplente - ADRIANO ANTÔNIO BAZZO.

VIII - Grupo de Trabalho Pró alfabetização - Fórum EJA DF:

a) titular - DORISDEI VALENTE RODRIGUES e suplente - MARIA LUÍZA PINHO PEREIRA.

IX - Sindicato dos Professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Sinproep):

a) titular - TRAJANO SILVA JARDIM e suplente - MAURA ELIZABETH ROCHA.

X - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal (Saep):

a) titular - MARIA DE JESUS DA SILVA e suplente - ADRIANO KARLIN LOPES DE SOUSA.

XI - Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Proifes/Federação):

a) titular - ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA e suplente - NORIVAN LUSTOSA LISBOA DUTRA.

XII - Fórum de Educação Infantil do Distrito Federal (FEI):

a) titular - MARIA APARECIDA CAMARANO MARTINS e suplente - CRISTINA MADEIRA MASSOT COELHO.

XIII - Universidade do Distrito Federal - Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF):

a) titular - MICHELLE GUITTON COTTA e suplente - DANIEL LOUZADA DA SILVA.

XIV - Fórum Permanente de Educação do Campo do Distrito Federal (Fecampo):

a) titular - VILMA GONÇALVES DO VALE e suplente - SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA

XV - Associação dos Servidores do INEP (Assinep):

a) titular - MARCIO ALEXANDRE BARBOSA LIMA e suplente - ALEXANDRE RAMOS DE AZEVEDO.

XVI - Comissão de Educação, Saúde e Cultura (Cesc/CLDF):

a) titular - MÔNICA DE SOUZA SANTOS e suplente - LUCIANO DARTORA.

XVII - Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal (CRP 01):

a) titular - CAMILA MOURA FÉ MAIA e suplente - MICHELLE DE FARIA NUNES.

XVIII - Observatório de Educação Básica da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (ObsEB/FE/UnB):

a) titular - EDILEUZA FERNANDES DA SILVA e suplente - VICTOR BERNARDES DE SOUZA.

XIX - Universidade de Brasília (UnB):

a) titular - ELOÍSA SILVA NASCIMENTO PILATI e suplente - MARCELO PINHEIRO CIGALES.

XX - Associação Nacional de Política e Administração da Educação no Distrito Federal (Anpae/DF):

a) titular - CLERTON OLIVEIRA EVARISTO e suplente - ADRIANA ALMEIDA SALES DE MELO.

XXI - Associação Mães da Resistência:

a) titular - LEILA D'ARC DE SOUZA e suplente - MARCIA SOUSA DE ABREU.

XXII - Comitê DF da Campanha Nacional pelo Direito à Educação:

a) titular - PATRÍCIA RAMIRO SILVA SOUZA e suplente - DEISE RAMOS DA ROCHA.

XXIII - Associação Nacional de Formação dos Profissionais da Educação - Comissão Distrital (Anfope/DF):

a) titular - PEDRO OSMAR FLORES DE NORONHA FIGUEIREDO e suplente - JUSSARA CORDEIRO LIMEIRA.

XXIV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes):

a) titular - BEATRIZ DA ROCHA NOBRE CAVALCANTE e suplente - MARIANA VITÓRIA DE OLIVEIRA LIMA.

XXV - União Brasileira das e dos Estudantes Secundaristas do Distrito Federal (UESDF):

a) titular - GABRIELA SIDRIN DE SOUZA e suplente - LUCAS SOUZA CRUZ.

XXVI - União Nacional dos Estudantes (UNE):

a) titular - CAIO HENRIQUE FIUZA MOREIRA e suplente - TAMARA FERNANDES SAMPAIO.

XXVII - Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (Anec):

a) titular - JOSÉ MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA e suplente - FABIANA DEFLOM.

XXVIII - Associação Brasileira de Estudos da TransHomocultura:

a) titular - ALEXANDRE SILVA BORTOLINI DE CASTRO e suplente - HYAGA BRIAN.

XXIX - Frente de Mulheres Negras do Distrito Federal:

a) titular - NELIANE MARIA DA CUNHA e Suplente - MARIANA ALMADA VIANA.

XXX - Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal (CUT/DF):

a) titular - THAÍSA BORGES DE MAGALHÃES e suplente - TIAGO BITENCOURT NEVES.

XXXI - Central dos Trabalhadores do Brasil:

a) titular - ROBSON SANTOS CAMARA SILVA e suplente - HÉLIO QUEIROZ DE RESENDE.

XXXII - Seção Sindical dos Docentes da UnDF:

a) titular - SUELEN GONÇALVES DOS ANJOS e suplente - LOUIS DE FREITAS RICHARD BLANCHET.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 665, de 6 de julho de 2023, e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 739, DE 02 DE JULHO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho destinado ao planejamento, à realização e à avaliação das ações desta Secretaria de Estado de Educação relacionadas à Semana da Pátria 2024 - Desfile de 7 de setembro.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I, III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos incisos II e V do artigo 182 do Decreto no 38.631, de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à constituição de equipe que participará das ações de planejamento, realização e avaliação da Semana da Pátria - Desfile de 7 de setembro de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será composto pelos os seguintes servidores, que serão igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos no âmbito de suas respectivas competências, sob a coordenação dos dois primeiros indicados:

I - da Subsecretaria de Educação Básica:

a) IÊDES SOARES BRAGA, matrícula 33.284-4;

b) CLAUDIMARY PIRES DE OLIVEIRA, matrícula 27.243-4;

c) PAULO SÉRGIO DE PAULA SILVEIRA, matrícula 38.058-X;

d) CLÁUDIA DE OLIVEIRA SÁ FERREIRA, matrícula 208.094-X;

e) MÉRCIA APARECIDA DE SOUZA, 42.296-7;

II - da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais:

a) DILEUSA GOMES DE CASTRO FERREIRA, matrícula 43.074-9.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - planejar o Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro em articulação com demais órgãos participantes;

II - coordenar as ações relativas à participação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro;

III - orientar as unidades escolares nas ações referentes ao Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro;

IV - proceder à avaliação da participação da Secretaria de Educação no Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro junto às unidades escolares envolvidas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, que se encerrará com a avaliação do Desfile de 7 de setembro.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá realizar encontros semanais e/ou quando convocado para alinhamento, com vistas à eficiência e à eficácia das ações de sua competência.

Art. 6º O cronograma de atividades do Grupo será definido e executado pelos representantes, com conhecimento e acompanhamento dos Coordenadores do Grupo de Trabalho.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 310, DE 27 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e em consonância com §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03/05/2013, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 309, de 27/06/2024, publicada no DODF nº 122, de 28/06/2024, o ato que homologou a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho ao servidor FRANCISCO DE ASSIS COELHO FERREIRA JUNIOR, matrícula nº 228.640-8, para ONDE SE LÊ: “...Processo SEI nº 00080-00173280/2024-61...”, LEIA-SE: “...Processo SEI nº 00080-00171437/2024-14...”.

PATRÍCIA APARECIDA NOGUEIRA CASTANHEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 311, DE 27 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f” do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, à servidora GABRIELA CRISTIANA DAS CHAGAS CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 241.481-3, para participar do e Encontro Nacional de Educação STEAM, em São Paulo/SP, no período de 23 a 27/09/2024, Processo SEI nº 00080-00174212/2024-10.

PATRÍCIA APARECIDA NOGUEIRA CASTANHEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 312, DE 27 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e em consonância com §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03/05/2013, resolve:

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho ao servidor DAVID LEONARDO DA SILVA DE ANDRADE TEIXEIRA, matrícula nº 229.484-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, conforme Processo SEI nº 00080-00181939/2024-53.

PATRÍCIA APARECIDA NOGUEIRA CASTANHEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313, DE 28 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s).21.605-4, PAULO CÉSAR XAVIER DE OLIVEIRA, 00080-00117353/2024-35, INSS, Mogi Mirim/SP, Não Declarado, 18/02/1987 a 17/03/1989, 02/08/1989 a 04/10/1989, 21/01/1991 a 16/03/1991, 16/11/1991 a 11/12/1991, 31/01/1992 a 25/10/1993, 1.538 dias para aposentadoria; 24.478-3, LUCILENE MARTINS DA SILVA, 00080-00157155/2024-12, INSS, Taguatinga/DF, Não Declarado, 05/02/1990 a 23/04/1992, 14/01/1993 a 20/06/1994, 1.332 dias para aposentadoria; 26.063-0, MARTHA PAIVA SCARDUA, 00080-00154833/2024-87, INSS, Brasília/DF, Professor, 26/01/1987 a 01/02/1988, 01/03/1989 a 08/09/1989, 07/02/1991 a 10/07/1992, 01/07/2001 a 14/12/2001, 01/02/2002 a 01/10/2002, 02/10/2002 a 10/11/2003, 1.899 dias para aposentadoria; 26.063-0, MARTHA PAIVA SCARDUA, 00080-00154833/2024-87, INSS, Brasília/DF, Não Declarado, 01/12/1989 a 30/11/1990, 365 dias para aposentadoria; 26.063-0, MARTHA PAIVA SCARDUA, 00080-00154833/2024-87, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/01/2001 a 30/06/2001, 11/11/2003 a 12/03/2004, 304 dias para aposentadoria; 26.063-0, MARTHA PAIVA SCARDUA, 00080-00154833/2024-87, INSS, Brasília/DF, Professor, 18/02/2010 a 24/11/2014, 1.741 dias para aposentadoria; 28.585-4, SALETE FERREIRA LOPES, 020080-00017278/2024-11, INSS, Sinop/MT, Não Declarado, 01/12/1992 a 30/12/1992, 01/02/1993 a 17/03/1993, 22/03/1993 a 30/11/1994, 694 dias para aposentadoria; 35.626-3, JOÃO LEANDRO BATISTA NETO, 00080-00142842/2024-25, INSS, São Paulo/SP,

Não Declarado, 04/08/1994 a 12/01/1998, 1.258 dias para aposentadoria; 36.527-0, MARIA ANDREZA COSTA BARBOSA, 00080-00140704/2024-10, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/06/1991 a 08/10/1991, 09/06/1993 a 09/08/1993, 01/03/1997 a 07/07/1997, 321 dias para aposentadoria; 42.669-5, JOSÉ NUNES PEREIRA, 00080-00174568/2024-53, INSS, Marabá/PA, Não Declarado, 01/10/1985 a 13/09/1988, 23/09/1988 a 08/11/1988, 01/07/1989 a 01/02/1990, 1.342 dias para aposentadoria; 200.571-9, ROSANA EULAMPIO DE MORAES, 00080-00223671/2023-53, INSS, Joinville/SC, Diversos, 31/05/1994 a 20/12/1994, 09/05/1995 a 31/12/1995, 01/08/1996 a 31/03/1997, 684 dias para aposentadoria; 200.571-9, ROSANA EULAMPIO DE MORAES, 00080-00223671/2023-53, INSS (SEEDF), Joinville/SC, Professor, 10/03/1998 a 31/12/1998, 28/04/1999 a 26/05/1999, 326 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 200.571-9, ROSANA EULAMPIO DE MORAES, 00080-00223671/2023-53, INSS, Joinville/SC, Professor, 01/01/1999 a 27/04/1999, 117 dias para aposentadoria; 202.941-3, ARIANE PATRÍCIA DA SILVA FERNANDES, 00080-00160277/2024-88, INSS, Cuiabá/MT, Não Declarado, 02/01/1995 a 27/02/1997, 10/10/1997 a 10/06/1999, 1.397 dias para aposentadoria; 202.941-3, ARIANE PATRÍCIA DA SILVA FERNANDES, 00080-00160277/2024-88, INSS (SEEDF), Cuiabá/MT, Professor, 14/02/2000 a 31/07/2000, 169 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 208.628-X, CECILIA PERTRUCCI ALABARSE, 00080-00093436/2024-21, INSS, Brasília/DF, Diversos, 01/10/1992 a 06/03/1993, 157 dias para aposentadoria; 208.628-X, CECILIA PERTRUCCI ALABARSE, 00080-00093436/2024-21, INSS, Brasília/DF, Professor, 03/05/1993 a 20/12/1995, 962 dias para aposentadoria; 208.628-X, CECILIA PERTRUCCI ALABARSE, 00080-00093436/2024-21, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/02/1996 a 10/12/1996, 01/02/1997 a 02/02/1998, 681 dias para aposentadoria; 208.628-X, CECILIA PERTRUCCI ALABARSE, 00080-00093436/2024-21, INSS, Brasília/DF, Orientador Educacional, 03/02/1998 a 15/01/1999, 01/02/1999 a 27/03/2001, 28/03/2001 a 02/08/2001, 1.261 dias para aposentadoria; 208.628-X, CECILIA PERTRUCCI ALABARSE, 00080-00093436/2024-21, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Supervisor Administrativo, 14/09/2001 a 05/07/2005, 1.391 dias para aposentadoria; 209.213-1, FLÁVIA DANTAS NEVES, 00080-00161619/2024-87, INSS, Brasília/DF, Diversos, 02/05/1995 a 20/06/1995, 16/10/2001 a 16/11/2001, 19/11/2001 a 30/04/2002, 10/06/2002 a 30/03/2005, 1.270 dias para aposentadoria; 210.736-8, DORIS CARNEIRO MARCELINO COURA, 00080-00157929/2024-05, INSS, Belém/PA, Professor, 03/04/1995 a 06/12/1996, 01/04/1997 a 19/12/2001, 20/12/2001 a 01/02/2002, 01/12/2006 a 23/01/2007, 2.436 dias para aposentadoria; 210.736-8, DORIS CARNEIRO MARCELINO COURA, 00080-00157929/2024-05, INSS, Belém/PA, Professor, 02/02/2002 a 31/12/2005, 1.429 dias para aposentadoria; 211.512-3, ALEX VIANO BATISTA, 00080-00159715/2024-65, INSS, Piracanjuba/GO, Não Declarado, 01/11/1998 a 31/12/1998, 61 dias para aposentadoria; 211.512-3, ALEX VIANO BATISTA, 00080-00159715/2024-65, INSS (SEEDF), Piracanjuba/GO, Professor, 01/05/2000 a 31/07/2000, 01/08/2000 a 31/10/2000, 14/08/2001 a 28/12/2001, 01/09/2005 a 24/12/2005, 01/03/2006 a 08/02/2007, 781 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 211.512-3, ALEX VIANO BATISTA, 00080-00159715/2024-65, INSS, Piracanjuba/GO, Professor, 02/05/2001 a 01/06/2001, 02/06/2001 a 13/08/2001, 104 dias para aposentadoria; 212.312-6, KEILA BEZERRA GRACIA, 00080-00113986/2024-74, INSS (SEEDF), Pimenta Bueno/RO, Professor, 18/02/2008 a 03/04/2008, 46 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 216.668-2, JOSIMEIRE DE OLIVEIRA LINS, 00080-00079425/2024-39, INSS, Manaus/AM, Professor, 02/02/1998 a 20/12/2000, 01/08/2006 a 31/08/2010, 01/09/2010 a 05/01/2011, 2.672 dias para aposentadoria; 216.668-2, JOSIMEIRE DE OLIVEIRA LINS, 00080-00079425/2024-39, INSS, Manaus/AM, Diversos, 02/01/2001 a 31/12/2003, 01/01/2004 a 20/12/2004, 03/10/2005 a 31/07/2006, 1.751 dias para aposentadoria; 230.392-2, ROBERTO WAGNER LOPES URQUIZA, 00080-00028294/2024-21, INSS, Gama/DF, Diversos, 01/07/1993 a 30/08/1995, 01/11/1995 a 08/05/1996, 01/12/1998 a 31/12/2001, 16/01/2002 a 11/07/2006, 3.746 dias para aposentadoria; 230.392-2, ROBERTO WAGNER LOPES URQUIZA, 00080-00028294/2024-21, INSS (SEEDF), Gama/DF, Professor, 26/05/2008 a 28/07/2008, 13/02/2009 a 02/04/2009, 10/02/2010 a 23/11/2010, 10/02/2011 a 27/04/2011, 07/10/2011 a 19/12/2011, 10/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 1.175 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 246.514-0, VIVIANE ALVES DOS SANTOS, 00080-00116132/2024-40, INSS, Sinop/MT, Professor, 01/09/2003 a 30/11/2003, 01/03/2004 a 15/03/2004, 22/12/2004 a 19/06/2013, 20/06/2013 a 08/07/2019, 09/07/2019 a 20/12/2019, 5.583 dias para aposentadoria; 246.514-0, VIVIANE ALVES DOS SANTOS, 00080-00116132/2024-40, INSS (SEEDF), Sinop/MT, Professor, 16/03/2004 a 21/12/2004, 281 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 246.205-2, BRUNA MARTINS MOURA, 00080-00307528/2023-13, INSS, Ceilândia/DF, Diversos, 25/06/2001 a 30/09/2001, 06/12/2001 a 31/01/2002, 01/10/2002 a 30/08/2003, 01/09/2003 a 13/08/2004, 16/08/2004 a 18/05/2009, 2.574 dias para aposentadoria; 246.205-2, BRUNA MARTINS MOURA, 00080-00307528/2023-13, INSS, Ceilândia/DF, Professor, 18/01/2010 a 21/01/2011, 22/01/2011 a 20/03/2011, 13/02/2017 a 08/05/2018, 09/05/2018 a 08/08/2018, 21/12/2018 a 10/02/2019, 20/12/2019 a 23/01/2020, 1.056 dias para aposentadoria; 246.205-2, BRUNA MARTINS MOURA, 00080-00307528/2023-13, INSS (SEEDF), Ceilândia/DF, Professor, 21/03/2011 a 19/12/2011, 25/05/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 17/02/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 09/08/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 2.161 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 246.511-6, DIOGO DE ANDRADE MARTINS, 00080-00110080/2024-06, INSS (SEEDF), Rio Branco/AC, Professor, 14/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 30/06/2020, 1.074 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 246.038-6, SUSIELE DE JESUS

SILVA, 00080-00048957/2024-24, INSS, Cuiabá/MT, Não Declarado, 01/10/1998 a 04/11/2000, 05/11/2000 a 31/01/2001, 01/02/2001 a 08/05/2008, 01/08/2009 a 31/07/2011, 03/03/2012 a 31/07/2013, 4.754 dias para aposentadoria; 246.038-6, SUSIELE DE JESUS SILVA, 00080-00048957/2024-24, INSS (SEEDF), Cuiabá/MT, Professor, 03/03/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 12/06/2017 a 31/12/2017, 27/02/2018 a 20/12/2018, 27/05/2019 a 31/07/2019, 10/02/2020 a 31/03/2020, 1.222 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 246.191-9, ANTONIA SOLANGE LOPES DA SILVA FERREIRA, 00080-00119065/2024-15, INSS (SEEDF), Manaus/AM, Professor, 21/02/2008 a 15/04/2008, 20/05/2008 a 18/12/2008, 09/02/2009 a 31/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 19/12/2011, 09/02/2012 a 30/11/2012, 17/03/2014 a 22/12/2014, 11/03/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 31/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 27/05/2020, 3.449 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 246.191-9, ANTONIA SOLANGE LOPES DA SILVA FERREIRA, 00080-00119065/2024-15, INSS (SEEDF), Manaus/AM, Professor, 28/05/2020 a 30/06/2020, 34 dias para aposentadoria; 246.994-4, AMANDA PAIVA MENDES, 00080-00104070/2024-23, INSS (IBGE), Brasília/DF, Não Declarado, 29/07/2010 a 09/09/2010, 43 dias para aposentadoria; 246.994-4, AMANDA PAIVA MENDES, 00080-00104070/2024-23, INSS, Brasília/DF, Não Declarado, 01/02/2014 a 01/04/2014, 60 dias para aposentadoria; 246.994-4, AMANDA PAIVA MENDES, 00080-00104070/2024-23, INSS, Brasília/DF, Não Declarado, 01/06/2015 a 09/02/2017, 620 dias para aposentadoria; 246.994-4, AMANDA PAIVA MENDES, 00080-00104070/2024-23, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 02/04/2014 a 22/12/2014, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 27/05/2020, 1.309 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 246.994-4, AMANDA PAIVA MENDES, 00080-00104070/2024-23, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 28/05/2020 a 24/11/2020, 181 dias para aposentadoria; 247.007-1, DEBORA CRISTINA ARAUJO MIGUEL, 00080-00085539/2024-18, IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária, Belo Horizonte/MG, Técnico em Agropecuária, 13/08/1998 a 30/09/2002, 1.510 dias para aposentadoria; 247.214-7, KEILA CARVALHO DA ROCHA, 00080-00103089/2024-52, INSS (SEEDF), Manaus/AM, Professor, 06/11/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 01/04/2016, 17/06/2016 a 04/08/2016, 15/08/2016 a 28/12/2016, 17/04/2017 a 21/04/2017, 11/05/2017 a 25/05/2017, 16/02/2018 a 27/02/2018, 14/03/2018 a 01/10/2018, 05/10/2018 a 20/12/2018, 14/08/2019 a 19/12/2019, 17/02/2020 a 17/01/2021, 1.411 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 247.011-X, ALAN DOUGLAS MOURA DOS SANTOS, 00080-00152553/2024-34, INSS, Brasília/DF, Aux. Faturamento, 17/08/2012 a 13/02/2015, 911 dias para aposentadoria; 247.011-X, ALAN DOUGLAS MOURA DOS SANTOS, 00080-00152553/2024-34, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 23/02/2015 a 28/12/2015, 01/03/2016 a 28/12/2016, 14/02/2017 a 02/05/2017, 17/05/2017 a 13/06/2017, 718 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 247.011-X, ALAN DOUGLAS MOURA DOS SANTOS, 00080-00152553/2024-34, INSS, Brasília/DF, Professor, 04/06/2018 a 06/05/2019, 337 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 247.088-8, PAULO CÉZAR TAVARES RODRIGUES, 00080-00166081/2024-05, SEDF, Brasília/DF, Técnico Gestão e Assistência Pública à Saúde, 26/06/2018 a 27/05/2020, 702 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 247.088-8, PAULO CÉZAR TAVARES RODRIGUES, 00080-00166081/2024-05, SEDF, Brasília/DF, Técnico Gestão e Assistência Pública à Saúde, 28/05/2020 a 24/11/2020, 181 dias para aposentadoria; 248.740-3, BRUNNA GUIMARÃES RODRIGUES, 00080-00098731/2024-74, INSS, Macapá/AP, Não Declarado, 19/11/2009 a 06/07/2011, 595 dias para aposentadoria; 248.740-3, BRUNNA GUIMARÃES RODRIGUES, 00080-00098731/2024-74, INSS (SEEDF), Macapá/AP, Professor, 19/06/2017 a 31/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 31/08/2019, 07/02/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 31/08/2021, 1.246 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 248.662-8, THAIS SILVA DE SOUSA, 00080-00159594/2024-51, INSS, Belém/PA, Diversos, 01/03/2008 a 30/06/2008, 18/08/2008 a 18/09/2008, 14/07/2010 a 02/03/2011, 16/03/2011 a 22/06/2011, 04/02/2013 a 28/02/2013, 510 dias para aposentadoria; 248.662-8, THAIS SILVA DE SOUSA, 00080-00159594/2024-51, INSS, Belém/PA, Professor, 02/05/2012 a 21/01/2013, 01/03/2013 a 03/12/2015, 04/12/2015 a 01/03/2016, 02/03/2016 a 14/12/2021, 3.476 dias para aposentadoria; 248.571-0, MARIA EDILENE DA CRUZ, 00080-00162218/2024-44, INSS (SEEDF), São Geraldo do Araguaia/PA, Professor, 10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 19/02/2013 a 19/12/2013, 14/02/2014 a 15/07/2014, 05/08/2015 a 08/09/2015, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 25/06/2018, 26/06/2018 a 27/05/2020, 2.269 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 248.571-0, MARIA EDILENE DA CRUZ, 00080-00162218/2024-44, INSS (SEEDF), São Geraldo do Araguaia/PA, Professor, 28/05/2020 a 31/12/2020, 218 dias para aposentadoria; 249.877-4, LEILA FONSECA GOMES MELO, 00080-001248/90/2024-31, INSS, Uruaçu/GO, Não Declarado, 07/02/0800 a 30/04/2009, 26/07/2011 a 18/06/2021, 445.278 dias para aposentadoria; 249.877-4, LEILA FONSECA GOMES MELO, 00080-001248/90/2024-31, INSS (SEEDF), Uruaçu/GO, Professor, 14/02/2022 a 17/06/2022, 124 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 249.877-4, LEILA FONSECA GOMES MELO, 00080-001248/90/2024-31, INSS, Uruaçu/GO, Autônomo, 01/03/2010 a 31/03/2010, 31 dias para aposentadoria; 252.269-1, HUMBERTO CASAGRANDE PORTO, 00080-00139444/2024-21, INSS, São Luis de Montes Belos/GO, Não Declarado, 01/07/2000 a 14/04/2004, 03/01/2005 a 04/02/2005, 01/10/2007 a 07/06/2012, 08/06/2012 a 31/03/2023, 7.078 dias para aposentadoria; 252.269-1, HUMBERTO CASAGRANDE PORTO, 00080-00139444/2024-21, INSS, São Luis de Montes Belos/GO, Autônomo, 01/05/2005 a 30/06/2005, 01/08/2005 a 31/03/2006, 01/05/2006 a 30/09/2007, 822 dias para aposentadoria; 252.648-4, NILZA

DA SILVA E SÁ, 00080-00132614/2024-47, INSS, Itaberaí/GO, Diversos, 05/02/2005 a 02/05/2005, 03/05/2005 a 02/01/2006, 17/04/2006 a 20/02/2007, 01/06/2007 a 30/10/2007, 01/04/2008 a 21/07/2010, 25/08/2010 a 14/02/2011, 22/02/2011 a 27/03/2020, 18/01/2021 a 31/08/2022, 01/09/2022 a 31/03/2023, 5.935 dias para aposentadoria; 253.122-4, FLÁVIO BARROS DE OLIVEIRA MELO, 00080-00131712/2024-67, INSS, Rio Branco/AC, Não Declarado, 01/06/2002 a 08/05/2006, 03/12/2007 a 06/04/2009, 01/09/2010 a 22/04/2022, 6.181 dias para aposentadoria; 253.674-9, SOLANGE SOARES DE FARIAS, 00080-00309873/2023-91, INSS, Taguatinga/DF, Não Declarado, 02/05/1989 a 01/01/1992, 01/06/1992 a 02/04/1996, 24/04/1996 a 27/06/1996, 01/07/1996 a 09/05/2000, 01/03/2004 a 30/07/2004, 24/11/2004 a 25/06/2005, 10/08/2009 a 11/11/2010, 01/12/2010 a 08/11/2012, 09/11/2012 a 28/02/2013, 01/03/2013 a 30/04/2014, 20/05/2014 a 05/01/2015, 06/01/2015 a 31/08/2018, 03/09/2018 a 01/03/2019, 18/09/2019 a 01/11/2019, 7.713 dias para aposentadoria; 253.674-9, SOLANGE SOARES DE FARIAS, 00080-00309873/2023-91, INSS, Taguatinga/DF, Autônomo, 10/05/2000 a 30/04/2003, 1.086 dias para aposentadoria; 253.349-9, ELIANE DE ANDRADE SILVA, 00080-001502563/2024-56, Prefeitura Municipal, Novo Gama/GO, Servente, 02/03/2011 a 12/08/2011, 164 dias para aposentadoria; 253.349-9, ELIANE DE ANDRADE SILVA, 00080-001502563/2024-56, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Merendeiro, 13/08/2011 a 21/10/2015, 1.531 dias para aposentadoria; 253.349-9, ELIANE DE ANDRADE SILVA, 00080-001502563/2024-56, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Secretário Escolar, 22/10/2015 a 07/11/2023, 2.939 dias para aposentadoria; 254.828-3, ANA PAULA DE SOUZA SILVA, 00080-00096982/2024-14, IPASLUZ, Luziânia/GO, Professor, 16/03/2023 a 24/08/2023, 161 dias para aposentadoria; 256.514-5, ANTUNIELLE DA SILVA SANTOS, 00080-00147927/2024-08, HFA - Hospital das Forças Armadas, Brasília/DF, Assistente Técnico Administrativo, 13/11/2013 a 23/01/2024, 3.724 dias para aposentadoria; 300.464-3, LILIA FERREIRA GUIMARAES, 00080-00127791/2024-10, INSS, Santarém/PA, Autônomo, 01/07/1997 a 31/01/1998, 01/03/1998 a 30/11/1999, 01/12/1999 a 29/02/2000, 946 dias para aposentadoria; 300.024-9, CLAUDIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, 00080-00062248/2023-71, SEPLAG/MG, Belo Horizonte/MG, Professor, 11/04/1994 a 31/12/1994, 01/01/1995 a 31/01/1995, 296 dias para aposentadoria e reenquadramento; 300.024-9, CLAUDIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, 00080-00062248/2023-71, SEPLAG/MG, Belo Horizonte/MG, Administrativo, 01/02/1995 a 31/03/1995, 01/05/1995 a 31/12/1995, 01/01/1996 a 31/01/1996, 335 dias para aposentadoria;

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 19/06/2001, do Gerente de Cadastro e Registro, publicada no DODF nº 118, de 21/06/2001, página 89, que concedeu averbação de tempo de serviço a ADRIANA CAMPELO DE SOUSA DA SILVA, matrícula 23.436-2, processo nº 080006003/2000, ONDE SE LÊ: "...357 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...357 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço." RETIFICAR a Ordem de Serviço de 09/12/2011, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Pessoal, da Secretaria-Adjunta, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2011, página 90, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARTA ALVES DE CARVALHO VIEIRA, matrícula 31.766-7, processo nº 473.000514/2011, ONDE SE LÊ: "...692 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...692 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Portaria de 02/03/2016, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 42, de 03/03/2016, página 41, que concedeu averbação de tempo de serviço a ADRIANA MARCIA PONTES OLIVEIRA, matrícula 37.221-8, processo nº 080.000551/2016, ONDE SE LÊ: "...664 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...664 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço." RETIFICAR a Ordem de Serviço de 22/02/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 38, de 26/02/2024, página 53, que concedeu averbação de tempo de serviço a EDSON FERREIRA FADUL FILHO, matrícula 38.049-0, processo nº 00080-00034465/2024-51, ONDE SE LÊ: "...Instrutor, 01/04/1989 a 11/02/1999, 3.604 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...Instrutor, 01/04/1989 a 31/08/95, 11/10/1997 a 11/02/1999, 2.833 dias para aposentadoria; LEIA-SE: "Professor, 01/09/1995 a 10/10/1997, 771 dias para aposentadoria..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/01/2006, da Gerente de Aposentadorias e Pensões, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Apoio operacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 21/01/2006, página 12, que concedeu averbação de tempo de serviço a CLAUDETE DA SILVA FALCAO, matrícula 38.655-3, processo nº 080.000207/2006, ONDE SE LÊ: "...631 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...631 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 14/06/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 111, de 15/06/2023, página 40, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA SANTANA DE JESUS LISBOA, matrícula 219.978-5, processo nº 00080-00121147/2023-49, ONDE SE LÊ: "...899 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...899 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 08/10/2013, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 213, de 11/10/2013, página 34, que concedeu averbação de tempo de serviço a DENISE CRISTINE BEZERRA, matrícula 220.128-3, processo nº 470.000519/2013, ONDE SE LÊ: "...1.653 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.653 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 10/07/2013, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 142, de 11/07/2013, página 33, que concedeu averbação de tempo de serviço a VERONICA NOGUEIRA MENDES FERREIRA, matrícula 222.848-3, processo nº 461.000168/2013, ONDE SE LÊ: "...610 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...610 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/04/2016, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 75, de 20/04/2016, página 27, que concedeu averbação de tempo de serviço a GIZELA MARIA VALERIO, matrícula 224.240-0, processo nº 080.003024/2016, ONDE SE LÊ: "...626 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...626 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço." RETIFICAR a Portaria de 22/04/2015, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 79, de 24/04/2015, página 42, que concedeu averbação de tempo de serviço a BRUNYE MAGALHAES FERREIRA, matrícula 226.375-0, processo nº 080.001869/2015, ONDE SE LÊ: "...414 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...414 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 16/12/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 235, de 17/12/2021, página 43, que concedeu averbação de tempo de serviço a NADEJA CRISTINA VILLAS BOAS IANSEN, matrícula 229.622-5, processo nº 00080-00151037/2020-69, ONDE SE LÊ: "...3.339 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...3.339 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço." RETIFICAR a Ordem de Serviço de 16/12/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 235, de 17/12/2021, página 43, que concedeu averbação de tempo de serviço a NADEJA CRISTINA VILLAS BOAS IANSEN, matrícula 229.622-5, processo nº 00080-00151037/2020-69, ONDE SE LÊ: "...445 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...445 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 06/06/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 107, de 07/06/2024, página 31, que concedeu averbação de tempo de serviço a MILTON JOSE DA SILVA, matrícula 229.350-1, processo nº 00080-00181711/2019-04, ONDE SE LÊ: "...01/01/2010 a 18/12/2013, 1.448 dias para aposentadoria, INSS, Brasília-DF...", LEIA-SE: "...01/01/2010 a 02/02/2010, 01/12/2010 a 19/05/2011, 20/12/2011 a 16/04/2012, 322 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 05/10/2018, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 193, de 09/10/2018, página 34, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA LUCINEIDE ORACIO DE LIRA, matrícula 229.053-7, processo nº 00080-00138150/2018-34, ONDE SE LÊ: "...MARIA EUCINEIDE ORACIO DE LIRA, 01/07/2000 a 21/09/2014, 5.196 dias para aposentadoria e reenquadramento...", LEIA-SE: "...MARIA LUCINEIDE ORACIO DE LIRA, 01/07/2000 a 13/07/2014, 5.126 dias para aposentadoria e reenquadramento...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 27/05/2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 99, de 28/05/2019, página 13, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANA FLAVIA MOREIRA ROCHA, matrícula 229.638-1, processo nº 00080-00072350/2019-06, ONDE SE LÊ: "...872 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...872 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço." RETIFICAR a Ordem de Serviço de 27/10/2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 208, de 30/10/2017, página 23, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUZIA PEREIRA FERREIRA, matrícula 229.032-4, processo nº 462.000589/2017, ONDE SE LÊ: "...2.507 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.507 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 27/10/2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 208, de 30/10/2017, página 23, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUZIA PEREIRA FERREIRA, matrícula 229.032-4, processo nº 462.000589/2017, ONDE SE LÊ: "...209 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...209 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 05/07/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 126, de 06/07/2023, página 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a VALDINES OLÍMPIO BARBOSA BRANDÃO, matrícula 230.416-3, processo nº 00080-00147049/2019-55, ONDE SE LÊ: "...16/12/1998 a 23/12/1998, 22/04/1999 a 23/12/1999, 254 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...16/12/1998 a 23/12/1998, 22/04/1999 a 23/12/1999, 254 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR a Ordem de Serviço de 06/06/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 107, de 07/06/2024, página 31, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANTONIA GILIANIA DA SILVA MACENA, matrícula 230.413-9, processo nº 470.000195/2017, ONDE SE LÊ: "...1.079 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.079 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/12/2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 19/12/2019, página 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a VALDINES OLÍMPIO BARBOSA BRANDAO, matrícula 230.416-3, processo nº 0008000147049/2019-55, ONDE SE LÊ: "...824 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...824 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 02/03/2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 43, de 03/03/2017, página 27, que concedeu averbação de tempo de serviço a SUELI ALVES SANTOS, matrícula 230.361-2, processo nº 470.000614/2016, ONDE SE LÊ: "...760 dias para aposentadoria", LEIA-SE: "760 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 01/09/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 168, de 03/09/2021, página 43, que concedeu averbação de tempo de serviço a ALTIVO ASSUNÇÃO GONÇALEZ BECKER, matrícula 234.098-4, processo nº 00080-00054828/2020-41, ONDE SE LÊ: "...3.296 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...3.296 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 14/05/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 91, de 17/05/2021, página 48, que concedeu averbação de tempo de serviço a JULLEANE ROSARIO DE ARAUJO SENA, matrícula 239.820-6, processo nº 00080-00055983/2021-66, ONDE SE LÊ: "...1.631 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.631 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 26/08/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 163, de 29/08/2022, página 30, que concedeu averbação de tempo de serviço a NEW CRISTIAN TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 239.306-9, processo nº 00080-00188258/2022-54, ONDE SE LÊ: "...982 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...982 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 24/11/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 222, de 25/11/2020, página 42, que concedeu averbação de tempo de serviço a PAMELA MARIA SANTANA DA SILVA VAZ, matrícula 241.227-6, processo nº 00080-00178551/2020-41, ONDE SE LÊ: "...1.251 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.251 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 13/07/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 132, de 15/07/2022, página 47, que concedeu averbação de tempo de serviço a SÉRGIA VIANA SILVA, matrícula 241.358-2, processo nº 00080-00152010/2022-55, ONDE SE LÊ: "...1.798 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.798 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/12/2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 19/12/2019, página 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANDREIA ALVES GARCIA DE OLIVEIRA, matrícula 241.145-8, processo nº 00080-00190994/2019-77, ONDE SE LÊ: "...2.410 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.410 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 29/12/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 01, de 02/01/2024, página 57, que concedeu averbação de tempo de serviço a LAURENY CARLA SEVILHA CASTRO, matrícula 242.970-5, processo nº 00080-00287391/2023-73, ONDE SE LÊ: "...10/02/2017 a 26/06/2017, 3.177 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...10/02/2017 a 31/05/2017, 3.151 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/08/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, página 50, que concedeu averbação de tempo de serviço a EDILENE MOREIRA DAVID, matrícula 243.761-9, processo nº 00080-00181712/2023-27, ONDE SE LÊ: "...2.350 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.350 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 11/01/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 10, de 15/01/2024, página 38, que concedeu averbação de tempo de serviço a JULIANA DE FARIA PINHEIRO, matrícula 243.909-3, processo nº 00080-00304486/2023-69, ONDE SE LÊ: "...Não Declarado, 03/02/2003 a 30/12/2006, 02/07/2007 a 19/12/2008, 1.964 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...Professor, 03/02/2003 a 01/07/2007, 02/07/2007 a 19/12/2008, 2.147 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 14/12/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 231, de 15/12/2022, página 41, que concedeu averbação de tempo de serviço a AMANDA CONCEIÇÃO CAMPOS TOMÉ, matrícula 247.137-X, processo nº 00080-00274081/2022-16, ONDE SE LÊ: "...2.820 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.820 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 04/06/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 105, de 05/06/2024, página 33, que concedeu averbação de tempo de serviço a BRENA ROCHELLEY MACEDO FRANCO, matrícula 256.096-8, processo nº 00080-00141245/2024-83, ONDE SE LÊ: "...BRENA ROCHELLEY MACEDO FRANCO...", LEIA-SE: "...BRINA ROCHELLEY MACEDO FRANCO...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 06/06/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 107, de 07/06/2024, página 31, que concedeu averbação de tempo de serviço a EMANUEL MARQUES DE SOUZA, matrícula 300.111-3, processo nº 080.000448/2000, ONDE SE LÊ: "...1.008 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...1.053 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 02/03/2016, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 42, de 03/03/2016, página 43, que concedeu averbação de tempo de serviço a VLADIMIR DIAS MENDONÇA, matrícula 300.077-X, processo nº 080.000171/2013, ONDE SE LÊ: "...286 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...286 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 26/09/2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 186, de 30/09/2019, página 46, que concedeu averbação de tempo de serviço a DORALICE DE LOURDES SILVA, matrícula 25.041-4, processo nº 00080-00174117/2019-59, ONDE SE LÊ: "...73 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...73 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 02/03/2016, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 42, de 03/03/2016, página 42, que concedeu averbação de tempo de serviço a GIOVANA BARBOZA DE MATOS, matrícula 202.294-X, processo nº 463.000683/2015, ONDE SE LÊ: "...509 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...509 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

DESAVERBAR o tempo de serviço de 4.027 dias para efeito de aposentadoria de JADSON CABRAL DE LIMA, matrícula 33.768-4, processo nº 080007134/2001, averbado conforme publicação no DODF nº 137, de 18/07/2001, página 17, referente ao(s) período(s) de 09/07/1986 a 17/07/1997.

PATRÍCIA APARECIDA NOGUEIRA CASTANHEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 314, DE 28 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

DESINCORPORAR o tempo de serviço de 658 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço de MARIA DE DEUS SALES, matrícula 208.800-2, processo nº 0080-034203/2006, referente ao(s) período(s) de 23/06/1994 a 10/04/1996.

DESINCORPORAR o tempo de serviço de 3.375 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço de MARIA DE DEUS SALES, matrícula 208.800-2, processo nº 0080-034203/2006, referente ao(s) período(s) de 11/04/1996 a 07/07/2005.

PATRÍCIA APARECIDA NOGUEIRA CASTANHEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 315, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência.

20.611-3, IVANEIDE TEIXEIRA MACHADO, 00020-00033078/2024-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/06/2020 a 12/07/2020; 20.513-3, SUSE OLIVEIRA ARAUJO AMORIM, 00080-00070072/2024-10, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/06/2024; 20.570-2, ROQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA, 00080-00106560/2024-64, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 13/06/2024; 21.247-4, FRANCISCO AFONSO DE ANDRADE, 00080-00212666/2022-34, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 13/06/2024; 22.532-0, JAILTON MOURA SILVA, 00080-00007059/2024-16, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/06/2024; 23.979-8, KARINA BRITO ROCHA SILVA, 00080-00160918/2023-13, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/04/2024; 23.961-5, HUMBERTO VIEIRA JUNTOLLI, 00080-00115114/2024-41, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/05/2024; 23.538-5, ANDRE ALMEIDA CUNHA ARANTES, 00080-00104397/2024-03, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 13/06/2024; 24.997-1, GEANE FATIMA DE MACEDO NUNES, 00080-00064858/2024-90, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/06/2024; 24.502-X, ELANE BARBOSA DE OLIVEIRA, 00080-00007148/2024-62, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/06/2024; 24.486-4, EDILEUSA BARROS DE SOUSA, 00080-00068547/2024-08, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/06/2024; 24.489-9, MARIA APARECIDA MATOS LIMAS, 00080-00070022/2024-24, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/06/2024; 24.498-8, ROSILENE DE ARAUJO DIAS VIEIRA, 00080-00070071/2024-67, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/06/2024; 24.520-8, EDNA CARNEIRO DA SILVA, 00080-00025388/2024-49, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/06/2024; 24.522-4, DILEUSA FELIX DA SILVA PLACIDO, 00080-00069918/2024-61, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/06/2024; 24.312-4, NEUZA ZACARIAS BUENO, 00080-00045482/2023-33, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/06/2024; 24.768-5, MARIA MACIA REJAINE MATIAS DE ALMEIDA, 00080-00019378/2024-74, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa

do Brasil, a contar de 14/06/2024; 24.585-2, LUCINEIDE ALVES DE SOUZA, 00080-00059014/2024-27, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/06/2024; 25.094-5, RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS SANTANA, 00080-00141200/2022-47, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 15/06/2024; 27.154-3, MARCIA FERREIRA CARDOSO CARNEIRO, 00020-00033536/2024-12, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/08/2019 a 19/09/2019; 27.778-9, MARIA DO CARMO GUEDES DA MOTA, 00080-00236615/2022-06, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23/06/2024; 28.718-0, JOAO BATISTA DA SILVA FELIX, 00080-00069833/2024-82, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/06/2024; 29.649-X, MARIA DE FATIMA TARGINO DOS SANTOS, 00080-00070135/2024-20, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/06/2024; 31.843-4, VANIA PIRES FERREIRA BARRETO, 00080-00125770/2023-71, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/03/2023; 31.537-0, JANDRA TATIANA DA COSTA PEREIRA DANTAS DE SA, 00080-00216414/2023-65, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/02/2024; 31.641-5, KATIA LEAL DE BARROS OLIVEIRA, 00080-00286235/2022-12, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/05/2024; 32.818-9, ALESSANDRA MARIA DE CARVALHO ROCHA, 00020-00033183/2024-51, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/04/2022 a 01/06/2022; 32.995-9, MARIA CLEUNICE DE CARVALHO, 00080-00228982/2023-17, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/01/2024; 32.411-6, WILDIMA MARIA DA SILVA CARNEIRO, 00080-00038545/2024-86, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/05/2024; 32.292-X, VALERIA ALVES DE MENEZES, 00080-00053179/2024-95, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/05/2024; 32.142-7, SANDRA NUNES DA SILVA, 00080-00070132/2024-96, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/06/2024; 33.286-0, THADIA CRISTINE MARQUES DA SILVEIRA, 00080-00081670/2023-25, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/04/2024; 34.620-9, CLAUDIA CRISTINA MARTINS, 00080-00061081/2024-10, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/06/2024; 35.156-3, VALERIA SANTOS SOUZA, 00080-00069924/2024-18, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/06/2024; 36.286-7, ADRIANA TUPINA ALMEIDA, 00080-00161074/2023-28, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/09/2022; 38.119-5, CLAUDIA SILVA DE CARVALHO, 00080-00255069/2023-85, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/02/2024; 38.192-6, REJANE OLIVEIRA DE AGUIAR, 00080-00255261/2023-71, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/02/2024; 38.666-9, MARIA ADRIANA BESERRA RODRIGUES, 00080-00282333/2023-53, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/02/2024; 38.965-X, MARIA LUCINETE PEREIRA DOS SANTOS, 00080-00004048/2024-84, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23/03/2024; 38.736-3, ELIZENI SARDINHA DE SOUSA SANTOS, 00080-00027477/2024-20, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/05/2024; 39.686-9, PATRIZIA ADRIANE ASSUNCAO, 00080-00264763/2023-93, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/04/2024; 39.729-6, ELISANGELA NASCIMENTO DE ANDRADE, 00080-00023309/2024-65, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/05/2024; 39.961-2, ANDREIA BARBOSA DO NASCIMENTO BALDUINO, 00080-00023289/2024-22, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/05/2024; 39.967-1, EDILENE DAS CHAGAS MENDES ANDRADE, 00080-00011743/2024-01, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/05/2024; 39.292-8, KENIA ROBERTA VIEIRA, 00080-00196810/2023-69, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/05/2024; 39.319-3, LEILA BACK DOS SANTOS MIRANDA, 00080-00078874/2024-60, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/06/2024; 39.674-5, CELMA LEITE, 00080-00038063/2024-26, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/06/2024; 41.178-7, ANA MARY DA SILVA SOUSA, 00080-000554708/2024-78, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 12/06/2021 a 12/09/2021; 44.516-9, VANESSA DE PAULA REIS, 00080-00181697/2023-17, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 14/06/2024; 45.817-1, TUGDUAL RODRIGUES DO CARMO JUNIOR, 00080-00226071/2023-47, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/11/2023; 45.483-4, CRISTHIANE MAURA UCHOA CAVALCANTI, 00080-00070119/2024-37, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 11/06/2024; 48.720-1, JOSIANE PRATIS COUTINHO, 00080-00254090/2023-63, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/12/2023; 48.939-5, NAGLA DE CARVALHO VERAS, 00080-00066880/2024-74, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

DE OLIVEIRA, 00080-00174169/2024-92, GOIASPREV, Goiânia/GO, Professor, 01/08/2007 a 28/07/2018, 3.984 dias para aposentadoria e reenquadramento; 242.913-6, BÁRBARA REBEKA CAVALCANTE DE SOUSA, 00080-00180058/2024-15, INSS (SEEDF), Goiânia/GO, Professor, 19/02/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 31/12/2017, 15/02/2018 a 10/09/2018, 1.771 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 243.922-0, JOEL BEZERRA DO VALE, 00080-00217579/2023-54, INSS, Dourados/MS, Consultor de Vendas, 23/10/2006 a 01/04/2008, 527 dias para aposentadoria; 243.922-0, JOEL BEZERRA DO VALE, 00080-00217579/2023-54, INSS (SEEGO), Dourados/MS, Professor, 24/05/2010 a 01/06/2011, 374 dias para aposentadoria; 243.922-0, JOEL BEZERRA DO VALE, 00080-00217579/2023-54, INSS, Dourados/MS, Professor, 01/08/2011 a 20/01/2014, 21/01/2014 a 02/06/2019, 2.863 dias para aposentadoria; 243.724-4, JULIANA GISLAINE SUZUKI MARTINS, 00080-00140899/2024-90, FORMOSAPREVI, Formosa/GO, Professor, 21/01/2003 a 02/06/2019, 5.701 dias para aposentadoria e reenquadramento; 243.760-0, ERNANDES FEITOSA NUNES, 00080-00174564/2024-75, Prefeitura Municipal, Águas Lindas de Goiás/GO, Professor, 16/01/2013 a 02/06/2019, 2.329 dias para aposentadoria e reenquadramento; 243.805-4, TATIANA SILVA DE MELO, 00080-00145055/2024-35, INSS, Acreuna/GO, Não Declarado, 01/01/0500 a 16/05/2001, 01/04/2002 a 18/11/2003, 06/04/2006 a 30/06/2006, 01/07/2006 a 25/03/2008, 26/03/2008 a 07/11/2008, 07/05/2009 a 25/02/2010, 550.204 dias para aposentadoria; 243.805-4, TATIANA SILVA DE MELO, 00080-00145055/2024-35, INSS (SEEDF), Acreuna/GO, Professor, 26/02/2010 a 20/12/2010, 11/02/2011 a 19/12/2011, 15/02/2012 a 18/12/2012, 25/02/2013 a 19/12/2013, 18/02/2014 a 10/12/2014, 23/02/2015 a 16/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 21/05/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 28/05/2019, 2.434 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 245.570-6, MARIA IRENE APARECIDA DE AQUINO, 00080-00013085/2024-83, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 14/03/2008 a 18/12/2008, 04/03/2009 a 18/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 14/02/2011 a 19/12/2011, 15/02/2012 a 20/12/2012, 11/04/2018 a 09/07/2018, 1.593 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 246.225-7, ANA SHIRLEI PEREIRA RIBEIRO, 00080-00129033/2024-28, INSS, Manaus/AM, Não Declarado, 01/07/1992 a 31/12/1994, 02/01/1995 a 29/10/1997, 01/01/1999 a 18/05/2001, 28/05/2003 a 05/09/2005, 02/07/2007 a 16/10/2015, 6.676 dias para aposentadoria; 246.259-1, ANA LÚCIA DA SILVA CRUZ, 00080-00179043/2024-12, INSS (SEEDF), Trindade/GO, Professor, 10/03/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 27/05/2020, 1.642 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 246.259-1, ANA LÚCIA DA SILVA CRUZ, 00080-00179043/2024-12, INSS (SEEDF), Trindade/GO, Professor, 28/05/2020 a 31/07/2020, 65 dias para aposentadoria; 248.734-9, ROMILDA RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS, 00080-00052891/2024-77, INSS, Ourinhos/SP, Professor, 01/03/2005 a 06/07/2005, 07/07/2005 a 10/02/2012, 2.538 dias para aposentadoria; 248.734-9, ROMILDA RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS, 00080-00052891/2024-77, INSS, Ourinhos/SP, Instrutor, 29/08/2013 a 17/05/2015, 29/12/2015 a 14/03/2016, 29/12/2016 a 09/02/2017, 22/12/2017 a 14/02/2018, 802 dias para aposentadoria; 248.734-9, ROMILDA RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS, 00080-00052891/2024-77, INSS (SEEDF), Ourinhos/SP, Professor, 18/05/2015 a 28/12/2015, 15/03/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 27/05/2020, 1.558 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 248.734-9, ROMILDA RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS, 00080-00052891/2024-77, INSS (SEEDF), Ourinhos/SP, Professor, 28/05/2020 a 28/01/2021, 08/03/2021 a 14/12/2021, 528 dias para aposentadoria; 248.734-9, ROMILDA RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS, 00080-00052891/2024-77, INSS, Ourinhos/SP, Autônomo, 01/12/2001 a 31/03/2002, 01/05/2002 a 31/05/2003, 01/06/2003 a 30/06/2003, 01/08/2003 a 31/10/2003, 01/12/2003 a 31/12/2003, 670 dias para aposentadoria; 248.819-1, DARIANE ISABEL DORNELES SCHNEIDER, 00080-00174851/2024-85, INSS (SEEDF), Marabá/PA, Professor, 10/02/2017 a 31/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 27/05/2020, 1.054 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 248.819-1, DARIANE ISABEL DORNELES SCHNEIDER, 00080-00174851/2024-85, INSS, Marabá/PA, Professor, 28/05/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 14/12/2021, 533 dias para aposentadoria; 248.820-5, LISA CELESTINA LOPES ALVES SILVA, 00080-00170608/2024-98, INSS, Belém/PA, Aux. de Professor, 09/06/2000 a 06/12/2005, 2.007 dias para aposentadoria; 248.820-5, LISA CELESTINA LOPES ALVES SILVA, 00080-00170608/2024-98, INSS (SEEDF), Belém/PA, Professor, 20/02/2006 a 20/12/2006, 13/09/2007 a 18/12/2007, 15/02/2008 a 18/12/2008, 13/03/2009 a 31/12/2009, 26/02/2010 a 30/11/2010, 17/02/2011 a 19/12/2011, 14/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 22/12/2014, 12/03/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 31/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 3.758 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 248.820-5, LISA CELESTINA LOPES ALVES SILVA, 00080-00170608/2024-98, INSS (SEEDF), Belém/PA, Professor, 08/03/2021 a 14/12/2021, 282 dias para aposentadoria; 248.820-5, LISA CELESTINA LOPES ALVES SILVA, 00080-00170608/2024-98, INSS, Belém/PA, Professor, 21/12/2006 a 12/09/2007, 19/12/2007 a 14/02/2008, 19/12/2008 a 12/03/2009, 01/01/2010 a 25/02/2010, 01/12/2010 a 16/02/2011, 18/12/2011 a 13/02/2012, 600 dias para aposentadoria; 248.820-5, LISA CELESTINA LOPES ALVES SILVA, 00080-00170608/2024-98, INSS, Belém/PA, Diretora Pedagógico, 02/01/2014 a 04/02/2014, 23/12/2014 a 11/03/2015, 29/12/2015 a 28/02/2016, 29/12/2016 a 09/02/2017, 01/01/2018 a 14/02/2018, 21/12/2018 a 08/03/2019, 341 dias para aposentadoria; 248.839-6, JOSIVANIA DO NASCIMENTO MACEDO, 00080-00147449/2024-28,

INSS (SEEDF), Ceilândia/DF, Professor, 06/03/2007 a 18/12/2007, 11/02/2008 a 18/12/2008, 09/02/2009 a 15/12/2009, 11/03/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 22/12/2014, 15/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 2.134 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 253.268-9, MARIA AUXILIADORA NEVES ALVES CABECEIRA, 00080-00127899/2024-02, INSS, Rio Branco/AC, Não Declarado, 02/03/1994 a 01/11/1994, 11/11/1994 a 20/08/2010, 6.007 dias para aposentadoria; 253.284-0, WASHINGTON ANTONIO FARIA JÚNIOR, 00080-00177954/2024-05, INSS, Ananindeua/PA, Não Declarado, 01/03/1994 a 08/02/2000, 09/10/2000 a 24/04/2003, 01/11/2003 a 05/07/2006, 01/02/2007 a 15/12/2007, 04/03/2008 a 02/04/2008, 18/06/2008 a 05/02/2015, 12/08/2015 a 30/06/2021, 25/05/2022 a 31/03/2023, 9.310 dias para aposentadoria; 253.406-1, ROSÂNGELA ALVES BARBOSA PLACIDES, 00080-00146281/2024-33, INSS, Manaus/AM, Diversos, 19/01/1989 a 09/08/1996, 02/02/1998 a 31/08/2000, 01/03/2003 a 30/11/2005, 03/03/2008 a 11/02/2009, 01/06/2010 a 25/11/2010, 15/01/2015 a 02/02/2016, 5.616 dias para aposentadoria; 253.406-1, ROSÂNGELA ALVES BARBOSA PLACIDES, 00080-00146281/2024-33, INSS (SEEDF), Manaus/AM, Professor, 30/07/2007 a 30/11/2007, 10/02/2017 a 31/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 12/02/2020 a 27/05/2020, 864 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 253.406-1, ROSÂNGELA ALVES BARBOSA PLACIDES, 00080-00146281/2024-33, INSS (SEEDF), Manaus/AM, Professor, 28/05/2020 a 28/01/2021, 31/03/2021 a 22/12/2021, 513 dias para aposentadoria; 253.406-1, ROSÂNGELA ALVES BARBOSA PLACIDES, 00080-00146281/2024-33, INSS, Manaus/AM, Autônomo, 01/03/2012 a 31/03/2012, 31 dias para aposentadoria; 256.081-X, LARISSA DA SILVA BATISTA, 00080-00153419/2024-51, INSS (SEEDF), Novo Progresso/PA, Professor, 14/02/2022 a 30/09/2022, 229 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 300.035-4, ARAMITA APARECIDA LESSA, 00080-00160715/2024-16, INSS, Rio Branco/AC, Não Declarado, 09/08/1993 a 03/03/1998, 01/01/1999 a 13/08/1999, 1.893 dias para aposentadoria; 300.035-4, ARAMITA APARECIDA LESSA, 00080-00160715/2024-16, INSS (Camara dos Deputados), Rio Branco/AC, Não Declarado, 04/03/1998 a 31/12/1998, 303 dias para aposentadoria; RETIFICAR a Ordem de Serviço de 15/04/1997, da Diretora de Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 75, de 22/04/1997, página 2848, que concedeu averbação de tempo de serviço a REJANE FERREIRA BARROS, matrícula 22.820-6, processo nº 082001418/97, ONDE SE LÊ: "...441 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...441 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 25/06/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 120, de 26/06/2024, página 31, que concedeu averbação de tempo de serviço a WOLDER DE ALMEIDA ALVES, matrícula 28.738-5, processo nº 00080-00171853/2024-12, ONDE SE LÊ: "...WALDER DE ALMEIDA ALVES, 00080-00171853-/", LEIA-SE: "WOLDER DE ALMEIDA ALVES, 00080-00171853/2024-12-...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/03/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 53, de 19/03/2021, página 46, que concedeu averbação de tempo de serviço a ALCIRENE MARTINS, matrícula 32.449-3, processo nº 00080-00026490/2021-19, ONDE SE LÊ: "...professor contrato temporário, 11/11/1991 a 16/10/1994, 1.060 dias para aposentadoria", LEIA-SE: "professor, 11/11/1991 a 16/10/1994, 1.060 dias para aposentadoria e reenquadramento...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 25/06/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 120, de 26/06/2024, página 33, que concedeu averbação de tempo de serviço a MAGDA BARROS DE OLIVEIRA, matrícula 32.107-9, processo nº 082.000507/1998, ONDE SE LÊ: "...507 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...606 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 28/06/2002, do Gerente de Cadastro e Registro, publicada no DODF nº 125, de 04/06/2002, página 59, que concedeu averbação de tempo de serviço a JOAO ALVES BEZERRA FILHO, matrícula 34.191-6, processo nº 080.007563/2002, ONDE SE LÊ: "...56 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...56 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 25/06/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 120, de 26/06/2024, página 31, que concedeu averbação de tempo de serviço a JEFFERSON BENEVENUTI BERNARDI, matrícula 36.068-6, processo nº 00080-00158026/2024-33, ONDE SE LÊ: "...16/04/1986 a 19/10/1988, 918 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...16/04/1986 a 29/09/1988, 898 dias para aposentadoria."RETIFICAR a Portaria de 25/02/2013, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 42, de 27/02/2013, página 27, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARLUCE ALZIRA DA SILVA, matrícula 36.903-9, processo nº 080.000326/2013, ONDE SE LÊ: "...355 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...355 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 26/02/2003, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 43, de 28/02/2003, página 38, que concedeu averbação de tempo de serviço a GLEYCIANE SILVA MOURA, matrícula 38.739-8, processo nº 080.018884/2002, ONDE SE LÊ: "...849 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...849 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 25/06/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 120, de 26/06/2024, página 31, que concedeu averbação de tempo de serviço a JOSÉ ACÁSSIO GONZAGA SANTOS, matrícula 40.513-2, processo nº 00080-00158591/2024-09, ONDE SE LÊ: “...12/05/1998 a 16/03/1990, -2.978 dias para aposentadoria...”, LEIA-SE: “...12/05/1988 a 13/03/1990, 671 dias para aposentadoria...”.

RETIFICAR a Portaria de 28/03/2014, do Secretario de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 64, de 31/03/2014, página 38, que concedeu averbação de tempo de serviço a CINTYA FIUZA BRAGA, matrícula 202.775-5, processo nº 463.000948/2013, ONDE SE LÊ: “...571 dias para aposentadoria, ONDE SE LÊ: 59 dias para aposentadoria”, LEIA-SE: “630 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...”.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 07/11/2006, da Gerente de Aposentadorias e Pensões, da Diretoria de Administração de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 216, de 10/11/2006, página 23, que concedeu averbação de tempo de serviço a KEULA DE CASSIA SILVA SOARES, matrícula 202.097-1, processo nº 080.039782/2006, ONDE SE LÊ: “...571 dias para aposentadoria...”, LEIA-SE: “...571 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...”.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 25/06/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 120, de 26/06/2024, página 34, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUCILENE TEODOZIO ALVES, matrícula 208.661-1, processo nº 00080-00107306/2018-35, ONDE SE LÊ: “...1.751 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...”, LEIA-SE: “...1.812 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...”.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 25/06/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 120, de 26/06/2024, página 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANA PATRÍCIA TRAJANO SILVA, matrícula 239.342-5, processo nº 00080-00092086/2024-86, ONDE SE LÊ: “...01/08/1996 a 10/12/1996, 11/12/1996 a 02/05/1997, 03/08/2009 a 12/01/2010, 13/01/2010 a 15/03/2010, 01/04/2010 a 31/12/2010, 01/04/2014 a 10/03/2017, 1.850 dias para aposentadoria...”, LEIA-SE: “...01/08/1996 a 10/12/1996, 11/12/1996 a 14/04/1997, 03/08/2009 a 12/01/2010, 13/01/2010 a 15/03/2010, 01/04/2010 a 31/12/2010, 01/04/2014 a 10/03/2017, 1.832 dias para aposentadoria...”.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 91 dias para efeito de aposentadoria de EDSON FERREIRA LINS, matrícula 208.987-4, Processo nº 080.002467/2017, averbado conforme publicação no DODF nº 144, de 28/07/2017, página 88, referente ao(s) período(s) de 12/2002, 01/2003 e 02/2004.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 25/06/2024, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 120, de 26/06/2024, página 31, o ato que averbuo o tempo de serviço de 400 dias para efeito de aposentadoria, referente ao(s) período(s) de 01/01/1997 a 15/12/1998, ao(à) servidor(a) AURISTELA DA GLÓRIA BENEVIDES, matrícula 35.548-8, processo nº 00080-00093861/2024-11.

NEDER NUNES ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317, DE 1º DE JULHO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

INCORPORAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, OBSERVANDO a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, função, período(s), efeito(s).

215.351-3, VALDICE DA SILVA OLIVEIRA, 00080-00161000/2024-72, Ana. Pol. Pub. G. E. - Monitor, 09/02/2010 a 03/01/2011, 329 dias para aposentadoria, reenquadramento e adicional por tempo de serviço;

NEDER NUNES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 28 DE JUNHO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea f, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter de homologação, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008, a prorrogação da dispensa de ponto, com ônus limitado, dos servidores BENEDITA DE SOUZA DOS SANTOS, matrícula 1.675.969-9, Gerente, da Gerência de Capacitação, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do

Sistema de Defesa Civil e MARLON MACIEL CAVALCANTI, matrícula nº 1.669.558-5, Chefe, do Núcleo de Logística e Mobilização de Recursos, da Gerência de Gestão de Desastres, da Diretoria de Gestão de Riscos e de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, no período de 22 de junho de 2024 a 1º de julho de 2024, para a continuidade da ajuda às vítimas da enchente ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul - RS, por meio do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cenad), vinculado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Midr).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de julho de 2024

Processo nº 00050-00011738/2024-00. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a prorrogação de permanência de mobilização do 2º Sgt. QBMG-1 DIEGO TELÊMACO DE BRITO BARBOSA DA NÓBREGA, matr. 1910442, junto à Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI/SENASP/MJ, a contar do dia 16/07/2024 até 14/09/2024, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 24/2017, seu Terceiro Termo Aditivo, celebrado entre a União e o Distrito Federal, e da Lei Federal nº 11.473/2007, sem ônus para o órgão cessionário, de acordo com o constante no Ofício nº 4647/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ (142806839), no Ofício nº 1183/2024 - CBMDF/GABCG (144564664), na Informação Técnica nº 154/2024 - CM/AJL (144903902) e sua cota de aprovação (144906121). PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 416, DE 1º DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e, tendo em vista o teor do Processo nº 00054-00092461/2024-97, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 260, de 03 de junho de 2019, publicada no DODF nº 106, de 06 de junho de 2019, referente ao 3º SGT PM REF. FRANCISCO ANTÔNIO MAGALHÃES, matrícula 05.340/6, para ONDE SE LÊ: “...a contar de 12 de agosto de 2019...”, LEIA-SE: “...a contar de 12 de agosto de 2015...” e para incluir o artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, conforme Diligência CONAP/TCDF, Nº 1690/2024 de 27 de maio de 2024.

GIZELA LUCY TEIXEIRA BARROS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 229, DE 24 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no §4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Memorando nº 500/2024 - PMDF/19ºBPM/SANCPM - (143193104), o CAP QOPM JEFERSON LEONARDO GALVÃO DE MELO LIMA, Mat. 730.929/5, da Função de Executor e DESIGNAR o 2º TEN QOPM GUILHERME PEREIRA DE RESENDE, Mat. 735.155/0, para a Função de Executor e o 2º TEN QOPM ELIEL HENRIQUE NUNES LIMA, Mat. 735.241/7, para a função de executor substituto, do Contrato de Prestação de Serviços nº 33/2019, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa NUTRINI ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

Art. 2º A execução passa a ser composta pelos seguintes policiais: 2º TEN QOPM GUILHERME PEREIRA DE RESENDE, Mat. 735.155/0, na Função de Executor e o 2º TEN QOPM ELIEL HENRIQUE NUNES LIMA, Mat. 735.241/7, na função de executor substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 1º DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Subtenente QBMG-2 IVANDERCI SOARES PEREIRA, matr. 1404485, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, §1º, inciso I, e §4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do Processo nº 00053-00101549/2024-35.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Subtenente QBMG-1 FAUSTO SANTIAGO DE ASSIS, matr. 1404667, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, §1º, inciso I, e §4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do Processo nº 00053-00103119/2024-58.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-1 RUFINO RODRIGUES DO NASCIMENTO, matr. 1403744, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, §1º, inciso I, e §4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do Processo nº 00053-00113501/2024-70.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro Sargento QBMG-1 REGINALDO LOPES DE SIQUEIRA, matr. 1404002, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, §1º, inciso I, e §4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00106824/2024-15.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Primeiro-Sargento QBMG-1 PAULO VIEIRA DA SILVA, matr. 1404337, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, §1º, inciso I, e §4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do Processo nº 00053-00106404/2024-21.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 171, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas que lhe conferem o artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:
DECLARAR VACÂNCIA do cargo efetivo de Policial Penal, 1ª Classe, Padrão V, ocupado por WELTON DA COSTA MARÇAL, matrícula nº 176462-4, a contar de 12/06/2024, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme Processo-SEI nº 04026-00025328/2024-69.

WENDERSON SOUZA E TELES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 258, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a PAULO GIOVANNI DE LACERDA, matrícula nº 176.410-1, Polícia Penal, 1ª Classe, Padrão V, Lei nº 7481/2024 Vig: 03/2024, do quadro de pessoal do GDF, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pelo artigo 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, Emenda

Constitucional nº 103, de 12/11/2019, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 23/06/2024, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI nº 04026-00027067/2024-11.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259, DE 27 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores BRUNO MONTALVÃO SANTOS, matrícula 1.686.179-5 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00915, emitida em 26/06/2024, em favor da empresa CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, Processo SEI nº 04026-00026599/2024-31, que tem por objeto a aquisição de 27 (vinte e sete) unidades de CAPACETE, Marca: Plastcor, Descrição: com aba total, casco rígido, com rigidez de impacto de no mínimo 100kg, com testeira absorvedora de suor em laminado de PVC atóxico, antialérgico, dublado com espuma multi perfurada em poliéster, ajuste através de regulagem simples, com queixeira de nylon, tamanho da cabeça de 52 até 63 cm, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. Unidade: unidade cota, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ROSILENE OLIVEIRA LIMA MARQUES, matrícula 197.718-0, e ADÃO MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula 178.485-4, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00922, emitida em 27/06/2024, em favor da empresa MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI, Processo SEI nº 04026-00026615/2024-96, que tem por objeto a aquisição de 100 (cem) pacotes de PAPEL TOALHA, Marca: Propapeis, Descrição: em papel celulose vegetal, não reciclado, cor branca, medindo no mínimo 23x23cm, Unidade de Fornecimento: pacote com 1250 unidades. Unidade: pacote; 30 (trinta) unidades de DESENTUPIDOR, Marca: Rodobem, Descrição: com bocal em plástico flexível, cabo em madeira, para vaso sanitário, medindo 70cm. Unidade: unidade, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 1º DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso IV, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, de acordo com o Processo Sei 04026-00005028/2024-63, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011. Relação por ordem de Matrícula, Nome, Quinquênio, Período. 01764624, WELTON DA COSTA MARCAL, 03, 22/04/2019 01/06/2024.

VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 109, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 85, inciso II, do Regimento aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e com base no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento do Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, o Sr. FAUZI NACFUR JÚNIOR, matrícula nº 0242354-5, entre os dias 1º e 02 de julho de 2024, para participar da cerimônia de comemoração dos 90 anos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, na qualidade de palestrante, conforme convite SEI nº 144402759, sem ônus para o Distrito Federal, conforme instrução do Processo SEI nº 00113-00009377/2024-41.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e, ainda, em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00011762/2023-19, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANA CAROLINA PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 283.935-0, como membro da Comissão Executiva do Contrato nº 051563/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB e a Empresa RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA., com vistas à contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços referentes à implantação ou substituição de abrigos de passageiros de ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, em substituição a MARCOS ANTÔNIO MEIRA OLIVEIRA COSTA, matrícula 280.571-5, designado pela Ordem de Serviço nº 94, de 24 de maio de 2024, publicada no DODF nº 94, de 24 de maio de 2024, p. 47;

Art. 2º Competirá aos servidores designados atenderem às recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 381, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, CRISTOVAM BATISTA DOS ANJOS RIBEIRO, matrícula nº 184.506-3, ANA. GES. FISC. RODOVIÁRIA, com base no Art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, a partir de 24/06/2024, processo nº 00113-00009242/2024-86.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 382, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.340-1, AGENTE RODOVIÁRIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a decisão TCDF nº 20/2012 administrativa, a partir de 19/11/2023, processo nº 00113-00009240/2024-97.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 384, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, VALDIVINO RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 94.066-6, ANA. GES. FISC. RODOVIÁRIA, com base no Art. 3º da da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a decisão TCDF nº 20/2012 administrativa, a partir de 07/06/2024, processo nº 00113-00008831/2024-47.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 109, de 24/08/2021, publicada no DODF Nº 163, de 27/08/2021, pg. 68, ONDE SE LÊ: "...ADEMARIO CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 94.048-8, ANALISTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com a Decisão TCDF 20/2012-AD, a partir de 05/08/2021...", LEIA-SE: "...ADEMARIO CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 94.048-8, ANALISTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com a Decisão TCDF 20/2012-AD, a partir de 05/08/2016..."

Na Ordem de Serviço nº 39, de 04/04/2022, publicada no DODF Nº 66, de 06/04/2022, pg.57, ONDE SE LÊ: "...JOSELINO PEREIRA NUNES, matrícula nº 93.684-7, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão 20/2012 TCDF administrativa, a partir de 26/03/2022...", LEIA-SE: "...JOSELINO PEREIRA NUNES, matrícula nº 93.684-7, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão 20/2012 TCDF administrativa, a partir de 26/03/2017..."

Na Ordem de Serviço nº 97, de 09/09/2022, publicada no DODF Nº 122, de 13/09/2022, pg.31, ONDE SE LÊ: "...EDSON SOUSA DE ALMEIDA, matrícula nº 93.702-9, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão 20/2012 TCDF-ADM, a partir de 08/09/2022...", LEIA-SE: "...EDSON SOUSA DE ALMEIDA, matrícula nº 93.702-9, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão 20/2012 TCDF-ADM, a partir de 23/10/2016..."

Na Ordem de Serviço nº 114, de 09/11/2022, publicada no DODF Nº 212, de 11/11/2022, pg. 43, ONDE SE LÊ: "...ITEMAR NUNES, matrícula nº 93.621-9, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão 20/2012 TCDF-ADM, a partir de 26/10/2022...", LEIA-SE: "...ITEMAR NUNES, matrícula nº 93.621-9, Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão 20/2012 TCDF-ADM, a partir de 26/10/2018..."

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 652, DE 28 JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e, delegadas pelo artigo 1º, incisos XVI e XVII, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 09 de julho de 2019, bem como o contido no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Nº 1/2023 - SEJUS/CCIAD/DIPADF/CPAD346-23, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00056276/2022-81.

Art. 2º Arquivar os autos em relação aos servidores JARDEL DA SILVA HENRIQUE, matrícula nº. 240.999-2, agente socioeducativo; JOÃO CARLOS RODRIGUES CAMPOS, matrícula nº. 240.997-6, agente socioeducativo; e VIVIANE VILLA DE MACEDO, matrícula nº. 240.167-3, agente socioeducativo com base no disposto no art. 244, §1º, inciso I, da LC nº840/2011.

Art. 3º Aplicar a sanção disciplinar de 07 (sete) dias de suspensão, com fundamento nos artigos 191, inciso IV, c/c 195, inciso II, c/c 200, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, para o servidor DIOGO DE ASSIS FERREIRA, agente socioeducativo, matrícula nº 172.294-8.

Art. 4º Aplicar a sanção disciplinar de 06 (seis) dias de suspensão, com fundamento nos artigos 191, inciso IV, c/c 195, inciso II, c/c 200, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, para o servidor DANIELA MOREIRA LOPES, agente socioeducativo, matrícula nº 245.068-2.

Art. 5º Aplicar a sanção disciplinar de 06 (seis) dias de suspensão, com fundamento nos artigos 191, inciso IV, c/c 195, inciso II, c/c 200, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, para o servidor MOISES LOIOLA HELDEBERTO, agente socioeducativo, matrícula nº 240.214-9.

Art. 6º Aplicar a sanção disciplinar de 05 (cinco) dias de suspensão, com fundamento nos artigos 191, inciso IV, c/c 195, inciso II, c/c 200, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, para o servidor JÉSSICA AGUIAR RODRIGUES, agente socioeducativo, matrícula nº 244.458-5.

Art. 7º Aplicar a sanção disciplinar de 05 (cinco) dias de suspensão, com fundamento nos artigos 191, inciso IV, c/c 195, inciso II, c/c 200, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, para o servidor CLARISSA DE BRITO ATAÍDE, agente socioeducativo, matrícula nº 245.105-0.

Art. 8º Aplicar a sanção disciplinar de 05 (cinco) dias de suspensão, com fundamento nos artigos 191, inciso IV, c/c 195, inciso II, c/c 200, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, para o servidor IGOR EXCALIBUR DE ARAÚJO PEREIRA, agente socioeducativo, matrícula nº 240.342-0.

Art. 9º Aplicar a sanção disciplinar de 05 (cinco) dias de suspensão, com fundamento nos artigos 191, inciso IV, c/c 195, inciso II, c/c 200, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, para o servidor GUILHERME OLIVEIRA MENDES, agente socioeducativo, matrícula nº 225.755-6.

Art. 10. A conversão da sanção disciplinar de suspensão em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração ou subsídio, ficando os servidores DIOGO DE ASSIS FERREIRA, agente socioeducativo, matrícula nº 172.294-8, DANIELA MOREIRA LOPES, agente socioeducativo, matrícula nº 245.068-2, MOISES LOIOLA HELDEBERTO, agente socioeducativo, matrícula nº 240.214-9, JÉSSICA AGUIAR RODRIGUES, agente socioeducativo, matrícula nº 244.458-5, CLARISSA DE BRITO ATAÍDE, agente socioeducativo, matrícula nº 245.105-0, IGOR EXCALIBUR DE ARAÚJO PEREIRA, agente socioeducativo, matrícula nº 240.342-0 e GUILHERME OLIVEIRA MENDES, agente socioeducativo, matrícula nº 225.755-6, obrigados a cumprir integralmente a jornada de trabalho a que estão submetidos com fulcro no artigo 200, § 3º da LC nº 840/2011, eis que conveniente para o serviço público.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 653, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e, delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, bem como o contido no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS BATISTA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.249-8; LEONARDO JOSÉ DA SILVA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 237.984-8; TIRZA SOARES DE SOUZA FLORENCIO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 240-208-4; para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00035096/2024-27.

Art. 2º Designar JAQUELINE ROCHA DE ARAÚJO, Agente Socioeducativo, matrícula nº 216-951-7 para exercer a função de substituto eventual nos termos do artigo 229, §7º da LC nº 840/2011.

Art. 3º Determinar o afastamento preventivo do exercício do cargo do servidor DYEGO LEAL LOBO, matrícula nº 248.556-7, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, com fundamento no art. 222 da LC nº 840/2011.

Art. 4º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, o servidor afastado não pode comparecer à repartição de onde foi afastado, exceto quando autorizado pela autoridade competente ou pela comissão processante, conforme art. 222, §2º da Lei Complementar do Distrito Federal nº 840/2011.

Art. 5º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 655, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GIOVANA PABLINE DOS SANTOS, matrícula nº 2402785, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SGRH nº 02803045, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brasília, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 18/05/2024 a 27/05/2024, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 666, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR RAISSA PIRES MOUSINHO, matrícula nº 2212331, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SGRH nº 00000911, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 20/06/2024 e 24/06/2024, por motivo de participação em curso.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 667, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR FRANCISCO ALVES QUIRINO, matrícula nº 2474867, ocupante do cargo de Técnico em Assistência Social - Agente Social, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 15/07/2024 a 24/07/2024, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 668, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ANA PAULA ÁVILA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1979310, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos períodos de 04/07/2024 a 05/07/2024, 22/07/2024 a 23/07/2024 e 08/07/2024 a 19/07/2024, por motivo de abonos de ponto e férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 669, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR DJALLYS DIETZ FERREIRA, matrícula nº 249034X, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Artes Cênicas, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo Pedagógico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 27/06/2024, 28/06/2024 e 31/07/2024 e no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, por motivo de abonos de ponto e férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 670, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANA PAULA DO NASCIMENTO BARROS, matrícula nº 2440350, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria do Meio Aberto, da Unidade de Gestão das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 01/07/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 671, DE 02 DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 531, de 27 de maio de 2024, publicada no DODF nº 102, de 29 de maio de 2024, a qual designou a servidora NATHALY ELOI FERREIRA, matrícula 247.490-5, para realizar os trabalhos referentes ao acompanhamento de reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 625, de 25/07/2024, publicada no DODF nº 123, de 01/07/2024, página 45, o ato que designou MARIA GABRIELLA DE SOUSA GONÇALVES, matrícula nº 02450879, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Segurança Escolar, da Gerência de Segurança Escolar, da Unidade de Interação de Planaltina, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 21/06/2024. ONDE SE LÊ: "...da Gerência de Segurança Escolar...", LEIA-SE: "...da Gerência de Segurança...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 258, DE 1º DE JULHO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2024-SEJUS/FUNPAD, cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, destinado a mulheres com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, no total de 25 (vinte e cinco) vagas de leitos, celebrado com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO AUXÍLIO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (COMUNIDADE TERAPÊUTICA CENTRO DE APOIO CASA DO SOL AZUL - AMAI), objeto do Processo nº 00400-00021399/2024-62.

Art. 2º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização será composta pelos servidores listados abaixo, cujas funções ficam distribuídas da seguinte forma:

I - Gestor da Comissão: MARIA LIDIA SILVA ROCHA PATROCINIO, matrícula nº 249.675-5; tendo como seu suplente ANA CAROLINA BRASILIANO DA PAZ, matrícula nº 249.700-X;

II - Fiscal Técnico: ALEXANDRA SANTOS KORTE, matrícula nº 249.679-8; tendo como seu suplente ALEXANDRE BUSSOLAN CERRI, matrícula nº 249.735-2;

III - Fiscal Administrativo: ANA CAROLINA BRASILIANO DA PAZ, matrícula nº 249.700-X; tendo como seu suplente BEATRICE BRITO AKUAMOA, matrícula nº 256.690-7; e

IV - Fiscal Setorial: ALEXANDRE BUSSOLAN CERRI, matrícula nº 249.735-2; tendo como seu suplente ALEXANDRA SANTOS KORTE, matrícula nº 249.679-8.

Art. 2º Os servidores designados deverão observar as normas contidas nos artigos 10 e seguintes do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 259, DE 02 DE JULHO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 117, inciso XI, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e tendo em vista o contido no Decreto nº 37.843, de 13 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Designar KELI RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula nº 249.698-4, em substituição à PATRÍCIA RODRIGUES SOUZA LEITE, matrícula nº 252.282-9, para atuar como executora titular e designar MILENE SILVA SANTOS, matrícula nº 225.446.3-6, em substituição à EDCLEIDE MARTINS HONÓRIO, matrícula nº 243.561-6 como executora suplente, ao Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2021, do objeto constante no processo 00400-00017034/2021-91, nomeados pela Ordem de Serviço nº 202 de 29 de junho de 2013, DODF nº 122 de 30 de junho de 2023.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverá fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, bem como o inciso II, art. 41, do Decreto 32.598/2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 1º de julho de 2024

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00400-00059611/2023-83. Agente público: FABIANA ALEIXO GUEDES, Matrícula: 173.039-8, servidor público da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Descrição do Fato: descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes, conforme descritos nos autos nº 00400-00059611/2023-83 (Art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011).

ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13 DE JUNHO DE 2024
Dispõe sobre a designação de Conselheiros (as) para a Composição do Grupo de Trabalho com demandas voltadas para a População em Situação de Rua do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22, inciso VIII do Regimento Interno do CDPDDH, dando cumprimento à decisão do Colegiado em sua 151ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 06 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com objetivo de monitorar as denúncias e demandas voltadas para a População em Situação de Rua do Distrito Federal.

Art. 2º No uso das atribuições legais do CDPDDH, conforme art. 2º, inciso I e IV, da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, o grupo realizará visitas periódicas aos abrigos, agendadas e não agendadas, para monitorar as condições de vida dos(as) internos(as), no tocante ao acesso aos serviços de alimentação, saúde, dormitórios. Averiguar denúncias de violações dos Direitos Humanos, tal como acompanhar e monitorar as ações que visam melhorias das Políticas Públicas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - PATRÍCIA SOUZA MELO, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

II - JULIANA BRAGA GOMES, representante da Defensoria Pública do Distrito Federal;

III - LEONARDO FERREIRA FARIAS DA CUNHA, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IV - IVONE DAMASCENO VIANA, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

V - ANA PAULA DALTOÉ INGLEZ BARBALHO, representante da Comissão Justiça e Paz - DF;

VI - PAULA REGINA GOMES, representante da Coletivo Voz e Rua;

VII - LEANDRO DE LIMA LIRA, representante da Sociedade São Vicente de Paulo;

VIII - WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS, representante da Centro Brasiliense de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá uma Coordenação Executiva para assessoramento nos trabalhos de relatoria e organização das agendas.

Art. 5º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades pelo período de 06 meses, prorrogáveis pelo mesmo prazo uma única vez, devendo apresentar e seguir um plano de ações, bem como submeter relatórios parciais e relatório final ao Pleno do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá convidar outros órgãos, entidades civis e especialistas para o assessoramento técnico dos assuntos por ele tratados.

Art. 7º O Grupo de Trabalho reunirá-se-á conforme cronograma definido em sua primeira reunião.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho são consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL ARAUJO JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE JUNHO DE 2024
Dispõe sobre a designação de Conselheiros(as) para a Composição do Grupo de Trabalho com demandas voltadas para a Diversidade, Gênero e Raça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22º, inciso VIII do Regimento Interno do CDPDDH, dando cumprimento à decisão do Colegiado em sua 151ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 06 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com objetivo de monitorar as denúncias e demandas voltadas para a Diversidade, Gênero e Raça.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I. LEONARDO FERREIRA FARIAS DA CUNHA, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

II. JANAINA FERREIRA BITTENCOURT PEREIRA, representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III. LÍVIA THAIS BORGES DA SILVA, representante da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

IV. ANA PAULA DALTOÉ INGLEZ BARBALHO, representante da Comissão Justiça e Paz - DF;

V. WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS, representante do Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos Humanos;

VI. MARCOS VENISSON TAVARES, Casa Rosa Cultural e Assistencial - LGBTQI+;

VII. IDAMAR BORGES VIEIRA, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF;

VIII. PAULO BATISTA DOS SANTOS, Instituto Mover da Vida.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá uma Coordenação Executiva para assessoramento nos trabalhos de relatoria e organização das agendas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades pelo período de 06 meses, prorrogáveis pelo mesmo prazo uma única vez, devendo apresentar e seguir um plano de ações, bem como submeter relatórios parciais e relatório final ao Pleno do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar outros órgãos, entidades civis e especialistas para o assessoramento técnico dos assuntos por ele tratados.

Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á conforme cronograma definido em sua primeira reunião.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho são consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL ARAUJO JUNIOR

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, que trata do Regimento Interno do PROCON/DF, tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018 e de acordo com a alínea "a", inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, resolve:

Art. 1º Designar LUCIENEALEXANDRE MIRANDA, matrícula 243.629-9, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Diretor, símbolo CPE-06, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

Art. 2º Designar EVANDRO OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 248.853-1, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

Art. 3º Designar JULIA ROTH, matrícula: 255.861-0, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Patrimônio e Contratos, da Diretoria de Administração Geral do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

Art. 4º Designar ANNY HELOÍSE DIAS LEITE, matrícula: 0225264-3, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Compras, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 5º Designar HENRIQUE DE SOUSA VIEIRA, matrícula nº 244.360-0, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 6º Designar ADÃO CUSTÓDIO TORRES, matrícula nº 248.094-8, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Chefe, símbolo CPC-06, do Núcleo de Contabilidade e Finanças, da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 7º Designar ADÃO CUSTÓDIO TORRES, matrícula 248.094-8, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Chefe, símbolo CC-06, do Núcleo de Execução Orçamentária, da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 8º Designar EMANUELLE FERNANDES ROCHA BARROS, matrícula 222.035-0, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

Art. 9º Designar RAPHAELA CARBONELL TORRONTÉGUY MOTTA E SILVA, matrícula 242.161-5, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Chefe, símbolo CPC-06, do Núcleo de Apoio Operacional, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 10. Designar JOSE VICENTE RODRIGUES LEAL, matrícula 245.700-8, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Chefe, símbolo CC-06, do Núcleo de Documentação e Informação, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 11. Designar RAFAEL NERIS CARVALHO, matrícula 253.246-8, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Informática, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 12. Tornar sem efeito a Portaria nº 10, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2023, página 51.

Art. 13. Tornar sem efeito a Portaria nº 22, de 27 de abril de 2023, publicada no DODF nº 81, de 02 de maio de 2023, página 46.

Art. 14. Tornar sem efeito a Portaria nº 18, de 07 de março de 2024, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2024, página 61.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13/03/2018, que trata do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 50, de 14 de março de 2018; tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.770, de 14/11/2016, republicado no DODF nº 216, de 17 de novembro de 2016 e conforme Processo SEI nº 00015-00002679/2024-89, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional (mudança de classe), nos termos dos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 37.770/2016, aos servidores relacionados no art. 3º.

Art. 2º Este ato gera efeitos funcionais e financeiros. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que o(a) servidor(a) completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão.

Art. 3º Relação por matrícula, nome do(a) servidor(a), cargo efetivo - especialidade, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho (excepcionalmente, média das avaliações do estágio probatório), pontuação total, pontuação excedente, classe e padrão atual e data de vigência: 240.090-1, DENISE SANTOS RIBEIRO, Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Agente Administrativo, 3º V, 80,00, 40,00, 120,00, 35,00, 2º I, 02/10/2023; 244.216-7, LASTENIA DA SILVA FONSECA VICENTE, Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Agente Administrativo, 3º V, 86,00, 40,00, 126,00, 00,00, 2º I, 10/07/2024; 242.180-1, MARCUS ANDRÉ GOMES MARTINS JUNIOR, Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Agente Administrativo, 3º V, 60,00, 40,00, 100,00, 00,00, 2º I, 16/10/2023*; 225.264-3, ANNY HELOISE DIAS LEITE, Analista de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Administração, 2º VI, 45,00, 40,00, 85,00, 00,00, 1º I, 07/11/2023; 227.616-X, JAYNNE VERISSIMO LIMA, Analista de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Administração, 2º VI, 75,00, 40,00, 115,00, 07,00, 1º I, 25/06/2024; 245.700-8, JOSÉ VICENTE RODRIGUES LEAL, Analista de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Arquivologia, 3º IV, 67,00, 40,00, 107,00, 00,00, 2º I, 01/04/2024; 227.582-1, LETÍCIA DELLA FLÓRA, Analista de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Administração, 2º VI, 62,00, 40,00, 102,00, 00,00, 1º I, 07/07/2024; 225.007-1, MARCELO DE BRITO MARINHO CORREA, Analista de atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Direito e Legislação, 2º VI, 49,00, 40,00, 89,00, 00,00, 1º I, 25/09/2023; 225.045-4, PATRICIA HENRIQUE AMARO, Analista de atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Direito e Legislação, 2º VI, 84,00, 40,00, 124,00, 00,00, 1º I, 27/09/2023; 227.674-7, POLLYANA ROCHA SILVA, Analista de atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Direito e Legislação, 2º VI, 85,00, 40,00, 125,00, 37,00, 1º I, 01/07/2024; 225.280-5, RENATA PINHEIRO D' AZEVEDO, Analista de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Administração, 2º VI, 96,00, 40,00, 136,00, 75,00, 1º I, 01/11/2023; 227.569-4, THIAGO RODRIGUES DA SILVA, Analista de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Administração, 2º VI, 52,00, 40,00, 92,00, 00,00, 1º I, 21/06/2024; 244.223-X, DANIELLA GOMES FREITAS, Fiscal de Defesa do Consumidor, 3º IV, 53,00, 40,00, 93,00, 00,00, 2º I, 01/09/2023; 227.571-6, FILIPE CARVALHO SOARES, Fiscal de Defesa do Consumidor, 2º VI, 59,00, 40,00, 99,00, 00,00, 1º I, 10/06/2024; 225.234-1, JESSE DE FREITAS SOARES, Fiscal de Defesa do Consumidor, 2º VI, 55,00, 40,00, 95,00, 00,00, 1º I, 05/11/2023; 225.110-8, JORGE CLEISTON DA COSTA FERNANDES, Fiscal de Defesa do Consumidor, 2º VI, 61,00, 40,00, 101,00, 00,00, 1º I, 11/10/2023; 225.245-7, LARISSA GALVÃO DE

OLIVEIRA, Fiscal de Defesa do Consumidor, 2º VI, 50.00, 40.00, 90.00, 00.00, 1º I, 04/11/2023. (*) Servidor solicitou vacância do cargo efetivo, a contar de 08/03/2024, por motivo de posse em cargo inacumulável, porém já havia cumprido o interstício para a promoção funcional antes do desligamento.

Art. 4º Permanecem na mesma classe funcional os servidores que não obtiveram a pontuação mínima para o cumprimento de requisito de mérito devido a não apresentação da documentação necessária. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo efetivo - especialidade, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho (excepcionalmente, média das avaliações do estágio probatório), pontuação total, pontuação excedente, classe e padrão atual e data de vigência: 227.633-X, FELIPE RAMOS VIANNA PEREIRA, Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Agente Administrativo, 2º IV, 00.00, 00.00, 00.00, 00.00, 2º IV, 27/06/2024; 244.220-5, SHIRLEIDSON MOISES DE OLIVEIRA JUNIOR, Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Agente Administrativo, 3º V, 00.00, 00.00, 00.00, 00.00, 3º V, 12/07/2024.

Art. 5º A apuração do mérito para efeito desta promoção funcional foi realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito do Instituto, composta pelos seguintes membros: DANIELE MERCÊS DA SILVA (Presidente), CEILA MACHADO DE SOUZA e ROBERTO MELO ARAÚJO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 50, DE 1º DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, do Regimento Interno do PROCON-DF, Decreto nº 38.927, DE 13 de março de 2018, resolve:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias do servidor LUCIENE ALEXANDRE MIRANDA, matrícula 243.629-9, referente ao exercício de 2022, marcada para o período de 01/07/2024 a 10/07/2024. A suspensão é referente ao período de 01/07/2024 a 10/07/2024, ficando assegurada a fruição das férias em período a ser definido posteriormente.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, do Regimento Interno do PROCON-DF, Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias do servidor LEÔNIDAS SOARES PAIVA ARAÚJO, matrícula nº 247.159-0, referente ao exercício de 2024, marcada para o período de 01/07/2024 a 30/07/2024. A suspensão é referente ao período de 01/07/2024 a 30/07/2024, ficando assegurada a fruição das férias em período a ser definido posteriormente.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 02 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 02, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, página 04, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para o servidor: NOME, MATRÍCULA, CARGO EFETIVO, QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO: DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, 40.717-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 03/06/2019 a 08/06/2024; EDUARDO BRAZ DE MEDEIROS, 81.007-X, Auditor Fiscal de Resíduos, 8º quinquênio de 25/06/2019 a 22/06/2024; GISELE FORMIGA DE ARAUJO SOUSA, 182.153-9, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, 2º quinquênio de 07/09/2014 a 05/09/2019; JOSE URLEI CORDEIRO FREIRE JUNIOR, 41.929-X, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 30/06/2019 a 27/06/2024; REGINALDO PEREIRA DA SILVA, 24.957-2, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 8º quinquênio de 01/07/2019 a 28/06/2024; ROBSON GODOI NASCIMENTO, 24.955-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 8º quinquênio de 01/07/2019 a 28/06/2024.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor EDUARDO BRAZ DE MEDEIROS, matrícula 81.007-X, 2º quinquênio de 02/07/1989 a 30/06/1994.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 18 de julho de 1992, publicada no DODF nº 170 (Suplemento), de 21 de agosto de 1992, página 52, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor EDUARDO BRAZ DE MEDEIROS, matrícula 81.007-X, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: 03.07.84 a 02.07.89...", LEIA-SE: "...1º quinquênio 03/07/84 a 01/07/89...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 65, de 13 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 161, de 20 de agosto de 1999, página 17, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor EDUARDO BRAZ DE MEDEIROS, matrícula 81.007-X, ONDE SE LÊ: "...3º 03.07.94 a 01.07.99...", LEIA-SE: "...3º 01/07/94 a 29/06/99...".

RETIFICAR nas Instruções de Serviço de 19 de maio de 2005, publicada no DODF nº 98, de 27 de maio de 2005, página 51, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor EDUARDO BRAZ DE MEDEIROS, matrícula 81.007-X, ONDE SE LÊ: "...4º, 02/07/1999 a 29/06/2004...", LEIA-SE: "...4º, 30/06/1999 a 27/06/2004...".

RETIFICAR nas Ordens de Serviço de 13 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 197, de 14 de outubro de 2004, página 17, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ROBSON GODOI NASCIMENTO, matrícula 24.955-6, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio referente ao período de 06/07/1999 a 04/07/2004...", LEIA-SE: "...4º quinquênio referente ao período de 06/07/1999 a 03/07/2004...".

RETIFICAR na Portaria de 16 de abril de 2007, publicada no DODF nº 80, de 26 de abril de 2007, página 38, o o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor REGINALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 24.957-2, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio, referente ao período de 06/07/1999 a 04/07/2004...", LEIA-SE: "...4º quinquênio, referente ao período de 06/07/1999 a 03/07/2004...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 55, de 08 de novembro de 1999, publicada no DODF nº 217, de 12 de novembro de 1999, página 21, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor EDIMILSON NUNES DE SOUSA, matrícula 200952-8, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio: 06/10/94 a 05/10/99...", LEIA-SE: "...1º quinquênio: 06/10/1994 a 04/10/1999...".

RETIFICAR nas Instruções de Serviço de 17 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 14, de 20 de janeiro de 2005, página 63, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor EDIMILSON NUNES DE SOUSA, matrícula 16891-1, ONDE SE LÊ: "...2º, 06/10/1999 a 03/10/2004...", LEIA-SE: "...2º, 05/10/1999 a 02/10/2004...".

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 1º DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 95, de 20 de junho de 2024, resolve:

DESIGNAR a servidora ELIANE MAXIMIANO DA CONCEICAO, matrícula nº 175.371-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a servidora SÍLVIA CRISTINA SARDINHA MAIA, matrícula 108.581-6, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação Orçamentária, da Subsecretaria de Acompanhamento Orçamentário de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 03 de junho de 2024 a 12 de junho de 2024, por motivo de férias da titular.

DESIGNAR a servidora ELIANE MAXIMIANO DA CONCEICAO, matrícula nº 175.371-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a servidora LUCIANA DA SILVA MONTÓN, matrícula 042.210-X, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Planejamento Orçamentário, da Subsecretaria de Acompanhamento Orçamentário de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 1º de julho de 2024 a 12 de julho de 2024, por motivo de férias da titular.

MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 1º DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 95, de 20 de junho de 2024, resolve:

DESIGNAR o servidor RAFAEL DE JESUS DA CRUZ, matrícula nº 284.135-5, Chefe, Símbolo CC-06, para substituir a servidora THAIS SANTOS FERREIRA, matrícula 281.491-9, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Compras e Contratos, da Coordenação de Administração e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 12 de junho de 2024 a 14 de junho de 2024, por motivo de abono da titular.

MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 1º DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 95, de 20 de junho de 2024, resolve:

DESIGNAR a servidora ARIELY MENDES ALVES, matrícula nº 281.807-8, Assessora, Símbolo CC-08, para substituir a servidora NATALIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA, matrícula 281.400-5, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Estudos e Projetos, da Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 10 de julho de 2024 a 19 de julho de 2024, por motivo de férias da titular.

MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 160, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR WENDEL NEIVA MARTINS LAGO, matrícula 1862405, Gerente da Gerência de Segurança e Qualidade Alimentar, para substituir MÔNICA CÂMARA DA SILVA, matrícula 1869833, Diretora da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, Símbolo CPE-07, no período de 17/07/2024 a 26/07/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00000409/2024-51.

RAFAEL BORGES BUENO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 02 de julho de 2024
Processo: 00070-00003689/2024-59. Assunto: Afastamento por Dispensa de Ponto.
Interessado: JOÃO RICARDO RAMOS SOARES.
Com fundamento no que dispõe o Art. 1º, II, f, do Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, c/c o Art. 2º, inciso II e o Art. 19, inciso III, ambos do Decreto Nº 29.290, de 22 de julho de 2008, AUTORIZO o afastamento, com dispensa de ponto, do servidor JOÃO RICARDO RAMOS SOARES, matrícula 1716960-7, para participar da AgroGov 2024, que ocorrerá na cidade de Arinos/MG, no período de 04 a 07 de julho de 2024, incluído o deslocamento, com ônus limitado para o Distrito Federal. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI - DF para registro e controle.
RAFAEL BORGES BUENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 14 DE JUNHO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:
CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, à servidora MARIANE SOUZA REIS – matrícula 1719037-1, cargo de Técnica em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 05/06/2024, processo SEI nº 00070-00002624/2024-96.
MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 27 DE JUNHO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:
Art. 1º Designar MAURIÂNGELA TELES RODRIGUES, matrícula 1661.416-X, na qualidade de EXECUTOR(A) TITULAR e MARCOS VINÍCIUS CUSTÓDIO LIMA, matrícula 43.845-6, na qualidade de EXECUTOR(A) SUPLENTE, para atuarem junto ao Termo de Cessão de Uso nº 03/2023-SEAGRI celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 00072-00003817/2022-46.
Art. 2º O(s) servidor(es) relacionado(s) no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria SEPLAG nº 29, de 25/02/2004, e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.
Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios - GECONV da Diretoria de Contratos e Convênios - DICONV, desta Secretaria, deverá prestar o necessário apoio às servidoras ora designadas, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 28 DE JUNHO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:
CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidor GABRIEL MENDES DOS SANTOS– matrícula 1719125-4, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 29/05/2024, processo SEI nº 00070- 00002678/2024-51.
MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 28 DE JUNHO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:
CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor CLESIO ALVES DA SILVA– matrícula 1719230-7, cargo de Técnico em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 22/05/2024, processo SEI nº 00070- 00002959/2024-12.
MARCELO JESUS KATO AVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 28 DE JUNHO DE 2024
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:
CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, à servidora JOELMA GUEDES DE SOUZA BATISTA – matrícula 1661610-3, cargo de Técnica em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (3%), a considerar de 11/06/2024, processo SEI nº 00070- 00011161/2018-13.
MARCELO JESUS KATO AVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 157, DE 1º DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR EDSON VIEIRA GUERRA, matrícula nº 1.710.745-8, Símbolo CC-06, Assessor, da Gerência de Análise de Convênios e Parcerias, da Diretoria de Análise de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Tecnologias Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ISLAENE NASCIMENTO RIBEIRO, matrícula nº 1.710.810-1, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Análise de Convênios e Parcerias, da Diretoria de Análise de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Tecnologias Sociais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 15/07/2024 a 01/08/2024, por motivo de férias da titular do cargo.
EVALDO RABELO

PORTARIA Nº 158, DE 1º DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR PETERSON HUMBERTO SOUTO, matrícula nº 1710784-9, Símbolo CC-08, Assessor, da Unidade Jurídica Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, VITALINO JOSÉ FERREIRA NETO, matrícula nº 1710723-7, Símbolo CNE-04, de Chefe, da Unidade Jurídica Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 08 a 17 de julho de 2024, por motivo de férias da titular do cargo.
EVALDO RABELO

PORTARIA Nº 159, DE 02 DE JULHO DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, de acordo com o art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:
Art. 1º Designar os servidores: GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 1.710.815-2, e ULISSES DOS SANTOS MAIA, matrícula nº 1.710.809-8 como fiscais, titular e suplente, respectivamente, para o recebimento do serviço, objeto do Contrato SEAC-DF SIGGO: 051836, celebrado entre a Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal e a empresa TEC2B SOLUTIONS LTDA, CNPJ Nº: 12.328.181/0001-69, para a realização de serviço especializado de engenharia, concemente em execução de obra de reforma das instalações elétricas, rede lógica e telefonia da ala leste, do 9º Andar e sala 104, do Terro do Anexo do Palácio do Buriti, conforme consta do Processo nº 04015-00000535/2024-76.
Art. 2º Designar o servidor: DIMAS FERREIRA ALVES, matrícula nº 1.700.762-3, como gestor do contrato.
Art. 3º Os servidores designados nos artigos anteriores deverão observar o disposto no art. 23 e seguintes, do Decreto nº 44.330/2023 e o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 4º A Diretoria de Contratos - DICONV/SUAG/GAB/SEAC disponibilizará o processo aos servidores designados como fiscais/gestor, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de fiscalização.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EVALDO RABELO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
INSTRUÇÃO Nº 78, DE 02 DE JULHO DE 2024
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:
Art. 1º Designar os servidores a seguir para comporem a Comissão de Seleção, que emitirá parecer conforme critérios estabelecidos no Edital 07/2024 - Apoio à Transformação Digital de MPES - Chamamento Público de Propostas Para Apoio à Transformação Digital de Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal (DF) e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF) e, ainda realizará análise quanto o enquadramento na missão da FAPDF e planejamento estratégico da Fundação para o ano de 2024.
I - RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER, Matr. 1200293-3, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
II - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PASSOS, Matr. 1.719.210-2, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
III - GILMAR DOS SANTOS MARQUES, Matr. 1700951-0, Coordenador Tecnológico e de Inovação (COOTI).
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 02 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XXII, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, resolve: DESIGNAR EDMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 1.693.670-1, Assessor, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CC-07 para substituir LISRAEL FERREIRA COSTA, matrícula nº 1.693.566-7, Gerente, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CC-08, no período de 15/07/2024 a 13/08/2024, por motivo de férias do titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 02 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XXII, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, resolve: DESIGNAR GABRIELLE DA CONCEIÇÃO SILVA ANDRADE, matrícula: 1.703.753-0, ocupante do Cargo de Assessor, da Gerência de Prestação de Contas, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, símbolo CC-07, para substituir ELZA MIYUKI OTAGUIRI, matrícula 1.200.280-1, Gerente, da Gerência de Prestação de Contas, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, da Superintendência Científica e Tecnológica, desta Fundação, Símbolo CPC-08, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, por motivo de férias da titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 253, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Designação de substituto eventual do Subsecretário de Empregabilidade e Empreendedorismo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no DECRETO Nº 39.002, DE 24 DE ABRIL DE 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LENIMAR FERREIRA CAETANO, matrícula 17166012, Assessora Especial da Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude, para substituir em seus impedimentos legais, sem acumular vencimentos, o servidor Frederico Cameiro Couto, matrícula 0282134-6, Subsecretário de Empregabilidade e Empreendedorismo da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 170, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 37.296/2016, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ANTONIO MENEZES JUNIOR, matrícula nº 0286966, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, lotado na Diretoria de Preservação da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para atuar como assessor(a) Técnica em Arquitetura (Laud Técnico), junto a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, instaurada em PORTARIA Nº 140, DE 12 DE JUNHO DE 2024, publicada no DODF nº 111, de 13 de junho de 2024, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo ID-SEI nº (00150-00000834/2024-78 e 00150-00003776/2024-34), visando apurar os fatos referidos no processo mencionado, conforme Art. 231 § único da LC 840/2011, pelos motivos elencados pela Presidente da Comissão em Memorando Nº 5/2024 - SECEC/GAB/CPSA-PAD(143842354).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 171, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 37.296/2016, resolve:

AUTORIZAR, nos termos do §3º, do Artigo 144, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor CALEBE COSTA CAMPOS, matrícula 240516-4, Técnico de Atividades Culturais, no período de 01/09/2024 a 31/08/2027, conforme autos do Processo SEI nº 00150-00003928/2024-07.

CLAUDIO ABRANTES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 344, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício do Auxílio Creche ao servidor LEONARDO DELGADO DUARTE, matrícula nº 241.754-5, Músico, pelo dependente ANTÔNIO FREITAS DUARTE, com base no Decreto nº 43.491, de 28 de junho de 2022, conforme documentação constante do Processo 00150-00004066/2024-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 345, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

Art. 1º Designar MARINA SANTANA, matrícula nº 240.506-7, Técnico de Atividades Culturais, para substituir ANDREA GOMES BANDEIRA, matrícula nº 242.683-8, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Prestação de Contas, da Diretoria de Gestão de Parceiras e Contrato, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Distrito Federal, nos dias 23 e 26/08/2024, por motivo de Abono de Ponto Anual da titular, conforme Processo nº 00150-00006276/2020-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 346, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica designado a servidora ELVIA PEREIRA DE SOUSA - Matrícula nº 241.671-9 - Técnico de Atividades Culturais, para atuar como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “Arraiá do Rosário de Pompéia” – Processo nº00150-00003821/2024-51, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 347, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

Art. 1º Designar EDSON BARBOSA DOS SANTOS DE ARAUJO, matrícula 0254973-5, Assessor, Símbolo CC-08, da Coordenação de Projetos e Eventos Especiais, para substituir SHURAMA PINHEIRO TOLEDO, matrícula 0254729-5, Coordenadora, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Projetos e Eventos Especiais, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 07 a 13/07/2024, por motivo da titular estar substituindo o Subsecretário que se encontra em viagem a serviço, conforme Processo 00150-00004058/2024-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 348, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

Art. 1º Designar LEILIANE DAS GRAÇAS OLIVEIRA DANTAS, matrícula nº 174926-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir MARIA JOSÉ LIRA VIEIRA, matrícula nº 242889-X, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência da Mala do Livro, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Distrito Federal, no período de 01 a 15/08/2024, por motivo de férias regulamentares da titular, conforme processo SEI nº 00150-00001146/2022-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 349, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

Art. 1º Designar FABIANA LOPES DE LUCENA, matrícula 0255146-2, Assessor Especial, Símbolo CPE-06, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, para substituir JOSE

CARLOS PRESTES DA ROCHA JUNIOR, matrícula 0127521-6, Subsecretário, Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 03 a 05/07/2024, por motivo de viagem a serviço do titular, conforme Processo 00150-00004141/2024-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 350, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designadas as Servidoras SIMONE DOMINGOS PIRES ELIAS - Matrícula nº 1.650.510-0 - Auxiliar de Atividades Culturais e SARA SEILERT - Matrícula nº 240.598-9 - Analista de Atividades Culturais, para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto “Dançando Juntos pela Inclusão” – Processo nº 00150-00003578/2024-71, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 1º DE JULHO DE 2024

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no exercício da competência inscrita no art. 211, §1º e art. 255, II, “b”, da Lei Complementar nº 840/2011, bem como do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2021-CGDF, e diante das questões de fato e de direito analisadas no Processo SEI nº 00431-00000418/2024-87, resolve:

Art. 1º Tornar pública a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC com o servidor WILLIAN SOARES PETERS, Técnico em Assistência Social (TAS) - Agente Administrativo, matrícula 225211-2, em decorrência da suposta incidência do art. 190, I, XII e XIII e do art. 180, VI e XIII, ambos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 465, DE 02 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23/02/2024, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de ELAINE CRISTINA MELO BARBOSA, matrícula 0279022X, referente ao período de 18/06/2024 a 19/06/2024 conforme Processo 00431-00019815/2023-41. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 466, DE 02 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23/02/2024, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de GUILHERME VIEIRA ROCHA, matrícula 0276959X, referente ao período de 24/06/2024 a 08/07/2024 conforme Processo 00431-00010442/2024-24. Fica assegurado ao servidor a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 02 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista na Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ADEMAR INÁCIO LAMOGLIA - Matrícula 02828545, em substituição ao servidor JANIO DIONE FRAZÃO DE MORAIS - Matrícula 159.064-2, para atuar como Executor Titular no Contrato de Prestação de Serviço Nº 39/2019, firmado com a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, que têm por objeto a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica (baixa tensão) entre a distribuidora e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a fim de atender os imóveis sob a sua responsabilidade, objeto do processo 00220-00001007/2020-33.

Art. 2º O executor local titular e, na sua ausência formal, o executor local suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar para Gestor Titular, HUGO DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula: 282.032-3, Assessor Especial, da Assessoria de Política e Planejamento, e, para Gestor Suplente, LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, matrícula: 283.163-5, Assessora Especial, da Assessoria de Biodiversidade e Proteção Ambiental. No intuito de acompanhar e fiscalizar o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL (SEMA) e a UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES (UnDF), cujo objeto é o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre as instituições convenientes no desenvolvimento de ações estratégicas, com vistas à execução de:

1. programas, projetos e práticas relacionadas à Política Pública Ambiental do Distrito Federal, voltados à preservação e gestão ambiental, visando a formação de profissionais capacitados e engajados na temática ambiental;
2. atividades conjuntas de pesquisa científica, estudos e diagnósticos ambientais e promoção de ações de educação ambiental, envolvendo a comunidade acadêmica, escolar e a sociedade civil;
3. programas de estágios supervisionados, oportunizando aos estudantes experiências práticas alinhadas à Política Ambiental do Distrito Federal.
4. integração teoria-prática no contexto da Política Pública Ambiental do Distrito Federal; e,
5. eventos, seminários, workshops e demais atividades acadêmicas e técnicas que contribuam para o aprimoramento mútuo e a inovação nas abordagens ambientais.

Conforme processo SEI 04039-00001104/2023-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 36, DE 1º DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289, de 22 de junho de 2017, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

DESIGNAR BERNARDO SOARES SANTOS, matrícula 284.029-4, para substituir MAURILIO PEREIRA FIGUEIREDO, matrícula 283.842-7, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Protocolo e Tecnologia da Informação, da Diretoria de Administração Geral, da Superintendência de Administração Geral, do Jardim Botânico de Brasília, nos dias 01/07/2024 e 15/07/2024, tendo em vista abono de ponto anual do titular.

DESIGNAR LETÍCIA MARTINS ROCHA, matrícula 282.776-X, para substituir DANIELLA BRUNNETH EDUARDA DE SOUZA, matrícula 283.859-1, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria de Administração Geral, da Superintendência de Administração Geral, do Jardim Botânico de Brasília, nos dias 27/06/2024 e 28/06/2024, tendo em vista atestado médico da titular.

DESIGNAR ROBSON DA SILVA JORGE, matrícula 07.069-6, para substituir LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS, matrícula 283.091-4, Superintendente, Símbolo CPE-02, da Superintendência de Administração Geral, do Jardim Botânico de Brasília, no período de 18/07/2024 a 27/07/2024, tendo em vista férias regulamentares da titular.

ALLAN FREIRE

PORTARIA Nº 37, DE 02 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

DESIGNAR FRANCISCA ELAINE BEZERRA PEREIRA, matrícula 284.021-9, para substituir ROBSON DA SILVA JORGE, matrícula 07.069-6, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Patrimônio, da Superintendência de Administração Geral, do Jardim Botânico de Brasília, no período de 08/07/2024 a 17/07/2024, tendo em vista férias regulamentares do titular.

ALLAN FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 04009-00001013/2024-16, resolve:

SUSPENDER por necessidade de serviço, o usufruto das férias da servidora MARÍLIA OLIVEIRA DE JESUS, matrícula 0282675-5, Chefe da Unidade de Compras e Logística da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, marcadas para o período de 01/07/2024 a 10/07/2024, referente ao exercício 2024, assegurando-lhe o direito a fruição em período a ser marcado oportunamente.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2024

Processo: 04009-00001199/2024-11. Interessado: WASHINGTON LUIZ DE SOUSA BORGES. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do servidor WASHINGTON LUIZ DE SOUSA BORGES, matrícula: 0282338-1, Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para participar do evento: "EXPO TURISMO GOIÁS", que ocorrerá no período 03 a 06 de julho de 2024, na cidade de Goiânia - GO, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2024

PROCESSO: 04009-00001286/2024-61. INTERESSADO: JOSE FRANKLIN COELHO DA SILVA FILHO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do servidor JOSE FRANKLIN COELHO DA SILVA FILHO, matrícula: 0284369-2, Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para participar do evento: "EXPO TURISMO GOIÁS", que ocorrerá no período 03 a 06 de julho de 2024, na cidade de Goiânia - GO, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA

Substituto

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 02 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019 e considerando o resultado da Apuração de Mérito, que tornou pública por meio da Ordem de Serviço nº 01, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 71, de 15 de abril de 2024, página 90, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, nos termos do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, aos servidores relacionados abaixo conforme dados organizados por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo efetivo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe atual, padrão atual, data de vigência, respectivamente: 174.833-5, LUIZ CLÁUDIO DE ARAÚJO FRANÇA, Analista em PPGG, 1ª, V, 74.00; 40.00; 114.00, ESPECIAL, I, a contar de 05 de janeiro de 2024; 174.831-9, DONATÍLIA PEREIRA DE SOUZA, Analista em PPGG, 1ª, V, 78.00; 40.00; 118.00, ESPECIAL, I, a contar de 05 de janeiro de 2024; 174.742-8, WANLEY FIGUEIREDO DE GIRÃO MAIA, Analista em PPGG, 1ª, V, 59.00; 40.00; 99.00, ESPECIAL, I, a contar de 06 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 101, DE 02 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Alterar o grupo de trabalho, constituído pela Portaria nº 07, de 24 de janeiro de 2024, e alterado pela Portaria nº 69, de 22 de abril de 2024, com fito de produzir um mapeamento do fluxo de tramitação de licitações e contratações com a entrega de check list com os requisitos e procedimentos para contratações da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, com a seguinte composição:

1. FABIANNE RAISSA DA FONSECA - Matrícula: 284.521-0
2. PAULO HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS - Matrícula: 280.591-X;
3. DANILO RAFAEL DA SILVA MERGULHÃO - Matrícula: 283.441-3;
4. TABATA GISELE SANTOS DE CARVALHO - Matrícula: 284609-8
5. VITOR ALVES NALON - Matrícula: 02776646; e
6. ALESSANDRA DAS GRAÇAS ROCHA DE PINHEIRO - Matrícula: 279580-9.

§ 1º O Grupo de Trabalho para elaboração de Check List será presidido pela servidora FABIANNE RAISSA DA FONSECA - Matrícula: 284.521-0.

Art. 2º Considerando o prazo estabelecido na Portaria nº 69, de 22 de abril de 2024, que expira em 22 de julho de 2024, fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para o Grupo de Trabalho concluir e apresentar o redesenho do fluxo de contratação e licitação no âmbito da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (JUCIS/DF), que trata a Portaria nº 07, de 24 de Janeiro de 2024, conforme processo SEI nº: 04019-00000143/2024-02.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 212, DE 02 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

DISPENSAR, a partir de 01/07/2024, ADRIANA AVELINO SANTIAGO DE MOURA, matrícula nº 1089, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente-Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 213, DE 02 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

DISPENSAR, a partir de 01/07/2024, VANDERLEIA FRANCISCA DE ARAUJO, matrícula nº 1129, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente Administrativo, símbolo FC-2, do Gabinete da Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 214, DE 02 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CLAUDIA MENEZES DE ANDRADE, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 215, DE 02 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução_TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, JOELMA DA SILVA TRINDADE, matrícula nº 1854, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, no período de 03 a 05 de julho do corrente exercício, o cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional, símbolo TC-CCG-6, do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 165/2023.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 216, DE 02 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução_TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, MARCELLE COELHO BARBOSA, matrícula nº 8240, servidora cedida, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário-Executivo, símbolo TC-CCG-4, do Gabinete do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira, nas faltas e impedimentos do titular.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 217, DE 02 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso II, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução_TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, RENATO COELHO MARTINS SALGADO, matrícula nº 1522, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 40, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 08 a 25 de julho do ano de 2024, o cargo de natureza especial de Diretor, símbolo CNE-1, da Escola de Contas, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 497/2019.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo nº 00001-00042048/2021-08. Contrato-PG Nº 23/2022-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ 00.545.482/0001-65. Objeto do Contrato: Contratação de link de dados de 2 Gbps para acesso dedicado à Internet com serviços anti DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service) instalado na CLDF, com garantia e suporte técnico pelo período de 12 meses. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência contratual referente à cláusula quarta do contrato pelo período de 12 meses – 06/07/2024 a 05/07/2025. Valor do Contrato: R\$ 23.252,41. Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557; Subtítulo: 2627; Elemento de Despesa: 3390-40. Nota de Empenho 2024NE00191, no valor de R\$ 11.949,16, emitida em 26/02/2024. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, JOÃO MONTEIRO NETO - Secretário-Geral, em 28/06/2024, e, pela Contratada, MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES - Representante Legal, em 27/06/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

RELAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS, MODALIDADE BARRACA, LICENCIADOS PARA ÁREA PÚBLICA PRÓXIMA AO EVENTO, "CAPITAL MOTO WEEK 2024", DIAS 17/07/2024 A 27/07/2024, PARQUE DA GRANJA DO TORTO - LAGO NORTE/DF

Nº	VENDEDORES AMBULANTES	CPF
1	BRUNA LUANA SILVA DE LIMA	XXX.916.751-XX
2	CARLOS DA SILVA BUARQUE	XXX.883.841-XX
3	CLAUDIA APARECIDA BESERRA	XXX.820.941-XX
4	CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS	XXX.824.031-XX
5	DIVINA APARECIDA DOS SANTOS NUNES	XXX.370.611-XX
6	DELANDO ARAUJO SILVA	XXX.782.013-XX
7	EDILEIDE DOS SANTOS MAURICIO	XXX.408.881-XX
8	EDMA DE SOUSA FERREIRA	XXX.178.801-XX
9	ELIENE SOUZA DA SILVA	XXX.605.671-XX
10	ELISANGELA OLIVEIRA INÁCIO	XXX.471.245-XX
11	GISELE RODRIGUES DA SILVA	XXX.754.071-XX
12	HANYLA VITORIA ALMEIDA NASCIMENTO	XXX.704.541-XX
13	JAYCELY CARVALHO DE SOUZA	XXX.401.071-XX
14	JEFERSON DAMASCENO DAS CHAGAS	XXX.531.131-XX
15	JOSE MATEUS DA SILVA	XXX.796.331-XX
16	JUDSON MESSIAS PEREIRA	XXX.405.413-XX
17	KARINA PEREIRA COUTO DA SILVA (PCD)	XXX.984.801-XX
18	LAIS ISABELI BRANDÃO FONSECA D' ANDREA	XXX.073.691-XX
19	LEILIANE DE ARAUJO COUTINHO	XXX.062.711-XX
20	MAGNA PEREIRA DA SILVA	XXX.387.631-XX
21	MAIKY IANACUAI KAMAIURA	XXX.705.511-XX
22	MARIA DAS GRAÇAS ARAGÃO MENEZES	XXX.642.001-XX
23	MARIA VANDA PERES AZEREDO	XXX.763.761-XX
24	MAYARA SOUSA DE JESUS	XXX.872.041-XX
25	ROMULO DA SILVA COSTA	XXX.289.965-XX
26	ROSANGELA SILVA RODRIGUES	XXX.372.281-XX
27	SHEILA DOS SANTOS CARVALHO	XXX.374.411-XX
28	SONIA PEREIRA PINTO	XXX.998.331-XX
29	THEYFFERSON MARQUES TEIXEIRA	XXX.964.166-XX
30	WESLEY CLAITON RODRIGUES DE CASTRO	XXX.495.501-XX

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário-Executivo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38, DE 21 DE JUNHO DE 2024
RESULTADO

LISTA DE CONTEMPLADOS

RELAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES CONTEMPLADOS, MODALIDADE CAIXEIRO LICENCIADOS PARA ACOMPANHAR O ATO PÚBLICO, "25º PARADA DO ORGULHO LGTBTS+", DIA 28/07/2024, DA ESPLANADA - TORRE DE TV - MUSEU DA REPÚBLICA - BRÁSILIA/DF.		
Nº	VENDEDORES AMBULANTES	CPF
1	ALANILDE DO NASCIMENTO	XXX.197.743-XX
2	ANDERSON LISBOA DE ARAUJO	XXX.404.821-XX
3	ANDREW VINICIUS CARVALHO DE ARAUJO	XXX.528.261-XX
4	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	XXX.135.151-XX
5	AUGUSTO DA SILVA FERREIRA	XXX.833.743-XX
6	CARLOS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA	XXX.060.511-XX
7	DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES	XXX.674.611-XX
8	DAYANNE MARQUES DA SILVA	XXX.592.861-XX
9	DIESLEY CARDOSE DE AMORIM	XXX.208.351-XX
10	DRIELE DE FREITAS SILVA	XXX.119.371-XX
11	EDER DE FRANCA DIAS	XXX.237.351-XX
12	EDILENE SOUZA DA CUNHA	XXX.760.741-XX
13	EDSON FLASIO SILVA SANTOS	XXX.539.531-XX
14	ELEN DA SILVA SOUZA	XXX.362.741-XX
15	ESTEFANY LORRANY JANUARIO DE LIMA	XXX.552.321-XX
16	EVANDRO SILVA RIBEIRO	XXX.650.603-XX
17	FABIANA MARIA JANUARIO DE LIMA	XXX.755.561-XX
18	FELIPE SOARES PESSOA	XXX.848.631-XX
19	FERNANDA DOS SANTOS VELOSO MACEDO	XXX.604.851-XX
20	FERNANDO FERREIRA ANSELMO	XXX.531.121-XX
21	FRANCISCO DE ASSIS NUNES	XXX.792.741-XX
22	FRANCISCO GABRIEL LOPES DOS SANTOS	XXX.425.861-XX
23	FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA VARGAS	XXX.701.673-XX
24	GILENILSON CARLOS ANDRADE	XXX.521.331-XX
25	ISAC SOARES PESSÔA	XXX.266.271-XX
26	JACIARA DE SOUSA	XXX.062.271-XX
27	JACKELINE MENESES CASTRO	XXX.668.188-XX
28	JEAN CARLOS MACIEL COSTA	XXX.132.271-XX
29	JEFFERSON DE SOUZA FERREIRA	XXX.380.471-XX
30	JOSE FRANCISCO CORREIA DA SILVA	XXX.663.331-XX
31	JULIA EMANUELA DO NASCIMENTO BISERRA	XXX.785.901-XX
32	JURACI RODRIGUES TEIXEIRA	XXX.390.301-XX
33	KEVIN JORDAN DOS SANTOS	XXX.886.021-XX
34	LUCIA MELO DA SILVA (PCD)	XXX.984.047-XX
35	LUCIMAR MARQUES DOS SANTOS	XXX.937.693-XX
36	MARCIO CARLOS D ANDREÁ	XXX.893.995-XX
37	MARCIO JOSE DE JESUS OLIVEIRA	XXX.276.851-XX
38	MARCOS WILSON FARIAS MARQUES	XXX.304.871-XX
39	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA	XXX.462.991-XX
40	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA	XXX.785.771-XX
41	MARINEIS JANUARIO	XXX.609.771-XX
42	MARLI MARGARIDA DA SILVA	XXX.814.911-XX
43	MARLUCIA DO CARMO DA CRUZ	XXX.428.631-XX
44	MIRANILDO ALMEIDA DA SILVA	XXX.522.211-XX
45	NELCY PEREIRA DOS SANTOS	XXX.325.891-XX
46	NEUSA PINHEIRO DE ALMEIDA	XXX.838.243-XX
47	NUBIA VIEIRA AMORIM	XXX.175.701-XX
48	POLYANNA DA SILVA TEIXEIRA	XXX.233.611-XX
49	RAFAEL LOPES DA SILVA	XXX.656.351-XX
50	REGINA DE LIMA SILVA	XXX.836.451-XX
51	RICARDO PEREIRA DOS SANTOS	XXX.163.413-XX
52	ROGERIO LUIZ DA SILVA DE JESUS	XXX.084.521-XX
53	ROSANA ALVES DA SILVA	XXX.664.351-XX
54	ROSANA FERREIRA DA SILVA	XXX.844.735-XX
55	ROSILANDE DA SILVA	XXX.608.921-XX
56	SABRINA LOURRANE FARIAS ROCHA	XXX.743.291-XX
57	SAMARA PEREIRA SANTOS	XXX.829.751-XX
58	THAIS CRISTINA PAGLIARIN	XXX.898.098-XX
59	UBIRAJARA MARQUES PINTO	XXX.138.268-XX
60	ZENI MARIA DA SILVA	XXX.879.931-XX

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário Executivo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024
PROCESSO: 00146-00000881/2022-28. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL e SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS, ora interveniente e SGM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DO OBJETO: Realização de benfeitorias e manutenção, na modalidade cooperação com responsabilidade pela manutenção e pela realização de benfeitorias, conforme art. 10, I e II do Decreto nº 39.690/2019, na área pública adjacente à Área Especial D do SMDB, às margens das vias DB-28A e DB-12C, na Região Administrativa do Lago Sul, conforme propostas apresentadas, memorial descritivo, croqui e projetos aprovados (131513650, 131513650, 131513778 e 131513835). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Distrital nº 448/1993, Decreto nº 39.690/2019. DA VIGÊNCIA: O Termo de Cooperação terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura. DA DATA DE ASSINATURA: 27/06/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL, RUBENS SANTORO NETO, na qualidade de Administrador Regional do Lago Sul e JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO, na qualidade de Secretário de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal; pela ADOTANTE, NELSON RAMEZ FARAH, na qualidade de sócio administrador da SGM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 12/2024
EXCLUSÃO DE CANDIDATO PNP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, considerando o Edital de Concurso Público nº 08/2024 - Resultado Final e Homologação do Concurso, publicado no DODF nº 60, de 27 de março de 2024, referente ao Edital Concurso Público nº 01/2022 – ATUB, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022, para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, TORNA PÚBLICO o edital de EXCLUSÃO DE CANDIDATO DA LISTA DE PESSOA NEGRA OU PARDA (PNP), em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 0707055-32.2023.8.07.0018 e a instrução constante no Processo SEI nº 00020-00036282/2023-11, acerca da candidata abaixo relacionada, no Cargo Auditor de Atividades Urbanas - Vigilância Sanitária (código 101): 0310120362, ARETHA CAROLINNE CAVALCANTE DOS SANTOS (sub judice), 79.71, 32, PNP

NEY FERRAZ JÚNIOR

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 13/2024
EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO SUB JUDICE DE CANDIDATO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, considerando o Edital de Concurso Público nº 08/2024 - Resultado Final e Homologação do Concurso, publicado no DODF nº 60, de 27 de março de 2024, referente ao Edital Concurso Público nº 01/2022 – ATUB, publicado no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022, para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, TORNA PÚBLICO o edital de EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO SUB JUDICE, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0716639-80.2023.8.07.0000 e a instrução constante no Processo SEI nº 04044-00007789/2024-31, acerca da candidata abaixo relacionado: Cargo Auditor de Atividades Urbanas - Vigilância Sanitária (código 101) - na lista de pessoa negra ou parda (PNP), inscrição nº 0310108573, DAYANE ADORNO MACEDO, 36º.

NEY FERRAZ JÚNIOR

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 17/2024
EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO SUB JUDICE DE CANDIDATO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, considerando o Edital de Concurso Público nº 04/2023 – DETRAN/DF, publicado no DODF nº 34-A, de 11 de abril de 2023, que divulgou o resultado final e homologou o certame aberto pelo Edital Normativo nº 01/2022, DETRAN/DF, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Analista em Atividades de Trânsito e Técnico em Atividades de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO SUB JUDICE, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0704391-28.2023.8.07.0018 e à instrução constante no Processo SEI nº 00020-00027565/2023-64, relativo ao candidato abaixo (cargo, lista de classificação, nº de inscrição, nome e classificação): TÉCNICO EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO, Pessoa Negra ou Parda (PNP), 1010226-4, DILVAN DOS SANTOS GUEDES VALVERDE, 17º.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO SEI-DF: 04044-00012632/2024-28. Considerando os procedimentos legais contidos no referido processo, com manifestação da Unidade de Controle Interno e da Assessoria Jurídico - Legislativa e com fulcro no art. 86 inciso V do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e considerando, ainda, que ao presente caso se aplica a exceção contida na alínea "d" da Decisão nº 3.716/2016 - TCDF : RECONHEÇO A DÍVIDA INDENIZATÓRIA no valor de R\$ 390.893,88 (trezentos e noventa mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), em favor da empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A, inscrita no CNPJ nº 72.653.009/0001-02 , para fazer face ao pagamento do período de maio de 2024, referente à prestação de serviços de locação de veículos automotores, tipo minivan ou utilitário, zero quilômetro, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia para a Contratante, com manutenção preventiva e corretiva, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal; condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEEC/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001 - Manutenção da Frota Oficial de Veículos – Distrito Federal, Natureza da Despesa: 3.3.90.93. MAGDA DOS SANTOS VOLPE, Subsecretária.

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 171/2024
Empresa: ALPHA SERVICE SERVIÇOS EIRELI. Modalidade: PE 059/2024. Objeto: Adequação predial em imóvel locado para instalação de agência BRB no DF. Vigência: 9 meses a partir de 27/06/2024. Valor Total: R\$ 1.249.999,67. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela contratada: José Maria O. da Costa. Processo nº: 1.687/2023. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2024
Empresa: SISTEC SISTEMAS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA. Modalidade: PE 058/2023. Objeto: Implantação do sistema de combate a incêndio e pânico em diversas dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 25.06.2024. Valor Total: R\$ 200.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; e Pela Contratada: Wesley S. Ribeiro. Processo nº 255/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2024
Empresa: ALPHA SERVICE SERVIÇOS EIRELI. Modalidade: PE 046/2024. Objeto: Adequação predial em imóvel locado para instalação de agência BRB em Goiás. Vigência: 9 meses a partir de 27/06/2024. Valor Total: R\$ 1.569.828,32. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela contratada: José Maria O. da Costa. Processo nº: 1.687/2023. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2024
Empresa: NOVA FORMA INTERIORES LTDA. Modalidade: PE 052/2024. Objeto: Fornecimento, instalação, manutenção, montagem e desmontagem de divisórias e revestimentos em laminado melamínico sobre alvenarias, divisórias especiais nas dependências do BRB. Vigência: 30 meses a partir de 28.06.2024. Valor Total: R\$ 670.000,00. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; e Pela Contratada: Wilson S. da Consolação. Processo nº 369/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

III TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 157/2021
Contratada: 4BEARS INFORMÁTICA LTDA. Objeto: prestação de serviços especializados de suporte técnico 3º nível. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 02.07.2024. Signatários: Pelo BRB: José Maria. C. D. Junior; pela Contratada: Elder R. P. Vicente. Processo nº: 1.347/2020. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024
Objeto: contratação de serviços de assessoria técnica e administrativa para BRB. Empresa vencedora: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A, Cnpj: 33.373.325/0001-79, pelo valor total de R\$9.325.812,70. Vista ao processo franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16 horas. Processo nº 230/24.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

DIRETORIA DE ATACADO E GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE

NOTIFICAÇÃO - USO INDEVIDO DOS CARTÕES DO SBA
O Banco de Brasília S/A notifica os usuários de cartões do SBA/DF relacionados no comunicado disponível no link <https://brbnovo.brb.com.br/mobilidade/comunicados-uso-indevido/> quanto à abertura de Processo Administrativo para apuração de uso indevido. Informamos o prazo de até 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa, a contar da data desta publicação.

SAULO NACIF ARAUJO
Superintendente de Mobilidade

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE ACORDO OPERACIONAL Nº 01/2022
PROCESSO Nº 04001-0000280/2022-20. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, CNPJ nº 08.302.402/0001-52, e a POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF, CNPJ nº 37.115.482/0001-35, que entre si celebram o 1º Termo Aditivo ao Termo de Acordo Operacional nº 01/2022, que dispõe acerca da assistência integral à saúde, pelo Governo do Distrito Federal, aos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, seus pensionistas e dependentes. TERMOS E CONDIÇÕES: O item 2.9, do Termo de Acordo Operacional Nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação: 2.9 A assistência integral à saúde de que trata o caput, dar-se-á mediante custeio integral da mensalidade para o titular por meio do repasse do montante equivalente a 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) do valor total mensal da folha de pagamento de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, ativos e inativos, bem como seus pensionistas e dependentes, ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar da última assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo INAS, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente e pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, JOSÉ WERICK DE CARVALHO, Delegado-Geral.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 145/2021
Processo: 04001-00000291/2021-29. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, na qualidade de CREDENCIANTE, e SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A., na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 145/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00323/2024NE00324, emitidas em 05/02/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, GUILHERME CARVALHO GUIMARÃES, Representante da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL
Espécie: Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 46079/2022. SIGGO: 46079. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ nº: 00.904.728/0004-90. Objeto: Retificar o valor unitário do item 1, CÓDIGO SES12343 na Cláusula segunda - Do objeto, referente ao Apostilamento 2º TAP (144309420), conforme segue:
ONDE SE LÊ:

VYTTRA CT 046079/2022 APÓS O REAJUSTE							
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12343	351012	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO DO SANGUE(VHS), EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO Aplicação: teste hemodinâmico.	TE	124901	R\$ 2,916654	R\$ 364.293,07
						MENSAL	R\$ 30.357,76

LEIA-SE:

VYTTRA CT 046079/2022 APÓS O REAJUSTE							
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12343	351012	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO DO SANGUE(VHS), EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO Aplicação: teste hemodinâmico.	TE	124901	R\$ 2,91665453	R\$ 364.293,07
						MENSAL	R\$ 30.357,76

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00106585/2022-71. Data de Assinatura: 02/07/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 06/04/2022.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 3º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 09/2023 - SES-DF. Processo Sei-GDF nº 00064-00002387/2024-98. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a União Educacional do Planalto Central S.A., mantenedora da Instituição de Ensino Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referentes à execução de estágios no 1º semestre de 2024, conforme referencial monetário da Portaria nº 417, de 18 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 197, de 20 de outubro de 2023, no valor de R\$ 133.867,37 (cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 107.093,90 (cento e sete mil, noventa e três reais e noventa centavos) destinados à SES e R\$ 26.773,47 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos) destinados à FEPECS. Assinatura em: 28/06/2024. Pela SES e FEPECS: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; e pela União Educacional do Planalto Central S.A. (Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC): FRANCISCO MOREIRA DA CRUZ FILHO e APARICIO PEREIRA DUARTE FILHO.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 3º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 25/2023 - SES-DF. Processo Sei-GDF nº 00064-00002372/2024-20. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a empresa GT Brasília Cursos Técnicos LTDA., mantenedora da Instituição de Ensino Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Brasília. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referentes à execução de estágios no 1º semestre de 2024, conforme referencial monetário da Portaria nº 417, de 18 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 197, de 20 de outubro de 2023, no valor de R\$ 48.864,39 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 39.091,51 (trinta e nove mil, noventa e um reais e cinquenta e um centavos) destinados à SES e R\$ 9.772,88 (nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) destinados à FEPECS. Assinatura em: 28/06/2024. Pela SES e FEPECS: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; e pelo GT Brasília Cursos Técnicos LTDA. (Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Brasília): JEZREEL OLIVEIRA SOUSA MILITÃO.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

RETIFICAÇÃO

Diante da exposição de motivos apresentados pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, quanto a alteração da redação dos itens 6.2 do ANEXO IV e 4.3.2.do ANEXO V, do Edital de Credenciamento 05/2023. Ficam alteradas a redação dos itens informados do Edital, cujo objeto é o credenciamento de procedimentos cirúrgicos, em complementariedade na rede privada. Os procedimentos que se pretende contratar são cirurgias de Vitrectomia Posterior com Infusão e Vitrectomia Posterior, Facomulsificação, Correção Cirúrgica de Estrabismo - acima de 2 músculos e até 2 músculos e Retinopexia, incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, para suprir a necessidade da Rede SES/DF, englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré anestésica e onde houver necessidade de internação pós operatória, a mesma poderá ser pelo período de 48 horas, com fundamento no inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte alteração, a saber:
ONDE SE LÊ:

item 6.2 do ANEXO IV. 'A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.'
item 4.3.2.do ANEXO V. 'A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.'

LEIA-SE:

item 6.2 do ANEXO IV 'O procedimento cirúrgico deverá ser executado após sua autorização no SISREG, conforme fluxos estabelecidos pela CERCE'.

item 4.3.2.do ANEXO V.'O procedimento cirúrgico deverá ser executado após sua autorização no SISREG, conforme fluxos estabelecidos pela CERCE'.

Ressalta-se que se trata de um erro material que não gerará impacto na execução contratual já realizada, bem como não comprometimento do panejamento do credenciamento em questão, sobretudo quanto à aprovação do Conselho de Saúde, bem como Colegiado de Gestão.

As demais cláusulas do Edital 05/2023 permanecem inalteradas.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023

RETIFICAÇÃO

Diante da exposição de motivos apresentados pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, quanto a alteração da redação dos itens 8.4.2.1, a do Anexo I e 4.4.1.a do Anexo III, do Edital de Credenciamento 07/2023. Ficam alteradas a redação dos itens informados do Edital, cujo objeto é credenciamento de prestadores de serviços médicos complementares de saúde de procedimentos cirúrgicos para TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL), incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré-anestésica, procedimento pré-operatório e

internação em caso de necessidade, com fundamento no inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte alteração, a saber:

ONDE SE LÊ:

item 8.4.2.1, a do Anexo I. 'A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.'

item 4.4.1.a do Anexo III. 'A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.'

LEIA-SE:

item 8.4.2.1, a do Anexo I 'O procedimento cirúrgico deverá ser executado após sua autorização no SISREG, conforme fluxos estabelecidos pela CERCE'.

item 4.4.1.a do Anexo III. 'O procedimento cirúrgico deverá ser executado após sua autorização no SISREG, conforme fluxos estabelecidos pela CERCE'.

Ressalta-se que se trata de um erro material que não gerará impacto na execução contratual já realizada, bem como não comprometimento do planejamento do credenciamento em questão, sobretudo quanto à aprovação do Conselho de Saúde, bem como Colegiado de Gestão.

As demais cláusulas do Edital 07/2023 permanecem inalteradas.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2023 RETIFICAÇÃO

Diante da exposição de motivos apresentados pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, quanto a alteração da redação dos itens 8.4.2.1, a do Anexo I e 4.4.1.a do Anexo III, do Edital de Credenciamento 08/2023. Ficam alteradas a redação dos itens informados do Edital, cujo objeto é credenciamento de prestadores de serviços médicos que serão realizadas as cirurgias de TIREOIDECTOMIA TOTAL, EXTIRPAÇÃO DE BOCIO INTRATORÁCICO POR VIA TRANSESTERNAL e TIREOIDECTOMIA PARCIAL incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, para concretude do "PLANO DISTRITAL PARA REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS", englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré anestésica e internação em caso de necessidade, com fundamento no inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte alteração, a saber:

ONDE SE LÊ:

Item 8.4.2.1, a do Anexo I 'A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.'

item 4.4.1.a do Anexo III. 'A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.'

LEIA-SE:

Item 8.4.2.1, a do Anexo I 'O procedimento cirúrgico deverá ser executado após sua autorização no SISREG, conforme fluxos estabelecidos pela CERCE'.

item 4.4.1.a do Anexo III. 'O procedimento cirúrgico deverá ser executado após sua autorização no SISREG, conforme fluxos estabelecidos pela CERCE'.

Ressalta-se que se trata de um erro material que não gerará impacto na execução contratual já realizada, bem como não comprometimento do planejamento do credenciamento em questão, sobretudo quanto à aprovação do Conselho de Saúde, bem como Colegiado de Gestão.

As demais cláusulas do Edital 08/2023 permanecem inalteradas.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2023 RETIFICAÇÃO

Diante da exposição de motivos apresentados pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, quanto a alteração da redação dos itens 8.4.2.1, a do Anexo I e 4.4.1.a do Anexo III, do Edital de Credenciamento 09/2023. Ficam alteradas a redação dos itens informados do Edital, cujo objeto é contratação de prestadores de serviços médicos de especialidade médico-cirúrgicas de UROLOGIA - Ureterolitotripsia transureteroscópica + Extração endoscópica de corpo estranho/cálculo de ureter*, Ressecção endoscópica de próstata e Vasectomia - incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, englobando no serviço consultas, procedimentos/exames e internação, em caso de necessidade, com fundamento no inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte alteração, a saber:

ONDE SE LÊ:

item 8.4.2.1, a do Anexo I 'A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.'

item 4.4.1.a do Anexo III. 'A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.'

LEIA-SE:

item 8.4.2.1, a do Anexo I 'O procedimento cirúrgico deverá ser executado após sua autorização no SISREG, conforme fluxos estabelecidos pela CERCE'.

item 4.4.1.a do Anexo III. 'O procedimento cirúrgico deverá ser executado após sua autorização no SISREG, conforme fluxos estabelecidos pela CERCE'.

Ressalta-se que se trata de um erro material que não gerará impacto na execução contratual já realizada, bem como não comprometimento do planejamento do

credenciamento em questão, sobretudo quanto à aprovação do Conselho de Saúde, bem como Colegiado de Gestão.

As demais cláusulas do Edital 09/2023 permanecem inalteradas.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2023 RETIFICAÇÃO

Diante da exposição de motivos apresentados pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, quanto a alteração da redação dos itens 8.4.2.1, a do Anexo I e 4.4.1.a do Anexo III, do Edital de Credenciamento 10/2023. Ficam alteradas a redação dos itens informados do Edital, cujo objeto é credenciamento, para realização de cirurgias especialidade médico cirúrgicas de Coloproctologia (Hemorróidas e Fístulas anorretais), incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, englobando no serviço consultas, procedimentos/exames e internação, em caso de necessidade, com fundamento no inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte alteração, a saber:

ONDE SE LÊ:

item 8.4.2.1, a do Anexo I 'A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.'

item 4.4.1.a do Anexo III. 'A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.'

LEIA-SE:

item 8.4.2.1, a do Anexo I 'O procedimento cirúrgico deverá ser executado após sua autorização no SISREG, conforme fluxos estabelecidos pela CERCE'.

item 4.4.1.a do Anexo III. 'O procedimento cirúrgico deverá ser executado após sua autorização no SISREG, conforme fluxos estabelecidos pela CERCE'.

Ressalta-se que se trata de um erro material que não gerará impacto na execução contratual já realizada, bem como não comprometimento do planejamento do credenciamento em questão, sobretudo quanto à aprovação do Conselho de Saúde, bem como Colegiado de Gestão.

As demais cláusulas do Edital 10/2023 permanecem inalteradas.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2023 RETIFICAÇÃO

Diante da exposição de motivos apresentados pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, quanto a alteração da redação dos itens 8.4.2.1, a do Anexo I e 4.4.1.a do Anexo III, do Edital de Credenciamento 11/2023. Ficam alteradas a redação dos itens informados do Edital, cujo objeto é credenciamento de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, em complementariedade na rede privada, pela modalidade de credenciamento, na especialidade médico-cirúrgica de Otorrinolaringologia, incluindo os procedimentos de Adenoidectomia, Amigdalectomia, Adenoamigdalectomia e Septoplastia reparadora não estética, incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos e englobando no serviço consultas, procedimentos/exames e internação, em caso de necessidade., com fundamento no inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte alteração, a saber:

ONDE SE LÊ:

item 8.4.2.1, a do Anexo I 'A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.'

item 4.4.1.a do Anexo III. 'A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.'

LEIA-SE:

item 8.4.2.1, a do Anexo I 'O procedimento cirúrgico deverá ser executado após sua autorização no SISREG, conforme fluxos estabelecidos pela CERCE'.

item 4.4.1.a do Anexo III. 'O procedimento cirúrgico deverá ser executado após sua autorização no SISREG, conforme fluxos estabelecidos pela CERCE'.

Ressalta-se que se trata de um erro material que não gerará impacto na execução contratual já realizada, bem como não comprometimento do planejamento do credenciamento em questão, sobretudo quanto à aprovação do Conselho de Saúde, bem como Colegiado de Gestão.

As demais cláusulas do Edital 11/2023 permanecem inalteradas.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90151/2024 - UASG 926119

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 36.13.04 (SOLUÇÕES SANEANTES), Grupo 36.13.02 (INDICADORES), Grupo 36.13.01 (EMBALAGENS) e Grupo: 36.13.04 (SOLUÇÕES SANEANTES), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – D, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI n.º

00060-00032152/2024-33. Total de 14 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 918.933,6924. Cadastro das Propostas: a partir de 03/07/2024. Abertura das Propostas: 15/07/2024, às 09h, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF., no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

VITOR ANDRADE DE LUCENA
Pregoeiro

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90045/2024 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de AGENTES ANTITROMBÓTICOS, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00057561/2023-61. Total de 29 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 22.834.238,1673. Cadastro das Propostas: a partir de 03/07/2024. Abertura das Propostas: 15/07/2024 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO
DE SAÚDE CENTRO-SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A DIRETORA ADMINISTRATIVA, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, Artigo 8º do Decreto Nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a ordenação de despesas do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde-PDPAS e para fins de atendimento ao Art. 1º e inciso X, Artigo 16 da Portaria Nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao Artigo 228, do Decreto Nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO os extratos de dispensa de licitação em razão de valor.

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2243, processo SEI nº 00060-00294963/2024-26 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90105 - DEXAMETASONA (ACETATO) CREME 0,1 % BISNAGA 10 G, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2244, processo SEI nº 00060-00295065/2024-95 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 33.665.884/0001-52, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90284 - LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO 100 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2245, processo SEI nº 00060-00296047/2024-21 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08.766.992/0001-74, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92407 - LUVa DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO ´ P e 92408 - LUVa DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO ´ M ´, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2242, processo SEI nº 00060-00293932/2024-58 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90259 - AZITROMICINA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCO, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 1.781,00 (um mil setecentos e oitenta e um reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2242, processo SEI nº 00060-00293932/2024-58 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE HOSPITALAR - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90170 - N-ACETILCISTEINA SOLUCAO INJETAVEL 100 MG/ML AMPOLA 3 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 2.496,00 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2248, processo SEI nº 00060-00298813/2024-91 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - CNPJ:

24.702.356/0001-35, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 6542 - MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (EQUIVALENTE A N95), para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2249, processo SEI nº 00060-00302094/2024-11 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0022-86, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90199 - NITROGLICERINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 5 M, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 1.849,50 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2246, processo SEI nº 00060-00300644/2024-67 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21019 - CARBONATO DE CALCIO (EQUIVALENTE A 500 OU 600 MG DE CALCIO) + COLECALCIFEROL 400 UI COMPRIMIDO (FRASCO OU BLISTER), para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 102,00 (cento e dois reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2246, processo SEI nº 00060-00300644/2024-67 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA LAGOA LTDA - CNPJ: 45.456.793/0001-96, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 11096 - CARBONATO DE CALCIO COMPRIMIDO OU DRAGEA (EQUIVALENTE 500MG DE CALCIO) (FRASCO OU BLISTER), para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1130, processo SEI nº 00060-00215620/2024-11 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ETICA HOSPITALAR EIRELI ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES PAT08001264 - Termômetro Mira Laser, para atender as necessidades da Atenção Primária desta região de saúde, no valor global de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2250, processo SEI nº 00060-00301994/2024-41 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90590 - SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA 20MG/ML AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 5ML, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 62.2024, processo SEI nº 00060-00303946/2024-97 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDIC VITALL COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.782.400/0001-18, cujo objeto é a execução do serviço manutenção de transdutor Sonar Fetal: Detector Fetal de mesa, marca MEDPEJ, patrimônio 1.327.052/ 1.327.053, para atender as necessidades da Atenção Primária, desta região de saúde, no valor global de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 61.2024, processo SEI nº 00060-00281891/2024-57 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FLAVIO MAIA BEZERRA - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é a execução do serviço de manutenção de três longarina 2 lugares, Patrimônios nº 1154280, 1154213 e 1402650, para atender as necessidades da Atenção Primária, desta região de saúde, no valor global de R\$ 1.197,00 (um mil cento e noventa e sete reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1131, processo SEI nº 00060-00215613/2024-10 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA - CNPJ: 95.433.397/0001-11, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08002290 - Oxímetro de pulso, para atender as necessidades da Atenção Primária desta região de saúde, no valor global de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1136, processo SEI nº 00060-00304704/2024-11 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 10268 - CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, para atender as necessidades da Atenção Primária desta região de saúde, no valor global de R\$ 9.408,00 (nove mil quatrocentos e oito reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1137, processo SEI nº 00060-00308337/2024-24 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FARMATEX DO BRASIL S/A - CNPJ: 21.284.068/0001-10, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21753 - AGULHA DE COLETA MÚLTIPLA COM VISUALIZAÇÃO, CALIBRE 21G, para atender as necessidades da Atenção Primária desta região de saúde, no valor global de R\$ 3.204,00 (três mil duzentos e quatro reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2252, processo SEI nº 00060-00307503/2024-75 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA LAGOA LTDA - CNPJ: 45.456.793/0001-96, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 604 - BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES COM VALVULA DOSIFICADORA, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 637,80 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 057.2024, processo SEI nº 00060-00280708/2024-04 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa TRIAC ELETROMEDICINA - CNPJ: 46.832.284/0001-83, cujo objeto é a execução do serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR BEBEDOURO INDUSTRIAL, fabricado em inox com 4 torneiras, MARCA: KNOX, patrimônio 1645844, para atender as necessidades da UBS 01 do Núcleo Bandeirante, desta região de saúde, no valor global de R\$ 1.137,33 (um mil cento e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1135, processo SEI nº 00060-00308213/2024-49 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90255 - BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML, para atender as necessidades da Atenção Primária desta região de saúde, no valor global de R\$ 900,00 (novecentos reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 031.2024, processo SEI nº 00060-00293658/2024-17 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa FLÁVIO MAIA BEZERRA - CNPJ: 14.016.934/0001-26, cujo objeto é a execução do serviço de manutenção de 4 monitores multiparamétricos, Lifetouch m12, Marca: lifemed, patrimônio 1501258, 1485585, 1485586 e 1501252, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, desta região de saúde, no valor global de R\$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2228, processo SEI nº 00060-00108735/2024-42 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BRASILIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS - CNPJ: 52.360.824/0001-76, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P42000573 - MESA DE TRABALHO MODULADA RETA, COM MEDIDAS DE 1200 X 600 MM, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 24.625,00 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais).

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2241, processo SEI nº 00060-00292507/2024-41 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 30.337.889/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36169 - LUVAS NITRILICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO M, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais). Homologado para segundo colocado.

RATIFICO em 24 de junho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2241, processo SEI nº 00060-00292507/2024-41 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08.766.992/0001-74, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92403 - LUVAS CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 8,0 EM LATEX ESTERIL, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Homologado para segundo colocado.

ZAYANA SILVA DE CASTRO PIRES MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Administrativo da Região de Saúde Leste, FABIO SOUZA DURAES ORNELAS, matrícula 0192077-4, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, Art. 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS, e para fins de atendimento do inciso IX, artigo 16 da Portaria nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, resolve:

RATIFICO em 28 de junho a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004550 e processo SEI nº 00060-00246023/2024-21, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA HOSPITALAR - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 38952 - LENÇOL DESCARTÁVEL, ROLO, para entrega de 8.000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R\$ 20.192,50. Fábio Souza Durães Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 28 de junho a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004556 e processo SEI nº 00060-00257895/2024-14, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição/serviço do item

identificado pelo Código SES: 49243 - APARELHO PARA BARBEAR, para entrega de 800 unidade(s), para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R\$ 576,00. Fábio Souza Durães Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 28 de junho a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004558 e processo SEI nº 00060-00257434/2024-41, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS - CNPJ: 44.734.671/0022-86, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 35916 - METARAMINOL (HEMITARTARATO) SOLUCAO INJETAVEL 10 MG/ML AMPOLA 1ML, para entrega de 400 unidade(s), para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 7.000,00. Fábio Souza Durães Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 28 de junho a dispensa de licitação em razão de valor nº 2730-004560 e processo SEI nº 00060-00256898/2024-31 , com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa INFINITY PHARMA - CNPJ: , cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 25243 - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, para entrega de 4000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R\$ 6.280,00. Fábio Souza Durães Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 28 de junho a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004549 e processo SEI nº 00060-00021946/2024-71, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa 38612 - CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 38612 - FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA SEVERA, TAMANHO ´G´, para entrega de 7920 unidade(s), para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R\$ 10.137,60 . Fábio Souza Durães Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 28 de junho a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004582 e processo SEI nº 00060-00281830/2024-90, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA BELA VISTA LTDA - CNPJ: 06.926.940/0001-92, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 38331 - Desinfetante/Alvejante Líquido com Ácido Peracético, para entrega de 25 unidade(s), para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 7.487,50. Fábio Souza Durães Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 28 de junho a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004504 e processo SEI nº 00060-00200956/2024-71, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CAPITAL MEDH IMPORTACAO DISTRIBUICAO E REPRESENTA - CNPJ: 24.702.356/0001-35, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 92409 - LUVAS DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO ´G´, para entrega de 150000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R\$ 28.800,00. Fábio Souza Durães Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 28 de junho a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004533 e processo SEI nº 00060-00239346/2024-68, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ:28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES: 10249 - GLICOSE 10 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO), para entrega de 600 unidade(s), para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R\$ 4.482,00. Fábio Souza Durães Ornelas, Diretor Administrativo.

RATIFICO em 28 de junho a dispensa de licitação em razão de valor nº : 2930-004553 e processo SEI nº 00060-00239834/2024-75, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS - CNPJ: 19.486.478/0001-00, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 38611 - FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "XC", ACIMA DE 90 KG , para entrega de 9.0000 unidade(s), para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA , no valor global de R\$ 14.760,00. Fábio Souza Durães Ornelas, Diretor Administrativo.

FABIO SOUZA DURAES ORNELAS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO - SES/SRSNO/DA/GEOF

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004928, Processo SEI nº 00060-00218406/2024-17 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JARDIM MEDICA LTDA - ME, CNPJ 08.588.015/0001-24 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) P08002176 referente(s) à(o)(s) FOCO CLÍNICO PEDESTAL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 18.000,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004312, Processo SEI nº 00060-00243818/2024-87 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PRODTUOS HOSPITALARES S.A., CNPJ 26.921.908/0002-02 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 36048 / 36169 referente(s) à(o)(s) LUVAS

NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO P / LUVÁ NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO M , para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 563,70.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004943, Processo SEI nº 00060-00243391/2024-17 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 7847837000110 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 34770 referente(s) à(o)(s) CATETER CENTRAL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 10.560,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004971, Processo SEI nº 00060-00202546/2024-65 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa POLAR FIX, CNPJ 02.881.877/0004-07 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 50701, 50696, 50691 referente(s) à(o)(s) MALHA TUBULAR MEDINDO 06 CM X 25 M , MALHA TUBULAR MEDINDO 08 CM X 25 M, MALHA TUBULAR MEDINDO 20 CM X 25 M , para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 5.500,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004326, Processo SEI nº 00060-00213894/2024-68 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MODA CIRÚRGICA LTDA, CNPJ 50.045.811/0001-87 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 13529 / 13530 / 35809 referente(s) à(o)(s) LUVÁ DE LATÉX (P, M e G), para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 585,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004967, Processo SEI nº 00060-00246560/2024-71 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ 06.696.359/0002-02 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92456 referente(s) à(o)(s) Sonda para nutrição enteral pediátrica nº 08, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 514,50.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 3711-000103, Processo SEI nº 00060-00253542/2024-45 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE, CNPJ 22.530.297/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 8043 referente(s) à(o)(s) ÁLCOOL DE CEREAIS, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA - NOVA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 4.000,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004995, Processo SEI nº 00060-00246720/2024-81 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa GILMAR PEREIRA COSTA, CNPJ 22.624.925/0001-46 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 12437, 12430, 12428 referente(s) à(o)(s) Caixa organizadora BIN em polipropileno, tamanho 17 x 41 x 34 cm, Caixa plástica organizadora BIN em polipropileno, tamanho 15,5 x 22 x 34cm, Caixa plástica organizadora BIN em polipropileno, tamanho 12 x 15 x 25 cm, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 22.824,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005010, Processo SEI nº 00060-00276063/2024-05 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VERA CRUZ, CNPJ 17.908.624/0001-04 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 20060 referente(s) à(o)(s) PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 MG, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 7.600,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005014, Processo SEI nº 00060-00275163/2024-14 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL, CNPJ 08.774.906/0001-75 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 37602 referente(s) à(o)(s) CATETER NASAL ADULTO, TIPO ÓCULOS, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 768,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005016, Processo SEI nº 00060-00276182/2024-50 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BIOMED PROD. MÉDICOS HOSP., CNPJ 93.248.979/0001-00 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38656 referente(s) à(o)(s) CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIALISE, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 6.500,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005017, Processo SEI nº 00060-00270254/2024-55 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR, CNPJ 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92273 E 92274 referente(s) à(o)(s) FIO DE SUTURA DE CATGUT SIMPLES, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.512,96.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005018, Processo SEI nº 00060-00275392/2024-21 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR, CNPJ 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92329 referente(s) à(o)(s) FIO DE SUTURA DE SEDA TRANÇADA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 489,60.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005019, Processo SEI nº 00060-00275406/2024-14 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SHALON FIOS CIRÚRGICOS, CNPJ 33.348.467/0001-86 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92313 referente(s) à(o)(s) FIO DE SUTURA DE POLIÉSTER, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.959,36.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005021, Processo SEI nº 00060-00275399/2024-42 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SAÚDE COMERCIO DE PROD HOSP, CNPJ 33.498.171/0001-41 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 30639 referente(s) à(o)(s) FIO DE SUTURA DE GLICOLIDA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.390,40.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005022, Processo SEI nº 00060-00275440/2024-81 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SAÚDE COMERCIO DE PROD HOSP., CNPJ 33.498.171/0001-41 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92265 E 92242 referente(s) à(o)(s) FIOS DE SUTURA DE POLIPROPILENO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.228,80.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005025, Processo SEI nº 00060-00279444/2024-38 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTHQUALITY, CNPJ 05.150.878/0001-27 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 91157 E 91158 referente(s) à(o)(s) FAIXA DE ESMARCH, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.101,50.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004349, Processo SEI nº 00060-00263262/2024-45 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS, CNPJ 08.774.906/0001-75 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 37602 referente(s) à(o)(s) CATETER NASAL ADULTO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.440,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005033, Processo SEI nº 00060-00275524/2024-14 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR, CNPJ 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 8739 referente(s) à(o)(s) MICONAZOL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.167,50.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005034, Processo SEI nº 00060-00283830/2024-24 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DISTRIBUIDORA BRASIL, CNPJ 07.640.617/0002-00 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90702 referente(s) à(o)(s) AMOXICILINA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.192,50.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005035, Processo SEI nº 00060-00275428/2024-76 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CAPITAL MEDH, CNPJ 24.702.356/0001-35 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92242 referente(s) à(o)(s) FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 662,40.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005036, Processo SEI nº 00060-00275554/2024-21 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL, CNPJ 08.774.906/0001-75 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90292 referente(s) à(o)(s) CETOCONAZOL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 684,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004997, Processo SEI nº 00060-00263967/2024-62 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J&M MARIANA LOPES VENTURA, CNPJ 53.398.526/0001-38 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 14518 referente(s) à(o)(s) Tinta acrílica para tecido, azul cobalto, em tubo, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 150,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005037, Processo SEI nº 00060-00238164/2024-70 com fundamento no artigo 75,

inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa AWMED, CNPJ 02.820.312/0001-77 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 37792 referente(s) à(o)(s) Máscara Nasal Silicone, NEOMASK para Babylog Drager VN500, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 8.500,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004359, Processo SEI nº 00060-00281249/2024-78 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL, CNPJ 08.774.906/0001-75 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 1038 referente(s) à(o)(s) QUETIAPINA COMPRIMIDO 100MG, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 312,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004362, Processo SEI nº 00060-00286833/2024-10 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITRINE DIGITAL, CNPJ 48.578.464/0001-06 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 203437 referente(s) à(o)(s) 1. CARVAO ATIVADO PO FRASCO OU ENVELOPE 25G (MANIPULADO), para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 749,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004357, Processo SEI nº 00060-00214625/2024-19 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA HOSPITALAR, CNPJ 38.071.866/0001-66 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 21753 referente(s) à(o)(s) AGULHA A VACUO 21G VERDE ADULTO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.797,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 3711-000104, Processo SEI nº 00060-00246997/2024-12 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 35.472.743/0001-49 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92401 / 92402 / 92410 referente(s) à(o)(s) LUVAS CIRURGICAS CONVENCIONAIS Nº 6,5 / 7,0 / 7,5 , para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA - NOVA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 13.750,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005049, Processo SEI nº 00060-00290708/2024-12 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPORTE MEDICAL, CNPJ 19.486.478/0001-00 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 33197 referente(s) à(o)(s) DISPOSITIVO PARA AUXILIO DE IRRIGAÇÃO E LAVAGEM DE CAVIDADES E FERIDAS, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.456,50.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004368, Processo SEI nº 00060-00280608/2024-70 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa GILMAR PEREIRA COSTA, CNPJ cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 33904 referente(s) à(o)(s) ETIQUETA AUTO-ADESIVA TÉRMICA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.154,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005052, Processo SEI nº 00060-00295664/2024-17 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CRISTALIA PROD QUIMICOS FARMACEUTICOS, CNPJ 44.734.671/0022-86 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90413 referente(s) à(o)(s) NITROPRUSSETO DE SÓDIO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.590,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004370, Processo SEI nº 00060-00300859/2024-88 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DF MEDICAL, CNPJ 44.656.846/0001-50 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90170 referente(s) à(o)(s) N-ACETILCISTEINA SOLUCAO INJETAVEL 100 MG/ML AMPOLA 3 ML, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 4.425,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005032, Processo SEI nº 00060-00274355/2024-03 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS, CNPJ 17.908.624/0001-04 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 21408 referente(s) à(o)(s) METOPROLOL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.296,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004992, Processo SEI nº 00060-00245610/2024-01 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPFAR, CNPJ 8774906000175 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90914 referente(s) à(o)(s) SULFAMETOXAZOL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.034,10.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005045, Processo SEI nº 00060-00288830/2024-11 com fundamento no artigo 75,

inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa COSTA CAMARGO, CNPJ 36.325.157/0001-34 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 36828 referente(s) à(o)(s) CAFEINA (CITRATO), para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 17.587,50.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004957, Processo SEI nº 00060-00245640/2024-17 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VERA CRUZ, CNPJ 17.908.624/0001-04 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90890 referente(s) à(o)(s) AMICACINA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 890,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005027, Processo SEI nº 00060-00139201/2024-68 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa COMERCIO DE MATERIAIS, CNPJ 95.433.397/0001-11 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) P08000619 referente(s) à(o)(s) MONITOR FETAL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 28.500,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004904, Processo SEI nº 00060-00071796/2024-47 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa TARGETTI, CNPJ 19.583.950/0001-14 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) P08001628 referente(s) à(o)(s) ESTETOSCÓPIO ADULTO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 28.873,48.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005065, Processo SEI nº 00060-00302617/2024-29 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.472.743/0001-49 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90540 referente(s) à(o)(s) CLORETO DE POTASSIO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 450,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005066, Processo SEI nº 00060-00304744/2024-62 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL, CNPJ 08.774.906/0001-75 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 21413 referente(s) à(o)(s) HIDRALAZINA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.242,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005038, Processo SEI nº 00060-00283999/2024-84 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DF MEDICAL LTDA, CNPJ 44.656.846/0001-50 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90199 referente(s) à(o)(s) NITROGLICERINA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 7.126,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005038, Processo SEI nº 00060-00283999/2024-84 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRESTAMED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 20.402.099/0001-65 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 23495 referente(s) à(o)(s) MILRINONA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 5.600,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004916, Processo SEI nº 00060-00227716/2024-14 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPORTE MEDICAL, CNPJ 19.486.478/0001-00 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 6542 referente(s) à(o)(s) MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.185,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005043, Processo SEI nº 00060-00260057/2024-28 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ETICA, CNPJ 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 15779 referente(s) à(o)(s) PROTETOR PARA INCUBADORA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 7.600,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005055, Processo SEI nº 00060-00296783/2024-89 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J&M MARIANA, CNPJ 53.398.526/0001-38 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 20015 referente(s) à(o)(s) ESPONJA MULTI-USO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 720,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005056, Processo SEI nº 00060-00300079/2024-38 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPORTE MEDICAL, CNPJ 19.486.478/0001-00 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)

38613 referente(s) à(o)(s) FRALDA DESCARTÁVEL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 5.239,20.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005064, Processo SEI nº 00060-00302245/2024-31 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEXAGON, CNPJ 36.257.530/0001-67 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 34646 referente(s) à(o)(s) HASTE BLOQUEADA FEMURAL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 26.000,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 58/2024, Processo SEI nº 00060-00265967/2024-05 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa WGM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 48.495.049/0001-99 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) referente(s) à(o)(s) LAVAGEM DE CAIXAS DÁGUA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 8.150,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005053, Processo SEI nº 00060-00295679/2024-77 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH, CNPJ 48.495.049/0001-99 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 21019 referente(s) à(o)(s) CARBONATO DE CALCIO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 265,20.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº , Processo SEI nº com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH, CNPJ 48.495.049/0001-99 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 21019 referente(s) à(o)(s) CARBONATO DE CALCIO, para atender as necessidades do(a) , da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 272,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005032, Processo SEI nº 00060-00274355/2024-03 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PROMEFARMA, CNPJ cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 18040 referente(s) à(o)(s) METOPROLOL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 768,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005040, Processo SEI nº 00060-00275975/2024-51 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE, CNPJ 38.071.866/0001-66 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 24968 referente(s) à(o)(s) PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 4.573,50.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005070, Processo SEI nº 00060-00306991/2024-01 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RECMED, CNPJ 06.696.359/0002-02 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38435 referente(s) à(o)(s) KIT CESÁREA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 14.956,80.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005063, Processo SEI nº 00060-00302328/2024-20 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ESSENCIAL, CNPJ 37.223.524/0001-51 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 30951 referente(s) à(o)(s) ÂNCORA FEITA DE LIGA DE TITÂNIO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 10.852,80.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004359, Processo SEI nº 00060-00281249/2024-78 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa C.A. HOSPITALAR, CNPJ 26.457.348/0001-04 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90592 referente(s) à(o)(s) SULFATO FERROSO, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 250,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005079, Processo SEI nº 00060-00305144/2024-11 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J&M MARIANA LOPES VENTURA, CNPJ 53.398.526/0001-38 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 35477 referente(s) à(o)(s) CAIXA ORGANIZADORA 28 LITROS, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.854,80.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005081, Processo SEI nº 00060-00304747/2024-04 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RECMED, CNPJ 06.696.359/0002-02 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90708 referente(s) à(o)(s) METRONIDAZOL, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 384,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005080, Processo SEI nº 00060-00307886/2024-81 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH, CNPJ 35.472.743/0001-49 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90141 e 90284 referente(s) à(o)(s) DEXCLORFENIRAMINA e LORATADINA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 780,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1830-004253 , Processo SEI nº 00060-00160252/2024-59 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSP S.A. , CNPJ 26.921.908/0002-02 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92407 - 92408 - 92409 referente(s) à(o)(s) LUVAS DE PROCEDIMENTO "P", "M" e "G" , para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 9.400,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005046, Processo SEI nº 00060-00269135/2024-50 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa R.C. ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ 02.377.937/0001-06 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) P08000780 referente(s) à(o)(s) POLTRONA HOSPITALAR PARA ACOMPANHANTE, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 59.018,57.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-005036, Processo SEI nº 00060-00275554/2024-21 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DISTRIBUIDORA BRASIL, CNPJ 07.640.617/0002-00 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 21623-90105 referente(s) à(o)(s) DEXPANTENOL E DEXAMETASONA, para atender as necessidades do(a) HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.400,00.

RATIFICO em 29 de junho de 2024 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 3711-000069, Processo SEI nº 00060-00071064/2024-57 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 06.065.614/0002-19 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 20041 referente(s) à(o)(s) DIPIRONA COMPRIMIDO, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA - NOVA, da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 3.834,00.

MAGALHÃES ROCHA DA SILVEIRA
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO
DE SAÚDE SUDOESTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PDPAS/HRT, PDPAS/HRSAM e PDPAS/APS SRSSO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE , DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, TORNA PÚBLICO, nesta data, o resultado das seguintes DISPENSAS DE LICITAÇÃO, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do PDPAS/HRT, PDPAS/SAMAMBAIA e PDPAS/APS (SRSSO), para aquisições de insumos e serviços de reparo corretivo de bens patrimoniais, no período de 10 à 26 de junho de 2024 (Processo SisMateriais, Processo SEI, Fornecedor Vencedor e CNPJ, Código SisMateriais, Descritivo, Valor Global):

12/2024, Processo SEI nº 00060-00181652/2024-06, empresa DS MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é o SERVIÇO DE REPARO EM Microtomo Rotativo, para cortes Histológicos, suporte para navalha, marca YIDI modelo YD315, Patrimonio nº 1.061.936 e 1.061.937, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 1.060,00 (Mil e sessenta reais).

12/2024, Processo SEI nº 00060-00181652/2024-06, empresa DS MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é o SERVIÇO DE REPARO EM Microscópio Olympus 00000.863.326, 01900126733 e 01900126734, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).

12/2024, Processo SEI nº 00060-00181652/2024-06, empresa DS MEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES CNPJ: 22.146.429/0001-24, cujo objeto é o SERVIÇO DE REPARO EM Microscópio Leica 00000.931.660 e 00000.931.663, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

2030-006839, Processo SEI nº 00060-00259032/2024-81, empresa COMERCIAL RC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 20.999.994/0001-09, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90522 – POLIVITAMINICO COM ACETATO DE TOCOFEROL SOLUCAO ORAL GOTAS FRASCO 20 A 40 ML, para

atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais).

2030-006839, Processo SEI nº 00060-00259032/2024-81, empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 31716 – SIMETICONA EMULSAO OU SOLUÇÃO OU SUSPENSÃO ORAL GOTAS 75 MG/ML FRASCO 10ML A 15ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 3.912,00 (Três mil, novecentos e doze reais).

2030-006839, Processo SEI nº 00060-00259032/2024-81, empresa C.A. HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.457.348/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90702 – AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO PO P/ SUSP ORAL 50 MG/ML + 12,5 MG/ML FRASCO 75 OU 100 ML COM DOSEADOR, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 7.440,00 (Três mil, novecentos e doze reais).

2030-006839, Processo SEI nº 00060-00259032/2024-81, empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 24503 – IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO GOTAS 30ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

2030-006839, Processo SEI nº 00060-00259032/2024-81, empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90314 – PARACETAMOL SOLUCAO ORAL 200 MG/ML FRASCO 15 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 700,00 (Setecentos e oitenta reais).

2030-006846, Processo SEI nº 00060-00255227/2024-52, empresa ECOPRINT LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME CNPJ:15.410.164/0001-64, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 13529– LUVA DE LATEX palma antiderrapante, punho longo. Tamanho: P, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 885,00 (Oitocentos e oitenta e cinco reais).

2030-006846, Processo SEI nº 00060-00255227/2024-52, empresa ECOPRINT LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME CNPJ:15.410.164/0001-64, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 13530– LUVA DE LATEX palma antiderrapante, punho longo. Tamanho: M, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 885,00 (Oitocentos e oitenta e cinco reais).

2030-006849, Processo SEI nº 00060-00288421/2024-14, empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0002-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90292– CETOCONAZOL CREME 2 % BISNAGA 30 G, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 307,00 (Trezentos e sete reais).

2030-006849, Processo SEI nº 00060-00288421/2024-14, empresa J. T. AMARAL COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 25.290.348/0001-91, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 20832– DEXAMETASONA SUSPENSÃO OFTÁLMICA 0,1 % FRASCO 5 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 1.060,00 (Mil e sessenta reais).

2030-006850, Processo SEI nº 00060-00294415/2024-04, empresa J. T. AMARAL COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 25.290.348/0001-91, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90841– ATROPINA (SULFATO) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1 % FRASCO 5 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais).

2030-006850, Processo SEI nº 00060-00294415/2024-04, empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 81.706.251/0001-98, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90342– ACIDO POLIACRILICO (CARBÔMER) GEL LIQUIDO OFTÁLMICO 2 MG/G OU 3 MG/G BISNAGA 10 G, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 4.185,00 (Quatro mil, cento e oitenta e cinco reais).

2030-006850, Processo SEI nº 00060-00294415/2024-04, empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 81.706.251/0001-98, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90105– DEXAMETASONA (ACETATO) CREME 0,1 % BISNAGA 10 G, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 795,00 (Setecentos e noventa e cinco reais).

2030-006851, Processo SEI nº 00060-00296375/2024-27, empresa DF MEDICAL LTDA CNPJ: 44.656.646/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92409– LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "G", para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 18.449,00 (Dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

2030-006852, Processo SEI nº 00060-00294412/2024-62, empresa DROGARIA LAGOA LTDA CNPJ: 45.456.793/0001-96, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90985– NITRATO DE PRATA SOLUCAO OFTÁLMICA 1 % FRASCO 2,5 A 5,0 ML (MANIPULADO), para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 781,50 (Setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

2030-006853, Processo SEI nº 00060-00270680/2024-99, empresa CAPITAL MEDH IMPORTACAO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO CNPJ: 24.702.356/0001-35,

cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21068– QUETIAPINA COMPRIMIDO 25MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 912,00 (Novecentos e doze reais).

2030-006853, Processo SEI nº 00060-00270680/2024-99, empresa DROGARIA LAGOA LTDA CNPJ: 24.702.356/0001-35, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21245– NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) CAPSULA 25 MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 116,10 (Cento de dezesseis reais e dez centavos).

2730-002624, Processo SEI nº 00060-00279801/2024-68, empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90528 - FITOMENADIONA (VITAMINA K) SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAMUSCULAR 10 MG/ML AMPOLA 1 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 787,50 (Setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

2730-002628, Processo SEI nº 00060-00280724/2024-99, HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 31716 - SIMETICONA EMULSAO OU SOLUÇÃO OU SUSPENSÃO ORAL GOTAS 75 MG/ML FRASCO 10ML A 15ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 2.528,00 (Dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).

2730-002629, Processo SEI nº 00060-00280245/2024-72, HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21408 - METOPROLOL (SUCCINATO) COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50 MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 534,60 (Quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

2730-002629, Processo SEI nº 00060-00280245/2024-72, DF MEDICAL LTDA, CNPJ 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 18040 - METOPROLOL (SUCCINATO) COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 25 MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 267,30 (Duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

2730-002629, Processo SEI nº 00060-00280245/2024-72, DF MEDICAL LTDA, CNPJ 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90170 - N-ACETILCISTEINA SOLUCAO INJETAVEL 100 MG/ML AMPOLA 3 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 3.245,00 (Três mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

2730-002629, Processo SEI nº 00060-00280245/2024-72, DF MEDICAL LTDA, CNPJ 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21623 - DEXPANTENOL POMADA 50MG/G BISNAGA 30G, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais).

2730-002633, Processo SEI nº 00060-00279779/2024-56, HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 8829 - CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ R\$ 255,00 (Duzentos e cinquenta e cinco reais).

2730-002634, Processo SEI nº 00060-00288460/2024-11, CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ 24.702.356/0001-35, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90883 - OXACILINA (SODICA) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCOAMPOLA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 1.149,00 (Mil, cento e quarenta e nove reais).

2730-002634, Processo SEI nº 00060-00288460/2024-11, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 44.734.671/0022-86, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90413 - NITROPRUSSETO DE SODIO PO LIOFILIZADO OU SOLUCAO INJETAVEL 50 MG FRASCO-AMPOLA OU AMPOLA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 1.298,50 (Mil, duzentos e noventa e oito reais).

2730-002634, Processo SEI nº 00060-00288460/2024-11, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 44.734.671/0022-86, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 35916 - METARAMINOL (HEMITARTARATO) SOLUCAO INJETAVEL 10 MG/ML AMPOLA 1ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 1.790,00 (Mil, setecentos e noventa reais).

2730-002636, Processo SEI nº 00060-00290222/2024-76, MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90680 - OCITOCINA SOLUCAO INJETAVEL 5 UI AMPOLA 1 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).

2800-000831, Processo SEI nº 00060-00293081/2024-43, empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA, CNPJ 26.921.908/0002-02, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 25238 - SERINGA HIPODERMICA 10ML SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, BICO LUER SLIP, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária à Saúde, da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 6.860,00 (Seis mil, oitocentos e sessenta reais).

2800-000831, Processo SEI nº 00060-00293081/2024-43, empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA, CNPJ 26.921.908/0002-02, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 25239 - SERINGA HIPODÉRMICA

20ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária à Saúde, da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

2800-000832, Processo SEI nº 00060-00300038/2024-41, empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA, CNPJ 26.921.908/0002-02, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 19648 - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% (70° GL) FRASCO 1000ML, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária à Saúde, da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 9.213,00 (Nove mil, duzentos e treze reais).

JOSÉ MARIA GOMES FILHO

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/PDPAS/CRDF/SES

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, resolve:

RATIFICAR, em 02 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1000-000510, processo SEI nº 00060-00269584/2024-06, homologada em 24 de junho de 2024, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição identificada pelo Código SES: 25467 - PASTA SUSPensa EM PAPEL KRAFT OU POLIPROPILENO, MEDINDO NO MÍNIMO 36 X 24 CM, COM HASTE PLÁSTICA, VISOR, ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO, no valor global de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais), para atender as necessidades do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal;

RATIFICAR, em 02 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1000-000513, processo SEI nº 00060-00287681/2024-72, homologada em 24 de junho de 2024, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição identificada pelo Código SES: 10268 - CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, no valor global de R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais), para atender as necessidades do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal;

RATIFICAR, em 02 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1000-000511, processo SEI nº 00060-00273976/2024-61, homologada em 25 de junho de 2024, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PHBR MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 12.342.435/0001-01, cujo objeto é a aquisição identificada pelo Código SES: 38816 - ELETRODO DE AGULHA UNITÁRIA SUBDÉRMICA 13MM DESCARTÁVEL, no valor global de R\$ 5.126,40 (cinco mil cento e vinte e seis reais e quarenta centavos), para atender as necessidades do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal.

MARIA AURILENE GONÇALVES PEDROZA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ADESAO Nº 03/2024

A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. e o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS. CNPJ nº 08.302.402/0001-52 celebram o Convênio de Adesão nº 03/2024. Objeto: a prestação de assistência suplementar à saúde aos servidores e empregados da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB, ativos, inativos, comissionados, contratados temporariamente e os beneficiários de pensão dos servidores ativos e inativos da administração indireta do Distrito Federal, ao Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, gerido e administrado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS. Processo nº 04001-00000091/2023-38. Vigência: 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, pela FHB: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pelo INAS: ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS Nº 1118, 1839, 1303, 2186 e 2279/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre as publicações dos Processos de Compras e Contratações a seguir:

1) EDITAL Nº 1118/2024 - ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS - Período de acolhimento de propostas: de 03/07/2024 a 17/07/2024 até às 23h55 - horário local;

2) EDITAL Nº 1839/2024 - POWER BREATH - Período de acolhimento de propostas: de 03/07/2024 a 10/07/2024 até às 23h55 - horário local;

3) EDITAL Nº 1303/2024 - APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS - Período de acolhimento de propostas: de 03/07/2024 a 10/07/2024 até às 23h55 - horário local;

4) EDITAL Nº 2186/2024 - VENTILÔMETRO DE WRIGHT - Período de acolhimento de propostas: de 03/07/2024 a 10/07/2024 até às 23h55 - horário local; e

5) EDITAL Nº 2486/2024 - CAVALINHO OBSTÉTRICO E MESA AUXILIAR COM GAVETA - Período de acolhimento de propostas: de 03/07/2024 a 10/07/2024 até às 23h55 - horário local.

As cotações estão disponíveis na plataforma Apoio Cotações (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>).

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para emendas.propostas@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 02 de julho de 2024

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2024 CUSD/CCER

Processo nº: 00080-00308556/2023-58 - Partes: SEE/DF X NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A. Objeto: a) regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação ao uso do sistema de distribuição pelo consumidor para a unidade consumidora e o pagamento dos encargos de uso, segundo as características contratuais definidas, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação à conexão das instalações do consumidor ao sistema de distribuição por meio do ponto de entrega; b) regular o fornecimento de energia elétrica, pela distribuidora ao consumidor, de acordo com as características contratuais definidas, para uso exclusivo na unidade consumidora de responsabilidade do consumidor. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.363.6221.2391.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fontes de Recursos: 1550-103000000. Nota de Empenho: nº 2024NE00830, no valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), emitida em 19/02/2024. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com renovação automática. Assinatura: 06/05/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A: FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e GUSTAVO ALVARES SANTOS.

EDITAL DE AVISO

RESULTADO PROVISÓRIO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 43/2022

PROCESSO 00080-00029562/2024-22

A COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, criada por força da Portaria nº 172, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 41, de 2 de março de 2022, e suas alterações, para adotar as providências necessárias à execução do Chamamento Público, para a oferta e o atendimento de Educação Infantil, em prédio próprio de Organizações da Sociedade Civil, gratuita, a crianças de 4 (quatro) meses completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso, (creche) e, em caráter excepcional, de acordo com a oportunidade e a conveniência da Administração Pública, crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso e crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso (pré-escola), na primeira etapa da Educação Básica, em período de 10 (dez) horas diárias, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, comunica aos interessados que, após análise da documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Coração de Cristo - Centro de Educação Infantil Rouxinol, e julgamento dos recursos divulga o resultado provisório de habilitação da proposta nos termos do cronograma do referido edital, conforme Anexo V:

Instituição	Situação
Associação Beneficente Coração de Cristo - Centro de Educação Infantil Rouxinol	Habilitada

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 11/2023

Processo nº: 00080-00286877/2023-94 - Partes: SEE/DF X INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Objeto: registrar o acréscimo de 5,776828% ao Contrato de Execução de Obras nº 11/2023, que corresponde ao valor de R\$ 406.132,99 (quatrocentos e seis mil, cento e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), nos termos do inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 9.420.832,78 (nove milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos). Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.368.6221.3990.0001. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recursos: 303. Nota de Empenho: nº 2024NE03456, no valor de R\$ 406.132,99 (quatrocentos e seis mil, cento e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

nove centavos), emitida em 07/05/2024, perfazendo o valor total do Termo Aditivo. Evento: 400091. Modalidade: Global. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 25/06/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.: RUYTER KEPLER DE THUIN.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PAGAMENTO
DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GERENTE DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve: CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) JOSE ARAUJO FILHO, matrícula nº 02481650, PROFESSOR DE EDUC. BASICA, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEi nº 00413-00000188/2024-74, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 00955736, TEC.POL.PUB.G.E. PORTARIA, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEi nº 00080-00011701/2024-61, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) FRANCISCA GONCALVES DA SILVA, matrícula nº 00804576, PROFESSOR DE EDUC. BASICA, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEi nº 00080-00014350/2024-41, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) MARIA LUCIA BEZERRA DINIZ, matrícula nº 0075059X, PROFESSOR DE EDUC. BASICA, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEi nº 00413-00000185/2024-31, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) GERMANO BORBA NEVES, matrícula nº 02335026, PROFESSOR DE EDUC. BASICA, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEi nº 00413-00000086/2024-59, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) RAILDA GARCIA DE LIMA, matrícula nº 00227196, TEC.POL.PUB.G.E.CONS. E LIMP, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEi nº 00080-00018903/2024-34, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU, matrícula nº 14054264, PEDAGOGO - ORIENT EDUC., ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00018484/2024-31, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MASCARENHAS, matrícula nº 00751383, TEC.POL.PUB.G.E. VIGILANCIA, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEi nº 00080-00039037/2024-15, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) LUZIMAR MARIA CIPRIANO VIEIRA, matrícula nº 00617369, PROFESSOR DE EDUC. BASICA, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEi nº 00080-00040082/2024-12, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) ERALDO LUIZ NUNES, matrícula nº 00581895, TEC.POL.PUB.G.E. PORTARIA, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo nº 00080-00040346/2024-38, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) ANTONIO TEIXEIRA DO CARMO FILHO, matrícula nº 00748102, PROFESSOR DE EDUC. BASICA, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEi nº 00080-00044392/2024-14, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) SEVERIANO DE ALMEIDA CAMPOS, matrícula nº 00844322, TEC.POL.PUB.G.E. VIGILANCIA, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEi nº 00080-00033495/2024-12, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) LUCIENE LINA PEREIRA E SILVA, matrícula nº 02479486, TEC.POL.PUB.G.E. VIGILANCIA, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEi nº 00413-00000858/2024-52, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) PATROCINIA ALVES PIMENTEL, matrícula nº 02119315, AGENTE G.E.- CONS E LIMPEZA, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEi nº 00413-00000862/2024-11, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) TEREZINHA FERREIRA CAVALCANTE VALENTIM, matrícula nº 00588709, TEC.POL.PUB.G.E. SERV GERAIS, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEi nº 00080-00073149/2024-03, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA GONÇALVES NEIVA, matrícula nº 00897590, PROFESSOR DE EDUC. BASICA, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEi nº 00080-00086756/2024-25, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR os familiares do(a) servidor(a) IRACEMA DE FREITAS VIEGAS, matrícula nº 14057867, PROFESSOR DE EDUC. BASICA, ou o seu representante legal, impreritavelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada em Shopping ID - Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no Processo SEi nº 00413-00001473/2024-11, que trata de Regularização Funcional.

FAGNER CAMILO TEIXEIRA MACEDO

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 144/2024-DGP/PMDF, DE 1º DE JULHO DE 2024
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 118/2024 - DGP/PMDF
DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA ADIADA
POR SITUAÇÃO GESTACIONAL
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023-DGP/PMDF
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste edital, TORNA

PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 118/2024 - DGP/PMDF DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA ADIADA POR SITUAÇÃO GESTACIONAL, para o concurso público aberto pelo Edital Nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as disposições:

1. Fica RETIFICADO O ITEM 1. do EDITAL Nº 118/2024 - DGP/PMDF, com alteração da data e horário de realização, passando a conter a seguinte redação:
 - 1.1. A Avaliação Médica e Odontológica, realizar-se-á no dia 07 de julho de 2024, no CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO. Endereço: SHCES QUADRA 805 LOTE, 2 - CRUZEIRO NOVO - ÁREA ESPECIAL - 70.655-850, Brasília DF;
 - 1.2. Os portões serão abertos às 10h30 e fechados às 11h, no horário oficial de Brasília;
 - 1.3. Permanecem inalterados os demais itens do EDITAL Nº 118/2024 - DGP/PMDF.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 145/2024-DGP/PMDF, DE 1º DE JULHO DE 2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA
E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA SUB JUDICE
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023-DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste edital, em seus anexos e nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE CANDIDATOS, NA CONDIÇÃO SUB JUDICE, para o concurso público regido pelo Edital Nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as seguintes disposições:

1. Em cumprimento às decisões judiciais proferidas, ficam convocados os candidatos relacionados a seguir para a Avaliação Médica e Odontológica na condição Sub Judice, que se realizará no dia 07 de julho de 2024, no CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO. Endereço: SHCES QUADRA 805 LOTE, 2 - CRUZEIRO NOVO - ÁREA ESPECIAL - 70.655-850, Brasília DF.
 - 1.1. Ana Beatriz Sales Dos Santos, inscrição 4630036056, Autos Nº 0701849-03.2024.8.07.0018; Thaylla Laiza Coelho Silva, inscrição 4630005854, Autos Nº 0710970-55.2024.8.07.0018; Yuri Geraldo De Souza Borges, inscrição 4300022411, Autos Nº 0709626-39.2024.8.07.0018;
 - 1.2. A identificação do local de realização da Avaliação Médica e Odontológica é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo ele realizar o procedimento em desconformidade com as disposições estabelecidas neste edital;
 - 1.3. Os portões serão abertos às 10h30 e fechados às 11h, horário de Brasília;
 - 1.4. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da avaliação, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, seu DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO e exames médicos, conforme previsto no subitem 14.5.1 do Edital de Abertura nº 04/2023 - DGP/PMDF;
 - 1.5. A não apresentação ou o atraso na entrega dos exames requisitados no Edital de Abertura 04/2023-DGP/PMDF, bem como o não comparecimento para realização de exame clínico, acarretará a eliminação do candidato;
 - 1.6. O candidato que descumprir qualquer uma das condições estabelecidas, ou se apresentar fora da data e horário determinados neste edital, será eliminado do concurso público;
 - 1.7. No dia de realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica, o candidato deverá comparecer trajando calção de banho, no caso de candidatos do sexo masculino, e maiô de duas peças, para as candidatas do sexo feminino;
 - 1.8. Não serão recebidos exames médicos fora do prazo estabelecido em edital;
 - 1.9. Não haverá 2º (segunda) chamada para a realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica;
 - 1.10. É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local, na data e no horário pré-determinados, conforme distribuição descrita neste edital. NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS;
 - 1.11. No dia de realização da Avaliação Médica e Odontológica, não será permitida a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos;
2. Em cumprimento às decisões judiciais proferidas, ficam convocados os candidatos relacionados a seguir para a Avaliação Psicológica na condição Sub Judice, que se realizará no dia 07 de julho de 2024, no Centro Educacional 02 do Cruzeiro, no endereço: SHCES quadra 805, lote 2, Cruzeiro Novo, Área Especial, Brasília/DF;
 - 2.1. Ana Beatriz Sales Dos Santos, inscrição 4630036056, Autos Nº 0701849-03.2024.8.07.0018; Thaylla Laiza Coelho Silva, inscrição 4630005854, Autos Nº 0710970-55.2024.8.07.0018; Yuri Geraldo De Souza Borges, inscrição 4300022411, Autos Nº 0709626-39.2024.8.07.0018;
 - 2.2. A identificação do local de realização da Avaliação Psicológica é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo ele realizar a avaliação em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital;
 - 2.3. Os portões serão abertos às 7h30 e fechados às 8h, horário de Brasília.
 - 2.4. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da avaliação, munido de caneta esferográfica, de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, portando o seu DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, COM FOTO;
 - 2.4. O candidato que descumprir qualquer uma das condições estabelecidas, ou se apresentar fora da data e horário determinados neste edital, será eliminado do concurso público;

- 2.5. A Avaliação Psicológica realizar-se-á, independentemente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a sua realização;
- 2.6. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da Avaliação Psicológica não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado ao candidato;
- 2.7. No dia de realização da Avaliação Psicológica não será permitida a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos;
- 2.8. A Avaliação Psicológica seguirá os parâmetros de avaliação conforme a Tabela 15.1 do Edital de Abertura nº 04/2023 DGP/PMDF;
- 2.9. O candidato convocado para a Avaliação Psicológica deverá observar todo o disposto no item 15 do Edital de Abertura nº 04/2023 DGP/PMDF.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 146/2024-DGP/PMDF, DE 1º DE JULHO DE 2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO
DE OFICIAIS DE SAÚDE E CAPELÃES (CHOSC)
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES
DA SAÚDE QOPMS (MÉDICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS)
EDITAL DE ABERTURA Nº 33/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32, da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REINTEGRAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA AS DEMAIS FASES de candidatos na condição SUB JUDICE, do Concurso Público regido pelo EDITAL Nº 33/2023 DGP/PMDF, conforme as disposições:

1. Ficam convocados os candidatos relacionados no subitem 1.1 para a Avaliação Psicológica, que se realizará no dia 07 de julho de 2024, no Centro Educacional 02 do Cruzeiro, no endereço: SHCES quadra 805, lote 2, Cruzeiro Novo, Área Especial, Brasília/DF.
 - 1.1 Alana Pires Da Silveira Fontenele De Meneses, inscrição 1350001931, cargo MÉDICO GINECOLOGIA – QOPMS; Glenda Maria Gallerani Pacheco De Rezende, inscrição 1330000466, cargo MÉDICO OFTALMOLOGIA-RETINA – QOPMS; Leonardo Ramos Helcias, inscrição 8920001565, cargo MÉDICO PSIQUIATRA – QOPMS;
 - 1.3. A identificação do local de realização da Avaliação Psicológica é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo ele realizar a avaliação em desconformidade com as disposições estabelecidas neste edital;
 - 1.4. Os portões serão abertos às 7h00 e fechados às 7h30, no horário oficial de Brasília;
 - 1.5. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da avaliação, munido de caneta esferográfica, de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, portando o seu DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO;
 - 1.6. O candidato que descumprir qualquer uma das condições estabelecidas, ou se apresentar fora da data e horário determinados neste edital, será eliminado do concurso público;
 - 1.7. A Avaliação Psicológica realizar-se-á, independentemente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a sua realização;
 - 1.8. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários, que impossibilitem a realização da Avaliação Psicológica, não serão levados em consideração, não sendo, pois, concedido qualquer tratamento privilegiado ao candidato;
 - 1.9. No dia de realização da Avaliação Psicológica não será permitida a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos;
 - 1.10. A Avaliação Psicológica seguirá os parâmetros de avaliação conforme a Tabela 14.1 do Edital de Abertura nº 33/2023 DGP/PMDF;
 - 1.11. O candidato convocado para a Avaliação Psicológica deverá observar todo o disposto no item 14 do Edital de Abertura nº 33/2023 DGP/PMDF.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 147/2024-DGP/PMDF, DE 02 DE JULHO DE 2024
EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO DO PROCEDIMENTO
DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA 04/2023-DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009 mediante as condições estipuladas neste edital, e demais disposições legais aplicáveis, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as disposições:

1. Após análise dos recursos impetrados contra o resultado preliminar do Procedimento de Heteroidentificação, fica ALTERADO o resultado divulgado por meio do Edital Nº 41/2024 - DGP/PMDF, de resultado do Procedimento de Heteroidentificação e seu Anexo Único, publicado no Diário Oficial de Brasília, Edição Nº 54, de 19 de março de 2024.
 - 1.1 Fica alterado o ANEXO ÚNICO do Edital Nº 41/2024-DGP/PMDF, com a alteração do resultado dos candidatos relacionados a seguir, na ordem cargo, nome, inscrição e resultado:

Soldado QPPMC: Arthur Rodrigues Da Costa Lima; 4300001977; Apto. Felipe Rodrigues Alves; 4300030161; Apto. Gabriela Moreira Gontijo Alcanfôr; 4630013099; Apto. Mateus Mendes Costa; 4300036506; Apto. Matheus Henrique Silva; 4300037749; Apto. Paulo Vinicius Dos Santos Tôrres; 4300040362; Apto. Rodrigo Gomes De Almeida; 4300019680; Apto. Tayane Da Silva Freire; 4630021412; Apto. Vinicius Araujo Lima; 4300032187; Apto.

2. Ficam MANTIDOS os demais resultados divulgados no EDITAL Nº 41/2024 - DGP/PMDF de Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal Edição Nº 54 de 19 de março de 2024.

3. O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso contra o resultado do Procedimento de Heteroidentificação, no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br no link Consultar resposta do recurso contra o resultado do Procedimento de Heteroidentificação.

3.1. As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

Processo SEI-GDF nº 00054-00038201/2024-76. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a ABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é Registro de preço para aquisição futura de viaturas policiais, para atender a demanda da PMDF, Órgãos Gerenciador PMDF e Participante SSP DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 162.073.721,00 (cento e sessenta e dois milhões, setenta e três mil setecentos e vinte e um reais). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 18/07/2024 às 14h30min (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 33.90.39. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (55) - (61) 3190-5557 / (55) - (61) 3190-5559 e no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br, com cópia para: splpmdf@gmail.com.

Brasília/DF, 02 de julho de 2024
HERBERT DE ALMEIDA JARDIM
Chefe do DLF

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00057860/2024-30. Nota de Empenho Ordinário, nº 419, emitida em 18/06/2024. Contratada: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA., CNPJ: 07.766.048/0002-35, no valor de R\$ 45.665,29. Objeto: aquisição de 11 aparelhos de ar condicionado. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 036/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00063216/2024-09. Nota de Empenho Ordinário, nº 412, emitida em 17/06/2024. Contratada: DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 09.254.386/0001-32, no valor de R\$ 324,00. Objeto: Aquisição de 1.200 lápis em madeira, carga de grafite HB nº 02. Fundamento Legal: ARP nº 0103/2023 - SEPLAD-DF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00072102/2024-41. Nota de Empenho Ordinário, nº 414, emitida em 17/06/2024. Contratada: LICITOP COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ:21.822.463/0001-09, no valor de R\$ 50.220,00. Objeto: aquisição e instalação de 09 aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTUs/h.. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 36/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00082150/2024-48. Nota de Empenho Ordinário, nº 420, emitida em 18/06/2024. Contratada: PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ: 48.975.938/0001-53, no valor de R\$ 10.000,00. Objeto: Aquisição de 05 projetores multimídia para a DIEAP, com tecnologia LCD ou DLP, resolução mínima 1920 x 1080, contraste mínimo 10000:1, conexões HDMI e USB, luminosidade mínima 3000 lumens, lâmpada com potência mínima de 250w, lâmpada de Led com duração mínima de 40.000 horas. Fundamento Legal: ARP nº 13/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00086570/2024-01. Nota de Empenho Ordinário, nº 422, emitida em 18/06/2024. Contratada: A3L COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES EIRELI., CNPJ: 30.911.535/0001-85, no valor de R\$ 107,10. Objeto: Aquisição de 7 ASSENTOS SANITÁRIOS E 14 BUCHAS para o 2º Grupamento Bombeiro Militar. Fundamento Legal: ARP nº 0138/2023 - SEPLAD-DF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00087479/2024-03. Nota de Empenho Ordinário, nº 411, emitida em 13/06/2024. Contratada: AAZ COMERCIAL LTDA., CNPJ: 15.449.518/0001-84, no valor de R\$ 540,00. Objeto: aquisição de 2 kits de chave combinada. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 0035/2023 - GDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00090381/2024-25. Nota de Empenho Ordinário, nº 418, emitida em 18/06/2024. Contratada: COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 24.938.227/0001-40, no valor de R\$ 67,60. Objeto: aquisição de 02 carregadores de pilha para o CEFAP, para pilhas AA/AAA, de 1,2v, com capacidade de até 04 pilhas, com indicador de carregamento, tempo de carga de aproximadamente 2 horas, bivolt. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 17/2023- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00097508/2024-37. Nota de Empenho Ordinário, nº 432, emitida em 20/06/2024. Contratada: LER - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., CNPJ: 10.863.879/0001-59, no valor de R\$ 503,00. Objeto: Aquisição de 50 canetas marca CD (item 22) e 300 colas PVA (item 25). Fundamento Legal: ARP nº 107/2023 SEPLAD/DF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00102611/2024-14. Nota de Empenho Ordinário, nº 430, emitida em 20/06/2024. Contratada: ALEGRENSE DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA., CNPJ: 39.564.618/0001-10, no valor de R\$ 1.010,00. Objeto: Aquisição de 1.000 flanelas de limpeza em algodão, cor laranja, medindo 30x40cm, com bainha (item 29). Fundamento Legal: ARP nº 103/2023 - SEPLAD/DF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00105882/2024-13. Nota de Empenho Ordinário, nº 424, emitida em 19/06/2024. Contratada: INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS., CNPJ: 88.611.264/0001-22, no valor de R\$ 1.352,80. Objeto: aquisição de 190 lâmpadas de LED. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 0017/2023 - GDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00109609/2024-68. Nota de Empenho Ordinário, nº 105, emitida em 25/06/2024. Contratada: CVA INSTITUTO DE EDUCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA., CNPJ: 24.046.457/0001-03, no valor de R\$ 7.000,00. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada na organização e logística de eventos (Buffet tipo café da manhã ou lanche da tarde (51 a 200 pessoas)). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 37-2023 - PMDF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00112309/2024-66. Nota de Empenho Ordinário, nº 417, emitida em 18/06/2024. Contratada: BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTAIS LTDA., CNPJ: 00.295.234/0001-03, no valor de R\$ 6.923,70. Objeto: Aquisição de 100 bandeiras nacional e 10 bandeiras da unidade federativa do Distrito Federal. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90021-2024-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00112382/2024-38. Nota de Empenho Ordinário, nº 413, emitida em 17/06/2024. Contratada: FLAGBANNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ: 43.531.856/0001-04, no valor de R\$ 1.099,00. Objeto: Aquisição de 10 bandeiras institucional do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90021-2024-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00113337/2024-09. Nota de Empenho Ordinário, nº 428, emitida em 20/06/2024. Contratada: CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 00.059.062/0001-79, no valor de R\$ 1.635,60. Objeto: aquisição de 870 unidades de catéter tipo óculos tamanho adulto, nasal para oxigenoterapia. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 12/2023- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00118291/2024-14. Nota de Empenho Ordinário, nº 425, emitida em 20/06/2024. Contratada: T. DE CARVALHO COUTINHO ILUMINACAO., CNPJ:44.056.672/0001-94, no valor de R\$ 568,40. Objeto: Aquisição de 70 lâmpadas de LED do tipo tubular T8, com potência 18w, cor branco frio, medindo 60cm. Fundamento Legal: ARP nº 0081/2023 - SEPLAD-DF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00254885/2023-07. Nota de Empenho Ordinário, nº 89, emitida em 10/06/2024. Contratada: MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ:02.278.922/0001-90, no valor de R\$ 1.194,00. Objeto: Aquisição de Fita de teste para verificação diária da concentração mínima efetiva da solução de hipoclorito de sódio estabilizado a 4%, para o Setor de Endoscopia Digestiva da Policlínica médica (POMED) do CBMDF. Fundamento Legal: ARP nº 11/2023 - CISCDBA. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00257598/2023-41. Nota de Empenho Ordinário, nº 421, emitida em 18/06/2024. Contratada: A.T SERVICOS COMERCIO E VAREJO LTDA, CNPJ: 41.224.937/0001-28, no valor de R\$ 31.881,20 . Objeto: aquisição de 40 cintas pélvicas para compor o material de APH das viaturas de socorro do CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa Eletrônica 90019/2024- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO (*)
Processo: 00053-00095654/2024-28. Nota de Empenho Ordinário, nº 309030, emitida em 22/05/2024. Contratada: 50.171.371 MATEUS BARBOSA DE MORAIS., CNPJ: 50.171.371/0001-04, no valor de R\$ 4.963,20. Objeto: aquisição de 1.504 Sacos De Algodão, Alvejado. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 12/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 111, de 13 de junho de 2024, página 69.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo: 00053-00167806/2023-11. Partes: CBMDF X REAL JG FACILITIES S/A, CNPJ nº 08.247.960/0001-62. Objeto: atualização da razão social da empresa contratada, anteriormente denominada REAL JG FACILITIES LTDA, que passa a utilizar a nova razão social REAL JG FACILITIES S/A, nos termos do Caput do art. 65 c/c art. 61 da Lei nº 8.666/93 e da 44ª Alteração ao Contrato Social. Prazo de Vigência: O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 26/06/2024. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Flávia Macena de Sousa, na qualidade de Representante Legal.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO INICIAL
O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e o item 5.2.4, da Norma Técnica 006/2000, RESOLVE: CREDENCIAR as sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação aprovada junto a Seção de Credenciamento, da Diretoria de Vistorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF:
IOT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, situada no QNN 24 - Conjunto K - LOTE 24 - Ceilândia Sul (Ceilândia) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 51.468.234/0001-07, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/672-24 –

DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00112772/2024-16, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projeto de Incêndio; Sistema de Saída de Emergência - Comercialização; Sistema de Saída de Emergência - Instalação; Sistema de Saída de Emergência - Manutenção; Sistema de Extintores de Incêndio - Comercialização; Sistema de Extintores de Incêndio - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Comercialização; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Manutenção; Sistema de Hidrante de Parede - Comercialização; Sistema de Hidrante de Parede - Instalação; Sistema de Iluminação de Emergência - Comercialização; Sistema de Sinalização de Emergência - Manutenção; Sistema de Sinalização de Emergência - Instalação; Sistema de Iluminação de Emergência - Comercialização; Sistema de Iluminação de Emergência - Instalação; Sistema de Iluminação de Emergência - Manutenção; Sistema de Chuveiros Automáticos - Comercialização; Sistema de Chuveiros Automáticos - Instalação; Sistema de Chuveiros Automáticos - Manutenção; Sistema de SPDA - Comercialização; Sistema de SPDA - Instalação; Sistema de SPDA - Manutenção em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de junho de 2025.
QUALIENG SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, situada na SAAN Quadra 1 680 - PARTE B6 - Zona Industrial - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 39.741.478/0001-08, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/679-24 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00103086/2024-46, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projeto de Incêndio; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Comercialização; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Manutenção; Sistema de Hidrante de Parede - Comercialização; Sistema de Hidrante de Parede - Instalação; Sistema de Hidrantes de Parede - Manutenção (exceto manutenção de mangueiras de incêndio); Sistema de Sinalização de Emergência - Instalação; Sistema de Saída de Emergência - Instalação; Sistema de Extintores de Incêndio - Instalação; Sistema de Iluminação de Emergência - Instalação; Sistema de Iluminação de Emergência - Manutenção; Sistema de Iluminação de Emergência - Comercialização; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Instalação; Sistema de SPDA - Comercialização; Sistema de SPDA - Instalação; Sistema de SPDA - Manutenção em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 18 de junho de 2025.
GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, situada no SCLRN 705 - Bloco E - LOTE 8 - Parte MO - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 17.851.596/0001-36, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/682-24 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00118769/2024-06, estando credenciada a exercer as atividades de Sistema de Saída de Emergência - Manutenção; Sistema de Extintores de Incêndio - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Manutenção; Sistema de Saída de Emergência - Instalação; Sistema de Hidrante de Parede - Instalação; Sistema de Hidrantes de Parede - Manutenção (exceto manutenção de mangueiras de incêndio); Sistema de Sinalização de Emergência - Instalação; Sistema de Sinalização de Emergência - Manutenção; Sistema de Iluminação de Emergência - Instalação; Sistema de Iluminação de Emergência - Manutenção; Sistema de Chuveiros Automáticos - Instalação; Sistema de Chuveiros Automáticos - Manutenção; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Instalação; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Manutenção; Sistema de SPDA - Instalação; Sistema de SPDA - Manutenção em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 24 de junho de 2025.
BRASIL SUL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, situada no Quadra 6 lote 21/ 26 Setor Industrial (Ceilândia) Brasília Distrito Federal, CNPJ: 22.870.211/0001-18, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/650-24 DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00106666/2024-95, vinculado ao SEI 00053-00106666/2024-95, estando credenciada a exercer as atividades de Sistema de Extintores de Incêndio - Comercialização em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 05 junho de 2025.
PAULO ROBERTO BEZERRA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/641-24 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00103946/2024-41, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 27 de maio de 2025.
CLEBER LUCIANO DA SILVA DIAS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-P/649-24 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00098212/2024-33, estando credenciado a exercer a atividade de Elaboração de projetos, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 04 de junho de 2025.

MARCONDES LUCAS DA SILVA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-P/646-24 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00109165/2024-61, estando credenciado a exercer a atividade de Elaboração de Projetos, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 04 de junho de 2025.

GABRIEL MADUREIRA DE OLIVEIRA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-P/675-24 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00116015/2024-11, estando credenciado a exercer a atividade de Elaboração de Projetos de Incêndio, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 18 de junho de 2025.

ROGER DE CARVALHO PRUDÊNCIO está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/652-24 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00111891/2024-43, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 05 de junho de 2025.

SAMUEL JUNIO FRANÇA PINHEIRO está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/655-24 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00105127/2024-39, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 09 de junho de 2025.

ERIKA GEOVANNA ALVES SOUSA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/663-24 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00115659/2024-84, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16 de junho de 2025.

LARISSA BARRETO PESSOA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/676-24 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00116483/2024-88, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16 de junho de 2025.

CLAUDIA HELENA SILVEIRA SISSON está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/681-24 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00106969/2024-16, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de junho de 2025.

CAIO CESAR PERESTRELLO GONÇALVES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/680-24 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00117493/2024-31, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de junho de 2025.

MICHELLE CHIARATO BAVIA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-P/661-24 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00112976/2024-49, estando credenciado a exercer a atividade de Elaboração de Projetos, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16 de junho de 2025.

CIP - COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, situada na Módulo 1 - LOTES 20,21, 22, 23 e 24 - Condomínio Residencial Santa Maria (Santa Maria) - Brasília - Distrito Federal - CEP 72.580-100 - CNPJ: 37.050.671/0001-77, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/648-24 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00034874/2024-85, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de junho de 2025.

CRISTAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP, situada na SCLRN 708 - Bloco F - LOTE 20 - Terceiro andar - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal - CEP 70.740-556 - CNPJ: 21.958.344/0001-88, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/668-24 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00073543/2024-61, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e

006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de junho de 2025. DÁTAMES PALOMEQUE SOARES.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e o item 5.2.4, da Norma Técnica 006/2000, resolve: RENOVAR o credenciamento das sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação aprovada junto a Seção de Credenciamento, da Diretoria de Vistorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF:

Incêndio Brasília Engenharia Serviço e Comércio de Combate a Incêndio, situada no SRTVN - Lote P 12 - S/L - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 212.763.158/0001-00, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/698-17 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00104261/2024-12, vinculado ao SEI 00053-00003480/2017-56, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projeto de Incêndio; Sistema de Saída de Emergência - Comercialização; Sistema de Saída de Emergência - Instalação; Sistema de Saída de Emergência - Manutenção; Sistema de Extintores de Incêndio - Comercialização; Sistema de Extintores de Incêndio - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Comercialização; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Manutenção; Sistema de Hidrante de Parede - Comercialização; Sistema de Hidrante de Parede - Instalação; Sistema de Hidrantes de Parede - Manutenção (exceto manutenção de mangueiras de incêndio); Sistema de Sinalização de Emergência - Comercialização; Sistema de Sinalização de Emergência - Instalação; Sistema de Sinalização de Emergência - Manutenção; Sistema de Iluminação de Emergência - Comercialização; Sistema de Iluminação de Emergência - Instalação; Sistema de Iluminação de Emergência - Manutenção; Sistema de Chuveiros Automáticos - Comercialização; Sistema de Chuveiros Automáticos - Instalação; Sistema de Chuveiros Automáticos - Manutenção; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Comercialização; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Instalação; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Manutenção; Sistema de SPDA - Comercialização; Sistema de SPDA - Instalação; Sistema de SPDA - Manutenção em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 26 de maio de 2025.

RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES ME, situada no QSD 26 4 Taguatinga Sul (Taguatinga) Brasília Distrito Federal, CNPJ: 19.897.713/0001-28, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/689-17 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00082910/2024-17, vinculado ao SEI 00053-00003046/2017-76, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projeto de Incêndio; Sistema de Saída de Emergência - Comercialização; Sistema de Saída de Emergência - Instalação; Sistema de Saída de Emergência - Manutenção; Sistema de Extintores de Incêndio - Comercialização; Sistema de Extintores de Incêndio - Instalação; Sistema de Extintores de Incêndio - Manutenção; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Comercialização; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Manutenção; Sistema de Hidrante de Parede - Comercialização; Sistema de Hidrante de Parede - Instalação; Sistema de Hidrantes de Parede - Manutenção (exceto manutenção de mangueiras de incêndio); Sistema de Sinalização de Emergência - Comercialização; Sistema de Sinalização de Emergência - Instalação; Sistema de Sinalização de Emergência - Manutenção; Sistema de Iluminação de Emergência - Comercialização; Sistema de Iluminação de Emergência - Instalação; Sistema de Iluminação de Emergência - Manutenção; Sistema de Chuveiros Automáticos - Comercialização; Sistema de Chuveiros Automáticos - Instalação; Sistema de Chuveiros Automáticos - Manutenção; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Comercialização; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Instalação; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Manutenção; Sistema de SPDA - Comercialização; Sistema de SPDA - Instalação; Sistema de SPDA - Manutenção; Mangueiras de Incêndio - Manutenção em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de junho de 2025.

SYSTEM FIRE - SISTEMAS CONTRA INCENDIO EIRELI, situada no CLN 7 - Bloco K 4 (Comércio) - Riacho Fundo I - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 33.516.610/0001-00, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/168-20 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00107571/2024-99, vinculado ao SEI 00053-00047085/2020-81, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projeto de Incêndio; Sistema de Saída de Emergência - Instalação; Sistema de Saída de Emergência - Manutenção; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Manutenção; Sistema de Hidrante de Parede - Instalação; Sistema de Hidrantes de Parede - Manutenção (exceto manutenção de mangueiras de incêndio); Sistema de Sinalização de Emergência -

Instalação; Sistema de Sinalização de Emergência - Manutenção; Sistema de Iluminação de Emergência - Instalação; Sistema de Iluminação de Emergência - Manutenção; Sistema de Chuveiros Automáticos - Instalação; Sistema de Chuveiros Automáticos - Manutenção; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Instalação; Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) - Manutenção; Sistema de SPDA - Instalação; Sistema de Iluminação de Emergência - Manutenção em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 05 de junho de 2025.

FICHER SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI, situada no Q SHCSW - CC SW5 - LOTE 02 - BLOCO 02 - LOJA 34 - 1 SS - Setor Sudoeste - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 15.057.443/0002-77, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/166-21 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00111575/2024-71, vinculado ao SEI 00053-00019012/2021-80, estando credenciada a exercer as atividades de Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Comercialização; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Instalação; Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática - Manutenção em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 24 de junho de 2025.

1A REDLINE ARQUITETURA E SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, situada no QRSW 6 - Bloco A-4 106 - Setor Sudoeste - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 50.583.435/0001-84, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/441-23 – DESEG/CBMDF, Processo SEI: 00053-00109981/2024-74, vinculado ao SEI 00053-00101497/2023-16, estando credenciada a exercer a atividade de Elaboração de Projeto de Incêndio em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de junho de 2025.

DNA SERVIÇOS LTDA, situada no SRIA II - Pólo de Moda - Rua 14 - Lt 9 - SALA 201 - GUARÁ - DF - CEP 71.070-514 - CNPJ: 11.705.246/0001-85, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/760-18 - DESEG/CBMDF, Processo 00053-00106901/2024-29 vinculado ao Processo 00053-00068655/2018-51, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 03 de junho de 2025.

SOLUÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, situada no DF Century PLAZA - RUA COPAIBA - LOTE 01 - TORRE A - SALA 1705 - PARTE A13 - ÁGUAS CLARAS - CEP 71.919-900 - CNPJ: 02.578.633/0001-07, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/799-19- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00107936/2024-85 vinculado ao Processo 00053-00057211/2019-71, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de maio de 2025.

LIONS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, situada no C 12 - Lote 01/07 - Bloco J - Sala número 303 - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.010-120, CNPJ: 03.586.181/0001-78, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/496-21 - DESEG/CBMDF, Processo 00053-00110736/2024-18 vinculado ao Processo 057-000408/2012, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 09 de junho de 2025.

EURO SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, situada no SAAN QUADRA 2 - LOTES 1150 - SALA 102 - PARTE - BRASILIA (PLANO PILOTO) - CEP - 70.632-260- CNPJ: 19.431.364/0001-54, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/730-18 - DESEG/CBMDF, Processo 00053-00109853/2024-21 vinculado ao Processo 00053-00025247/2018-13, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 11 de junho de 2025.

HOUSE CLEAN ADMINISTRACAO CONDOMINIAL LTDA, situada no Q SAAN QUADRA 2 - N° 1070 - PARTE C - Asa Norte - Brasília - DF - CNPJ: 23.386.112/0001-28, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/830-19- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00111200/2024-10 vinculado ao Processo 00053-00109017/2019-89, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16 de junho de 2025.

ALICERZ VIGILANCIA E MONITORAMENTO LTDA, situada no SRIA II - Pólo de Moda - Rua 5 - Lt 23 - GUARÁ - CEP - 71.070-505, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD

EMP-B/315-22- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00115515/2024-28 vinculado ao Processo 00053-00063498/2022-74, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16 de junho de 2025.

COMBAT SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, situada no QS 5 - Rua 822 - Lt 5 - Loja 01 AREAL (ÁGUAS CLARAS) - TAGUATINGA - CEP 71.958-180, CNPJ: 41.725.545/0001-42, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/228-21- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00072022/2024-96 vinculado ao Processo 00053-00127917/2021-22, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de junho de 2025.

ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, situada no ADE Águas Claras - Cj 15 - Lt 6 - ÁGUAS CLARAS - DF - CEP 71.988-180, CNPJ: 01.099.686/0001-82, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/078-20- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00115055/2024-38 vinculado ao Processo 00053-00042919/2020-61, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de junho de 2025.

JRF SERVIÇOS LTDA, situada no St. N QNN 27 - Módulo C - Ceilândia - Brasília - DF - CEP 72.225-270 , CNPJ: 26.271.048/0001-28, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/739-18- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00116235/2024-37 vinculado ao Processo 00053-00048314/2018-60, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de junho de 2025.

SEFIX GESTAO E SUPORTE DE SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI, situada no SIBS - Q QUADRA 3 - CONJUNTO A - LOTE 50 - ENTRADA B - PARTE 2 - Núcleo Bandeirante - Brasília - DF, CEP 71.736--301 , CNPJ: 17.982.456/0001-05, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/339-22- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00113081/2024-21 vinculado ao Processo 00053-00113289/2022-89, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de junho de 2025.

DAGMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, situada no QR 216 - Cj C - Lt 21 - SANTA MARIA - CEP 72.546-503 - SANTA MARIA - BRASÍLIA -DF, CNPJ: 50.277.378/0001-05, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/428-23- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00112292/2024-47 vinculado ao Processo 00053-00088800/2023-88, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16 de junho de 2025.

DCON GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA, situada no SH Bernardo Sayão/Colônia Agrícola Águas Claras - Chac 54 - Lt 4 - ÁGUAS CLARAS - BSB - DF - CEP 71.090-645, CNPJ: 04.834.363/0001-83, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/343-22- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00115908/2024-31 vinculado ao Processo 00053-00124538/2022-61, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 26 de junho de 2025.

PREV FOGO LTDA, situada no Setor Central - EQ 51/53 - Proj 2 - GAMA - DF - CEP 72.405-517, CNPJ: 03.707.980/0001-55, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/368-08- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00116463/2024-15 vinculado ao Processo 053-000075/2008, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de junho de 2025.

CATEDRAL SERVIÇOS LTDA, situada no Setor Tradicional - Av Marechal Deodoro - Q 105 - Lt 3 - LOJA 02 -PLANALTINA - DF - CEP 73.330-027, CNPJ: 45.303.940/0001-98, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/450-23- DESEG/CBMDF, Processo 00053-00116055/2024-55 vinculado ao Processo 00053-00128436/2023-04, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de junho de 2025.

MARIA HELENA SOARES GOMES, situada no QN 312 - Cj 1 - Lt 4 - SAMAMBAIA - DF - CEP 72.308-001, CNPJ: 38.077.291/0001-99, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/282-22-DESEG/CBMDF, Processo 00053-00117406/2024-45 vinculado ao Processo 00053-00024008/2022-14, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 27 de junho de 2025.

DERCI VIEIRA DE CARVALHO está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/020-19 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00104417/2024-65 vinculado ao SEI 00053-00096819/2019-11, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de junho de 2025.

WINDEMBERG BORGES DE ARRUDA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/419-23 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00099762/2024-70 vinculado ao SEI 00053-00066163/2023-99, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 04 de junho de 2025.

RAÍSSA DE ALMEIDA RICCHINO ROSELLO está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/317-22 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00103284/2024-18 vinculado ao SEI 00053-00075849/2022-90, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 26 de maio de 2025.

ÁLVARO HENRIQUE XAVIER SANTOS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/292-22 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00103288/2024-98 vinculado ao SEI 00053-00048296/2022-01, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 26 de maio de 2025.

LEANDRO GONZAGA DOS SANTOS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/111-20 – DESEG/CBMDF, Número processo SEI: 00053-00118216/2024-45 vinculado ao SEI 00053-00068697/2020-15, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 19 de junho de 2025.

JOÃO BATISTA DE BARROS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/076-13 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00118061/2024-47 vinculado ao SEI 0057-000105/2013, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 19 de junho de 2025.

JEFFERSON FRANCISCO DIONISIO SILVA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/469-23– DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00110532/2024-79 vinculado ao SEI 00053-00155979/2023-96, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16 de junho de 2025.

CARLOS EMANUEL FERNANDES JUNIOR está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/108-19 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00116086/2024-14 vinculado ao SEI 053-00069505/2019-46, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de junho de 2025.

VICENTE TOMAZ DE AQUINO JUNIOR está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/244-21 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00120446/2024-74 vinculado ao SEI 00053-000157083/2021-80, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 24 de junho de 2025.

WILLIMAN COSTA DA SILVA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/012-20 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00006440/2024-95 vinculado ao SEI 00053-00010226/2020-18, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de junho de 2025.

VICTOR OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-P/464-23 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00114287/2024-79 vinculado ao SEI 00053-00139633/2023-41, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de junho de 2025.

ROBSON DE OLIVEIRA LAGARES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-P/424-23 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00120194/2024-83 vinculado ao SEI 00053-00077517/2023-21, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 26 de junho de 2025.

MORIA SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE BRIGADA CONTRA INCÊNDIO LTDA, situada na Quadra 2 - Conjunto H - SOBRELOJA 220 P - Setor Norte (Gama) - Brasília - Distrito Federal - CEP 72.430-208 - CNPJ: 08.012.598/0001-40, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/312-07 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00079554/2024-54, vinculado ao Processo SEI 0057-000121/2007, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de junho de 2025. DÁTAMES PALOMEQUE SOARES.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00915
PROCESSO: 04026-00026599/2024-31. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ 14.566.765/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO, TECIDOS E AVIAMENTOS, MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (CAPACETE), a fim de atender a demanda do Sistema Penitenciário, bem como demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 020/2023 SEPLAD -DF e Ata de Registro de Preços nº 0173/2023 SEPLAD-DF. Item: 18. Marca: plastcor. Quantidade: 27 unidades. Valor total: R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais). Valor unitário: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.4075.0001; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/06/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00918
PROCESSO: 04026-00024141/2024-48. Nota de Empenho 2024NE00918, emitida em 27/06/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400094. Suprido: FABIO MOREIRA DA SILVA. CPF: 023.***.***-88, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de FABIO MOREIRA DA SILVA - Policial Penal, Matrícula: 1.682.399-0, para aquisição de material de consumo referente a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos que devam ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES, Ordenador de Despesas - SEAPE/DF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00919
PROCESSO: 04026-00024141/2024-48. Nota de Empenho 2024NE00919, emitida em 27/06/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400094. Suprido: FABIO MOREIRA DA SILVA. CPF: 023.***.***-88, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de FABIO MOREIRA DA SILVA - Policial Penal, Matrícula: 1.682.399-0, para serviços como pedágios, táxi e transporte de bagagem, públicos que devam, obrigatoriamente, ser

realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES, Ordenador de Despesas - SEAPE/DF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00920
PROCESSO SEI: 04026-00011528/2024-34. Anulação de saldo não utilizado de suprimento de fundos ordinário. Nota de Empenho 2024NE00920, emitida em 27/06/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400095. Suprido: FERNANDO RUWER DO NASCIMENTO. CPF: 025.***.***-12, no valor de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de FERNANDO RUWER DO NASCIMENTO - Policial Penal, Matrícula: 1.686.191-4, para aquisição de material de consumo referente a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos que devam, obrigatoriamente, ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES, Ordenador de Despesas - SEAPE/DF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00921
PROCESSO SEI: 04026-00011528/2024-34. Anulação de saldo não utilizado de suprimento de fundos ordinário. Nota de Empenho 2024NE00921, emitida em 27/06/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400095. Suprido: FERNANDO RUWER DO NASCIMENTO. CPF: 025.***.***-12, no valor de R\$ 5.990,60 (cinco mil novecentos e noventa reais e sessenta centavos). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de FERNANDO RUWER DO NASCIMENTO - Policial Penal, Matrícula: 1.686.191-4, para serviços como pedágios, táxi e transporte de bagagem, públicos que devam, obrigatoriamente, ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES, Ordenador de Despesas - SEAPE/DF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00922
PROCESSO: 04026-00026615/2024-96. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ 32.972.023/0001-58. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO (PAPEL TOALHA E DESENTUPIDOR) para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 44/2023 - SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 162/2023 SEPLAD-DF. PAPEL TOALHA - ITEM 14. MARCA PROPAPPEIS- Quantidade: 100 unidades. Valor total: R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). Valor unitário R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos). DESENTUPIDOR - ITEM 19. MARCA RODOBEM- Quantidade: 30 unidades. Valor total: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) . Valor unitário R\$ 5,00 (cinco reais)) Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 27/06/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 - SEMOB-DF

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública, por força do Despacho Singular nº 168/2024-GCAM/TCDF a SUSPENSÃO da licitação do Tipo Maior Oferta de Outorga, objetivando a concessão da gestão do COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL e áreas adjacentes, incluindo sua recuperação, modernização, operação, manutenção, conservação e exploração, conforme definidas no contrato e seus anexos, constantes no Processo nº 00090-00021800/2023-33.

VALDETE AMARAL DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Substituta

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 002/2023
PROCESSO Nº: 00113-00014276/2020-69; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo do Convênio nº 002/2023; DAS PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, CNPJ sob o nº 00.475.855/0001-79. OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta - Das Obrigações, item 1. Fiscalização de Trânsito, subitem h, passando a vigorar com a seguinte redação: h) após a

ordem de início do Contrato nº 062/2022 - DER/DF, oriundo da Concorrência DER 001/2021, a prestação dos serviços de remoção, guarda, depósito, vistoria, liberação e leilão dos veículos automotores recolhidos pelo DER/DF, será realizada pela Concessionária do Contrato nº 62/2022-DER/DF. O DETRAN/DF utilizará os serviços, objeto do Contrato nº 062/2022, consoante sua cláusula 5.2, prevalecendo todos os termos e condições estabelecidos no Contrato nº 62/2022-DER/DF, conforme cláusula 5.2.1; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, o Art. 25 c/c com os Arts. 21 e 22, Incisos XIII e XIV todos da Lei nº 9.503/1997 e suas atualizações dadas pela Lei nº 14.071/2020, e competências definidas pelos Decretos nº 37.949/2017 e 27.784/2007; DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024; SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. Civil FAUZI NACFUR JUNIOR e Pelo DETRAN/DF: TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2024
SEJUS/FUNPAD - SIGGO Nº 051753

PROCESSO: 00400-00021399/2024-62. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL X ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO AUXÍLIO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (COMUNIDADE TERAPÊUTICA CENTRO DE APOIO CASA DO SOL AZUL - AMAI): Contratação de 25 (vinte e cinco) vagas de leitos para a prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, destinado a mulheres com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 44906; II – Programa de Trabalho: 08.244.6211.2179.0001; III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de 67.708,33 (sessenta e sete mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00007, emitida em 26/06/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses a contar de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/06/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado. Pela CONTRATADA: MARLUCIA FIDELIS DA SILVA PIERI, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 21/2024 – SEJUS/FDCA-DF E OSC LAR DAS CRIANÇAS LUIZ HERMANI – LCLH
PROCESSO: 00400-00052541/2022-51. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDCA-DF E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DAS CRIANÇAS LUIZ HERMANI – LCLH. OBJETO: Este instrumento tem por objeto executar o projeto “Sementes do Amanhã”, o qual visa a meta de ampliar o atendimento para crianças e adolescentes, no que diz respeito à saúde física, psicológica e mental com a contratação de profissionais nas áreas de psicologia, cozinha, assistência social, pedagogo e educadores sociais, bem como o incremento de fornecimento de alimentação/lanches, atendendo às dificuldades das famílias, em situação de vulnerabilidade agravadas pela pandemia. O serviço de cobertura e iluminação da quadra esportiva observa o aspecto da saúde, viabilizando as atividades esportivas, lúdicas, culturais etc., diante das dificuldades climáticas da região, que dificultam o uso salutar da quadra. O reforço escolar em inglês, vem de encontro às dificuldades das crianças e adolescentes atendidas na Instituição, motivando oportunidades curriculares e do mercado de trabalho. As aquisições dos diversos materiais, os serviços contratados bem como de um veículo van tipo furgão, serão importantes para manter a rotina do atendimento às crianças, adolescentes e famílias. As ações de fortalecimento institucional e educação atuam no enfrentamento das perdas ocorridas em tempos de pandemia, abrindo um novo olhar para o futuro das crianças e adolescentes do Riacho Fundo/DF e imediações. Incluindo o desenvolvimento da espiritualidade o projeto planta sementes para um amanhã de melhor qualidade de vida, garantia dos direitos e desenvolvimento das crianças e adolescentes, contando com o apoio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, cujas atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, a ser executado na QS 14 AE Lote F Riacho Fundo I - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho aprovado, na Planilha Orçamentária e na Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais. VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC o valor global de R\$ 1.492.443,87 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos). O empenho inicial é de R\$ 687.724,11 (seiscentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), sendo R\$ 284.723,36 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) a título de Subvenção Social, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00056, emitida em 26/06/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global, e R\$ 403.000,75 (quatrocentos e três mil reais e setenta e cinco centavos) a título de Auxílio Investimento, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00057, emitida em 26/06/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinário, sendo que o restante do repasse dependerá de disponibilidade

orçamentária à conta do exercício subsequente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44908; Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016; Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 25 (vinte e cinco) meses, com início em 28/06/2024 e término em 28/07/2026. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: HONORINA FRANÇA DA SILVA FRANÇA, na qualidade de Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 22/2024 –
SEJUS/FDCA-DF E OSC ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ
PROCESSO: 00400-00053107/2022-99. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDCA-DF E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ. OBJETO: Este instrumento tem por objeto executar o projeto “Projeto Valorizando a Vida”, o qual visa o atendimento às crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 14 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em período integral, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, cujas atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, a ser executado na Sede da Associação Maria de Nazaré, situada na QN 404 Conjunto Lote 01 – Samambaia/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho aprovado, na Planilha Orçamentária e na Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais. VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC o valor global de R\$ 243.792,49 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos). O empenho inicial é de R\$ 122.146,24 (cento e vinte e dois mil cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) a título de Subvenção Social, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00049, emitida em 25/06/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global, sendo que o restante do repasse dependerá de disponibilidade orçamentária à conta do exercício subsequente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44908; Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte de Recursos: 370. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 13 (treze) meses, com início em 28/06/2024 e término em 28/07/2025. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CARLOCCI FEITOZA, na qualidade de Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2024 –
SEJUS/FDCA-DF E OSC ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ
PROCESSO: 00400-00051860/2022-40. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDCA-DF E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ. OBJETO: Este instrumento tem por objeto executar o projeto “Projeto Semeando o Saber”, o qual visa a aquisição de bens permanentes e material de combate ao abuso sexual de crianças que serão utilizados para melhoria dos serviços prestados pela instituição, de forma a proporcionar uma melhor qualidade e eficiência no atendimento de crianças de 02 a 05 anos, de ambos os sexos, em período integral, cujas atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, a ser executado na Sede da Associação Maria de Nazaré, situada na QN 404 Conjunto Lote 01 – Samambaia/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho aprovado e na Planilha Orçamentária. VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC o valor global de R\$ 210.826,10 (duzentos e dez mil oitocentos e vinte e seis reais e dez centavos). O empenho é de R\$ 210.826,10 (duzentos e dez mil oitocentos e vinte e seis reais e dez centavos), sendo R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) a título de Subvenção Social, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00058, emitida em 26/06/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinário, e R\$ 205.226,10 (duzentos e cinco mil duzentos e vinte e seis reais e dez centavos) a título de Auxílio Investimento, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00059, emitida em 26/06/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44908; Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016; Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 13 (treze) meses, com início em 28/06/2024 e término em 28/07/2025. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CARLOCCI FEITOZA, na qualidade de Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 25/2024 –
SEJUS/FDCA-DF E OSC PROJETO NOVA VIDA - PRONÓVI
PROCESSO: 00400-00052075/2022-12. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDCA-DF E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROJETO NOVA VIDA - PRONÓVI. OBJETO: Este instrumento tem por objeto executar o projeto “Construindo o Futuro”, o qual visa

proporcionar atendimento para 100 (cem) crianças e adolescentes por intermédio de atividades que intentam acolher, orientar, promover aprendizados, qualificação, cidadania e assegurar os direitos estabelecidos na legislação a fim de proporcioná-las melhores perspectivas de vida, bem como protegê-las dos riscos provocados pela violência, cujas atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, a ser executado na AR 14 Conj. 14 Lote 25 Setor Oeste – Sobradinho II/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho aprovado, na Planilha Orçamentária e na Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais. VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC o valor global de R\$ 1.298.807,06 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil oitocentos e sete reais e seis centavos). O empenho é de R\$ 730.051,74 (setecentos e trinta mil cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 648.455,29 (seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) a título de Subvenção Social, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00047, emitida em 25/06/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global, e R\$ 81.596,45 (oitenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) a título de Auxílio Investimento, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00048, emitida em 25/06/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinário, sendo que o restante do repasse dependerá de disponibilidade orçamentária à conta do exercício subsequente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44908; Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016; Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 13 (treze) meses, com início em 28/06/2024 e término em 28/07/2025. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: DALVANIS ROSA DE SOUZA MARQUES, na qualidade de Presidente da OSC.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 27/2024 –
SEJUS/FDCA-DF E OSC REDE SOLIDÁRIA JUNTOS FAREMOS MAIS
PROCESSO: 00400-00053134/2022-61. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDCA-DF E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REDE SOLIDÁRIA JUNTOS FAREMOS MAIS. OBJETO: Este instrumento tem por objeto executar o projeto “Recanto Digital - tecnologia, cidadania e transformação social”, o qual visa a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos continuados, para 120 crianças e adolescentes entre 06 e 14 anos em situações de vulnerabilidade social, assegurando espaços de referência e de participação, de relações de afetividade, de respeito e de aprendizagem, que garantam a ampliação do universo cultural, acesso à tecnologia e a experimentação da participação na vida pública, buscando fortalecer os laços de pertencimento e vínculo social, prevenindo as situações de risco, cujas atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, a ser executado na Quadra 304, Avenida Recanto das Emas, lote 10 – Recanto das Emas /DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho aprovado, na Planilha Orçamentária e na Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais. VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC o valor global de R\$ 1.469.878,95 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). O empenho é de R\$ 909.781,21 (novecentos e nove mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 565.997,71 (quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos) a título de Subvenção Social, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00064, emitida em 27/06/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global, e R\$ 343.783,50 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) a título de Auxílio Investimento, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00065, emitida em 27/06/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinário, sendo que o restante do repasse dependerá de disponibilidade orçamentária à conta do exercício subsequente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44908; Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016; Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 13 (treze) meses, com início em 28/06/2024 e término em 28/07/2025. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: JOSÉ ADILSON FERREIRA BRANDÃO, na qualidade de Presidente da OSC.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATO DECLARATÓRIO Nº 180/2024 - DF LEGAL/SUAG
Bens e mercadorias apreendidos no período de 15/05/2024 a 30/05/2024. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência

conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 06/05/2024, G-0324-976969; 15/05/2024, G-0427-796807-OEU; 16/05/2024, G-0026-029445-AEU; 17/05/2024, G-0374-994479-AEU; 17/05/2024, G-0324-977860-AEU; 20/05/2024, G-0324-237992-AEU; 21/05/2024, G-0059-323850-AEU; 21/05/2024, G-0059-323212-AEU; 21/05/2024, G-0118-314945-OEU; 21/05/2024, G-0059-318668-AEU; 22/05/2024, G-0412-412559-OEU; 23/05/2024, G-0136-485194-OEU; 24/05/2024, G-0324-582582-AEU; 24/05/2024, G-0054-787213-OEU; 27/05/2024, G-0427-837312-OEU; 27/05/2024, G-0427-833843-OEU; 27/05/2024, G-0427-835873-OEU; 27/05/2024, G-0427-839152-OEU; 27/05/2024, G-0427-837858-OEU; 29/05/2024, G-0585-996510-AEU; 29/05/2024, G-0324-014806-AEU; 29/05/2024, G-0436-020404-AEU; 29/05/2024, G-0436-022544-AEU; 30/05/2024, G-0338-090961-AEU; 30/05/2024, G-1540-098157-OEU. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas. ROSELAINE ALVES VALLADÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2023 - SODF EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo SEI nº 00110-00000528/2022-19 (Licitação e Contrato); Processo SEI nº 00110-00000805/2024-55 (1º Termo Aditivo); Processo SEI nº 00110-00000175/2024-19 (2º Termo Aditivo) e Processo SEI nº 00110-00001644/2024-17 (3º Termo Aditivo) - DAS PARTES: DF/SODF e a empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 02.581.588/0001-40. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas que integram o Processo nº 00110-00003073/2023-74 e o Processo 00110-00001644/2024-17, o presente Termo Aditivo objetiva a alteração do índice de reajustamento contratual previsto na CLÁUSULA QUINTA - Do valor, subitem 5.2.2 do Contrato nº 001/2023 que tem por objeto a implantação de infraestrutura urbana, em poligonal do empreendimento estimada em 714ha, no denominado Lote 4, do Setor Habitacional Bernardo Sayão, RA-GUAR, incluindo execução de pavimentação, drenagem, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 006/2022 - SODF (id. 93271420). DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A partir da assinatura deste Termo, fica alterado o índice de reajustamento contratual previsto na CLÁUSULA QUINTA - Do valor, subitem 5.2.2 do Contrato nº. 001/2023, celebrado em 24/01/2023 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 25/01/2023, em razão da descontinuidade do índice de reajustamento anteriormente previsto, conforme Correspondência Eletrônica - Resposta FGV DADOS (SEI nº 126077282) do Instituto Brasileiro de Economia - IBRE da Fundação Getúlio Vargas - FGV. Dessa forma, a redação da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: "...5.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, (17/05/2022), aplicando-se o índice INCC - Índice Nacional da Construção Civil da FGV, INCC-M, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001...", LEIA-SE: "...5.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (17/05/2022), aplicando-se o índice 1465235 - INCC-Brasil-M-Todos os itens, na modalidade gratuita, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001...". DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 16/2022 - SODF, OBJETIVANDO ALTERAÇÃO FINANCEIRA E PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS. EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 00110-00001749/2020-42 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00002654/2022-16 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003749/2023-20 (2º Aditivo) e PROCESSO Nº 00110-00000883/2024-50 (3º Aditivo) - PARTES: SODF/DF e HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.141.279/0001-59. DO OBJETO: Sob o amparo da alínea "a", inciso I, artigo 65 e artigo 57, § 1º, inciso III, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, o presente aditamento altera financeiramente e prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 016/2022, celebrado em 06 de julho de 2022 e publicado no Diário Oficial nº 128 do

Distrito Federal em 11 de julho de 2022, que tem por objeto para execução das Obras de Infraestrutura Urbana, para a restauração do pavimento da Avenida W3 Sul, Asa Sul, Brasília/DF, incluindo reconstrução da estrutura em pavimento rígido, na faixa da direita; reconstrução em pavimento flexível em trechos da faixa central; restauração do revestimento asfáltico nos demais trechos e faixas daquela Avenida; as readequações do sistema de drenagem em decorrência da necessidade de realocação de bocas-de-lobo e /ou condição estrutural do sistema, Região Administrativa do Plano Piloto - RA-PP, consoante específica o Edital de Concorrência nº 001/2022 - SODF. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Acréscimo no valor R\$ 1.595.213,31 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e treze reais e trinta e um centavos), equivalente a ~6,23%, totalizando ~17,90% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 27.434.866,61 (vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), passa a ser de R\$ 29.030.079,92 (vinte e nove milhões, trinta mil setenta e nove reais e noventa e dois centavos). O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA., no valor de R\$ 1.595.213,31 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e treze reais e trinta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00424, emitida em 21/06/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa, e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente da Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-B, de 29/12/2023), em consonância à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, de nº 7.313, de 27/07/2023 (DODF Suplemento ao nº 142, de 28/07/2023), em conformidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024 - 2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023), por conseguinte, pode-se afirmar adequação aos instrumentos orçamentários acima especificados, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 190101; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3089.0003; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 131.022.319 e ID: 0. - DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal terá o seu prazo de vigência de 90 (noventa) dias restituídos, considerando o fim do 1º Termo de Suspensão, vencendo-se, portanto, em 29/12/2024. O prazo para execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias restituídos, vencendo-se, portanto, em 05/10/2024. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (i0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 1 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: CRISTOVÃO GOMES PEREIRA, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO FINANCEIRA

Processo SEI: 00110-00003192/2021-65 (Licitação e Contrato); Processo SEI: 00110-00000630/2023-03 (1º Termo Aditivo); Processo SEI: 00110-00001736/2023-16 (2º Termo Aditivo); Processo SEI: 00110-00001816/2023-71 (3º Termo Aditivo); Processo SEI: 00110-00003043/2023-68 (4º Termo Aditivo); Processo SEI: 00110-00003381/2023-08 (5º Termo Aditivo e 6º Termo Aditivo); Processo SEI: 00110-00000547/2024-15 (7º Termo Aditivo) e Processo SEI: 00110-00000940/2024-09 (8º Termo Aditivo). - PARTES: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF e a empresa URBANA AMBIENTAL CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. DO PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 002/2022 - SODF (id. 85965003), da Proposta de Preços (id. 89786827), da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018 e Projeto Básico (id. 85931449) e seus complementos. OBJETO: O Contrato tem por objeto a execução dos serviços de Requalificação Urbana do Setor Comercial Sul, Quadra 05, Asa Sul, Brasília-DF, Região Administrativa do Plano Piloto - RA-PP, compreendendo a recuperação do pavimento existente, sinalização viária, paisagismo, execução de calçadas, escadas e rampas, recuperação estrutural de passarela (viaduto) e implantação de mobiliário urbano, conforme SIV 096/2017, consoante específica o Edital de Concorrência nº 002/2022 - SODF (id. 85965003), Proposta de Preços (id. 89786827) e o Projeto Básico (id. 85931449) e seus complementos. DO OBJETO: Sob o amparo do art. 65 inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 020/2022, celebrado em 29 de julho de 2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 02 de agosto de 2022. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: Supressão no valor de R\$ 311.402,22 (trezentos e onze mil e quatrocentos e dois reais e vinte e dois centavos) o que corresponde a 5,05% do valor contratual, perfazendo um valor total de 18,42% do valor contratual. Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 7.616.488,24 (sete milhões, seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), passa a ser de R\$ 7.305.086,02 (sete milhões, trezentos e cinco mil oitenta e seis reais e dois centavos). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 2 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: NELSON DO VALLE ARAÚJO, na qualidade de Representante.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023 - SODF
EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 00110-00002298/2022-22 (Licitação e Contrato) e PROCESSO Nº 00110-00000862/2024-34 (1º Aditivo). DAS PARTES: DF/SODF e o CONSÓRCIO G3 VICENTE PIRES, CNPJ nº 52.295.055/0001-70. DO OBJETO: Sob o amparo dos artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/93, e dos documentos e justificativas, parte integrante do processo 00110-00000862/2024-34, o presente aditamento tem por finalidade a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes do Contrato nº 029/2023 - SODF, celebrado em 11/12/2023 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13/12/2023 e que tem por objeto a execução da Obra de Infraestrutura Urbana, no intitulado Lote 2 do Setor Habitacional Vicente Pires/DF, em poligonal de área aproximada de 194,51 ha, incluindo pavimentação, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e drenagem (contendo bacias de retenção e dispositivos de lançamento direto) conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, consoante específica o Edital de Concorrência nº 001/2023 - SODF (id. 110726083). DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Em razão do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, é realizada a seguinte alteração na CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes, do Contrato nº 029/2023 - SODF: ONDE SE LÊ: "...O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF, CNPJ nº 00.394.742/0001- 49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a CONSÓRCIO G3 VICENTE PIRES, CNPJ nº 52.295.055/0001-70, composto pelas empresas CONSTRUTORA ARTEC S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.086.165/0001-28, CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.991/0001-37, GW - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.528.786/0001-14, com sede na SIA Sul. Trecho 06. Bloco A. Lotes 05/15 - Parte. Brasília-DF. CEP: 71.205-060, doravante denominada CONTRATADA, representada por MAURO CESAR ALVES LACERDA, portador da identidade nº 289.*** SSP/DF e CPF nº 099.***.***-97, na qualidade de Representante Legal...", LEIA-SE: "...O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF, CNPJ nº 00.394.742/0001- 49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a CONSÓRCIO G3 VICENTE PIRES, CNPJ nº 52.295.055/0001-70, composto pelas empresas CONSTRUTORA ARTEC S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.086.165/0001-28, CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.991/0001-37, GW - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.528.786/0001-14, com sede na SIA Sul. Trecho 06. Bloco A. Lotes 05/15 - Parte. Brasília-DF. CEP: 71.205-060, LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 20.025.738/0001-10, com sede no Setor Placa da Mercedes conjunto 5 lote 23, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, THORA CONSTRUCAO E PREMOLDADOS LTDA., CNPJ nº 51.689.935/0001-68, com sede nesta capital no QI 21, lote 65, Setor de Industrial de Ceilândia, Brasília/DF CEP: 72.265-210, doravante denominada CONTRATADA, representada por MAURO CESAR ALVES LACERDA, portador da identidade nº 289.*** SSP/DF e CPF nº 099.***.***-97, na qualidade de Representante Legal...". DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 1 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: MAURO CESAR ALVES LACERDA, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9775. ASSINATURA: 28/06/2024. PROCESSO Nº 00092-00051835/2023-22. PE nº 90001/2024 - CAESB. OBJETO: Fornecimento de cal hidratada em pó e em suspensão DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2024/2024, DATADO DE: 27/06/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 192.910,68 (cento e noventa e dois mil e novecentos e dez reais e sessenta e oito centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 5 (cinco) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Aleandro Soares Fernandes De Sousa Reis, matrícula nº 51.719-4 gestor. Robson Marinho De Oliveira, matrícula nº 50.792-7, Caroline Eccard Saraiva, matrícula nº 51.917-0, Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3, Polyana Moura Assunção, matrícula nº 53.992-9, Adison Luciano Da Silva, matrícula nº 49.605-7 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - DS - DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO. Pela CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI: Denise Londe Rabelo Taveira.

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO

TERMO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO Nº 9282/2020. PARTES: CAESB X SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA. ASSINATURA: 01/07/2024. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Virgílio de Melo Peres – Diretor de Engenharia. Pela contratada: Leonardo Leão Giacomin.

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO

TERMO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO Nº 9331/2021. PARTES: CAESB X FEDERAL GOURMET CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ASSINATURA: 01/07/2024. ASSINANTES: LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE e Andre Kluppel Carrara- Diretor de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Justino Marcio Monteiro Daza.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 00092-00024034/2024-47 – INTERESSADO: NEOENERGIA Distribuição Brasília S/A, inscrita sob nº CNPJ 07.522.669/0001-92. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de despesa de fornecimento de energia elétrica, no período compreendido entre 28 de dezembro de 2022 a 1º de agosto de 2023, oriunda dos contratos CUSD e CCER Nº 499/2016, para a unidade operacional EAT.LSL.002. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS a emissão de empenho, liquidação e pagamento em favor do credor NEOENERGIA Distribuição Brasília S/A, no valor total de R\$ 625.064,71 (seiscentos e vinte e cinco mil, sessenta e quatro reais, setenta e um centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Brasília/DF, 18 de junho de 2024. Carlos Eduardo Borges Pereira, Diretor de Operação e Manutenção e Luís Antônio Almeida Reis, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Assinantes: em 01/07/2024, Carlos Eduardo Borges Pereira – Diretor de Operação e Manutenção e Luis Antonio Almeida Reis, Presidente.

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00111-00007890/2020-21. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.U. Nº 249/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e TVA CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato. Prorroga-se os prazos contratuais por mais 300 dias corridos, passando o término da vigência de 04/08/2024 para 31/05/2025 e o término do prazo de execução 04/07/2024 para 30/04/2025. DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Thiago do Valle Araujo.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00023308/2019-10. DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.E. Nº 151/2020 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA - ME. OBJETO: Convalidação de atos praticados e a reabertura do prazo de execução do Contrato. Convalidam-se os atos eventualmente praticados no período de 06/06/2024 até a formalização do presente Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por mais 90 dias corridos, deduzindo deste o período convalidado, com término em 03/09/2024. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Edilson Januario Teixeira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00017205/2022-16. ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.E. Nº 027/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Acréscimo e supressão financeira do Contrato. Suprime-se o valor de R\$ 243.403,96, o que representa aproximadamente 3,67%. Acresce-se o valor de R\$ 238.983,31, o que representa aproximadamente 3,60% do valor originalmente pactuado, passando o valor de R\$ 7.245.502,65 para R\$ 7.241.082,00. DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Ruyter Kepler de thuin.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00000349/2024-97. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.A Nº 156/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI EPP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de fornecimento de licenças do software SAP2000, com manutenção pelo período de 12 meses e treinamento para a equipe técnica para atender as demandas das áreas técnicas da Novacap. VALOR: R\$ 147.390,00. VIGÊNCIA: 1 ano. RECURSOS: Empenhos: 2024NE01636 e 2024NE01947, Programa de Trabalho 15.126.8209.1471.2499, Natureza da Despesa 44-90-40, Fonte de Recurso 100 e 1500. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elie Issa el Chidiac. Harold Cruz Hirth Junior.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00030255/2021-08. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 165/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CIVIL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Modificar a Cláusula Primeira do Objeto do Contrato, de modo que fica alterada a localização da unidade de ensino Escola Classe Café Sem Troco - Módulo Tipo II para unidade de ensino Escola Classe Cariru, considerando a indicação da Secretaria de Educação. LOTE: 06. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Tereza Christina Coelho Cavalcanti.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00014387/2024-27. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 193/2024 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP. OBJETO: Fornecimento de equipamentos e formas diversas a serem utilizados na fábrica de artefatos de concreto, situada na NOVACAP. LOTE: 01. VALOR: R\$ 580.489,00. VIGÊNCIA: 210 dias corridos. RECURSOS: Empenho: 2024NE01865, Programa de Trabalho 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 1500. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Edilson Sierdovsk.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00014387/2024-27. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 194/2024 -DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP. OBJETO: Fornecimento de equipamentos e formas diversas a serem utilizados na fábrica de artefatos de concreto, situada na NOVACAP. LOTE: 02. VALOR: R\$ 211.000,00. VIGÊNCIA: 210 dias corridos. RECURSOS: Empenho: 2024NE01868, Programa de Trabalho 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 1500. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Edilson Sierdovsk.

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato SEAC-DF Nº 06/2024 - SIGGO: 051836. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da sua SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TEC2B SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 12.328.181/0001-69. OBJETO: Contratação de serviço especializado de engenharia, concernente em execução de obra de reforma das instalações elétricas, rede lógica e telefonia da ala leste, do 9º Andar e sala 104, do Terro do Anexo do Palácio do Buriti, conforme Termo de Referência (141948462), Aviso de Contratação (143694751) e a Proposta (144258336), partes integrantes do Contrato. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 119.589,64 (cento e dezenove mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 61.101; Programa de Trabalho: 04.122.8228.8517.0010. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; SUBITEM: 43; FONTE DE RECURSOS: 100. Nota de Empenho nº 2024NE00085. Modalidade: 2 - Estimativo. Valor do Empenho: R\$ 119.589,64 (cento e dezenove mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). SIGNATÁRIOS: Pela SEAC/DF, CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ, Secretária de Estado, e, pela CONTRATADA, MAURICIO KEDE FLOR, representante legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050112/2023

Processo: Nº 04015-00000804/2023-13. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da sua SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA. DO OBJETO: a) a alteração da especificação técnica de 10 (dez) aparelhos de ar condicionado de 24.000 btus/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, que passa para aparelhos de ar condicionado de 12.000 btus/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter; b) a alteração da quantidade de aparelhos de ar condicionado que passa do total de 13 (treze) aparelhos para 16 (dezesesseis) aparelhos, sendo, 13 (treze) aparelhos de 12.000 btus/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter e 03 (três) aparelhos de ar condicionado de 24.000 btus/h, gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, com base no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos previstos na Cláusula Décima Segunda do contrato. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A alteração promovida não acarretará em qualquer modificação no valor original do Contrato, ou seja, não trará qualquer impacto orçamentário/financeiro, mantendo-se inalterada a Dotação Orçamentária prevista no instrumento celebrado. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2024. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ, na qualidade de Secretária de Estado, e pela CONTRATADA: ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE731

PROCESSO nº 00150-00004061/2024-07. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o José Carlos Prestes da Rocha Junior, CPF nº 822.***.***-30. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JUNIOR, MATRÍCULA Nº012721-6, AUTORIZADA POR MEIO DA PORTARIA Nº165, DE 28 DE JUNHO DE 2024. PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO COM AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA E DO ENCONTRO REDE DAS ARTES: DA RETOMADA À POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NOS DIAS 03 E 04 DE JULHO DE 2024. Prazo: 003 dias. Do Valor: R\$

1.505,12 (UM MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 1500.100000000, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01 de julho de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

PROCESSO: 00150-00003082/2024-05. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. RATIFICO, atendendo ao disposto no parágrafo único art. 74 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente a contratação por inexigibilidade de licitação, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao premiado LETICIA LUCAS DE MACENO, inscrita no CPF sob o nº 429.***.***-27, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), selecionado(a) por meio do Chamamento Público nº 10/2024, relativo ao Prêmio Regina Santos de Fotografia, cuja característica da premiação se deu consoante as melhores fotografias dentro das categorias, e obedecendo a um ranking de pontuação, classificação MENÇÃO HONROSA. Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para os fins pertinentes.

CLAUDIO ABRANTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

REALIZAÇÃO DAS EDIÇÕES 57ª, 58ª E 59ª DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO - FBCB, NOS ANOS DE 2024, 2025 e 2026

RESULTADO FINAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL por meio da Comissão de Seleção dos Projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 15/2024 para celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para Realização das Edições 57ª, 58ª e 59ª do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro - FBCB, nos anos de 2024, 2025 e 2026, instituída pela Portaria nº 142/2024, de 12 de junho de 2024, 143269189, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 13 de junho de 2024, comunica aos interessados que após a constatação de nenhuma interposição de recurso administrativo referente ao resultado provisório de classificação das propostas, publicado no DODF nº 119, de 25 de junho de 2024, o resultado final da classificação segue descrito a seguir.

Colocação	Razão Social	Pontuação
1º	Instituto Alvorada Brasil	15,5

Neste sentido, conforme previsto nos Itens 6.1.6 e 9.1.2.3 do Edital nº 15/2024, convoca-se a OSC Instituto Alvorada Brasil para no prazo de 05 dias corridos a contar da publicação deste Resultado Final no DODF, apresentar a documentação de habilitação descrita no Item 10 do referido Edital.

Brasília/DF, 02 de julho de 2024

CLAUDIO ABRANTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de que trata a Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I - DO OBJETO

1. OBJETO
- 1.1 O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, executar a 2ª edição do Prêmio Candango de Literatura que tem por objeto premiar livros publicados em língua portuguesa em qualquer país de língua portuguesa em 6 categorias (Romance, Conto, Poesia, Prêmio Brasília, Capa e Projeto Gráfico) além da categoria de melhor projeto de incentivo à leitura.
- 1.2 O procedimento de seleção, e a formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO reger-se-ão pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, e no ato normativo Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, como pelos demais normativos aplicáveis.

1.3 Os objetivos específicos da parceria são:

1.3.1 Incentivar a escrita, a leitura, a formação de mediadores de leitura e fomentar e divulgar a produção de livros por meio da execução da segunda edição do PRÊMIO CANDANGO DE LITERATURA.

1.3.2 Promover concurso literário com a finalidade de fomentar, incentivar, promover, difundir e preservar a leitura, escrita e oralidade do Distrito Federal conforme prever o Decreto 44.922, de 04 de setembro de 2023 que institui a a Política de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal, o Prêmio Candango de Literatura e o Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil.

1.3.3 Estimular a produção cultural local, apoiando artistas, grupos e coletivos artísticos e culturais do Distrito Federal, por meio de incentivos financeiros e capacitação necessária para desenvolvimento de seus trabalhos.

1.4 As metas a serem cumpridas pela parceria são, entre outras:

1.4.1 Criação e gestão de editais para seleção e premiação de autores ou de obras literárias e projetos relacionados à leitura, escrita e oralidade publicados em língua portuguesa nas categorias (Romance, Conto, Poesia, Prêmio Brasília, Capa, Projeto Gráfico e melhor projeto de incentivo à leitura) até a fase de pagamento dos prêmios.

1.4.2 Gestão dos processos seletivos visando receber as obras concorrentes e encaminhá-las, bem como promover a sua leitura pelo Juri Oficial, a fim de obter os resultados finais em cada categoria;

1.4.3 Desenvolvimento e implantação de ferramenta de Tecnologia da Informação que facilite o processo de recebimento das obras literárias e inscrições de cada categoria no formato on-line, bem como a distribuição para o júri oficial da segunda edição do PRÊMIO CANDANGO DE LITERATURA;

1.4.4 Contratação de jurados e demais profissionais técnicos necessários à execução da segunda edição do PRÊMIO CANDANGO DE LITERATURA;

1.4.5 Realizar eventos oficiais de lançamento, abertura e entrega da premiação dos ganhadores do prêmio com repercussão local, nacional e internacional com transmissão em plataforma virtual;

1.4.6 Manter canal de comunicação permanente com os proponentes para sanar as dúvidas pertinentes aos Editais;

1.4.7 Proposição e implementação de plano de promoção do 2º edição do Prêmio Candango de Literatura com abrangência local, regional, nacional e internacional;

1.4.8 Encaminhar as obras premiadas para as bibliotecas públicas do Distrito Federal.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1 Unidade Orçamentária: 16101

2.2.2 Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DISTRITO FEDERAL;

2.2.3 Natureza da despesa: 335041;

2.2.4 Fonte dos recursos: 100

2.3 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

2.4 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3. REPASSES

3.1. Desde que alinhados ao cronograma de desembolso e a prestação de contas, os recursos da parceria serão repassados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em primeira parcela, e o restante em 02 (duas) parcelas nas fases de contratação do Júri oficial e realização da premiação, sendo o parcelamento condicionado ao pleno cumprimento de cada uma das etapas estabelecidas no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública.

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 Envio do formulário de inscrição e seus anexos pelos proponentes no período entre 08 de julho até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de agosto de 2024, por meio do e-mail premiocandangodeliteratura@cultura.df.gov.br.

6.1.2 Avaliação quanto à classificação das propostas apresentadas.

6.1.3 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas.

6.1.4 Recebimento de recurso em face do resultado provisório de classificação das propostas - até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação.

6.1.5 Análise e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital;

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 Não encaminhar Ficha de Inscrição conforme Anexo I;

7.2.2 A pontuação total for inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação total possível;

7.2.3 A pontuação de, pelo menos, um critério for "0" (zero);

7.2.4 Não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II;

7.2.5 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública;

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção;

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021;

8.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

9.1 A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1 Convocação da OSC selecionada, pelo DODF, para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória;

9.1.2 Conferência da documentação de Habilitação;

9.1.2.1 Somente em caso de decisão por inabilitação será divulgado o resultado provisório de habilitação;

9.1.3 Abertura de fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver;

9.1.4 Divulgação do julgamento do recurso e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5 Homologação do resultado final da seleção;

9.1.6 Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8 Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9 Emissão de parecer técnico;

9.1.10 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11 Emissão de parecer jurídico;

9.1.12 Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.1.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.1.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;

10.1.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;

10.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.1.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

10.1.9.1 Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

10.1.9.2 Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.1.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado, não sendo válida autodeclaração de endereço;

10.1.11 Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

10.1.11.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

10.1.11.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

10.1.11.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

10.1.11.4 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

10.1.11.5 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.1.12 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.1.13 Comprovação da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.1.14 Documento de identidade do representante legal da entidade.

10.1.15 Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital, conforme o Anexo I;

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada;

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 03 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação;

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recursos, por meio do e-mail premiocandangodeliteratura@cultura.df.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados após a data de publicação no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e/ou do Diário Oficial do Distrito Federal dos seguintes atos:

12.1.1 Resultado provisório da classificação das propostas; ou

12.1.2 Resultado provisório da habilitação; ou

12.1.3 Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

12.1.4 Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento;

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida e divulgada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após as fases recursais.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.4 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.5 É obrigatório o cumprimento das diretrizes de divulgação de projetos fomentados no âmbito da SECEC, conforme art. 68-A da Portaria 21, de 23 de janeiro de 2020 e Portaria nº 133, de 24 de junho de 2022.

14.6 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital no DODF, a qual será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.7 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14.8 Para elucidação de qualquer dúvida, as Organizações da Sociedade Civil poderão entrar em contato com o Comitê Permanente da Política Nacional Aldir Blanc do DF pelo correio eletrônico: premiocandangodeliteratura@cultura.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de Julho de 2024

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

(Disponível no sítio eletrônico da SECEC, podendo ser acessado por meio do link:

<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/>)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:		
Declaro, estar ciente e plenamente de acordo com os termos e anexos do presente Edital, bem como, ser de minha responsabilidade a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.		
Local, XX de XXXX de 20_____		
Assinatura do Representante Legal		

ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 Em 12 de julho de 2018, foi sancionada a Lei n. 13.696, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita no Brasil. Essa legislação reconhece a prática da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar a todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa.

1.2 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal tem por competência incentivar a escrita, a leitura, a formação de mediadores de leitura e fomentar e divulgar a produção de livros. Esta política é desenvolvida mediante apoio a agentes culturais e a instituições por meio de editais específicos. A promoção de concursos literários e publicação de coletânea também visam incentivar a leitura e a escrita, contemplando sua diversidade de expressões manifestadas em todos os territórios de identidade e essas ações estão previstas na Política de Leitura, Escrita e Oralidade que integra o conjunto de instrumentos legais que compõem a Política Distrital das Artes, voltada para promoção, difusão, preservação e acesso à produção cultural e artística nos setores da dança, artes visuais, audiovisual, teatro, música, leitura, escrita e oralidade.

1.3 Como intuito de efetivar a Política de Leitura, Escrita e Oralidade, em 2022 a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa realizou a primeira edição do Prêmio Candango de Literatura. Os resultados atingidos comprovaram a necessidade de empreender esforços para sistematizar a realização desse importante prêmio literário e por isso, em 2023 foi sancionado pelo Governo do Distrito Federal o Decreto 44.922, de 04 de setembro de 2023 que institui a Política de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal, o Prêmio Candango de Literatura e o Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil com a finalidade de fomentar, incentivar, promover, difundir e preservar a leitura, escrita e oralidade no Distrito Federal e RIDE.

1.4 Conforme o referido Decreto, o Prêmio Candango de Literatura terá por objetivo a seleção e premiação de autores ou de obras literárias e projetos relacionados à leitura, escrita e oralidade publicados em língua portuguesa, de acordo com categorias definidas em chamamento público, sendo que dentre as categorias, pelo menos uma deve ser destinada a obras de autores do Distrito Federal ou publicadas no Distrito Federal.

1.5 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), por meio da Biblioteca Nacional de Brasília tem atuado sob uma perspectiva de fortalecimento das políticas públicas que visam democratizar o livro e aprimorar o índice de leitura do DF e nesse contexto, apresenta proposta para selecionar por meio de Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a SECEC, realizar a 2ª edição do PRÊMIO CANDANGO DE LITERATURA..

1.6 A realização da 2ª edição do PRÊMIO CANDANGO DE LITERATURA é uma iniciativa que visa executar a política pública de Leitura, Escrita e Oralidade no âmbito nacional, estadual e local contribuindo para valorizar e disseminar a cadeia produtiva do livro e leitura local e nacional.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 Descrição da proposta.

a) Informar o nome da proposta a ser executada.

2.2 Identificação do Objeto

a) Detalhar a forma de execução.

b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos.

2.3 Justificativa da Proposição - Discorrer sobre as razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar.

2.4 Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.

2.5 A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, introduziu maior concretude na construção e análise dos Termos de Colaboração enfocando os resultados obtidos, principalmente. Para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

2.5.1 A proposta a ser enviada pela OSC deverá conter a indicação "EXECUÇÃO DA SEGUNDA EDIÇÃO DO PRÊMIO CANDANGO DE LITERATURA" e subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho que será pactuado para a celebração do Termo de Colaboração.

2.5.2 A proposta apresentada deve conter, mas não necessariamente se limitar, às partes abaixo relacionadas, com indicações de metas e indicadores, conforme detalhamento especificado neste anexo:

2.5.2.1 Planejamento Técnico, integrado pelos Itens:

I - Planejamento da Parceria;

II - Detalhamento das Ações; e

III - Previsão de avaliação da parceria;

2.5.2.2 Planejamento Financeiro, integrado por:

I - Planilha Orçamentária;

2.5.2.3 Cronograma de Trabalho; e

2.5.2.4 Plano de Comunicação e divulgação do projeto.

3. PLANEJAMENTO TÉCNICO

3.1 A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para o período de 12 (doze) meses de desenvolvimento da parceria e das respectivas ações abordadas no item II deste Anexo;

Item I – Planejamento da Parceria

3.2 A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar:

3.2.1 Análise do cenário;

3.2.2 Proposições gerais de atuação em alinhamento com as diretrizes e objetivos do Decreto 44.922, de 04 de setembro de 2023 que institui a Política de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal, o Prêmio Candango de Literatura e o Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil com a finalidade de fomentar, incentivar, promover, difundir e preservar a leitura, escrita e oralidade no Distrito Federal e RIDE; e

3.2.3. Demonstração da Qualidade e Capacidade Técnica da metodologia proposta e do proponente.

Item II – Detalhamento das Ações

3.3 Plano de execução das Ações da segunda edição do Prêmio Candango de Literatura, contendo:

3.3.1 Metodologia de elaboração e gestão de editais para seleção e premiação de autores ou de obras literárias e projetos relacionados à leitura, escrita e oralidade publicados em língua portuguesa nas categorias (Romance, Conto, Poesia, Prêmio Brasília, Capa, Projeto Gráfico e projetos de incentivo à leitura) até a fase de pagamento dos prêmios;

3.3.2 Proposição e detalhamento de funções de ferramentas de Tecnologia da Informação que facilitem o processo de recebimento das obras literárias e inscrições de cada categoria no formato on-line, bem como a distribuição para o júri oficial da segunda edição do PRÊMIO CANDANGO DE LITERATURA;

3.3.3 Metodologia de gestão dos processos seletivos visando receber as obras concorrentes e encaminhá-las, bem como promover a sua leitura pelo Juri Oficial, a fim de obter os resultados finais em cada categoria;

3.3.4 Metodologia de seleção e contratação de jurados e curador necessários à execução da segunda edição do PRÊMIO CANDANGO DE LITERATURA;

3.3.5 Metodologia de realização dos eventos oficiais de lançamento, abertura e entrega da premiação dos ganhadores do prêmio com repercussão local, nacional e internacional com transmissão em plataforma virtual;

3.3.6 Metodologia de gestão dos processos de análise das obras literárias em todas as fases de seleção dos premiados;

3.3.7 Metodologia de realização de acompanhamento e monitoramento das ações executadas, com geração de relatórios de prestação de contas e indicadores sobre a execução da segunda edição do Prêmio Candango de Literatura.

3.3.8 Metodologia para encaminhar as obras premiadas para as bibliotecas públicas do Distrito Federal.

3.4 Plano de Mobilização Social, contendo:

3.4.1 Metodologia de realização de capacitações sobre os meios de participação da segunda edição do PRÊMIO CANDANGO DE LITERATURA, bem como, esclarecimentos a dúvidas pertinentes aos Editais;

3.5 Plano de seleção e contratação dos jurados, contendo:

3.5.1 Linha curatorial para seleção dos jurados que participarão das atividades do Júri Oficial da 2ª edição do Prêmio Candango de Literatura; e

3.5.2 Metodologia de contratação do Curador da 2ª edição do Prêmio Candango de Literatura.

3.6 Plano de estruturação de Equipe de Produção, considerando que:

3.6.1 Na proposta, deverá constar um planejamento de postos e funções de trabalho, com um descritivo das principais atividades desenvolvidas e a indicação de profissionais para cada função, com demonstração comprovada da equipe por meio de portfólio ou currículo de cada integrante;

3.6.1.1 É obrigatório o envio de currículo/portfólio dos profissionais indicados para as principais funções do projeto.

3.6.1.2 A indicação da equipe não gera obrigatoriedade de contratação dos nomes sugeridos, mas a manutenção do padrão de qualidade dos profissionais indicados;

3.6.2 Deverá observar o disposto na Lei Distrital 5.375/2014, que trata da contratação de 7% (sete por cento) de Pessoas com Deficiência entre os componentes da equipe.

3.7 Plano de Cidadania e Diversidade Cultural, contendo:

3.7.1 Estratégias de inclusão de Pessoas com Deficiência nas atividades propostas;

3.7.2 Detalhamento das ações afirmativas a serem implantadas no projeto: política afirmativa de direitos que preveja execução por público determinado, pontuação diferenciada, cotas, entre outros mecanismos voltados à redução nas desigualdades sociais e regionais, promoção da igualdade de gênero, da igualdade racial, da diversidade ou de direitos de pessoas com deficiência, indígenas, povos e comunidades tradicionais ou quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social;

3.7.3 Detalhamento das ações de sustentabilidade embasadas nos conceitos de economia sustentável em suas diferentes vertentes;

3.8 Plano de Comunicação e Divulgação do Projeto:

3.8.1 Deve ser demonstrado o planejamento para a implementação de plano de promoção da 2ª edição do Prêmio Candango de Literatura com abrangência local, regional, nacional e internacional, conforme modelo de Plano de Comunicação da Portaria MROSC nº 21, de janeiro de 2020, e suas alterações. Devem ser apresentadas as estratégias nos diversos veículos comunicacionais, quer seja nas redes sociais, veículos especializados e grande mídia, publicidade e parcerias institucionais para divulgação das ações de apoio às atividades do objeto.

3.8.2 A proposta deverá apresentar uma estratégia de difusão ampla, que potencialize o número de obras inscritas na 2ª edição do Prêmio Candango de Literatura com abrangência local, regional, nacional e internacional.

3.8.3 É obrigatório o cumprimento das diretrizes de divulgação de projetos fomentados no âmbito da SECEC, conforme art. 68-A da Portaria 21, de 23 de janeiro de 2020 e Portaria nº 133, de 24 de junho de 2022, que aprova o Manual de Aplicação de Marca de que trata o art. 77 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018.

3.8.4 O modelo do respectivo plano de comunicação poderá ser acessado no respectivo sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa:
<https://www.cultura.df.gov.br/portaria-mrosc-cultura-detalha-regras-para-parcerias-com-a-sociedade-civil/>

3.8.5 A OSC que firmar termo de colaboração em parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa deverá aplicar no mínimo 5% da verba total do projeto nas ações contidas no plano de comunicação, conforme consta nas diretrizes do Art. 68-A da Portaria SECEC nº 21/2020.

3.8.6 Observância mínima aos protocolos "Por todas elas", instituído pela Lei Distrital nº 7.241, de 26 de abril de 2023, e "Não é não", disposto na Lei Federal 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

Item III - Previsão de avaliação da parceria

3.9 A proposta a ser submetida deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução da parceria. A previsão de avaliação deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

3.9.1 Indicação quantitativa e qualitativa de resultados;

3.9.2 Metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação;

3.9.3 Indicadores de aferição das metas;

3.9.4 Estimativa de público a ser alcançado nas atividades e metas do projeto;

3.9.5 Benefícios trazidos ao público-alvo.

3.9.6 Impactos e alcance do projeto.

REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

3.10 A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos quantitativos:

Item	Requisito Mínimo Obrigatório
Item I - Planejamento da parceria	1. Análise do cenário; 2. Proposições gerais de atuação em alinhamento com o Decreto 44.922, de 04 de setembro de 2023, que institui a a Política de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal, o Prêmio Candango de Literatura e o Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil; e 3. Demonstração da Qualidade e Capacidade Técnica da metodologia proposta e do proponente.
Item II - Detalhamento das Ações	4. Plano de execução da segunda edição do PRÊMIO CANDANGO DE LITERATURA; 5. Plano de Mobilização Social; 6. Plano de seleção e contratação dos jurados e curadoria do prêmio; 7. Plano de estruturação de Equipe de Produção; 8. Plano de Cidadania e Diversidade Cultural; e 9. Plano de Comunicação e Divulgação do Projeto.
Item III - Previsão de avaliação de parceria	10. Indicação quantitativa e qualitativa de resultados; 11. Metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação; 12. Indicadores de aferição das metas; 13. Estimativa de inscrições e público a ser alcançado nas atividades e metas do projeto; 14. Benefícios trazidos ao público-alvo; e 15. Impactos e alcance do projeto.

4. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Item I - Planilha Orçamentária

4.1 A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

4.1.1 Os custos com as ações deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos e relacionados, conforme modelo contido no Anexo XXII da Portaria MROSC Cultura, disponível no sítio eletrônico da SECEC, podendo ser acessado por meio do link: Portaria e Anexos - MROSC.

4.1.2 A OSC pode utilizar três orçamentos válidos para justificar o preço adotado na planilha financeira, apenas quando a peculiaridade da contratação justificar, devendo fundamentar a não utilização dos parâmetros elencados no art. 31, § 8º da Portaria SECEC nº 21/2020.

4.2 O Planejamento Financeiro deverá contemplar todos os custos necessários a plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter obrigatoriamente a previsão de pagamento de:

4.2.1 Ficha técnica principal (equipe de trabalho), com descrição de cada item com respectiva carga horária, fonte do valor proposto, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total. O profissional poderá ser parte do corpo funcional da OSC ou contratado por outros regimes;

4.2.2 Serviços especializados, com indicação das necessidades de contratações de serviços, descrição do custo total previsto para a execução técnica e operacional necessária a realização o objeto deste edital;

4.2.3 Recursos necessários para cumprimento das medidas de acessibilidade;

4.2.4 Comunicação, descrição do custo total previsto para itens de Comunicação e Promoção;

4.2.4.1 As propostas apresentadas deverão observar a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo 5% da verba total do projeto nas ações contidas no plano de comunicação em conformidade com a Portaria nº 35, de 03 de março de 2022.

4.2.5 Recolhimentos, descrição do custo total previsto para pagamentos de taxas como ECAD, taxas Bancárias, entre outros serviços.

4.2.6 Ressalta-se que as parcerias que visam a realização de eventos devem observar o disposto na Portaria SECEC nº 136, de 16 de agosto de 2021, que regulamenta e padroniza procedimentos em contratações de estruturas, recursos humanos, locação de veículos e correlatos para organização de eventos no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

4.2.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

4.2.7.1 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com a execução do objeto da parceria, mediante pré-validação da despesa pelo Contratante;

4.2.7.2 Custos indiretos necessários à execução do objeto.

4.2.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Item II - Plano de mobilização de recursos complementares

4.3 Não haverá recursos complementares para a execução do objeto deste Edital, sendo assim, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária exclusivamente da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

TABELA 01
(Planilha Financeira completa disponível no sítio eletrônico da SECEC, podendo ser acessado por meio do link: Portaria e Anexos - MROSC)

[Nome do Projeto]						
Memória de Cálculo						
Item	Descrição da Despesa	Referência de Preço (indicar justificativa caso não utilize de preço público)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5- CRONOGRAMA DE TRABALHO

Item I – Planilha de Cronograma de Trabalho

4.1 A proposta a ser submetida deverá conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 05 (cinco) meses de desenvolvimento da parceria;

4.2 A Planilha do Cronograma de Trabalho deverá constar dos prazos de realização das atividades relativas às fases pré-produção, produção e pós-produção, conforme a Tabela que segue.

TABELA 03

CRONOGRAMA DE TRABALHO				
Etapas	Discriminação da Ação	Duração (nº de dias)	Início	Término
Pré-Produção				
Produção				
Pós-Produção				

ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

1.1 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicadas.

1.2 A nota da proposta será calculada da seguinte forma: os 05 (cinco) membros da Comissão de Seleção analisarão conjuntamente as respectivas propostas, cujos graus de pontuação serão definidos em comum acordo, conforme os parâmetros dispostos neste anexo. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra C. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras: D – E – B. Por último, se permanecer o empate será realizado sorteio com a presença de público para definição da OSC vencedora do certame.

1.3 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 65% da pontuação total possível.

1.4 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

1.5 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas de Habilitação e Celebração, descritas nos itens 9 e 10, Parte III deste Edital, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

1.6 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não encaminhar Ficha de Inscrição conforme Anexo I

b) A pontuação total for inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação total possível;

c) A pontuação de, pelo menos, um critério for "0" (zero);

d) Não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II;

1.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

1.8 As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

CRITÉRIO	ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DESCRIÇÃO
A - Experiência da Instituição	A OSC possui experiência comprovada na execução de objetos similares nos últimos 2 anos.	10	a) Cada comprovante de experiência vale 2 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes. b) Para comprovação serão considerados Termo de Colaboração e/ou Fomento ou Contratos firmados com entidades públicas e privadas.
	A OSC firmou Termo de Colaboração com órgãos/entidades públicas nas esferas Municipal, Estadual ou Federal nos últimos 5 anos.	10	a) Cada comprovante de experiência vale 2 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes. b) Para comprovação serão considerados Termo de Colaboração e/ou Fomento firmados órgãos/entidades públicas nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.
B - Equipe Técnica	Currículo da equipe especializada destinada a trabalhar na coordenação do projeto.	15	a) Ter membro (s) da equipe apresentada com formação e qualificação técnica em prêmios literários vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes. b) Ter membro (s) da equipe apresentada com formação e qualificação técnica em Tecnologia da Informação vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes. c) Ter membro (s) da equipe apresentada com formação e qualificação técnica em campanhas publicitárias internacionais vale 1 ponto. Serão considerados no máximo 5 comprovantes.

C - Planejamento Técnico	Alinhamento da proposta aos objetivos da 2ª edição do Prêmio Candango de Literatura e do Edital.	20	a) A proposta apresenta uma análise de cenário condizente à realidade na qual se pretende intervir, com atividades e metas alinhadas aos objetivos do objeto. (5,0). (atende plenamente: 5; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0) b) O projeto traz soluções visando a democratização e a acessibilidade durante os procedimentos de execução da 2ª edição do Prêmio Candango de Literatura. (5,0) (atende plenamente: 5; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0) c) A proposta apresenta informações relevantes para verificação da exequibilidade das atividades propostas, tais como metodologia, objetivos gerais e específicos, materiais necessários etc. (5,0) (atende plenamente: 5; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0) d) A proposta contempla as necessidades logísticas para executar todas as fases (lançamento, seleção e premiação) do 2ª edição do Prêmio Candango de Literatura.(5,0) (atende plenamente: 5; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0)
	Solução de tecnologia da informação para recebimento das obras literárias/projetos de literatura e distribuição para o júri.	15	a) A solução de tecnologia da informação prevista no projeto está adequada as necessidades descritas nos objetivos do Edital. (5,0) (atende plenamente: 5; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0) b) A solução de tecnologia da informação prevista no projeto garante mecanismos práticos de seleção de obras, distribuição para o júri e geração de listas de obras para cada fase da seleção. (5,0) (atende plenamente: 5; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0) c) A solução de tecnologia da informação prevista no projeto garante mecanismos de acessibilidade para os usuários da plataforma. (5,0) (atende plenamente: 5; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0)
	Estratégia de comunicação (Plano de Mobilização Social e Plano de Comunicação e Divulgação do Projeto).	15	a) A proposta contempla estratégia de comunicação visando o atendimento ao proponente por meio de canais para esclarecimentos. (5,0) (atende plenamente: 5; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0) b) A proposta prevê produção de plano de promoção do 2ª edição do Prêmio Candango de Literatura com abrangência local, regional, nacional e internacional. (5,0) (atende plenamente: 5; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0) d) A proposta apresenta estratégias de comunicação utilizando impulsionamento em redes sociais, divulgação em mídias especializadas nacionais e internacionais e sítio eletrônico. (5,0). (atende plenamente: 5; atende parcialmente: 2,5; não atende: 0)

D Planejamento Financeiro	Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	7,5	a) A planilha orçamentária apresentada na proposta contempla detalhamento de serviços, valores unitários e totais previstos. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0) b) A planilha orçamentária apresentada na proposta está de acordo com o cronograma de execução e de desembolso previsto no Edital. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0) c) A planilha orçamentária apresentada na proposta está no padrão do ANEXO XXII da Portaria SECEC nº 21/2020. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0)
E - Cronograma de Trabalho	Cronograma de execução de atividades conforme previsto no Edital.	7,5	a) O cronograma de execução prevê metas, etapa/fase, especificação, indicadores físicos e duração. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0) b) As metas e etapas estão de acordo com o descrito nos objetivos do Edital. (2,5). (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0) c) As especificações descrevem de maneira clara as metas e etapas previstas. (2,5) (atende plenamente: 2,5; atende parcialmente: 1,5; não atende: 0)

PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL: 100 pontos

ANEXO IV
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2024

Que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil _____.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2 , Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de xxxxxxxxxx, e a Organização da Sociedade Civil _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no(a) _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG _____ e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, residente na _____, que exerce a função de _____, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a EXECUÇÃO DA SEGUNDA EDIÇÃO DO PRÊMIO CANDANGO DE LITERATURA, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento e constante do Doc. SEI nº (____), incluindo:

1.2 Criação e gestão de editais para seleção e premiação de autores ou de obras literárias e projetos relacionados à leitura, escrita e oralidade publicados em língua portuguesa nas categorias (Romance, Conto, Poesia, Prêmio Brasília, Capa, Projeto Gráfico e projetos de incentivo à leitura) até a fase de pagamento dos prêmios;

1.3 Criação e gestão de editais para seleção e premiação de autores ou de obras literárias e projetos relacionados à leitura, escrita e oralidade publicados em língua portuguesa nas categorias (Romance, Conto, Poesia, Prêmio Brasília, Capa, Projeto Gráfico e projetos de incentivo à leitura) até a fase de pagamento dos prêmios.

1.4 Gestão dos processos seletivos visando receber as obras concorrentes e encaminha-las, bem como promover a sua leitura pelo Juri Oficial, a fim de obter os resultados finais em cada categoria;

1.5 Desenvolvimento e implantação de ferramenta de Tecnologia da Informação que facilite o processo de recebimento das obras literárias e inscrições de cada categoria no formato on-line, bem como a distribuição para o júri oficial da segunda edição do PRÊMIO CANDANGO DE LITERATURA;

1.6 Contratação de jurados e demais profissionais técnicos necessários à execução da segunda edição do PRÊMIO CANDANGO DE LITERATURA;

1.7 Realizar eventos oficiais de lançamento, abertura e entrega da premiação dos ganhadores do prêmio com repercussão local, nacional e internacional com transmissão em plataforma virtual;

1.8 Manter canal de comunicação permanente com os proponentes para sanar as dúvidas pertinentes aos Editais;

1.9 Proposição e implementação de plano de promoção do 2º edição do Prêmio Candango de Literatura com abrangência local, regional, nacional e internacional;

1.10 Encaminhar as obras premiadas para as bibliotecas públicas do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 16101

I - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0004;

II - Natureza da Despesa: 335041

III - Fonte de Recursos: 100

2.4 O empenho é de R\$ _____, conforme Nota de Empenho nº 2024 NE00____, emitida em _____/2024, sob o evento nº _____ na modalidade _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior à 60 (sessenta) meses.

3.3 A vigência também poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

4.4 Ocorrendo a prorrogação de vigência do contrato, por qualquer dos motivos elencados no item 3 (três), o cronograma de desembolso poderá ser alterado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.2. Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;

6.2.3 Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.4 Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.5 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.6 Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.7 Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.7.1 Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.7.2 No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.7.3 Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

6.2.8 Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.9 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.10 Prestar contas;

6.2.11 Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.12 Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.13 Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.14 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

6.2.15 Observar os protocolos "Por todas elas" e "Não é Não", instituídos, respectivamente, pela Lei Distrital nº 7.241/2023 e Lei federal nº 14.786/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija, mediante avaliação prévia da despesa pelo Contratante;

7.1.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.6 contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

II - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

III - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias corridos, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3 Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive o conteúdo de eventuais sites criados;

9.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I - a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

II - a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

III - a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, parreira até sua retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção

para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental;

exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo

assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal

em [DATA], serão os seguintes:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante o acompanhamento da Comissão de Gestão da Parceria, por meio de participação de reuniões com a OSC, fiscalização direta das ações, monitoramento do cumprimento do cronograma de trabalho e das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 01, de 20/03/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 27/03/2019, que atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

12.3 Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará imediatamente após o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão Gestora da parceria, que conterá:

I - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - valores transferidos pela administração pública distrital;

III - seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

13.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas é procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

14.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos mediante solicitação justificada.

14.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias corridos relatório de execução financeira, que conterá:

III - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

V - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

VI - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

VII - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VIII - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de apresentação:

I - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:

I - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

II - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo final superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

14.12.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e na Portarias nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias corridos a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias corridos, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

15.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias corridos;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

III - decisão final do Secretário de Cultura e Economia Criativa; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e da OSC.

16.1.1 A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto.

16.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

p/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO DOS EXECUTORES DE CONVÊNIO - BOLSA UNIVERSITÁRIA Nº DO PROCESSO: 0380-000893/2009. INTERESSADOS: PATRÍCIA SOUZA DE MARCO, QUE, QUANDO EM ATIVIDADE, POSSUIA A MATRÍCULA Nº 102.*-4; E CARLOS DANIEL DELL'SANTO SEIDEL, QUE, QUANDO EM ATIVIDADE, POSSUIA A MATRÍCULA Nº 215.***-2. OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA QUE COMPAREÇAM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DICC DESTA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAG (61 3773-7152), DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF, COM O INTUITO DE EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÃO DOS SENHORES EXECUTORES DO CONVÊNIO Nº. 27/2008, CELEBRADO ENTRE A ENTÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA - SEDEST E O CENTRO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CENACAP, CNPJ Nº 02.880.389/0001-32, ORIUNDO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, REFERENTE**

AO PERÍODO DE 01/01/2009 a 31/12/2009, QUANTO A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATESTO DE QUE OS RECURSOS RECEBIDOS OU TRANSFERIDOS TIVERAM BOA E REGULAR APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 46, §3º, INCISO XII, DO DECRETO Nº 32.598/2010. EDWARD FONSECA DE LIMA, SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

Processo: 00392-00001354/2024-36 – Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB - CNPJ nº 09.335.575/0001-30; Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 04.602.789/0001-01. Objeto: aquisição de Equipamentos de Informática (Computadores), para atender a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, nos quantitativos de 62 unidades de Computador Desktop Completo (Tipo 1 – Equipamento de uso em geral) e 22 unidades de Computador Desktop Completo (Tipo 2 – Equipamento de uso específico), em decorrência da Ata de Registro de Preços: nº 002/2024/CODHAB. Fundamentação Legal: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2024. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 28209; Programa de Trabalho: 16.126.6208.1471.0062; Fonte de Recursos: 220; Natureza da Despesa: 44.90.52. Nota de Empenho nº 2024NE00402, emitida em 11/06/2024, sob o evento 400091, na modalidade ORDINÁRIO, no valor de R\$ 311.400,00 (trezentos e onze mil e quatrocentos reais). Valor do Contrato: R\$ 311.400,00 (trezentos e onze mil e quatrocentos reais). Vigência Contratual: 36 (trinta e seis) meses, enquanto durar a garantia ofertada para os materiais, contada a partir da data da assinatura do contrato. Signatários: Pela CONTRATANTE – MARCELO FAGUNDES GOMIDE, como Diretor-Presidente; Pela CONTRATADA – JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR, como Representante Legal.

EDITAL Nº 344/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À QNO 11 CJ E LT 28A - CEILÂNDIA, EM NOME DE Sra. TELMA APARECIDA DE MORAES PARREIRAS CPF: 839.*.***-91 e seu, cônjuge Sr. EDIL EURICO PARREIRAS CPF: 398.***.***-15.**

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Brasília/DF, 1º de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 345/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À SHSN Q 400 CONJUNTO D LOTE 06 - SOL NASCENTE, EM NOME DE Sr. PEDRO BARROS COSTA CPF: 262.*.***-87 e sua, cônjuge Sra. EVAILZA LIMA BARROS CPF: 373.***.***-49.**

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Brasília/DF, 1º de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 346/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À SHSN Q 400 CJ D LT 11 - SOL NASCENTE, EM NOME DE Sr. ELIDIA BARBOSA DE SOUSA CPF: 214.*.***-15.**

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Brasília/DF, 1º de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 347/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal — CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

INDEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À SHSN QD 400 CJ F LT 03 - SOL NASCENTE, EM NOME DE Sra. LUCIANA DE JESUS NEVES FERREIRA CPF: 791.***-04.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações.

Brasília/DF, 1º de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 351/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR o candidato JHONATAN SANTOS - CPF nº 071.***-03 indicado pela entidade ASSMORAR, tendo em vista a entrega de documentação e formalização de processo, a fim de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto CEILÂNDIA - Edital nº 01/2019.

Brasília/DF, 02 de julho de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SEMA/SUAG

A Subsecretária de Administração Geral/SEMA autorizou a realização da despesa mediante Inexigibilidade de licitação (144703987), com base no art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, em favor Empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 67.393.181/0001-34 com a finalidade de contratar a empresa especializada na prestação de serviços especializados de solução geoespacial com aquisição, atualização, treinamentos e suporte especializado de licenças do software ArcGIS (Environmental Systems Research Institute - ESRI) por 12 meses, com objetivo de subsidiar gestores e técnicos nas ações de planejamento e acompanhamento da Política Distrital de Meio Ambiente, assim como no auxílio de prevenção e combate aos ilícitos ambientais na Distrito Federal, conforme Termo de Referência (144589003), no valor de R\$ 2.270.615,36 (dois milhões, duzentos e setenta mil seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos), ato que o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal ratificou (144705549) e determinou sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Gutemberg Gomes, Secretário de Estado.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais e o que consta no Processo nº 00197-00001830/2024-71, COMUNICA:

Aos usuários, agentes e demais interessados na temática de recursos hídricos, que a Audiência Pública nº 003/2024, que seria realizada na modalidade presencial, no dia 04 de julho de 2024, às 14 horas, no Auditório da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal - COOPA-DF, localizado na BR-251, Km 07, será reagendada para data futura por problemas de natureza administrativa. Nova data e local do evento serão oportunamente divulgados nos termos do art. 28 da Lei nº 4.285/2008.

RAIMUNDO RIBEIRO

AVISO DE CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais e o que consta no Processo nº 00197-00001828/2024-00, COMUNICA:

Aos usuários, agentes e demais interessados na temática de recursos hídricos, que a Audiência Pública nº 004/2024, que seria realizada na modalidade presencial, no dia 02 de julho de 2024, às 14 horas, na Sede da Emater no Núcleo Rural Rio Preto, DF 320, Km 10, será reagendada para data futura por problemas de natureza administrativa. Nova data e local do evento serão oportunamente divulgados nos termos do art. 28 da Lei nº 4.285/2008.

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020 (SIGGO Nº 41.239)

Processo: 04012-00001892/2020-11. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDET, na qualidade de contratante e a empresa RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 20.936.189/0001-36, na qualidade de contratada. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como nas justificativas constante nos autos, Conceder Reajuste ao valor do contrato, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de Junho/2023 a Maio/2024, no percentual de 3,925950 %, com base no disposto no Decreto Distrital nº 37.121/2016 c/c inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93 e item 5.3 da Cláusula Quinta do contrato originário. Com o Reajuste do item 2.2, o valor anual do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2020 passará de R\$ 7.305.375,66 (sete milhões, trezentos e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 7.592.181,06 (sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil cento e oitenta e um reais e seis centavos). DA ASSINATURA: 01/07/2024. DOS SIGNATÁRIOS: THALES MENDES FERREIRA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela empresa: RONAN VIANA DE ARAÚJO, Sócio Administrador.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

Processo SEI nº 04012-00003164/2020-35. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ nº 34.346.776/0001-80 e a CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA – CNPJ nº 12.437.721/0001-42. DO OBJETO: 1.1. Este instrumento visa a prorrogação de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI nº 140203814). DA VIGÊNCIA: 2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência compreendida entre o período de 30/06/2024 a 29/06/2025. DATA DE ASSINATURA: 28/06/2024. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA e Pela CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA: PAULO HENRIQUE DE MORAIS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2023

Processo SEI nº 04035-00000909/2023-06. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ nº 34.346.776/0001-80 e a ONG MOVIMENTO LÍDERES DO BRASIL – CNPJ nº 35.546.325/0001-59. DO OBJETO: 1.1. Este instrumento visa a prorrogação da vigência do TERMO DE FOMENTO Nº 16/2023, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI nº 144235886). 1.2. O valor global de recursos da parceria permanecerá inalterado, conforme disposição expressa contida no Parecer Técnico 09 (SEI nº 144182948). DA VIGÊNCIA: 2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência compreendida entre o período de 27/06/2024 a 26/09/2024. DATA DE ASSINATURA: 27/06/2024. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA e Pela ONG MOVIMENTO LÍDERES DO BRASIL: JOFFRE MOREIRA LIMA NETO.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO SEI 00092-00000889/2023-48 ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso; CEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e DISTRITO FEDERAL; OBJETO: Termo de Cessão de Uso com destinação ao uso exclusivo da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB: Decisão nº 275 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3771ª Sessão realizada em 11/4/2024; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 24/6/2024; P/TERRACAP: Izídio Santos Junior e Júlio César de Azevedo Reis ; P/Distrito Federal: Gustavo do Vale Rocha; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO SEI 00305-00000514/2022-17 ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso; CEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e DISTRITO FEDERAL; OBJETO: Termo de Cessão de Uso com destinação ao uso exclusivo da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal-SEGOV/DF / Administração Regional do Park Way – RA-XXIV/DF: Decisão nº 056 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3775ª Sessão realizada em 1/2/2024; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 27/6/2024; P/TERRACAP: Izídio Santos Junior e Júlio César de Azevedo Reis; P/Distrito Federal: Gustavo do Vale Rocha; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00009624/2022-02; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –TERRACAP E HL TERRAPLENAGEM LTDA; OBJETO: Contratação por escopo das obras de engenharia para implantação de infraestrutura de drenagem pluvial complementar, com galerias de reforço, em método construtivo não destrutivo, com as interligações necessárias do sistema existente e ao sistema existente e as estruturas projetadas para isso, trecho de rede em manilhas de concreto convencionais, implantação de novas bocas de lobo para captação das águas pluviais com os respectivos ramais de ligação e bacia de detenção de qualidade a céu aberto, com estruturas de entrada, saída, cercamento, tratamento das encostas e rampa de acesso, dentro do Programa Águas do DF, Faixa 1 e 2 Norte, referente ao Lote 3, para suplementar recursos no valor de R\$ 2.458.835,54 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 7,13% do valor inicial do contrato, referente a execução de serviços complementares; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 469/2024, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3786ª Sessão, realizada em 19/06/2024; VIGÊNCIA: até 08/12/2024; DATA DA CELEBRAÇÃO: 01/07/2024; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: JOÃO LUIS ROCHA GOMES.

EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS S.A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00003220/2023-39. Decisão DIREX/ETR nº 159, Sessão 36ª, realizada em 25 de maio de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Transferência Intervivos nº 156/2024-ETR da Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: JP AGROPECUÁRIA NOVA BETANIA LTDA, CNPJ nº 45.***.***0001-76 OBJETO: CHÁCARA Nº 24, NÚCLEO RURAL COLÔNIA AGRÍCOLA NOVA BETÂNIA, SÃO SEBASTIÃO-DF, RA-XIV, situada no imóvel rural PAPUDA I, de Matrícula nº AV.7/109.000 —Cartório do 2º CRI-DF Ofício de Registro de Imóveis —DF, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 951.102.253677-7 e sem Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR registrados nos autos, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 2ha.19a.00ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 20/05/2047. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 04/06/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: JP AGROPECUÁRIA NOVA BETANIA LTDA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00070-00006885/2022-13. Decisão DIREX/ETR nº 209, Sessão 38ª, realizada em 15 de maio de 2024. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 143/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: JOSÉ DOS SANTOS LIMA DE BRITO, CPF nº 482.***.***-04 OBJETO: Fazer constar, no Contrato de Concessão de Uso Oneroso nº 000036/2023 - ETR, firmado em 31 de outubro de 2023, e em seu Primeiro Termo Aditivo ao CDU nº 000036/2023 - ETR, firmado em 1º de fevereiro de 2024, JÚLIA APARECIDA DE MAGALHÃES como CO-CONCESSIONÁRIA, no formato de condomínio pro indiviso, mantidas inalteradas as demais cláusulas, condições e prazo de validade de mencionados instrumentos. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 27/05/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: JOSÉ DOS SANTOS LIMA DE BRITO e JÚLIA APARECIDA DE MAGALHÃES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000131/2014. Decisão DIREX/ETR nº 204, Sessão 38ª, realizada em 15 de maio de 2024. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 002/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: ANTÔNIO LAURINDO EVANGELISTA, CPF nº 258.***.***-72 . OBJETO: Retificar na qualificação da concessionária ANTÔNIO LAURINDO EVANGELISTA, oRG nº 7**.*9**SSP-DF, mantidas inalteradas as demais cláusulas e prazo de validade do contrato. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a

Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 27/05/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: ANTÔNIO LAURINDO EVANGELISTA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-000903/2012. Decisão DIREX/ETR nº 130, Sessão 32ª, realizada em 18 de março de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 145/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: MANOEL UBIRACI GOMES, CPF nº 552.***.***-68; JULEMAR GOMES, CPF nº 586.***.***-00; JOSÉ CARLOS GOMES, CPF nº 881.***.***-53; JUAREZ GOMES, CPF nº 351.***.***-53; MARIA ZILMA GOMES, CPF nº 454.***.***-34; FÁTIMA GOMES, CPF nº 520.***.***-68; GLÓRIA GOMES, CPF nº 634.***.***-72. OBJETO: LOTE Nº 105/7, DF-100, CÔRREGO VEREDA, NÚCLEO RURAL RIO PRETO - PLANALTINA-DF, RA - VI, situada no imóvel rural CURRAL QUEIMADO, Transcrições 33, fl.22, L.v. 3; 45, Fls. 34, Livro 3; 157, Fls. 117, Livro 3, Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis - DF e matrícula 45, Fls. 34, Livro 3 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 5.650.287-7 e com Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, nº 951.099.080.691-9, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 15ha.07a.27ca. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 27/05/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: MANOEL UBIRACI GOMES, JULEMAR GOMES, JOSÉ CARLOS GOMES, JUAREZ GOMES, MARIA ZILMA GOMES, FÁTIMA GOMES e GLÓRIA GOMES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-001977/2011. Decisão DIREX/ETR nº 120, Sessão 31ª, realizada em 05 de março de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 109/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: PEDRO SANTANA DE SOUSA CPF nº 145.***.***-53;JOSEFA SANTANA DE MELO SOUSA, CPF nº 226.***.***-34 OBJETO: CHÁCARA SANTANA Nº 40, DF-473, CÔRREGO CAPÃO COMPRIDO, NÚCLEO RURAL CAPÃO COMPRIDO, SÃO SEBASTIÃO/DF, situada no imóvel rural PAPUDA 2, de matrículas R.1/137.737 e R.1/137.736, ambas do 3º CRI-DF, com Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF nº 5.650.427-6 e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR nº 950.076.880.167-9, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 8ha.03a.00ca.. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 15/04/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: PEDRO SANTANA DE SOUSA e JOSEFA SANTANA DE MELO SOUSA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0070-002663/2012. Decisão DIREX/ETR nº 114, Sessão 30ª, realizada em 22 de fevereiro de 2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito de Uso Oneroso - CDU nº 157/2024-ETR. CONCEDENTE: Empresa de Regularização de Terras Rurais. CONCESSIONÁRIA: FC SERVICOS E CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 03.***.***0001-30. OBJETO: CHÁCARA Nº 7 DO NÚCLEO RURAL ALAGADOS, SANTA MARIA/DF, RA-XIII, situada no imóvel rural ALAGADO, de matrícula R.1/105, Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sem Número de Inscrição na Receita Federal – NIRF e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, registrados nos autos, com delimitações do Memorial Descritivo e Área de 35ha.17a.00ca.. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, o Decreto Distrital nº 43.154, de 29 de março de 2022, a Lei Distrital nº 6.740, de 3 de dezembro de 2020, o Estatuto Social da Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR, a Resolução Nº 01/2023 da ETR, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 26.196, de 9 de setembro de 2005, a Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e o art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 24/05/2024. P/CONCEDENTE: CANDIDO TELES DE ARAÚJO, CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA E THÚLIO CUNHA MORAES. P/CONCESSIONÁRIA: FC SERVICOS E CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: LIVRARIA E DISTRIBUIDORA MENTE SANA LTDA. - CNPJ n.º 03.549.389/0001-17 - Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais bibliográficos importados (ITEM 2), sob demanda, para o atendimento das necessidades da Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) - Processo n.º 00600-00006938/2024-41 - Licitação: Pregão Eletrônico n.º 90013/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. - Vigência e Execução: de 01/07/2024 a 30/06/2025 - Valor estimado: R\$4.000,00 (quatro mil reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Programas de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2024NE00854 - Data de Emissão da NE: 20/06/2024 - Valor da NE: R\$4.000,00 (quatro mil reais) - Data da Assinatura: 01/07/2024 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Alexandre Pedro dos Reis.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO Nº 11/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024

Para efeito do que estabelece o art. 8º, §1º, IV, da Lei nº 12.527/2011, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e administração e desenvolvimento (sob demanda) para a plataforma OTRS (Open Technology Real Services) de software livre (fork Znuny, Ootob ou similar), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atendimento de demandas internas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo vencedor o Adjudicatário I9ATECH TECNOLOGIA & COMUNICAÇÃO LTDA. - CNPJ: 28.293.242/0001-30, pelo montante estimado de R\$ 2.254.170,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta reais). Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 00600-00010760/2023-51, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 07 de junho de 2024.

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI

Pregoeira

INEDITORIAL

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/MF: 00.010.215/0001-93 | NIRE: 53.3.0000068.9

Ficam convocados os senhores acionistas da Organização Hospitalar Brasília S.A. (“Companhia”), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a ser realizada no dia 15 de julho de 2024, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada no SHLS 716, Conjunto A Edifício Pio X, Salas 409/410, em Brasília, no Distrito Federal, CEP: 70.390-500, a fim de apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (I) a alteração do endereço do escritório administrativo e domicílio fiscal da sede da Companhia para: Quadra SHCS CR 516 Bloco B número 17, sobreloja, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.381-525; e, (II) a alteração do objeto social da Companhia, para excluir a atividade de exploração de estacionamento de automóveis, motos e bicicletas, bem como serviços de guarda e estacionamento de veículos. Informações Gerais: 1. Documentos à disposição dos Acionistas: Nos termos da legislação aplicável, as cópias dos documentos referentes às matérias da ordem do dia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. 2. Participação na AGE: Os acionistas da Companhia deverão comparecer à AGO munidos dos seguintes documentos: (I) Documento de Identidade; e, (II) Instrumento de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, caso aplicável. Brasília/DF, 01 de julho de 2024.

JOÃO SARTO

Presidente

LUIS DE FREITAS TRANSPORTES LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação – Retificação SEI - GDF nº 32/2024, para a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosos - TRCP, endereço QNL 2, Conjunto E, nº 15, Taguatinga, Brasília/DF. Processo: 00391-00004164/2019-31. LUIS DE FREITAS TRANSPORTES LTDA.

PARLAMENTO MUNDIAL DE SEGURANÇA E PAZ

AVISO DE NOMEAÇÃO

O Parlamento Mundial de Segurança e Paz – WPO, inscrito no CNPJ: 13.498.430/0001-27, inscrita na Ecosoc Esango Organização da Sociedade Civil das Nações Unidas ONU número 677206, vêm tornar público a indicação dos Altos Comissários de Direitos Humanos da WPO, Carlos Fernando Vieira de Carle - Diretor Comercial Eliezer Lemos Camilo - Diretor de Comércio Internacional.- Jorge Camilo Ramalho Filho - Diretor de Gestão de Comércio Exterior - Lucia Helena Estorte Alves – Superintendente - Thyago Faria Borges - Diretor de Tecnologia e Sistemas (CIO) - Tony Gusso - Superintendente - Lozia Juvenilia Nascimento Filip - CEO - Secretaria Geral de Relações Exteriores e Presidente do Conselho de Ética da COMEX e WPO, todas estas nomeações serão comunicadas a Ecosoc Esango Organização da Sociedade Civil das Nações Unidas e Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação ONU NY. Brasília/DF, 02 de junho de 2024.

CELSO DIAS NEVES

Voluntário da ONU registro 781504

Embaixador da Paz Presidente do Parlamento

CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA

Torna público que solicitou junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença para Ampliação e Reforma para a Expansão do Depósito de Material Estéril em 58,44 há, área localizada na ROD. DF 205 Fercal, Km 2,7, Fercal/DF. Área atual em utilização está licenciada junto a este Instituto através da Licença de Operação nº 139/2018 - IBRAM/PRESI. Processo: 00391-00011500/2018-11. MARIA TEIXEIRA, Gerente Ambiental.

CONDOMÍNIO QUINTAS DO TREVO

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que está requerendo ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação, para atividade de Parcelamento de Solo Urbano, no Setor Habitacional Tororó, Rodovia DF-140, Km 02, Santa Maria/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-00007790/2018-07. CONDOMÍNIO QUINTAS DO TREVO.

SUPER QUADRA JARDIM BOTANICO 1 LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação para atividade de parcelamento de solo urbano, em área de 4,63ha de matrícula 11.095 (2ªCRI-DF) localizado na DF-140, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF. Processo SEI-GDF: 00391-00006246/2024-88. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. SUPER QUADRA JARDIM BOTANICO 1 LTDA.

LEILA MARIA DE MAGALHÃES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DO IDAPI – INSTITUTO NACIONAL EM DEFEA DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DO BRASIL

Pelo presente Edital, na condição de Presidente da comissão provisória, eu Leila Maria de Magalhães, venho convocar todos os aposentados, pensionistas e idosos, para Assembleia de constituição do IDAPI – INSTITUTO NACIONAL EM DEFEA DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DO BRASIL, a realizar-se no dia 10 de julho de 2024 em primeira chamada às 10hs com número expressivo de membros ou em segunda chamada, 30 min após, com qualquer número na sede da entidade no SBN Q. 02 Bl. J Sl 313 Ed. Paulo Maurício-Asa Norte –Brasília/DF, CEP: 70.040-905, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Fundação e aprovação do estatuto do IDAPI; 2 - Eleição e posse dos membros da Diretoria; 3 - Assuntos gerais. Brasília/DF, 01 de julho de 2024.

LEILA MARIA DE MAGALHÃES

Presidente da comissão provisória

PIER 21 CULTURA E LAZER S/A

PIER 21 CULTURA E LAZER S/A

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DEZEMBRO DE 2023 (Valores expressos em reais)							
ATIVO		DEZ 2023	DEZ 2022	PASSIVO		DEZ 2023	DEZ 2022
	Nota Explicativa				Nota Explicativa		
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE			
Disponível		354.593,41	318.276,82	Exigível a curto prazo		281.180,60	366.611,49
Caixa, bancos e aplicações	4	354.593,41	318.276,82	Fornecedores	12	23.462,50	3.212,00
Realizáveis a curto prazo		4.211.468,51	3.210.397,36	Tributos e encargos sociais	13	239.034,09	289.816,73
Clientes	5	2.860.770,17	2.671.503,88	Outras contas a pagar	14	9.299,82	4.449,00
Adiantamentos	6	7.990,53		Outras obrigações a pagar	15	9.384,19	69.133,76
Impostos a recuperar	7	52,65	53,46				
Adiant. p/ cobertura de inadimplências encargos	9	1.125.116,47	538.840,02	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		281.180,60	366.611,49
Bloqueio judicial	8	5.393,42	--				
Valores a recuperar encargo	9	212.145,27	--	PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		4.566.061,92	3.528.674,18	Exigível a longo prazo		420.301,91	413.079,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE				Provisão para contingências	16	54.637,47	500,00
Realizável a longo prazo		--	71.640,76	Adiantamento de clientes	17	16.782,17	16.782,17
Despesas antecipadas	10	--	71.640,76	Obrigações tributárias	18	348.882,27	395.797,32
				TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		420.301,91	413.079,49
Imobilizado		6.768.670,97	7.592.745,43	Patrimônio líquido		10.633.250,38	10.413.369,39
Bens imobilizados	11	6.768.670,97	7.592.745,43	Capital social	19.1	10.400.000,00	10.400.000,00
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		6.768.670,97	7.664.386,19	Reservas de capital		3.719,55	3.719,55
TOTAL DO ATIVO		11.334.732,89	11.193.060,37	Reservas de lucros	19.2	104.067,50	9.649,84
				Lucros acumulados	19.3	125.463,33	--
				TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		10.633.250,38	10.413.369,39
				TOTAL DO PASSIVO		11.334.732,89	11.193.060,37

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E DEZEMBRO DE 2022 (Valores expressos em reais)				DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (Valores expressos em reais)						
	Nota Explicativa	DEZ 2023	DEZ 2022	Reservas						
Receita bruta de operação		10.096.397,91	9.400.845,91		Capital social	Reserva de ágio	Reserva Legal	Reserva de Lucros a realizar	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
(-) Deduções e abatimentos		(3.447.339,73)	(3.365.289,01)	SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	10.400.000,00	3.719,55	9.649,84	--	--	10.413.369,39
Receita líquida operacional	20	6.649.058,18	6.035.556,90	Resultado do exercício	--	--	--	--	1.888.353,17	1.888.353,17
Lucro bruto operacional		6.649.058,18	6.035.556,90	Constituição das reservas de lucro	--	--	94.417,66	--	(94.417,66)	--
Receita (despesas) operacionais				Reversão de reserva de lucro	--	--	--	--	--	--
(-) Despesas operacionais	21	(1.509.550,98)	(1.254.171,81)	Ajustes exercícios anteriores	--	--	--	--	--	--
(-) Depreciações e amortizações	21	(983.569,93)	(973.482,69)	(-) Distribuição de lucros	--	--	--	--	(1.668.472,18)	(1.668.472,18)
(-) Serviços prestados por terceiros	21	(269.372,40)	(120.088,85)	Saldo em 31 de Dezembro de 2023	10.400.000,00	3.719,55	104.067,50	--	125.463,33	10.633.250,38
(-) Aluguéis e arrendamentos	21	(438.214,32)	(190.417,57)							
(-) Encargos de lojas vagas	21	(1.498.015,72)	(1.541.136,02)	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ABRANGENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (Valores expressos em reais)						
Outras receitas operacionais		573.298,19	--					dez/23	dez/22	
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro		2.523.633,02	1.956.259,96	Lucro do exercício				1.888.353,17	1.289.308,77	
Resultado financeiro				Outros resultados abrangentes				--	--	
Receitas financeiras	22	100.283,82	(66.922,72)	Resultados abrangentes do exercício, líquidos de impostos				1.888.353,17	1.289.308,77	
(-) Despesas financeiras	22	146.260,46	69.395,50							
Lucro (prejuízo) líquido operacional		2.623.916,84	1.889.337,24							
Resultado antes do IRPJ e CSLL		2.623.916,84	1.889.337,24							
Provisão para contribuição social	23	(201.060,97)	(165.184,01)							
Provisão para imposto de renda	23	(534.502,70)	(434.844,46)							
Lucro (prejuízo) líquido do exercício		1.888.353,17	1.289.308,77							

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (Valores expressos em reais)							
	DEZ 2023	DEZ 2022			DEZ 2023	DEZ 2022	
Atividades operacionais				Atividades de investimentos			
Lucro líquido do exercício	1.888.353,17	1.289.308,77		Aquisições de bens do imobilizado	(159.495,47)	(189.500,00)	
Ajustes ao resultado das operações				Caixa líquido consumido nas atividades de investimento			
Depreciações e amortizações	983.569,93	973.482,69			(159.495,47)	(189.500,00)	
Reversão provisão para contingência	54.137,47	--		Atividades de financiamento			
Ajustes de exercícios anteriores	--	--		Distribuição de lucros	(1.668.472,18)	(1.912.028,81)	
Variações nos ativos e passivos				Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento			
Clientes	(189.266,29)	(303.099,55)			(1.668.472,18)	(1.912.028,81)	
Adiantamentos	(7.990,53)	4.637,18		Variação líquida das disponibilidades			
Impostos a recuperar	0,81	(2,25)			36.316,59	48.417,04	
Adiant. p/ cobertura de inadimplências encargos	(586.276,45)	(78.169,37)		Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	318.276,82	269.859,78	
Bloqueio Judicial	(5.393,42)	122.812,08		Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	354.593,41	318.276,82	
Valores a recupersar encargos	(212.145,27)	--		Variação de caixa e equivalentes em 31 de Dezembro de 2023			
Despesas antecipadas	71.640,76	--			36.316,59	48.417,04	
Fornecedores	20.250,50	1.012,00					
Tributos e encargos sociais	(50.782,64)	(99.449,24)					
Outras contas a pagar	4.850,82	740,76					
Outras obrigações a pagar	(59.749,57)	4.064,13					
Adiantamento de clientes	--	(9.549,70)					
Obrigações tributárias	(46.915,05)	244.158,35					
Caixa líquido proveniente nas atividades operacionais							
	1.864.284,24	2.149.945,85					